

# RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ABRIL/2019

---

4ª Emissão de Debêntures

---

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

**São Paulo**

Rua Joaquim Floriano 466  
Conj 1401, Itaim Bibi  
(11) 3090-0447



[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)  
[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro 99  
24 andar, Centro  
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

### **Senhores Debenturistas,**

Na qualidade de Agente Fiduciário da 4ª emissão de debêntures da MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583 de 20 de dezembro de 2016; na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa e da emissão foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. exerce a função de agente fiduciário da 5ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 e valor total de R\$ 30.000.000,00, emitida em 10/12/2015 e com vencimento em 10/12/2021. A emissão é da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de imóvel e cessão fiduciária de direitos creditórios e com garantia fidejussória adicional, representada por fiança dos sócios, remuneradas à 123% da Taxa DI até 01/11/2017 e 130% da Taxa DI após 01/11/2017. A 5ª emissão de debêntures teve suas características alteradas conforme Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 09/03/2018, 05/04/2018, 04/05/2018, 01/06/2018, 29/06/2018, 27/07/2018, 28/08/2018, 06/09/2018, 21/09/2018, 19/10/2018, 16/11/2018, 17/12/2018 e 26/12/2018. Houve eventos de vencimento antecipado em 2018 os quais foram objeto de deliberação pelos debenturistas, conforme descritos no Relatório Anual do Agente Fiduciário da referida emissão, disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

Em 2018 e 2019 foram aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas ("AGD"), dentre outras deliberações, as seguintes alterações relativas à 4ª emissão:

#### **AGD de 27/03/2018**

- a prorrogação do pagamento (a) das parcelas referentes à Remuneração Setembro/2017, nos termos da Escritura de Emissão e observado o deliberado na AGD Setembro/2017, quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, e da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, conforme já prorrogada, nos termos da AGD Dezembro/2017, de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, quais sejam a Remuneração Setembro/2017 e a Remuneração Março/2018, agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão no dia 31 de março de 2018 como "Evento Genérico", serão devidos em 30 de junho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 30 de junho de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea (f) da Escritura de Emissão, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**AGD de 26/06/2018**

- a prorrogação do pagamento das parcelas referentes à Remuneração Setembro/2017 e à Remuneração Março/2018, de tal forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, atualmente agendados para pagamento na B3 no dia 30 de junho de 2018 como "Evento Genérico", serão devidos em 31 de julho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 31 de julho de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- a proposta da Emissora para pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial dos juros devidos da Remuneração Março/2018, no dia 2 de julho de 2018, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos dos procedimentos internos da B3, e conforme deverá ser comunicado pela Emissora, com o "de acordo" do Agente Fiduciário, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico,, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura;

- a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e não exigência do respectivo pagamento devido, nos termos da cláusula 9.2 da Escritura, em decorrência do descumprimento, pela Emissora, em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018 da obrigação de manutenção do Índices Financeiro Ebit / Despesa Financeira Líquida, nos termos da cláusula 9.1 alínea (w) da Escritura;

**AGD de 25/07/2018**

- a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 para o dia 31 de julho de 2018 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Junho/2018, passa a ser devido em 31 de agosto de 2018 (podendo a Emissora, a seu critério, realizar pagamento parcial anteriormente à referida data), observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 31 de agosto de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 3 de agosto de 2018, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, e conforme comunicado prévio a ser submetido pela Emissora, com o "de acordo" do Agente Fiduciários, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura. O referido valor de pagamento parcial será reduzido do valor das Remunerações Devidas a ser pago até 31 de agosto de 2018, nos termos da deliberação (i) acima.

**AGD de 20/08/2018**

- a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 no dia 31 de agosto de 2018 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Julho/2018, será devido em 28 de setembro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de setembro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 4 de setembro de 2018, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 4 de setembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). O referido valor de pagamento parcial será deduzido do valor das Remunerações Devidas a serem pagas em 28 de setembro de 2018, nos termos da deliberação (i) acima;

- **(a)** o cancelamento do "Evento de Amortização" agendado na B3 para pagamento no dia 17 de setembro de 2018 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de setembro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do *"5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A"*, para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de setembro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de setembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| <b>Total</b>           | <b>100,0%</b>                                                                                                           |

*(...)"*

- **(b)** o cancelamento do "Evento de Juros" agendado na B3 para pagamento em 15 de setembro de 2018; e

#### **AGD de 12/09/2018**

- a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 no dia 28 de setembro de 2018 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Julho/2018, será devido em 31 de outubro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 31 de outubro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 3 de outubro de 2018, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 3 de outubro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). O referido valor de pagamento parcial será deduzido do valor das Remunerações Devidas a serem pagas em 31 de outubro de 2018, nos termos da deliberação (i) acima;
- (a) o cancelamento do "Evento de Amortização" agendado na B3 para pagamento no dia 28 de setembro de 2018 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do "5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A", para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 31 de outubro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31 de outubro de 2018  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...)"

#### **AGD de 19/10/2018**

- a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 no dia 31 de outubro de 2018 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Setembro/2018, será devido em 30 de novembro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de novembro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 6 de novembro de 2018, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido



Evento Genérico em 6 de novembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”). O referido valor de pagamento parcial será deduzido do valor das Remunerações Devidas a serem pagas em 30 de novembro de 2018, nos termos da deliberação (i) acima;

- o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 31 de outubro de 2018 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do “5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de novembro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 de novembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...);

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), no dia 10 de dezembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 10 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

#### **AGD de 28/11/2018**

- tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 30 de novembro de 2018 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada

na AGD Outubro/2018, será devido em 28 de dezembro de 2018, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de dezembro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

- a ratificação da proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), a título de pagamento parcial Remuneração, cujo pagamento foi anteriormente prorrogado, no dia 10 de dezembro de 2018, conforme aprovado na AGD Outubro/2018, sendo certo que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 10 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro;

- o cancelamento do "Evento de Amortização" agendado na B3 para pagamento no dia 30 de novembro de 2018 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de dezembro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de dezembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...);

#### **AGD de 26/12/2018**

- tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 28 de dezembro de 2018 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Novembro/2018, será devido em 28 de janeiro de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de janeiro de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

- o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 28 de dezembro de 2018 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de janeiro de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de janeiro de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de janeiro de 2019  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| <b>Total</b>           | <b>100,0%</b>                                                                                                           |

(...);

#### **AGD de 23/01/2019**

- tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 28 de janeiro de 2019 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Dezembro/2018, será devido em 28 de fevereiro de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de fevereiro de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

- o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 28 de janeiro de 2019 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de fevereiro de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização     | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de fevereiro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |



|                        |               |
|------------------------|---------------|
| 15 de março de 2019    | 12,5%         |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%         |
| 15 de março de 2020    | 12,5%         |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%         |
| 15 de março de 2021    | 12,5%         |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%         |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%         |
| <b>Total</b>           | <b>100,0%</b> |

(...);

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de pagamento parcial da Remunerações Devida, no dia 5 de fevereiro de 2019, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 5 de fevereiro de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"). O valor do pagamento parcial será deduzido do valor da Remuneração Devida a ser paga em 28 de fevereiro de 2019, nos termos da deliberação (i) acima.

#### **AGD de 22/02/2019**

- tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 28 de fevereiro de 2019 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Janeiro/2019, será devido em 29 de março de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 29 de março de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

- o cancelamento dos "Eventos de Amortização" agendados na B3 para pagamento no dia 28 de fevereiro de 2019 e 15 de março de 2019 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), com vencimento no dia 29 de março de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 29 de março de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 de março de 2019    | 25,00%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2019 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2020    | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2020 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2021    | 12,50%                                                                                                                  |

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| 15 de setembro de 2021 | 12,50%         |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,50%         |
| <b>Total</b>           | <b>100,00%</b> |

(...);

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 01 de março de 2019, através da criação do "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 01 de março de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. O valor do pagamento parcial será deduzido do valor da Remuneração Devida a ser paga em 29 de março de 2019, nos termos da deliberação (i) acima.

#### **AGD de 01/03/2019**

- o cancelamento do "Evento de Juros" agendado na B3 para pagamento em 15 de março de 2019.

#### **AGD de 27/03/2019**

- tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 29 de março de 2019 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Fevereiro/2019, será devido em 30 de abril de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de abril de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

- o cancelamento do "Evento de Amortização" agendados na B3 para pagamento no dia 29 de março de 2019 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), com vencimento no dia 30 de abril de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de abril de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 de abril de 2019    | 25,00%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2019 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2020    | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2020 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2021    | 12,50%                                                                                                                  |

|                        |         |
|------------------------|---------|
| 15 de setembro de 2021 | 12,50%  |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,50%  |
| Total                  | 100,00% |

(...);

- a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 04 de abril de 2019, através da criação do “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 04 de abril de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. O valor do pagamento parcial será deduzido do valor da Remuneração Devida a ser paga em 30 de abril de 2019, nos termos da deliberação (i) acima.

Para fins do disposto na Instrução CVM 583, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela Emissora, declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor:

|                                             |                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Natureza dos serviços:                      | Agente Fiduciário                                                                                                                             |
| Denominação da companhia ofertante:         | Moura Dubeux Engenharia S.A.                                                                                                                  |
| Valores mobiliários emitidos:               | Debêntures simples                                                                                                                            |
| Número da emissão:                          | 5ª                                                                                                                                            |
| Valor da emissão:                           | R\$ 30.000.000,00                                                                                                                             |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 300 debêntures.                                                                                                                               |
| Espécie e garantias envolvidas:             | Garantia real com garantia fidejussória adicional                                                                                             |
| Garantia real:                              | Cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de imóveis.                                                                   |
| Garantia fidejussória:                      | Fiança prestada pelos sócios                                                                                                                  |
| Data de emissão:                            | 10 de dezembro de 2015                                                                                                                        |
| Data de vencimento:                         | 10 de dezembro de 2021                                                                                                                        |
| Taxa de Juros:                              | 123% DI até 01/11/2017<br>130% DI após 01/11/2017                                                                                             |
| Inadimplementos no período:                 | Não houve, exceto os que foram objeto de deliberação em assembleia de debenturistas conforme disposto no relatório anual da referida emissão. |

Este relatório foi atualizado até 23 de abril de 2019.

Atenciosamente,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Agente Fiduciário

## Emissora

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação social                   | Moura Dubeux Engenharia S.A                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Endereço da sede                     | Rua Domingos Ferreira, nº. 467, 13º. Andar<br>Recife, Pernambuco, CEP 51011-050                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CNPJ/MF                              | 12.049.631/0001-84                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Diretor de Relações com Investidores | Diego Paixão Nossa Villar<br>diego.villar@mouradubeux.com.br                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Atividade                            | A Companhia tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. |
| Situação                             | Operacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Controle acionário                   | Privado nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## Oferta

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro da Oferta Pública CVM    | A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora, no montante de R\$ 175.000.000,00 será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Registro da Oferta Pública ANBIMA | A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1º, inciso I, §1º e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.                          |
| Código SND / ISIN                 | MDNE14 / BRMDNEDBS043                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Coordenador Líder                 | Planner Corretora de Valores e Câmbio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Escriturador Mandatário           | Itaú Corretora de Valores S.A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Banco Liquidante                  | Itaú Unibanco S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Publicidade                       | Diário Oficial do Estado de Pernambuco<br>Folha de Pernambuco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Rating                            | Fitch BBB+(bra) em 22/07/2015<br>Fitch BBB-(bra) em 19/05/2016<br>Fitch BBB-(bra) em 11/07/2016<br>Fitch C(bra) em 16/02/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
|                                 | Fitch C(bra) em 10/07/2017<br>Fitch C(bra) em 21/06/2018 |
| Relatórios do Agente Fiduciário | Anuais                                                   |
| Status da Emissão               | ATIVA                                                    |
| Status da Emissora              | ADIMPLENTE                                               |

## Emissão

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Título                      | Debêntures simples                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Deliberação                 | A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013 ("RCA"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014 ("RCA Re-Rati"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). |
| Emissão / Séries            | Quarta / Única                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Total da Emissão      | R\$ 175.000.000,00<br>R\$ 145.000.000,00 após cancelamento de 300 debêntures                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Nominal               | R\$ 100.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade de Títulos       | 1.450, após cancelamento de 300                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Forma                       | Nominativa escritural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Espécie                     | Quirografária, com garantia fidejussória adicional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Data de Emissão             | 15 de fevereiro de 2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Data de Vencimento          | 15 de dezembro de 2021, conforme AGD 15/03/17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Datas de Repactuação        | As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Subscrição e Integralização | As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Remuneração                 | DI + 3,50% aa até 15/08/2016<br>DI + 6,00% após 15/08/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Eventos de Pagamento        | Conforme tabela de pagamentos a seguir.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Destinação dos Recursos     | 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para alongamento da dívida corporativa, excluindo as Debêntures e o financiamento à produção. Os recursos excedentes ficarão no caixa da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                        |

## Posição das Debêntures

| Data     | Emitidas | Adquiridas | Resgatadas | Canceladas | Tesouraria | Circulação |
|----------|----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 15/02/14 | 1.750    | -          | -          | -          | -          | -          |
| 31/12/14 | 1.750    | -          | -          | -          | -          | 1.750      |
| 31/12/15 | 1.750    | -          | -          | -          | -          | 1.750      |

|          |       |   |   |     |   |       |
|----------|-------|---|---|-----|---|-------|
| 31/12/16 | 1.750 | - | - | 300 | - | 1.450 |
| 31/12/17 | 1.750 | - | - | 300 | - | 1.450 |
| 31/12/18 | 1.750 | - | - | 300 | - | 1.450 |

## Saldo Devedor

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| Data                     | 31/12/2018        |
| Evento                   | VALOR NOMINAL     |
| Valor por Deb            | R\$111.339,403208 |
| Evento                   | JUROS             |
| Valor por Deb            | R\$4.877,558210   |
| Debêntures em Circulação | 1.450             |
| Valor Total              | R\$168.514.594,06 |

O saldo devedor foi apurado ao par, conforme a curva de remuneração estabelecida na Escritura de Emissão.

## Intervenientes Garantidores

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis" e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos, os "Outorgantes de Garantia Real");

## Garantia

### Garantia Fidejussória

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e

demais documentos da Emissão ("Obrigações Afiançadas"), os Garantidores **ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX E MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX** comparecem à como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança").

O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) dias úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

A Fiança é prestada no âmbito da Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito da Emissão.

A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, de modo que os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.

Os Garantidores se sub-rogarão no crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

A Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

### Garantias Reais

Além da garantia fidejussória de Fiança, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");
- (ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");
- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

- (v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional") e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias", as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e
- (vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais", a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures ("Razão de Garantia"). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes ("Datas de Verificação"), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável da Escritura.

Segue apuração da Razão de Garantia em 15/08/2018:

| <b>SALDO DEVEDOR</b> |                       |
|----------------------|-----------------------|
| Emissora             | MOURA DUBEUX ENG S.A. |

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Título          | Debêntures        |
| Emissão         | Quarta            |
| Série           | Primeira          |
| Código CETIP    | MDNE14            |
| Código ISIN     | BRMDNEDBS043      |
| Data            | 15/08/2018        |
| Evento          | VALOR NOMINAL     |
| Valor por Deb   | R\$111.339,403208 |
| Evento          | JUROS             |
| Valor por Deb   | R\$11.116,672060  |
| Debêntures Circ | 1.450             |
| Valor Total     | R\$177.561.309,14 |

**RAZÃO DE GARANTIA**

|                                                |                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|
| Data                                           | 15/08/2018               |
| Saldo Devedor                                  | R\$177.561.309,14        |
| Imóvel Sede                                    | R\$37.580.000,00         |
| Imóvel Gleba                                   | R\$13.340.000,00         |
| Penhor de Quotas Novo Recife                   | R\$130.100.000,00        |
| Alienação Fiduciária de Quotas Novo Recife     | Pendente de constituição |
| Alienação Fiduciária de Quotas Adicional SPE's | Pendente de constituição |
| Cessão Fiduciária de Recebíveis Mensal         | R\$123.717,32            |
| Valor da Garantia                              | R\$181.143.717,32        |
| Razão de Garantia                              | 102,02%                  |

## Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures em Circulação, por meio de publicação de aviso aos debenturistas e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate.

Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures em Circulação.

As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

## Avisos aos Debenturistas

Não houve publicação de avisos aos debenturistas da 4ª emissão em 2018.



## Assembleias de Debenturistas

### AGD REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 27 de março de 2018.

1. Data, Hora e Local: A assembleia foi realizada em 27 de março de 2018, às 14:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

2. Convocação e Presença: Nesta Assembleia, estiveram presentes os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alex Futoshi Tanaka e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre:

(i) a proposta da Emissora para a prorrogação do pagamento (a) das parcelas referentes à Remuneração devida em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Setembro/2017"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."* ("Escritura de Debêntures") e observado o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGD Setembro/2017"), quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, ; e (b) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, ("Remuneração Março/2018"), conforme já prorrogada, nos termos do deliberado na Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 27 de dezembro de 2017 ("AGD Dezembro/2017"), de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, quais sejam a Remuneração Setembro/2017 e a Remuneração Março/2018, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão no dia 31 de março de 2018 como "Evento Genérico", para passarem a ser devidos em 30 de junho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 30 de junho de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea (f) da Escritura de Emissão, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

(ii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

5. Informações e Deliberações:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) a prorrogação do pagamento (a) das parcelas referentes à Remuneração Setembro/2017, nos termos da Escritura de Emissão e observado o deliberado na AGD Setembro/2017, quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, e da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, conforme já prorrogada, nos termos da AGD Dezembro/2017, de forma

que todos os eventos de pagamento acima mencionados, quais sejam a Remuneração Setembro/2017 e a Remuneração Março/2018, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão no dia 31 de março de 2018 como “Evento Genérico”, serão devidos em 30 de junho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 30 de junho de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea (f) da Escritura de Emissão, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

(ii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. Lavratura, Encerramento e Aprovação da Ata: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora e pelos Garantidores, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão ou nos Contratos De Garantia, conforme alterados; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme alterados, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.



REGISTRO JUCEPE

## **AGD REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de junho de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 26 de junho de 2018, às 14:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“Emissora”), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão (“Garantidores”) conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Adriano Casarotto e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

i.a proposta da Emissora para a prorrogação do pagamento (a) das parcelas referentes à Remuneração, conforme definido na Escritura (definida abaixo), devidas em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Setembro/2017”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”* celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 (“Escritura”), quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, observado o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 (“AGD Setembro/2017”); e (b) da Remuneração, conforme definido na Escritura, devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização, conforme definido na Escritura, iniciado em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Março/2018”), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 27 de março de 2018 (“AGD Março/2018”) de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, quais sejam a Remuneração Setembro/2017 e a Remuneração Março/2018, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no dia 30 de junho de 2018 como “Evento Genérico”, passem a ser devidos em 31 de julho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 31 de julho de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

ii.a proposta da Emissora para pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial dos juros devidos da Remuneração Março/2018, no dia 2 de julho de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos dos procedimentos internos da B3, e conforme deverá ser comunicado pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciário, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura;

iii.a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência do descumprimento, pela Emissora, da obrigação de manutenção do Índice Financeiro Ebit/Despesa Financeira Líquida previsto na cláusula 9.1 alínea (w) da Escritura, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, relativo aos trimestres encerrados em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018; e

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

i.a prorrogação do pagamento das parcelas referentes à Remuneração Setembro/2017 e à Remuneração Março/2018, de tal forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, atualmente agendados para pagamento na B3 no dia 30 de junho de 2018 como “Evento Genérico”, serão devidos em 31 de julho de 2018, observado que o inadimplemento dos referidos eventos de pagamento em 31 de julho de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

ii.a proposta da Emissora para pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial dos juros devidos da Remuneração Março/2018, no dia 2 de julho de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos dos procedimentos internos da B3, e conforme deverá ser comunicado pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciário, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico,, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura;

iii.a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e não exigência do respectivo pagamento devido, nos termos da cláusula 9.2 da Escritura, em decorrência do descumprimento, pela Emissora, em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018 da obrigação de manutenção do Índices Financeiro Ebit / Despesa Financeira Líquida, nos termos da cláusula 9.1 alínea (w) da Escritura;

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



REGISTRO JUCEPE

## **AGD REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2018**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 25 de julho de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 25 de julho de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes: (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Adriano Casarotto e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

i.a proposta da Emissora para a prorrogação dos seguintes pagamentos da Remuneração, conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos

celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 (“Escritura”) (a) das três últimas parcelas decorrentes do parcelamento do pagamento da Remuneração devida em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Setembro/2017”), quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, observado o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 (“AGD Setembro/2017”); e (b) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Março/2018” e, em conjunto com a Remuneração Setembro/2017, as “Remunerações Devidas”), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 26 de junho de 2018 (“AGD Junho/2018”) de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, referentes às Remunerações Devidas, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no dia 31 de julho de 2018 como “Evento Genérico”, passem a ser devidas em 31 de agosto de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 31 de agosto de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 3 de agosto de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, e conforme comunicado prévio a ser submetido pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciário, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura; e

iii.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

i.a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 para o dia 31 de julho de 2018 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Junho/2018, passa a ser devido em 31 de agosto de 2018 (podendo a Emissora, a seu critério, realizar pagamento parcial anteriormente à referida data), observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 31 de agosto de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 3 de agosto de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, e conforme comunicado prévio a ser submetido pela Emissora, com o “de acordo” do Agente Fiduciários, à B3, requerendo a criação do Evento Genérico, sendo certo que o não envio, pela Emissora, do comunicado à B3 configurará como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura. O referido valor de pagamento parcial será reduzido do valor das Remunerações Devidas a ser pago até 31 de agosto de 2018, nos termos da deliberação (i) acima; e

iii.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos



com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedência ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



REGISTRO JUCEPE

## **AGD REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2018**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 20 de agosto de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 20 de agosto de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Adriano Casarotto e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

i.a proposta da Emissora para a prorrogação dos seguintes pagamentos da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura") (a) das três últimas parcelas decorrentes do parcelamento do pagamento da Remuneração devida em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Setembro/2017"), quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, observado o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGD Setembro/2017"); e (b) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Março/2018" e, em conjunto com a Remuneração Setembro/2017, as "Remunerações Devidas"),



conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 25 de julho de 2018 (“AGD Julho/2018”) de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, referentes às Remunerações Devidas, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no dia 31 de agosto de 2018 como “Evento Genérico”, passem a ser devidos em 28 de setembro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de setembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

- ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 4 de setembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 4 de setembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);
- iii.(a) cancelamento do “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 17 de setembro de 2018 assim como criação de “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 28 de setembro de 2018; e (b) cancelamento do “Evento de Juros”, referente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura, nos termos da Cláusula 4.4.2.3 (ii) da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 15 de setembro de 2018;
- iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- i.a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 no dia 31 de agosto de 2018 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Julho/2018, será devido em 28 de setembro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de setembro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 4 de setembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 4 de setembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”). O referido valor de pagamento parcial será deduzido do valor das Remunerações Devidas a serem pagas em 28 de setembro de 2018, nos termos da deliberação (i) acima;
- iii.(a) o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 17 de setembro de 2018 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de setembro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do *“5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional,*

em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A”, para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de setembro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de setembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...)”

(b) o cancelamento do “Evento de Juros” agendado na B3 para pagamento em 15 de setembro de 2018; e

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alteados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



REGISTRO JUCEPE

## AGD REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 12 de setembro de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 12 de setembro de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

i.a proposta da Emissora para a prorrogação dos seguintes pagamentos da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura") (a) das três últimas parcelas decorrentes do parcelamento do pagamento da Remuneração devida em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Setembro/2017"), quais sejam, as parcelas devidas em 28 de dezembro de 2017, 31 de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018, observado o deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGD Setembro/2017"); e (b) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Março/2018" e, em conjunto com a Remuneração Setembro/2017, as "Remunerações Devidas"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 25 de julho de 2018 ("AGD Julho/2018") de forma que todos os eventos de pagamento acima mencionados, referentes às Remunerações Devidas, atualmente agendados para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 28 de setembro de 2018 como "Evento Genérico", passem a ser devidos em 31 de outubro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 31 de outubro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");

ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 3 de outubro de 2018, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 3 de outubro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");

iii.(a) cancelamento do "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 28 de setembro de 2018 assim como criação de "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 31 de outubro de 2018;

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- i.a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 no dia 28 de setembro de 2018 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Julho/2018, será devido em 31 de outubro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 31 de outubro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 3 de outubro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 3 de outubro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”). O referido valor de pagamento parcial será deduzido do valor das Remunerações Devidas a serem pagas em 31 de outubro de 2018, nos termos da deliberação (i) acima;
- iii.(a) o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 28 de setembro de 2018 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 31 de outubro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do *“5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A”*, para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 31 de outubro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31 de outubro de 2018  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...)”; e

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de

1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alteados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



REGISTRO JUCEPE

## **AGD REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 19 de outubro de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 19 de outubro de 2018, às 15:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, sendo eles os Srs. Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

i.a proposta da Emissora para a prorrogação dos seguintes pagamentos da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura"):

(a) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Março/2018"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos das deliberações tomadas em



Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 12 de setembro de 2018 (“AGD Setembro/2018”), de forma que o evento de pagamento acima mencionado, atualmente agendado para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no dia 31 de outubro de 2018 como “Evento Genérico”, passe a ser devido em 30 de novembro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de novembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a título de pagamento parcial da Remuneração Março/2018, no dia 6 de novembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 6 de novembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

iii.o cancelamento do “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 31 de outubro de 2018 assim como criação de “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 30 de novembro de 2018;

iv.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) no dia 10 de dezembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 10 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”);

v.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

i.a prorrogação do pagamento das Remunerações Devidas, de tal forma que o pagamento das Remunerações Devidas, atualmente agendado na B3 no dia 31 de outubro de 2018 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Setembro/2018, será devido em 30 de novembro de 2018, observado que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de novembro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

ii.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a título de pagamento parcial das Remunerações Devidas, no dia 6 de novembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 6 de novembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”). O referido valor de pagamento parcial será deduzido do valor das Remunerações Devidas a serem pagas em 30 de novembro de 2018, nos termos da deliberação (i) acima;

iii.o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 31 de outubro de 2018 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 30 de novembro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do “5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A”, para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de novembro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 de novembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...);

iv.a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), no dia 10 de dezembro de 2018, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 10 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”); e

v.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6.LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alteados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



REGISTRO JUCEPE

**AGD REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 28 de novembro de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 28 de novembro de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jair da Costa Balma e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

i. tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os titulares das Debêntures e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para as Debêntures, a agenda de pagamentos das Debêntures, dentre outros termos e condições das Debêntures, a proposta da Emissora para a prorrogação do seguinte pagamento da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura"):

(a) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Devida"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 19 de outubro de 2018 ("AGD Outubro/2018") de forma que o evento de pagamento acima mencionado, atualmente agendado para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 30 de novembro de 2018 como "Evento Genérico", passe a ser devido em 28 de dezembro de 2018, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");

ii. a ratificação da proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de parcela de Remuneração, cujo pagamento foi anteriormente prorrogado, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), no dia 10 de dezembro de 2018, nos termos da AGD Outubro/2018, sendo certo que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 10 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de

Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

iii.o cancelamento do “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 30 de novembro de 2018, assim como criação de “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 28 de dezembro de 2018; e

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

i.tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 30 de novembro de 2018 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Outubro/2018, será devido em 28 de dezembro de 2018, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de dezembro de 2018 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

ii.a ratificação da proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), a título de pagamento parcial Remuneração, cujo pagamento foi anteriormente prorrogado, no dia 10 de dezembro de 2018, conforme aprovado na AGD Outubro/2018, sendo certo que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 10 de dezembro de 2018 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro;

iii.o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 30 de novembro de 2018 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de dezembro de 2018, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de dezembro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de dezembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |

|       |        |
|-------|--------|
| Total | 100,0% |
|-------|--------|

(...);

iv.a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alteados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



EM REGISTRO NA JUCEPE

## AGD REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de dezembro de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 26 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr Andre Mesquita. e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

- (iii) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os titulares das Debêntures e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para as Debêntures, a agenda de pagamentos das Debêntures, dentre outros termos e condições das Debêntures, a proposta da Emissora para a prorrogação do seguinte pagamento da



Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura"):

- (a) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Devida"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 28 de novembro de 2018 ("AGD Novembro/2018") de forma que o evento de pagamento acima mencionado, atualmente agendado para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 28 de dezembro de 2018 como "Evento Genérico", passe a ser devido em 28 de janeiro de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de janeiro de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");
- (iv) o cancelamento do "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 28 de dezembro de 2018, assim como criação de "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 28 de janeiro de 2019; e
- (v) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

## 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- (i) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 28 de dezembro de 2018 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Novembro/2018, será devido em 28 de janeiro de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de janeiro de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (ii) o cancelamento do "Evento de Amortização" agendado na B3 para pagamento no dia 28 de dezembro de 2018 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de janeiro de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de janeiro de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de janeiro de 2019  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                  | 100,0%                                                                                                                  |

(...);

- (iii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



EM REGISTRO NA JUCEPE

## AGD REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2019

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 23 de janeiro de 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 23 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, os

quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita. e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(vi) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os titulares das Debêntures e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para as Debêntures, a agenda de pagamentos das Debêntures, dentre outros termos e condições das Debêntures, a proposta da Emissora para a prorrogação do seguinte pagamento da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura"):

(a) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Devida"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2018 ("AGD Dezembro/2018") de forma que o evento de pagamento acima mencionado, atualmente agendado para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 28 de janeiro de 2019 como "Evento Genérico", passe a ser devido em 28 de fevereiro de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de fevereiro de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");

(vii) o cancelamento do "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 28 de janeiro de 2019, assim como criação de "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

(viii) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 5 de fevereiro de 2019, através da criação de "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 5 de fevereiro de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"); e

(ix) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(iv) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da

Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 28 de janeiro de 2019 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Dezembro/2018, será devido em 28 de fevereiro de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 28 de fevereiro de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (v) o cancelamento do “Evento de Amortização” agendado na B3 para pagamento no dia 28 de janeiro de 2019 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), com vencimento no dia 28 de fevereiro de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 28 de fevereiro de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização     | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de fevereiro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019     | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020     | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021     | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021  | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021  | 12,5%                                                                                                                   |
| Total                   | 100,0%                                                                                                                  |

(...);

- (vi) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 5 de fevereiro de 2019, através da criação de “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 5 de fevereiro de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”). O valor do pagamento parcial será deduzido do valor da Remuneração Devida a ser paga em 28 de fevereiro de 2019, nos termos da deliberação (i) acima; e
- (vii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures,

independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



EM REGISTRO NA JUCEPE

## **AGD REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 22 de fevereiro de 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 22 de fevereiro de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

- (x) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os titulares das Debêntures e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para as Debêntures, a agenda de pagamentos das Debêntures, dentre outros termos e condições das Debêntures, a proposta da Emissora para a prorrogação do seguinte pagamento da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura"):

(a) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Devida"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 23 de janeiro de 2019 ("AGD Janeiro/2019") de forma que o evento de pagamento acima mencionado, atualmente agendado para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 28 de fevereiro de 2019 como "Evento Genérico", passe a ser devido em 29 de março de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 29 de março de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os



fins do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");

- (xi) o cancelamento dos "Eventos de Amortização", referentes ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendados na B3 para pagamento em 28 de fevereiro de 2019 e 15 de março de 2019, assim como criação de "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 29 de março de 2019; e
- (xii) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 01 de março de 2019, através da criação do "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 01 de março de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observando o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e
- (xiii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

#### 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- (viii) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 28 de fevereiro de 2019 como "Evento Genérico", nos termos da deliberação tomada na AGD Janeiro/2019, será devido em 29 de março de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 29 de março de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (ix) o cancelamento dos "Eventos de Amortização" agendados na B3 para pagamento no dia 28 de fevereiro de 2019 e 15 de março de 2019 e a criação de "Evento de Amortização" para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), com vencimento no dia 29 de março de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 29 de março de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 de março de 2019    | 25,00%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2019 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2020    | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2020 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2021    | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2021 | 12,50%                                                                                                                  |

|                        |         |
|------------------------|---------|
| 15 de dezembro de 2021 | 12,50%  |
| Total                  | 100,00% |

(...);

- (x) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 01 de março de 2019, através da criação do “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 01 de março de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. O valor do pagamento parcial será deduzido do valor da Remuneração Devida a ser paga em 29 de março de 2019, nos termos da deliberação (i) acima; e
- (xi) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



EM REGISTRO NA JUCEPE

## AGD REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2019

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 01 de março de 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 01 de março de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“Emissora”), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); e (iii) os representantes da Emissora, os

quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita e secretariados pelo Sr. James Michael Dubeux Raffety.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

- (xiv) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os titulares das Debêntures e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para as Debêntures, a agenda de pagamentos das Debêntures, dentre outros termos e condições das Debêntures e, ainda, em consonância com as deliberações aprovadas pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 22 de fevereiro de 2019, a proposta da Emissora para o cancelamento do "Evento de Juros", referente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida na Escritura, nos termos da Cláusula 4.4.2.3 (ii) da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 15 de março de 2019; e
- (xv) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- (xii) o cancelamento do "Evento de Juros" agendado na B3 para pagamento em 15 de março de 2019; e
- (xiii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.



EM REGISTRO NA JUCEPE

## **AGD REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2019**

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE

DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 27 de março de 2019.

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 27 de março de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nesta Assembleia, estiveram presentes (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores") conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita e secretariados pelo Sr. Diego Villar.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(xvi) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os titulares das Debêntures e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para as Debêntures, a agenda de pagamentos das Debêntures, dentre outros termos e condições das Debêntures, a proposta da Emissora para a prorrogação do seguinte pagamento da Remuneração, conforme definido no *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Escritura"):

(a) da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Devida"), conforme pagamento já prorrogado, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 22 de fevereiro de 2019 ("AGD Fevereiro/2019") de forma que o evento de pagamento acima mencionado, atualmente agendado para pagamento na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no dia 29 de março de 2019 como "Evento Genérico", passe a ser devido em 30 de abril de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de abril de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro");

(xvii) o cancelamento do "Evento de Amortização", referentes ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendados na B3 para pagamento em 29 de março de 2019, assim como criação de "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário com vencimento em 30 de abril de 2019; e

(xviii) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 04 de abril de 2019, através da criação do "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 04 de abril de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observando o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e

- (xix) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.



## 5. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

- (xiv) tendo em vista as discussões e negociações atualmente existentes entre os Debenturistas e a Emissora com relação à reestruturação das garantias outorgadas para garantir o fiel e integral pagamento das Debêntures, do cronograma de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, dentre outros termos e condições da Emissão, a prorrogação do pagamento da Remuneração Devida, de tal forma que o pagamento da Remuneração Devida, atualmente agendado na B3 no dia 29 de março de 2019 como “Evento Genérico”, nos termos da deliberação tomada na AGD Fevereiro/2019, será devido em 30 de abril de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de abril de 2019 será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xv) o cancelamento do “Evento de Amortização” agendados na B3 para pagamento no dia 29 de março de 2019 e a criação de “Evento de Amortização” para pagamento do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento), com vencimento no dia 30 de abril de 2019, sendo igualmente aprovada a celebração do Quinto Aditamento à Escritura para formalizar a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de abril de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| Data de Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 de abril de 2019    | 25,00%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2019 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2020    | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2020 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de março de 2021    | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de setembro de 2021 | 12,50%                                                                                                                  |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,50%                                                                                                                  |
| Total                  | 100,00%                                                                                                                 |

(...);

- (xvi) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 04 de abril de 2019, através da criação do “Evento Genérico” na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 04 de abril de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. O valor do pagamento parcial será deduzido do valor da Remuneração Devida a ser paga em 30 de abril de 2019, nos termos da deliberação (i) acima; e
- (xvii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos,

suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

## 2º Aditamento à Escritura de Emissão – 31/01/2017

Registro JUCEPE / Registro RTD Recife / Registro RTD Rio de Janeiro

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**  
*como Emissora;*

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

**E, AINDA,**

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MD HOTÉIS S.A.,  
MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
*como Intervenientes Garantidores*

\_\_\_\_\_  
Datado de

31 de janeiro de 2017  
\_\_\_\_\_

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis" e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos, os "Outorgantes de Garantia Real");

(sendo os Outorgantes de Garantia Real e os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

#### CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Agente Fiduciário, a Emissora e os Garantidores celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- (b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, a "Escritura de Emissão");
- (c) a Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013 ("RCA da Emissão"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014 ("RCA Re-Rati"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

- (d) as Partes realizaram uma assembleia geral de debenturistas instalada, em segunda convocação, e suspensão, em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensão em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensão em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensão em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("AGD de Agosto/16"), na qual foram deliberadas as seguintes matérias:
- (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão para um nível inferior a classificação "BBB", conforme atribuída pela Fitch Ratings;
  - (ii) o cancelamento das Debêntures entregues em contrapartida à subscrição e integralização das ações emitidas pela Emissora, bem como das Debêntures que já se encontravam na titularidade da Emissora;
  - (iii) a incorporação, em 15 de dezembro de 2016, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) incorrida entre 15 de agosto de 2016 e 15 de dezembro de 2016 ("Incorporação da Remuneração");
  - (iv) a alteração da Escritura de Emissão para:
    - (A) com relação às questões que envolvem os termos e condições de pagamento, o vencimento antecipado e o quórum de deliberação das Debêntures (em conjunto as "Alterações dos Termos e Condições de Pagamento e de Vencimento Antecipado das Debêntures"):
      - (A1) alterar a sobretaxa da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir de 15 de agosto de 2016, de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para 6,00% (seis inteiros por cento);
      - (A2) cancelar as datas de amortização das Debêntures, originalmente estabelecidas para ocorrer em 15 de agosto de 2016, 15 de fevereiro de 2017, 15 de agosto de 2017 e 15 de fevereiro de 2018, de tal forma que as amortizações passem a ocorrer mensalmente, com início em 15 de janeiro de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019;
      - (A3) cancelar as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures, originalmente estabelecidas para ocorrer em 15 de fevereiro de 2017, 15 de agosto de 2017 e 15 de fevereiro de 2018, de tal forma que o pagamento da Remuneração das Debêntures passe a ocorrer mensalmente, com início em 15 de janeiro de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, sendo certo que, ficam mantidas as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures de 15 de agosto de 2014, 15 de fevereiro de 2015, 15 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2016 e 15 de agosto de 2016;
      - (A4) alterar a data de vencimento das Debêntures de 15 de fevereiro de 2018 para 15 de dezembro de 2019;
      - (A5) alterar o item "(s)" da Cláusula de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, contemplando o pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora;
      - (A6) incluir o item "(bb)" na Cláusula de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, contemplando a celebração de instrumentos de financiamento pela Emissora com suas partes relacionadas, exceto quando tais partes relacionadas sejam sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (I) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação



e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (II) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços, administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividade relacionadas;

- (A7) incluir o item “(cc)” na Cláusula de Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão, contemplando a prestação pela Emissora de quaisquer garantias reais ou fidejussória em favor de terceiros, exceto quando prestadas a sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (I) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (II) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços, administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividade relacionadas;
- (A8) incluir no *quorum* de deliberação das assembleias gerais de debenturistas a possibilidade de liberação das Aliações Fiduciárias (conforme abaixo definido) mediante a aprovação pelos titulares das Debêntures que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (B) refletir o Cancelamento de Debêntures, a Incorporação da Remuneração, a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e as demais deliberações tomadas na AGD de Agosto/2016;
- (v) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não retificadas na AGD de Agosto/2016;
- (vi) a aprovação da outorga pela Emissora e por suas subsidiárias, MD Hotéis e MJMD Empreendimentos, das Garantias Reais (conforme abaixo definido), alteradas pela AGD de Janeiro de 2017 (conforme abaixo definido);
- (e) as Partes realizaram uma nova assembleia geral de debenturistas instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 (“AGD de Janeiro/2017” e, em conjunto com a AGD de agosto/2016, as “AGDs”), na qual foram deliberadas as seguintes matérias:
  - (i) a alteração da Escritura de Emissão para:
    - a. cancelar as datas de amortização das Debêntures, estabelecidas, nos termos da AGD de Agosto/16, para ocorrer mensalmente a partir de 15 de janeiro de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, de tal forma que as amortizações passem a ocorrer mensalmente, com início em 15 de março de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019;
    - b. cancelar as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures estabelecidas, nos termos da AGD de Agosto/16, para ocorrer mensalmente, com início em 15 de janeiro de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, de tal forma que o pagamento da Remuneração passe a ocorrer mensalmente, com início em 15 de março de 2017, inclusive, e término em 15 de dezembro de 2019, sendo certo que, ficam mantidas as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures de 15 de agosto de 2014, 15 de fevereiro de 2015, 15 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2016 e 15 de agosto de 2016; e
    - c. refletir as Garantias Adicionais Novo Recife (conforme definido abaixo);
  - (ii) a substituição da outorga em garantia pela Emissora da alienação fiduciária de quotas, deliberada na AGD de Agosto/16, por (a) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36 (“Novo

Recife”), representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife (“Participação” e “Penhor de Quotas”, respectivamente), bem como (b) Alienação Fiduciária de Quotas de emissão da Sociedade, que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas na Nova AGD, a Emissora realizará Reorganização Societária e, mediante a sua formalização, deverá celebrar o Aditamento da Alienação Fiduciária, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;

- (iii) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não alteradas na AGD de Janeiro/17;
- (f) nos termos das AGDs acima mencionadas, a Emissora, a MD Hotéis e a MJMD Empreendimentos outorgaram as seguintes garantias reais para assegurar o cumprimento pela Emissora (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de atualização monetária, juros, multas e penalidades relativas às Debêntures devidos pela Emissora, e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”):
  - (i) alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária do Imóvel Sede”) do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 (“MD Hotéis”), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife (“Imóvel Sede”), a ser constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede”);
  - (ii) alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba”) de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 (“MJMD Empreendimentos”), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes (“Imóvel Gleba” e, em conjunto com o Imóvel Sede, os “Imóveis”), a ser constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, as “Alienações Fiduciárias de Imóveis”);
  - (iii) penhor da Participação a ser constituído por meio do “Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Quotas”);
  - (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas (“Alienação Fiduciária de Quotas” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Penhor de Quotas, as “Alienações Fiduciárias”) de emissão de determinada sociedade (“Sociedade”), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a qual será constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Penhor de Quotas, os “Contratos de Alienação Fiduciária”); e
  - (v) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta vinculada onde serão depositados

os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta vinculada serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, a Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba, a Alienação Fiduciária de Cotas, as "Garantias Reais", a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária e com o Contrato de Penhor de Quotas, os "Contratos de Garantia", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.);

- (g) as Partes, em conjunto, decidem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as deliberações das AGDs e a celebração das Garantias Reais;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Segundo Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Autorização

Este Segundo Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 15 de agosto de 2016, conforme re-ratificada em 23 de agosto de 2016, e em 17 de janeiro de 2017 ("RCA"), a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), na qual a diretoria da Emissora foi autorizada a aprovar todas as alterações necessárias para implementar as deliberações aprovadas nas AGDs.

### 2. Registros

**2.1.** Este Segundo Aditamento deverá ser levado pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, a arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

**2.2.** Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, este Segundo Aditamento deverá ser registrado no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia deste Segundo Aditamento registrado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão).

### 3. Alterações e Aditamentos

**3.1.** A Emissora cancelou 300 (trezentas) Debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, perfazendo o volume total de R\$30.000.00,00 (trinta milhões de reais).

**3.2.** As Partes resolvem realizar a Incorporação da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 3.3 deste Segundo Aditamento.

**3.3.** As Partes resolvem por alterar as Cláusulas 3.1, 3.5, 3.6.1, 3.9, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4.2.1, 4.4.2.2, 4.4.2.3, 4.4.2.4, 4.4.2.5, 4.5.3, 9.1 e 12.4.2 da Escritura de Emissão, bem como incluir as Cláusulas 8.2 e 9.1.1, bem como os itens "(s)", "(bb)" e "(cc)" na Cláusula 9.1 e o item "(q)" na Cláusula 11.5.1 na Escritura de Emissão, para refletir as Alterações dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures, o Cancelamento das Debêntures, a Incorporação da Remuneração e a constituição das Garantias Reais, dentre outras matérias. As Cláusulas 8.2, 9.1, 9.1.1, 11.5.1 e 12.4.2 acima mencionadas nesta Cláusula 3.3 são renumeradas abaixo para considerar a exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada em razão da exclusão da 2ª e da 3ª Séries de Debêntures nos termos do Primeiro Aditamento, de forma que as cláusulas que corresponderiam às Cláusulas 8.2, 9.1, 9.1.1, 11.5.1 e 12.4.2 da Escritura Original serão abaixo

mencionadas de forma renumerada como Cláusulas 6.2, 7.1, 7.1.1, 9.5.1 e 10.4.2, respectivamente. As Cláusulas mencionadas acima passarão a vigor conforme a seguinte redação:

### **"3.1. Número da Emissão e Valor Total**

*A presente Escritura representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, é de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).*

### **3.5. Valor Nominal Unitário**

*O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquela data ("Valor Nominal Unitário").*

### **3.6. Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

*3.6.1. A Emissão foi realizada em uma única série. A totalidade das Debêntures, ou seja, 1.450 (mil, quatrocentas e cinquenta) Debêntures, foi alocada para a primeira série, sendo que a segunda e a terceira séries, por não terem sido emitidas, foram automaticamente canceladas para todos os fins.*

### **3.9. Espécie**

*As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.*

### **4.1. Quantidade**

*Serão emitidas 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, após o cancelamento de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pela Emissora e de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pelos acionistas da Emissora que as utilizaram para integralização de ações ordinárias da Emissora.*

### **4.2. Prazo e Data de Vencimento**

*O prazo de vencimento das Debêntures será de 70 (setenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures").*

### **4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário**

*4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de dezembro de 2016 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir de 15 de março de 2017, inclusive, conforme a tabela a seguir:*

| <b>Data da Amortização</b> | <b>Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado</b> |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de março de 2017        | 4,4301%                                                                                                                        |
| 15 de abril de 2017        | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de maio de 2017         | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de junho de 2017        | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de julho de 2017        | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de agosto de 2017       | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de setembro de 2017     | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de outubro de 2017      | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de novembro de 2017     | 1,4767%                                                                                                                        |
| 15 de dezembro de 2017     | 9,2561%                                                                                                                        |
| 15 de janeiro de 2018      | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de fevereiro de 2018    | 2,1250%                                                                                                                        |

| <b>Data da Amortização</b> | <b>Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado</b> |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de março de 2018        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de abril de 2018        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de maio de 2018         | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de junho de 2018        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de julho de 2018        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de agosto de 2018       | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de setembro de 2018     | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de outubro de 2018      | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de novembro de 2018     | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de dezembro de 2018     | 13,8751%                                                                                                                       |
| 15 de janeiro de 2019      | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de fevereiro de 2019    | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de março de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de abril de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de maio de 2019         | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de junho de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de julho de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de agosto de 2019       | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de setembro de 2019     | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de outubro de 2019      | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de novembro de 2019     | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de dezembro de 2019     | 13,8751%                                                                                                                       |
| <b>Total</b>               | <b>100,0%</b>                                                                                                                  |

#### **4.4.2. Remuneração das Debêntures**

4.4.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização, até 15 de agosto de 2016 base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificados na Cláusula 4.4.2.3 abaixo. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ou paga, conforme definido abaixo, nestas mesmas datas (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

(i) Data(s) de Incorporação – correspondente à data na qual a Remuneração das



*Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:*

| <b>Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures</b> |
|--------------------------------------------------------------|
| 15 de dezembro de 2016                                       |

- (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

| <b>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|-----------------------------------------------------------|
| 15 de agosto de 2014                                      |
| 15 de fevereiro de 2015                                   |
| 15 de agosto de 2015                                      |
| 15 de fevereiro de 2016                                   |
| 15 de agosto de 2016                                      |
| 15 de março de 2017                                       |
| 15 de abril de 2017                                       |
| 15 de maio de 2017                                        |
| 15 de junho de 2017                                       |
| 15 de julho de 2017                                       |
| 15 de agosto de 2017                                      |
| 15 de setembro de 2017                                    |
| 15 de outubro de 2017                                     |
| 15 de novembro de 2017                                    |
| 15 de dezembro de 2017                                    |
| 15 de janeiro de 2018                                     |
| 15 de fevereiro de 2018                                   |
| 15 de março de 2018                                       |
| 15 de abril de 2018                                       |
| 15 de maio de 2018                                        |
| 15 de junho de 2018                                       |
| 15 de julho de 2018                                       |
| 15 de agosto de 2018                                      |
| 15 de setembro de 2018                                    |
| 15 de outubro de 2018                                     |
| 15 de novembro de 2018                                    |
| 15 de dezembro de 2018                                    |
| 15 de janeiro de 2019                                     |
| 15 de fevereiro de 2019                                   |
| 15 de março de 2019                                       |
| 15 de abril de 2019                                       |
| 15 de maio de 2019                                        |
| 15 de junho de 2019                                       |
| 15 de julho de 2019                                       |
| 15 de agosto de 2019                                      |
| 15 de setembro de 2019                                    |
| 15 de outubro de 2019                                     |
| 15 de novembro de 2019                                    |
| 15 de dezembro de 2019                                    |

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização das Debêntures.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures.*

*VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJur = FatorDI \times FatorSpread$$

*onde:*

*Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*onde:*

*k - Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".*

*n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.*

*TDI<sub>k</sub> - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

*DI<sub>k</sub> - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

*spread - Sobretaxa de (x) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre a Data da Integralização, e, até 15 de agosto de 2016, e (y) 6,00 (seis inteiros), a partir de 15 de agosto de 2016 e até a Data de Vencimento das Debêntures.*

*n - número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

*O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores  $[1 + (TDI_k)]$  diários, sendo que a cada fator diário*

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

(...)

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou sobre sua parcela a ser amortizada extraordinariamente será acrescido um prêmio conforme tabela abaixo:

| <b>Período em que o resgate ou amortização extraordinária for efetuado</b> | <b>Prêmio</b>                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| De 15 de agosto de 2016 a 15 de agosto de 2017, inclusive                  | 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento)        |
| A partir de 16 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2018, inclusive         | 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) |
| A partir de 16 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2019, inclusive         | 1,00% (um inteiro por cento)                             |
| A partir de 16 de agosto de 2019 até 14 de dezembro de 2019, inclusive     | 0,50% (cinquenta centésimos por cento)                   |

(....)

## **DAS GARANTIAS**

### **6.1. Garantia Fidejussória**

(...)

### **6.2. Garantias Reais**

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");
- (ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº.

467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis");

- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Penhor de Quotas, as "Alienações Fiduciárias") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Penhor de Quotas, os "Contratos de Alienação Fiduciária"); e
- (v) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos aluguéis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, a Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba, a Alienação Fiduciária de Cotas, as "Garantias Reais"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures ("Razão de Garantia"). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes ("Datas de Verificação"), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação".

6.2.3. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

(...)

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(...)

(s) o pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora;

(...)

(bb) a realização pela Emissora de quaisquer instrumentos de financiamento com suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), exceto com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) da Emissora que sejam sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda e atividades relacionadas; e

(cc) a prestação pela Emissora de quaisquer garantias reais ou fidejussória em favor de terceiros, exceto quando prestadas a sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividades relacionadas.

7.1.1. Para os fins do estabelecido neste instrumento, "Partes Relacionadas" significa (i) em relação a uma pessoa jurídica, qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) ou seus respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até o 4º (quarto) grau, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra "(a)" acima e os respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores de todas estas Afiliadas. Ainda, para os fins do estabelecido acima, "Afiliada" significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra pessoa. Para as finalidades deste instrumento, "controle" de qualquer pessoa significa (i) titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais da pessoa e o poder de eleger a maioria de seus administradores, ou (ii) a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma, e "coligação" significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da pessoa, sem que com isso haja o controle desta pessoa.

(...)

9.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas de lei, que:

(...)

(q) na data de assinatura do segundo aditamento à Escritura o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00



*(cem mil reais) e valor total de R\$ 30.000.000,00, emitida em 10 de dezembro de 2015 e com vencimento em 10 de dezembro de 2018. A emissão é da espécie quirografária, a ser convalidada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 123% da variação das Taxas DI. As amortizações serão devidas em 10 de março de 2017, 10 de dezembro de 2017 e 10 de dezembro de 2018, e a remuneração será devida em 10 de junho de 2016, 10 de dezembro de 2016, 10 de março de 2017, e semestralmente a partir de 10 de junho de 2017, inclusive. A garantia real será representada por alienação fiduciária de imóvel e a garantia fidejussória é prestada por Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, não tendo ocorrido, até a data de celebração deste aditamento, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.”*

(...)

#### 10.4. Quorum de Deliberação

(...)

*10.4.2. As alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização, incluindo, mas não limitado a, alterações nos prêmios a serem pagos nos termos das Cláusulas 4.5.3, 5.5.3 e 6.5.3 acima, espécie das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, alterações a qualquer quórum de deliberação previsto nesta Escritura, bem como a deliberação para aprovar a liberação de garantias, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.”*

**3.4.** Tendo em vista a alteração da Escritura de Emissão para refletir a constituição das Garantias Reais, (a) a espécie das Debêntures passará, neste ato, a ser considerada como “com garantia real”, ao invés de quirografária, como constava originalmente da Escritura de Emissão, e (b) a Escritura de Emissão passa a ser denominada **“Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”**. Referências à “Escritura” ou “Escritura de Emissão” passam a ser consideradas como referências à denominação acima.

#### 4. Ratificação, Declarações e Consolidação

**4.1.** As Partes estabelecem que a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 7.1, alínea “(u)” e Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (*consolidada nos termos do Anexo A para refletir a renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do Primeiro Aditamento e os termos deste Segundo Aditamento*), conforme aprovada na AGD de Agosto de 2016, foi referente única e exclusivamente à atribuição, às Debêntures e à Emissora, da classificação “BBB-”, pela Fitch Ratings, em relatório de 19 de maio de 2016, ratificado em 11 de julho de 2016. Neste sentido, e para os fins de esclarecer quaisquer questões que possam vir a ser levantadas, as Partes estabelecem que a ocorrência de novo rebaixamento da classificação de risco (rating) a partir da presente data, ou seja, a atribuição de classificação de risco a um nível inferior a “BBB-” ou equivalente pelas agências de classificação de risco mencionadas nos termos da Cláusula 7.1, alínea “(u)” da Escritura de Emissão (*consolidada nos termos do Anexo A para refletir a renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do Primeiro Aditamento e os termos deste Segundo Aditamento*), ensejará os efeitos descritos na Escritura de Emissão, uma vez que a referida alínea “(u)”, da Cláusula 7.1, da Escritura de Emissão não foi objeto de qualquer alteração;

**4.2.** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo que este Segundo Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito. Em especial, os Garantidores ratificam todas as disposições referentes à Fiança, constantes da Cláusula 8.1 da Escritura Original, ora renumerada para Cláusula 6.1, nos termos da Escritura de Emissão constante do Anexo A, sendo certo que, para fins de esclarecimento, os Garantidores reconhecem que a Fiança outorgada para garantir todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures incluem, sem limitação, todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não

exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

**4.3.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão (*consolidada nos termos do Anexo A para refletir a renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do Primeiro Aditamento e os termos deste Segundo Aditamento*) permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Segundo Aditamento.

**4.4.** A Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações realizadas por meio deste Segundo Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Segundo Aditamento.

## **5. Disposições Gerais**

**5.1.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não são expressamente definidos neste Segundo Aditamento têm os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**5.2.** Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

**5.3.** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.4.** Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**5.5.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

**Alúcio José Moura Dubeux**

**Gustavo José Moura Dubeux**

**Claudia Penna Dubeux**

**Roberta Rodrigues Maia Dubeux**

**Marcos José Moura Dubeux**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**MD HOTÉIS S.A.**

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Testemunhas

## **ANEXO A**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

## **CELEBRADO ENTRE**

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

*como Emissora;*

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

**E, AINDA,**

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,**  
**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, E**  
**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,**  
*como Intervenientes Garantidores*

**31 DE JANEIRO DE 2017**

---

Pelo presente instrumento particular:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Interveniente Garantidores:

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante

denominados “Partes”)

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **DA EMISSORA**

1.1. A Emissora tem por objeto social: a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

## **DOS REQUISITOS**

### **2.1. Autorização**

A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2016, (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2016, e (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017 (conjuntamente, as “RCA”), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

### **2.2. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, em série única, da Emissora (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), no montante de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada até a Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Instrução CVM 476”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.1. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1º, inciso I, §1º e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

### **2.3. Arquivamento e Publicação das RCA**

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”).

### **2.4. Inscrição e Registro da Escritura na JUCEPE**

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, II, e seu parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.4.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

### **2.5. Constituição da Garantia Fidejussória**

Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, esta

Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia da Escritura registrada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definida abaixo).

## **2.6. Registro para Colocação e Negociação**

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

## **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

### **3.1. Número da Emissão e Valor Total**

A presente Escritura representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, é de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

### **3.2. Destinação dos Recursos**

70% (setenta por cento) dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para alongamento da dívida corporativa, excluindo as Debêntures e o financiamento à produção. Os recursos excedentes ficarão no caixa da Emissora.

### **3.3. Colocação e Plano de Distribuição**

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, sendo: (i) o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação do Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (“Coordenador Líder”); e (ii) o montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), limitado a 50% (cinquenta por cento) da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação do BB - Banco de Investimento S.A. (“BB-BI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da Quarta Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o BB-BI (“Contrato de Distribuição”).

3.3.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) investidores identificados como qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.3.2.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.3.2.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de



potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

3.3.3. Será realizada coleta de intenção de investimentos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição (i) da remuneração; e (ii) da quantidade de Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPE, estando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas uma vez que a taxa máxima da remuneração já foi deliberada na RCA e ratificada pela RCA Re-Rati.

### **3.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itáúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

### **3.5. Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquela data ("Valor Nominal Unitário").

### **3.6. Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

3.6.1. A Emissão foi realizada em uma única série. A totalidade das Debêntures, ou seja, 1.450 (mil, quatrocentas e cinquenta) Debêntures, foi alocada para a primeira série, sendo que a segunda e a terceira séries, por não terem sido emitidas, foram automaticamente canceladas para todos os fins.

### **3.7. Classe, forma e comprovação de titularidade**

3.7.1. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures.

3.7.2. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **3.8. Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **3.9. Espécie**

As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

### **3.10. Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

### **3.11. Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **3.12. Imunidade dos Debenturistas**

3.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pela Emissora.

### **3.13. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### **3.14. Encargos Moratórios**

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

### **3.15. Decadência do Direito aos Acréscimos**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

### **3.16. Publicidade**

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Pernambuco e (b) Folha de Pernambuco, ou em outros, conforme deliberação da assembleia geral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<http://www.mouradubeux.com.br>).

### **3.17. Repactuação**

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

### **3.18. Preço de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

### 3.19. Subscrição

No ato da subscrição das Debêntures, cada Investidor Qualificado deverá entregar ao Coordenador Líder declaração devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, especialmente, mas não limitadamente, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA (conforme os termos da Cláusula 2.2.1 acima); e (iii) as Debêntures estão sujeitas as restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

### 3.20. Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização").

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Quantidade

Serão emitidas 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, após o cancelamento de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pela Emissora e de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pelos acionistas da Emissora que as utilizaram para integralização de ações ordinárias da Emissora.

### 4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 70 (setenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures").

### 4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de dezembro de 2016 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir de 15 de março de 2017, inclusive, conforme a tabela a seguir:

| Data da Amortização     | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de março de 2017     | 4,4301%                                                                                                                 |
| 15 de abril de 2017     | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de maio de 2017      | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de junho de 2017     | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de julho de 2017     | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de agosto de 2017    | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de setembro de 2017  | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de outubro de 2017   | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de novembro de 2017  | 1,4767%                                                                                                                 |
| 15 de dezembro de 2017  | 9,2561%                                                                                                                 |
| 15 de janeiro de 2018   | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de fevereiro de 2018 | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de março de 2018     | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de abril de 2018     | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de maio de 2018      | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de junho de 2018     | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de julho de 2018     | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de agosto de 2018    | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de setembro de 2018  | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de outubro de 2018   | 2,1250%                                                                                                                 |
| 15 de novembro de 2018  | 2,1250%                                                                                                                 |

| <b>Data da Amortização</b> | <b>Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/12/2016, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado</b> |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de dezembro de 2018     | 13,8751%                                                                                                                       |
| 15 de janeiro de 2019      | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de fevereiro de 2019    | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de março de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de abril de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de maio de 2019         | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de junho de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de julho de 2019        | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de agosto de 2019       | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de setembro de 2019     | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de outubro de 2019      | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de novembro de 2019     | 2,1250%                                                                                                                        |
| 15 de dezembro de 2019     | 13,8751%                                                                                                                       |
| <b>Total</b>               | <b>100,0%</b>                                                                                                                  |

#### **4.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures**

##### **4.4.1. Atualização Monetária**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

##### **4.4.2. Remuneração das Debêntures**

4.4.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização, até 15 de agosto de 2016 base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificados na Cláusula 4.4.2.3 abaixo. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ou paga, conforme definido abaixo, nestas mesmas datas (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

- (i) Data(s) de Incorporação – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

| <b>Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures</b> |
|--------------------------------------------------------------|
| 15 de dezembro de 2016                                       |
|                                                              |

| (ii) <u>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</u> – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora: <b>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de agosto de 2014                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 de fevereiro de 2015                                                                                                                                                                                                              |
| 15 de agosto de 2015                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 de fevereiro de 2016                                                                                                                                                                                                              |
| 15 de agosto de 2016                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 de março de 2017                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de abril de 2017                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de maio de 2017                                                                                                                                                                                                                   |
| 15 de junho de 2017                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de julho de 2017                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de agosto de 2017                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 de setembro de 2017                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de outubro de 2017                                                                                                                                                                                                                |
| 15 de novembro de 2017                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de dezembro de 2017                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de janeiro de 2018                                                                                                                                                                                                                |
| 15 de fevereiro de 2018                                                                                                                                                                                                              |
| 15 de março de 2018                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de abril de 2018                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de maio de 2018                                                                                                                                                                                                                   |
| 15 de junho de 2018                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de julho de 2018                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de agosto de 2018                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 de setembro de 2018                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de outubro de 2018                                                                                                                                                                                                                |
| 15 de novembro de 2018                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de dezembro de 2018                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de janeiro de 2019                                                                                                                                                                                                                |
| 15 de fevereiro de 2019                                                                                                                                                                                                              |
| 15 de março de 2019                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de abril de 2019                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de maio de 2019                                                                                                                                                                                                                   |
| 15 de junho de 2019                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de julho de 2019                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 de agosto de 2019                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 de setembro de 2019                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de outubro de 2019                                                                                                                                                                                                                |
| 15 de novembro de 2019                                                                                                                                                                                                               |
| 15 de dezembro de 2019                                                                                                                                                                                                               |

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização das Debêntures.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até “n”.

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

$TDI_k$  - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – Sobretaxa de (x) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre a Data da Integralização, e, até 15 de agosto de 2016, e (y) 6,00 (seis inteiros), entre 15 de agosto de 2016 e a Data de Vencimento das Debêntures.

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $[1 + (TDI_k)]$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “ $TDI_k$ ”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos

Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas ("AGD"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde a data de sua validade.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures**

4.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 3.16 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou sobre sua parcela a ser amortizada extraordinariamente será acrescido um prêmio conforme tabela abaixo:

| <b>Período em que o resgate ou amortização extraordinária for efetuado</b>    | <b>Prêmio</b>                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <i>De 15 de agosto de 2016 a 15 de agosto de 2017, inclusive</i>              | <i>2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento)</i>        |
| <i>A partir de 16 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2018, inclusive</i>     | <i>1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento)</i> |
| <i>A partir de 16 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2019, inclusive</i>     | <i>1,00% (um inteiro por cento)</i>                             |
| <i>A partir de 16 de agosto de 2019 até 14 de dezembro de 2019, inclusive</i> | <i>0,50% (cinquenta centésimos por cento)</i>                   |

4.5.3.1. Caso o resgate antecipado ou a amortização extraordinária venham a ocorrer em uma data de amortização já programada, as alíquotas de prêmio acima descritas incidirão somente sobre o saldo da parcela do Valor Nominal Unitário que vier a exceder o valor programado.

4.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures em Circulação.

4.5.5. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

## **DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA**

### **5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

## **DAS GARANTIAS**

### **6.1. Garantia Fidejussória**

6.1.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Afiançadas"), os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança").

6.1.2 O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) dias úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.1.3 Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

6.1.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

6.1.6 A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, de modo que os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

6.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.1.8 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.

6.1.9 Os Garantidores se sub-rogarão no crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.1.10 Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

6.1.11 As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

## 6.2. Garantias Reais

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (vi) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");
- (vii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, as "Alienções Fiduciárias de Imóveis");
- (viii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (ix) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Penhor de Quotas, as "Alienções Fiduciárias") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Penhor de Quotas, os “Contratos de Alienação Fiduciária”); e

- (x) (v) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, a Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba, a Alienação Fiduciária de Cotas, as “Garantias Reais”), a ser constituída por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures (“Razão de Garantia”). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes (“Datas de Verificação”), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação”.

6.2.3. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da falência;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) liquidação ou dissolução da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;



- (d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à Emissão, sem a observância de seus termos;
- (e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- (f) não pagamento pela Emissora de quaisquer valores ou obrigações pecuniárias devidos aos Debenturistas, nos termos e datas previstas na Escritura, e que não sejam pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de cada vencimento;
- (g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de terceiros em que participe como garantidores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se cancelado ou pago pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de vencimento da obrigação;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora, e/ou sociedades controladas, cujos valores individuais sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou no agregado, excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a comprovação de sustação, cancelamento, suspensão dos efeitos ou pagamento seja apresentada ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação do protesto;
- (i) transformação da forma societária da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário que não permita a emissão de debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso as declarações realizadas pela Emissora sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes;
- (k) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência das Debêntures, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (l) aplicar irregularmente os recursos oriundos da Emissão ou utilizá-los em destinação diversa da definida nesta Escritura;
- (m) redução do capital social da Emissora em montante superior a 10% (dez por cento) exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (n) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que: (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (ii) não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento, se não houver prazo de cura específico;
- (o) não acatamento e cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral ou ordem administrativa contra a Emissora e/ou qualquer sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em reais se a denominação for em outras moedas;
- (p) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor, individual, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujos valores agregados excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva constrição, a Emissora comprovar que a restrição foi contestada tempestivamente ou substituída por outra garantia aceita pelos Debenturistas conforme deliberação em AGD;

- (q) alteração do objeto social da Emissora para modificar ou excluir a área de atuação atualmente desenvolvida sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (r) mudança ou transferência, sem a prévia anuência dos Debenturistas, do controle acionário da Emissora ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente por ela controlada, exceto pela mudança de participação entre as empresas do grupo ou transferência do controle acionário de sociedades de propósito específico utilizadas pela Emissora para fins de suas atividades operacionais;
- (s) o pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora;
- (t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (u) rebaixamento, por qualquer motivo, da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's;
- (v) fusão, cisão, incorporação (inclusive por incorporação de ações), venda ou qualquer processo de reestruturação societária da Emissora que (i) resulte no rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's; ou (ii) resulte na alteração de seu grupo de controle;
- (w) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") a serem calculados pela Emissora de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora:

$$(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 0,8$$

$$(\text{Recebíveis} + \text{Imóveis a Comercializar} + \text{Receitas a Apropriar}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos a Apropriar}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$$

$$(\text{EBIT} / \text{Despesa Financeira Líquida}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$$

sendo o EBIT > 0

onde:

**"Dívida líquida"** corresponde ao endividamento total, de curto e longo prazo, menos (i) Financiamento à Produção (conforme definido adiante) e (ii) as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras, exceto aquelas provenientes do Financiamento à Produção, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**"Financiamento à Produção"** corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, tais como debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), dentre outros, cujos recursos sejam vinculados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais e/ou comerciais, mas não à aquisição de terrenos, incluindo-se os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**"Patrimônio Líquido"** corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Imóveis a Pagar**” corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta “Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis” no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Recebíveis**” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, refletidos nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

“**Imóveis a Comercializar**” corresponde ao valor apresentado na rubrica “Imóveis a Comercializar”, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Receitas a Apropriar**” corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas, não refletidas nas informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

“**Custos a Apropriar**” corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**EBIT**” corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativos aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Despesa Financeira Líquida**” corresponde à diferença entre as despesas financeiras e as receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Os Índices Financeiros e respectivos valores foram estabelecidos com base no método contábil *Percentage of Completion* – POC, sendo aplicáveis apenas às premissas e critérios neles estabelecidos. Em caso de alteração nas práticas contábeis que modifique a forma de cálculo dos Índices Financeiros ou, ainda, a forma de utilização ou métodos e critérios aplicáveis ao método contábil *Percentage of Completion* – POC, as partes deverão discutir novos índices financeiros e/ou valores em substituição aos Índices Financeiros previstos acima, desde que mantidos, sempre que possível, premissas e critérios semelhantes aqueles estabelecidos pelo *Percentage of Completion* – POC.

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade que resulte (i) na perda, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos, ou (ii) na incapacidade de dar continuidade a seus negócios;
- (y) se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, em idênticas condições com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (z) não manutenção, por qualquer motivo, da Fiança prestada pelos Garantidores;
- (aa) caso a Emissora, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar ou onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, ou criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer de seus ativos, ou sobre ativos de suas subsidiárias integrais, exceto para o regular financiamento de suas atividades ou no curso normal de seus negócios, conforme a Cláusula 1.1. acima;
- (bb) a realização pela Emissora de quaisquer instrumentos de financiamento com suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), exceto com Partes Relacionadas (conforme definido

abaixo) da Emissora que sejam sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda e atividades relacionadas; e

- (cc) a prestação pela Emissora de quaisquer garantias reais ou fidejussória em favor de terceiros, exceto quando prestadas a sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividades relacionadas.

7.1.1. Para os fins do estabelecido neste instrumento, “Partes Relacionadas” significa (i) em relação a uma pessoa jurídica, qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) ou seus respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até o 4º (quarto) graus, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra “(a)” acima e os respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores de todas estas Afiliadas. Ainda, para os fins do estabelecido acima, “Afiliada” significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra pessoa. Para as finalidades deste instrumento, “controle” de qualquer pessoa significa (i) titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais da pessoa e o poder de eleger a maioria de seus administradores, ou (ii) a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma, e “coligação” significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da pessoa, sem que com isso haja o controle desta pessoa.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas **(a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z) ou (aa)** da Cláusula 7.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária.

7.3. Na AGD mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula 12 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data do pagamento da Remuneração ou Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 12.1 desta Escritura, sob pena de, em não o

fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- i. após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, (1) cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no site da Emissora; (2) declaração da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura; e (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário a que pertence a Emissora, incluindo as empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro do exercício anterior, caso não estejam disponíveis no site da CVM, acompanhado de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 7.1 acima. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora dar-se-á com base na declaração a ser fornecida pela Emissora mencionada no subitem 2 acima, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas da Emissora;
- ii. informações trimestrais consolidadas da Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii. no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhada de declaração assinada por Diretor competente atestando a fidelidade dos itens utilizados no referido cálculo com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e validade dos Índices Financeiros calculados, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pelo recebimento das informações mencionadas no presente item;
- iv. anualmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;
- v. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias da Emissora, que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;
- vi. em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observadas as normas de divulgação de informações a que esteja sujeita;
- vii. original ou cópia autenticada da Escritura registrada na JUCEPE e nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como o registro da Emissão na CETIP;
- viii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos que levem ao vencimento antecipado, conforme Cláusula 7.1 desta Escritura, no mesmo dia em que tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e



poderes previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

- ix. notificação imediata sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações desta Escritura;
  - x. informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;
  - xi. informações pertinentes a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos requeridos pela regulamentação, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem disponibilizadas à CVM; e
  - xii. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e todos os atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para disponibilização deste na CVM, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida solicitação. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
  - (c) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) e aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
  - (d) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures ou com a Emissão, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário não o faça;
  - (e) comparecer à AGD, sempre que solicitado e convocada, nos termos desta Escritura;
  - (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (g) cumprir em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
  - (h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
  - (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
  - (j) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas, devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para

proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo;

- (k) manter, conservar e preservar, em boa ordem, condição de funcionamento, e segurados, conforme o caso, todos os bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora;
- (l) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, exceto operações realizadas em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado e em termos não menos favoráveis a qualquer das partes do que aqueles que poderiam ser obtidos em uma transação equivalente com um terceiro que não fosse uma parte relacionada;
- (m) não realizar operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, ressalvado que são permitidas operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência aqui descrita, desde que voltadas a hedge das atividades/fluxos operacionais da Emissora e no limite da obrigação a ser protegida;
- (n) manter atualizados e em ordem os livros e registros contábeis e societários da Emissora;
- (o) fornecer em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas nesta Escritura, obrigando-se a indenizar os Debenturistas por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (q) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura;
- (r) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- (s) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (t) notificar o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que foram negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (u) cumprir com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, bem como eventuais determinações da CVM e prestando, ainda, as informações e enviando os documentos que lhe forem solicitados pela CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; e
- (w) contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência de risco que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de "rating", para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado;
- (x) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (y) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (z) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (aa) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400; e
- (bb) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

8.2. Cada um dos Garantidores está adicionalmente obrigado a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, cópia de sua respectiva Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ("DIRPF"). As cópias das DIRPF a serem fornecidas ao Agente Fiduciário deverão ser cópias das últimas apresentadas por cada um dos Garantidores à Receita Federal. Cada um dos Garantidores, neste ato, autoriza expressamente o Agente Fiduciário a apresentar sua respectiva DIRPF aos Debenturistas, sempre que necessário, sem necessidade de prévia comunicação.

## **Do AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1. Nomeação**

9.1.1. A Emissora constituiu e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora:

- (a) 1ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 200 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida em 01 de outubro de 2009 e com vencimento em 01 de outubro de 2014. A emissão é da espécie com garantia real e taxa de remuneração variável entre TR + 8,36% aa e TR + 10,45% aa. As amortizações são semestrais devidas desde 01 de abril de 2013 e a remuneração é devida semestralmente desde 01 de abril de 2010. A garantia real constitui-se da cessão dos recursos da emissão não liberados para o uso da Emissora pelo Agente Fiduciário; da alienação fiduciária das ações/quotas da Emissora e sociedades controladas; da cessão fiduciária de recebíveis dos empreendimentos e da hipoteca dos terrenos dos empreendimentos. O saldo devedor da emissão em 01 de fevereiro de 2014 era de R\$ 103.365.601,90 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) e a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações.

### **9.2. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) Parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário

ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.

c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esta Cláusula estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

### **9.3. Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da referida AGD não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado a Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPE.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### 9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inveracidades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, bem como perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 3.16. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo, sendo certo que o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários para a sua elaboração deverão ser enviados pela Emissora até o dia 30 de março de cada ano. O referido organograma do grupo da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
  - i. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras anuais da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;



- iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
  - vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - ix. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures nos termos descritos nesta Escritura;
  - x. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - xi. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - xii. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (xii.1) denominação da Emissora;
    - (xii.2) valor da emissão;
    - (xii.3) quantidade de debêntures emitidas;
    - (xii.4) espécie;
    - (xii.5) prazo de vencimento das debêntures;
    - (xii.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos eventuais garantidores;  
e
    - (xii.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
  - ii. no local indicado pelo Agente Fiduciário;
  - iii. na CVM;
  - iv. na CETIP; e
  - v. na sede do Coordenador Líder;
- (o) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m” acima;

- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, comunicação de igual teor deve ser enviada:
  - i. à CVM;
  - ii. à CETIP; e
  - iii. ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas.
- (t) divulgar as informações referidas na Cláusula 9.4.1(m)(xii) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (u) calcular o Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de seu *website* ou sempre que solicitado.

## 9.5. Declaração

9.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;
- (m) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (n) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura;
- (o) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (p) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (q) na data de assinatura do segundo aditamento à Escritura o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor total de R\$ 30.000.000,00, emitida em 10 de dezembro de 2015 e com vencimento em 10 de dezembro de 2018. A emissão é da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 123% da variação das Taxas DI. As amortizações serão devidas em 10 de março de 2017, 10 de dezembro de 2017 e 10 de dezembro de 2018, e a remuneração será devida em 10 de junho de 2016, 10 de dezembro de 2016, 10 de março de 2017, e semestralmente a partir de 10 de junho de 2017, inclusive. A garantia real será representada por alienação fiduciária de imóvel e a garantia fidejussória é prestada por Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, não tendo ocorrido, até a data de celebração deste aditamento, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

## **9.6. Atribuições Específicas**

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as deliberações da AGD e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar a Fiança, para o pagamento integral dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “d” acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea “e” acima.

## **9.7. Despesas**

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas na Cláusula 9.7.1 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 9.7.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses Debenturistas.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **10.1. Convocação**

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no mínimo,

nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações nos jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

10.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de representantes de quaisquer das Partes desta Escritura, Debenturistas ou seus mandatários. A comprovação poderá ser feita, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

## **10.2. Quorum de Instalação**

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

## **10.3. Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10.4. Quorum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. As alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização, incluindo, mas não limitado a, alterações nos prêmios a serem pagos nos termos das Cláusulas 4.5.3, 5.5.3 e 6.5.3 acima, espécie das Debêntures, nas cláusulas de



vencimento antecipado, alterações a qualquer quórum de deliberação previsto nesta Escritura, bem como a deliberação para aprovar a liberação de garantias, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

## **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

### **11.1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Garantidores**

11.1.1. A Emissora e os Garantidores declaram, na data da assinatura da Escritura, que:

- (a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (e) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Emissão, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Garantidores sejam parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou dos Garantidores, que sejam de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora ou dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Garantidores, exceto por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (f) as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Emissão, incluindo, mas não se limitando às informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, e suas coligadas, das suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não informados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, e as informações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão no formulário de referência da

Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e demais normas aplicáveis (“Formulário de Referência”);

- (i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (j) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que lhe sejam cabíveis;
- (k) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência pela Emissora, não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
- (l) a Emissora contrata e está em cumprimento com todos os contratos de seguros necessários e suficientes às suas atividades;
- (m) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (n) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;
- (o) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;
- (p) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (q) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (r) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura.

## COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde

que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar.

CEP 51011-051, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux, Sr. Alexandre Elgarten Rocha e Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails:

[marcos@mouradubeux.com.br](mailto:marcos@mouradubeux.com.br); [alexandre.rocha@mouradubeux.com.br](mailto:alexandre.rocha@mouradubeux.com.br);

[gustavo@mouradubeux.com.br](mailto:gustavo@mouradubeux.com.br)

(b) Para os Fiadores:

**Aluísio José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Aluísio José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails: [aluísio@mouradubeux.com.br](mailto:aluísio@mouradubeux.com.br)

**Gustavo José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029 E-mails: [gustavo@mouradubeux.com.br](mailto:gustavo@mouradubeux.com.br)

**Marcos José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails: [marcos@mouradubeux.com.br](mailto:marcos@mouradubeux.com.br)

(c) Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

E-mails:

[carlos.bacha@simplificpavarini.com.br](mailto:carlos.bacha@simplificpavarini.com.br); [rinaldo@simplificpavarini.com.br](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br);

[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

(d) Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa

CEP 04344-902 – São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

Fac-símile: (11) 2797-4441

E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

Fac-símile: (11) 2797-4441

E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

(e) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 14.2. acima serão arcados pela parte inadimplente.

**CUSTOS DE REGISTRO**

13.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não

será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

14.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.9. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 3º Aditamento à Escritura de Emissão – 20/03/2017



Registro JUCEPE / Registro RTD Recife / Registro RTD Rio de Janeiro

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**  
*como Emissora;*

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

**E, AINDA,**

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MD HOTÉIS S.A.,  
MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
*como Intervenientes Garantidores*



---

Datado de

20 de março de 2017

---

---

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“MD Hotéis” e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos, os “Outorgantes de Garantia Real”);

(sendo os Outorgantes de Garantia Real e os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados “Partes”)

#### CONSIDERANDO QUE:

- (h) o Agente Fiduciário, a Emissora e os Garantidores celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”* (“Escritura Original”), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Emissora (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
- (i) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”*, com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures (“Primeiro Aditamento”);
- (j) adicionalmente, novo aditamento foi celebrado em 31 de janeiro de 2017 pelo *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”*, com o objetivo de, entre outras matérias, alterar o valor unitário das Debêntures, modificar termos e condições de pagamento, bem como do vencimento antecipado e quórum de deliberação das Debêntures, modificar os prazos de pagamento de amortização e da Remuneração das Debêntures e vincular garantias reais à emissão (“Segundo Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original e com o Primeiro Aditamento, a “Escritura de Emissão”);
- (k) a Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013 (“RCA da Emissão”); (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014 (“RCA Re-Rati”); (iii) na assembleia geral de debenturistas instalada, em segunda convocação, e suspensa, em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 (“AGD de Agosto/16”); (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de agosto de 2016 (“RCA de Agosto/16”); (v) na assembleia geral de debenturistas instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 (“AGD de Janeiro/2017”); e (vi) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017 (“RCA de Janeiro/17”), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (l) as Partes realizaram uma nova assembleia geral de debenturistas iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017 (“AGD de Março/2017” e, em conjunto com a AGD de Agosto/2016 e a AGD de Janeiro/2017, as “AGDs”), na qual foram deliberadas, dentre outras, as seguintes matérias:
  - (iv) a alteração da Escritura de Emissão para:
    - a. prorrogar o prazo de vencimento das debêntures em 24 (vinte e quatro meses), de modo que a data de vencimento das debêntures, anteriormente definida para 15 de dezembro de 2019, conforme 2º Aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 31 de janeiro de 2017 para refletir as deliberações tomadas na

AGD de Janeiro/2017 ("2º Aditamento à Escritura de Emissão"), passe a ser o dia 15 de dezembro de 2021;

- b. cancelar as datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures anteriormente estabelecidas no 2º Aditamento à Escritura de Emissão, de tal forma que a amortização do Valor Nominal Unitário passe a ser realizada em 8 (oito) parcelas, sendo que as 7 (sete) primeiras parcelas serão pagas em periodicidade semestral, nos meses de março e setembro, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, até 15 de setembro de 2021, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, data de vencimento das Debêntures, considerando-se o Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em 15 de março de 2017, após a Incorporação da Remuneração (conforme definido no item (d) abaixo);
  - c. cancelar as datas de pagamentos ainda não realizados da Remuneração das Debêntures anteriormente estabelecidas no 2º Aditamento à Escritura de Emissão, de tal forma que o pagamento da Remuneração passe a ocorrer semestralmente, nos meses de março e setembro, com início em 15 de setembro de 2017, inclusive, até 15 de setembro de 2021, acrescido de uma última data de pagamento da remuneração, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, data de vencimento das Debêntures, sendo certo que ficam mantidas as datas de pagamentos da Remuneração das Debêntures já realizados referentes a de 15 de agosto de 2014, 15 de fevereiro de 2015, 15 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2016 e 15 de agosto de 2016;
  - d. refletir a incorporação, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em 15 de março de 2017, da Remuneração das Debêntures incorrida entre 15 de dezembro de 2016 e 15 de março de 2017 ("Incorporação da Remuneração");
  - e. alterar a Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 4.5.3.1 da Escritura de Emissão com a finalidade de retirar a necessidade de pagamento de prêmio na hipótese de resgate antecipado;
  - f. refletir a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional (conforme definido abaixo); e
  - g. acrescentar novas obrigações da Emissora relativas à renegociação das suas principais dívidas;
- (v) a constituição, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora do documento que formalizar a aceitação pelos Debenturistas das sociedades de propósito específico apresentadas pela Emissora ("SPEs"), de alienação fiduciária de quotas de emissão das SPEs, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional");
- (vi) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não alteradas na AGD de Março/2017;
- (m) as Partes, em conjunto, decidem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as deliberações da AGD de Março/2017 e a celebração da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Terceiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 6. Autorização

Este Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 15 de agosto de 2016, conforme re-ratificada em 23 de agosto de 2016, em 17 de janeiro de 2017 e em 14 de março de 2017 ("RCA"), a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), na qual a diretoria da Emissora foi autorizada a aprovar todas as alterações necessárias para implementar as deliberações aprovadas

nas AGDs.

## **7. Registros**

**2.3.** Este Terceiro Aditamento deverá ser levado pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, a arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

**2.4.** Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, este Terceiro Aditamento deverá ser registrado no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia deste Terceiro Aditamento registrado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão).

## **8. Alterações e Aditamentos**

**3.5.** As Partes resolvem realizar a Incorporação da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 3.3 deste Segundo Aditamento.

**3.6.** As Partes resolvem por alterar as Cláusulas 2.1, 3.5, 4.2, 4.3.1, 4.4.2.3, 4.5.3, 6.2.1, 6.2.2 e 8.1 da Escritura de Emissão, para refletir as deliberações da AGD de Março/2017, dentre outras matérias, as quais passarão a vigor conforme a seguinte redação:

### **"2.1. Autorização**

*A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2016, (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2016, (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017, e (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de março de 2017 (conjuntamente, as "RCA"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").*

### **3.5. Valor Nominal Unitário**

*O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 e em 15 de março de 2017 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquelas datas ("Valor Nominal Unitário").*

### **4.2. Prazo e Data de Vencimento**

*O prazo de vencimento das Debêntures será de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").*

### **4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário**

*4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, conforme a tabela a seguir:*

| <b>Data da Amortização</b> | <b>Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado</b> |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de setembro de 2018     | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de março de 2019        | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de setembro de 2019     | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de março de 2020        | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de setembro de 2020     | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de março de 2021        | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de setembro de 2021     | 12,5%                                                                                                                          |
| 15 de dezembro de 2021     | 12,5%                                                                                                                          |
| <b>Total</b>               | <b>100,0%</b>                                                                                                                  |

(...)

#### 4.4.2. Remuneração das Debêntures

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.3.1 acima, ou paga, conforme datas definidas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

- (i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

| <b>Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures</b> |
|--------------------------------------------------------------|
| 15 de dezembro de 2016                                       |
| 15 de março de 2017                                          |

- (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

| <b>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|-----------------------------------------------------------|
| 15 de agosto de 2014                                      |
| 15 de fevereiro de 2015                                   |
| 15 de agosto de 2015                                      |
| 15 de fevereiro de 2016                                   |
| 15 de agosto de 2016                                      |
| 15 de setembro de 2017                                    |
| 15 de março de 2018                                       |
| 15 de setembro de 2018                                    |
| 15 de março de 2019                                       |
| 15 de setembro de 2019                                    |
| 15 de março de 2020                                       |
| 15 de setembro de 2020                                    |
| 15 de março de 2021                                       |
| 15 de setembro de 2021                                    |
| 15 de dezembro de 2021                                    |

(...)

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela



*Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate.*

*(...)*

## **DAS GARANTIAS**

### **6.1. Garantia Fidejussória**

*(...)*

### **6.2. Garantias Reais**

*6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:*

- (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");*
- (ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienções Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");*
- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");*
- (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");*
- (v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienções Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienções Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária*

de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional”); e

- (vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “Garantias Reais”), a ser constituída por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os “Contratos de Garantia”), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures (“Razão de Garantia”). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes (“Datas de Verificação”), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

(...)

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(...)

- (cc) caso ocorra nova renegociação (“Renegociação com Outros Credores”) (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. (“Financiamento Capital de Giro BB”), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“5ª Emissão de Debêntures” e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os “Instrumentos de Dívida com Terceiros”), de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos *pari passu* e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados.”

## 9. Ratificação, Declarações e Consolidação

**4.5.** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento, sendo que este Terceiro Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito. Em especial, os Garantidores ratificam todas as disposições referentes à Fiança, constantes da Cláusula 8.1 da Escritura Original, ora renumerada para Cláusula 6.1, nos termos da Escritura de Emissão constante do Anexo A, sendo certo que, para fins de esclarecimento, os Garantidores reconhecem que a Fiança outorgada para garantir todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures incluem, sem limitação, todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

**4.6.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão (*consolidada nos termos do Anexo A para refletir a renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do Primeiro Aditamento, do Segundo e os termos deste Terceiro Aditamento*) permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Terceiro Aditamento.

**4.7.** A Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações realizadas por meio deste Terceiro Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Terceiro Aditamento.

## 10. Disposições Gerais

**5.6.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não são expressamente definidos neste Terceiro Aditamento têm os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**5.7.** Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

**5.8.** Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.9.** Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**5.10.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de março de 2017.

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**

**CLAUDIA PENNA DUBEUX**

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**

**ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**MD HOTÉIS S.A.**

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Testemunhas

## ANEXO A

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

**CELEBRADO ENTRE****MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**  
*como Emissora;***E****SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas***E, AINDA,****ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, E  
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,**  
*como Intervenientes Garantidores***20 DE MARÇO DE 2017**

---

Pelo presente instrumento particular:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Interveniente Garantidores:

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na

Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **DA EMISSORA**

1.1. A Emissora tem por objeto social: a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

## **Dos REQUISITOS**

### **2.1. Autorização**

A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2016, (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2016, (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017, e (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2017 (conjuntamente, as "RCA"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

### **2.2. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, em série única, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), no montante de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada até a Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.1. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1º, inciso I, §1º e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

### **2.3. Arquivamento e Publicação das RCA**

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE").

### **2.4. Inscrição e Registro da Escritura na JUCEPE**

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, II, e seu parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.4.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).



## **2.5. Constituição da Garantia Fidejussória**

Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia da Escritura registrada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definida abaixo).

## **2.6. Registro para Colocação e Negociação**

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

## **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

### **3.1. Número da Emissão e Valor Total**

A presente Escritura representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, é de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

### **3.2. Destinação dos Recursos**

70% (setenta por cento) dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para alongamento da dívida corporativa, excluindo as Debêntures e o financiamento à produção. Os recursos excedentes ficarão no caixa da Emissora.

### **3.3. Colocação e Plano de Distribuição**

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, sendo: (i) o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação do Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores ("Coordenador Líder"); e (ii) o montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), limitado a 50% (cinquenta por cento) da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da Quarta Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o BB-BI ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) investidores identificados como qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.3.2.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de

comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.3.2.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

3.3.3. Será realizada coleta de intenção de investimentos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição (i) da remuneração; e (ii) da quantidade de Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPE, estando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas uma vez que a taxa máxima da remuneração já foi deliberada na RCA e ratificada pela RCA Re-Rati.

### **3.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

### **3.5. Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 e em 15 de março de 2017 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquelas datas ("Valor Nominal Unitário").

### **3.6. Quantidade de Debêntures e Número de Séries**

3.6.1. A Emissão foi realizada em uma única série. A totalidade das Debêntures, ou seja, 1.450 (mil, quatrocentas e cinquenta) Debêntures, foi alocada para a primeira série, sendo que a segunda e a terceira séries, por não terem sido emitidas, foram automaticamente canceladas para todos os fins.

### **3.7. Classe, forma e comprovação de titularidade**

3.7.1. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures.

3.7.2. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **3.8. Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **3.9. Espécie**

As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

### **3.10. Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

### **3.11. Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **3.12. Imunidade dos Debenturistas**

3.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pela Emissora.

### **3.13. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### **3.14. Encargos Moratórios**

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

### **3.15. Decadência do Direito aos Acréscimos**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

### **3.16. Publicidade**

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Pernambuco e (b) Folha de Pernambuco, ou em outros, conforme deliberação da assembleia geral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<http://www.mouradubeux.com.br>).

### **3.17. Repactuação**

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

### 3.18. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

### 3.19. Subscrição

No ato da subscrição das Debêntures, cada Investidor Qualificado deverá entregar ao Coordenador Líder declaração devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, especialmente, mas não limitadamente, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA (conforme os termos da Cláusula 2.2.1 acima); e (iii) as Debêntures estão sujeitas as restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

### 3.20. Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização").

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Quantidade

Serão emitidas 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, após o cancelamento de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pela Emissora e de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pelos acionistas da Emissora que as utilizaram para integralização de ações ordinárias da Emissora.

### 4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

### 4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, conforme a tabela a seguir:

| Data da Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de setembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| <b>Total</b>           | <b>100,0%</b>                                                                                                           |

### 4.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

#### 4.4.1. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.4.2. Remuneração das Debêntures

4.4.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização, até 15 de agosto de 2016 base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificados na Cláusula 4.4.2.3 abaixo. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.3.1 acima, ou paga, conforme datas definidas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

- (i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

| <b>Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures</b> |
|--------------------------------------------------------------|
| 15 de dezembro de 2016                                       |
| 15 de março de 2017                                          |

- (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

| <b>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|-----------------------------------------------------------|
| 15 de agosto de 2014                                      |
| 15 de fevereiro de 2015                                   |
| 15 de agosto de 2015                                      |
| 15 de fevereiro de 2016                                   |
| 15 de agosto de 2016                                      |
| 15 de setembro de 2017                                    |
| 15 de março de 2018                                       |
| 15 de setembro de 2018                                    |
| 15 de março de 2019                                       |
| 15 de setembro de 2019                                    |
| 15 de março de 2020                                       |
| 15 de setembro de 2020                                    |
| 15 de março de 2021                                       |
| 15 de setembro de 2021                                    |
| 15 de dezembro de 2021                                    |

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures,



de forma a cobrir todo o Período de Capitalização das Debêntures.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até “n”.

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

TDI<sub>k</sub> - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – Sobretaxa de (x) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre a Data da Integralização, e, até 15 de agosto de 2016, e (y) 6,00 (seis inteiros), entre 15 de agosto de 2016 e a Data de Vencimento das Debêntures.

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais

sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $[1 + (TDI_k)]$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI<sub>k</sub>”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (“AGD”), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, para apuração de “TDI<sub>k</sub>”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde a data de sua validade.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para apuração de “TDI<sub>k</sub>”, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures**

4.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 3.16 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo

do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate.

4.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures em Circulação.

4.5.5. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

## **DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA**

### **5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

## **DAS GARANTIAS**

### **6.1. Garantia Fidejussória**

6.1.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Afiançadas"), os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança").

6.1.2 O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) dias úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.1.3 Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

6.1.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

6.1.6 A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, de modo que os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

6.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.1.8 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.

6.1.9 Os Garantidores se sub-rogarão no crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.1.10 Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

6.1.11 As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

## 6.2. Garantias Reais

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");
- (ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienções Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");
- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

- (v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora (“Alienação Fiduciária de Quotas Adicional” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as “Alienações Fiduciárias”), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional”); e
- (vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “Garantias Reais”), a ser constituída por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os “Contratos de Garantia”), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures (“Razão de Garantia”). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes (“Datas de Verificação”), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.3. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da falência;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da recuperação judicial ou extrajudicial;



- (c) liquidação ou dissolução da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à Emissão, sem a observância de seus termos;
- (e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- (f) não pagamento pela Emissora de quaisquer valores ou obrigações pecuniárias devidos aos Debenturistas, nos termos e datas previstas na Escritura, e que não sejam pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de cada vencimento;
- (g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de terceiros em que participe como garantidores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se cancelado ou pago pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de vencimento da obrigação;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora, e/ou sociedades controladas, cujos valores individuais sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou no agregado, excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a comprovação de sustação, cancelamento, suspensão dos efeitos ou pagamento seja apresentada ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação do protesto;
- (i) transformação da forma societária da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário que não permita a emissão de debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso as declarações realizadas pela Emissora sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes;
- (k) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência das Debêntures, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (l) aplicar irregularmente os recursos oriundos da Emissão ou utilizá-los em destinação diversa da definida nesta Escritura;
- (m) redução do capital social da Emissora em montante superior a 10% (dez por cento) exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (n) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que: (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (ii) não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento, se não houver prazo de cura específico;
- (o) não acatamento e cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral ou ordem administrativa contra a Emissora e/ou qualquer sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em reais se a denominação for em outras moedas;
- (p) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor, individual, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujos valores agregados excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva constrição, a

Emissora comprovar que a restrição foi contestada tempestivamente ou substituída por outra garantia aceita pelos Debenturistas conforme deliberação em AGD;

- (q) alteração do objeto social da Emissora para modificar ou excluir a área de atuação atualmente desenvolvida sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (r) mudança ou transferência, sem a prévia anuência dos Debenturistas, do controle acionário da Emissora ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente por ela controlada, exceto pela mudança de participação entre as empresas do grupo ou transferência do controle acionário de sociedades de propósito específico utilizadas pela Emissora para fins de suas atividades operacionais;
- (s) o pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora;
- (t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (u) rebaixamento, por qualquer motivo, da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's;
- (v) fusão, cisão, incorporação (inclusive por incorporação de ações), venda ou qualquer processo de reestruturação societária da Emissora que (i) resulte no rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's; ou (ii) resulte na alteração de seu grupo de controle;
- (w) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") a serem calculados pela Emissora de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora:

$(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 0,8$

$(\text{Recebíveis} + \text{Imóveis a Comercializar} + \text{Receitas a Apropriar}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos a Apropriar}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

$(\text{EBIT} / \text{Despesa Financeira Líquida}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

sendo o EBIT > 0

onde:

**"Dívida líquida"** corresponde ao endividamento total, de curto e longo prazo, menos (i) Financiamento à Produção (conforme definido adiante) e (ii) as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras, exceto aquelas provenientes do Financiamento à Produção, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**"Financiamento à Produção"** corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, tais como debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), dentre outros, cujos recursos sejam vinculados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais e/ou comerciais, mas não à aquisição de terrenos, incluindo-se os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**"Patrimônio Líquido"** corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se

houver, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**“Imóveis a Pagar”** corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta “Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis” no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**“Recebíveis”** corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, refletidos nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

**“Imóveis a Comercializar”** corresponde ao valor apresentado na rubrica “Imóveis a Comercializar”, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**“Receitas a Apropriar”** corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas, não refletidas nas informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

**“Custos a Apropriar”** corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**“EBIT”** corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativos aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**“Despesa Financeira Líquida”** corresponde à diferença entre as despesas financeiras e as receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Os Índices Financeiros e respectivos valores foram estabelecidos com base no método contábil *Percentage of Completion* – POC, sendo aplicáveis apenas às premissas e critérios neles estabelecidos. Em caso de alteração nas práticas contábeis que modifique a forma de cálculo dos Índices Financeiros ou, ainda, a forma de utilização ou métodos e critérios aplicáveis ao método contábil *Percentage of Completion* – POC, as partes deverão discutir novos índices financeiros e/ou valores em substituição aos Índices Financeiros previstos acima, desde que mantidos, sempre que possível, premissas e critérios semelhantes aqueles estabelecidos pelo *Percentage of Completion* – POC.

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade que resulte (i) na perda, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos, ou (ii) na incapacidade de dar continuidade a seus negócios;
- (y) se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, em idênticas condições com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (z) não manutenção, por qualquer motivo, da Fiança prestada pelos Garantidores;
- (aa) caso a Emissora, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar ou onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, ou criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer de seus ativos, ou sobre ativos de suas subsidiárias integrais, exceto para o regular financiamento de suas atividades ou no curso normal de seus negócios, conforme a Cláusula 1.1. acima;

- (bb) a realização pela Emissora de quaisquer instrumentos de financiamento com suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), exceto com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) da Emissora que sejam sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda e atividades relacionadas; e
- (cc) a prestação pela Emissora de quaisquer garantias reais ou fidejussória em favor de terceiros, exceto quando prestadas a sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividades relacionadas.

7.1.1. Para os fins do estabelecido neste instrumento, “Partes Relacionadas” significa (i) em relação a uma pessoa jurídica, qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) ou seus respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até o 4º (quarto) graus, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra “(a)” acima e os respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores de todas estas Afiliadas. Ainda, para os fins do estabelecido acima, “Afiliada” significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra pessoa. Para as finalidades deste instrumento, “controle” de qualquer pessoa significa (i) titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais da pessoa e o poder de eleger a maioria de seus administradores, ou (ii) a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma, e “coligação” significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da pessoa, sem que com isso haja o controle desta pessoa.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas **(a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z) ou (aa)** da Cláusula 7.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária.

7.3. Na AGD mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula 12 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data do pagamento da Remuneração ou Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos

desta Escritura, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 12.1 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- i. após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, (1) cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no site da Emissora; (2) declaração da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura; e (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário a que pertence a Emissora, incluindo as empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro do exercício anterior, caso não estejam disponíveis no site da CVM, acompanhado de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 7.1 acima. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora dar-se-á com base na declaração a ser fornecida pela Emissora mencionada no subitem 2 acima, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas da Emissora;
- ii. informações trimestrais consolidadas da Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii. no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhada de declaração assinada por Diretor competente atestando a fidelidade dos itens utilizados no referido cálculo com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e validade dos Índices Financeiros calculados, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pelo recebimento das informações mencionadas no presente item;
- iv. anualmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;
- v. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias da Emissora, que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;
- vi. em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observadas as normas de divulgação de informações a que esteja sujeita;
- vii. original ou cópia autenticada da Escritura registrada na JUCEPE e nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como o registro da Emissão na CETIP;
- viii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos que levem ao vencimento antecipado, conforme Cláusula 7.1 desta Escritura, no mesmo dia em que tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O



descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

- ix. notificação imediata sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações desta Escritura;
  - x. informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;
  - xi. informações pertinentes a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos requeridos pela regulamentação, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem disponibilizadas à CVM; e
  - xii. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e todos os atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para disponibilização deste na CVM, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida solicitação. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
  - (c) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) e aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
  - (d) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures ou com a Emissão, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário não o faça;
  - (e) comparecer à AGD, sempre que solicitado e convocada, nos termos desta Escritura;
  - (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (g) cumprir em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
  - (h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
  - (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;

- (j) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas, devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo;
- (k) manter, conservar e preservar, em boa ordem, condição de funcionamento, e segurados, conforme o caso, todos os bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora;
- (l) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, exceto operações realizadas em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado e em termos não menos favoráveis a qualquer das partes do que aqueles que poderiam ser obtidos em uma transação equivalente com um terceiro que não fosse uma parte relacionada;
- (m) não realizar operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, ressalvado que são permitidas operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência aqui descrita, desde que voltadas a hedge das atividades/fluxos operacionais da Emissora e no limite da obrigação a ser protegida;
- (n) manter atualizados e em ordem os livros e registros contábeis e societários da Emissora;
- (o) fornecer em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas nesta Escritura, obrigando-se a indenizar os Debenturistas por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (q) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura;
- (r) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- (s) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (t) notificar o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que foram negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (u) cumprir com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, bem como eventuais determinações da CVM e prestando, ainda, as informações e enviando os documentos que lhe forem solicitados pela CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; e
- (w) contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência de risco que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de "rating", para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado;

- (x) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (y) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (z) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (aa) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (bb) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (cc) caso ocorra nova renegociação (“Renegociação com Outros Credores”) (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. (“Financiamento Capital de Giro BB”), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“5ª Emissão de Debêntures” e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os “Instrumentos de Dívida com Terceiros”), de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos *pari passu* e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados.

8.2. Cada um dos Garantidores está adicionalmente obrigado a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, cópia de sua respectiva Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (“DIRPF”). As cópias das DIRPF a serem fornecidas ao Agente Fiduciário deverão ser cópias das últimas apresentadas por cada um dos Garantidores à Receita Federal. Cada um dos Garantidores, neste ato, autoriza expressamente o Agente Fiduciário a apresentar sua respectiva DIRPF aos Debenturistas, sempre que necessário, sem necessidade de prévia comunicação.

## **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1. Nomeação**

9.1.1. A Emissora constituiu e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora:

- (a) 1ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 200 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor total de R\$

200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida em 01 de outubro de 2009 e com vencimento em 01 de outubro de 2014. A emissão é da espécie com garantia real e taxa de remuneração variável entre TR + 8,36% aa e TR + 10,45% aa. As amortizações são semestrais devidas desde 01 de abril de 2013 e a remuneração é devida semestralmente desde 01 de abril de 2010. A garantia real constitui-se da cessão dos recursos da emissão não liberados para o uso da Emissora pelo Agente Fiduciário; da alienação fiduciária das ações/quotas da Emissora e sociedades controladas; da cessão fiduciária de recebíveis dos empreendimentos e da hipoteca dos terrenos dos empreendimentos. O saldo devedor da emissão em 01 de fevereiro de 2014 era de R\$ 103.365.601,90 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) e a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações.

## 9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) Parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.

c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esta Cláusula estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

## 9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da referida AGD não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado a Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPE.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### **9.4. Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (w) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (x) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (y) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (z) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (aa) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (bb) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inveracidades constantes de tais informações;
- (cc) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;
- (dd) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, bem como perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ee) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;



- (ff) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 3.16. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (gg) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (hh) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo, sendo certo que o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários para a sua elaboração deverão ser enviados pela Emissora até o dia 30 de março de cada ano. O referido organograma do grupo da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
  - i. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras anuais da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
  - vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - ix. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures nos termos descritos nesta Escritura;
  - x. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - xi. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - xii. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (xii.1) denominação da Emissora;
    - (xii.2) valor da emissão;
    - (xii.3) quantidade de debêntures emitidas;
    - (xii.4) espécie;
    - (xii.5) prazo de vencimento das debêntures;
    - (xii.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos eventuais garantidores;

- (xii.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (ii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
  - ii. no local indicado pelo Agente Fiduciário;
  - iii. na CVM;
  - iv. na CETIP; e
  - v. na sede do Coordenador Líder;
- (jj) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m” acima;
- (kk) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (ll) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (mm) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, comunicação de igual teor deve ser enviada:
- iv. à CVM;
  - v. à CETIP; e
  - vi. ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (nn) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas.
- (oo) divulgar as informações referidas na Cláusula 9.4.1(m)(xii) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (pp) calcular o Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de seu *website* ou sempre que solicitado.

## 9.5. Declaração

9.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (r) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (s) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- (t) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (u) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (w) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (y) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (z) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (aa) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (bb) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (cc) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;
- (dd) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (ee) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura;
- (ff) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (gg) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (hh) na data de assinatura do segundo aditamento à Escritura o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor total de R\$ 30.000.000,00, emitida em 10 de dezembro de 2015 e com vencimento em 10 de dezembro de 2018. A emissão é da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 123% da variação das Taxas DI. As amortizações serão devidas em 10 de março de 2017, 10 de dezembro de 2017 e 10 de dezembro de 2018, e a remuneração será devida em 10 de junho de 2016, 10 de dezembro de 2016, 10 de março de 2017, e semestralmente a partir de 10 de junho de 2017, inclusive. A garantia real será representada por alienação fiduciária de imóvel e a garantia fidejussória é prestada por Alúcio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, não tendo ocorrido, até a data de celebração deste aditamento, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

## **9.6. Atribuições Específicas**

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as deliberações da AGD e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (f) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (g) executar a Fiança, para o pagamento integral dos Debenturistas; e
- (h) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “d” acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea “e” acima.

## **9.7. Despesas**

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas na Cláusula 9.7.1 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 9.7.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (e) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (f) extração de certidões;
- (g) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (h) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses Debenturistas.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **10.1. Convocação**

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações nos jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

10.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de representantes de quaisquer das Partes desta Escritura, Debenturistas ou seus mandatários. A comprovação poderá ser feita, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

### **10.2. Quorum de Instalação**

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam



de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

### **10.3. Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **10.4. Quorum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. As alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização, incluindo, mas não limitado a, alterações nos prêmios a serem pagos nos termos das Cláusulas 4.5.3, 5.5.3 e 6.5.3 acima, espécie das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, alterações a qualquer quórum de deliberação previsto nesta Escritura, bem como a deliberação para aprovar a liberação de garantias, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

## **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

### **11.1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Garantidores**

11.1.1. A Emissora e os Garantidores declaram, na data da assinatura da Escritura, que:

- (a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (e) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Emissão, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Garantidores sejam parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou dos Garantidores, que sejam de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora ou dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora

- ou dos Garantidores, exceto por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (f) as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Emissão, incluindo, mas não se limitando às informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, e suas coligadas, das suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
  - (g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não informados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
  - (h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, e as informações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e demais normas aplicáveis ("Formulário de Referência");
  - (i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
  - (j) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que lhe sejam cabíveis;
  - (k) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência pela Emissora, não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
  - (l) a Emissora contrata e está em cumprimento com todos os contratos de seguros necessários e suficientes às suas atividades;
  - (m) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
  - (n) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;

- (o) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;
- (p) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (q) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (r) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura.

#### COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

- (a) Para a Emissora:

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar.

CEP 51011-051, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux, Sr. Alexandre Elgarten Rocha e Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails:

marcos@mouradubeux.com.br; alexandre.rocha@mouradubeux.com.br;

gustavo@mouradubeux.com.br

- (b) Para os Fiadores:

**Aluísio José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Aluísio José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails: aluisio@mouradubeux.com.br

**Gustavo José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029 E-mails: gustavo@mouradubeux.com.br

**Marcos José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201  
CEP 51011 - 050, Recife - PE  
At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux  
Telefone: (81) 3087-8000  
Fac-símile: (81) 3087-8029  
E-mails: marcos@mouradubeux.com.br

(c) Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar  
CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
Fac-símile: (21) 2507-1773  
E-mails:  
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;  
fiduciario@simplificpavarini.com.br

(d) Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa  
CEP 04344-902 – São Paulo – SP  
At.: Sr. Luiz Petito  
Telefone: (11) 2797-4441  
Fac-símile: (11) 2797-4441  
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar  
CEP 04538-132 – São Paulo – SP  
At.: Sr. Luiz Petito  
Telefone: (11) 2797-4441  
Fac-símile: (11) 2797-4441  
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(e) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar  
CEP 01452-002 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fac-símile: (11) 3111-1564  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 14.2. acima serão arcados pela parte inadimplente.

**CUSTOS DE REGISTRO**

13.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum

atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

14.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.9. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Registro JUCEPE / Registro RTD Recife / Registro RTD Rio de Janeiro

---

**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**  
*como Emissora;*

**E**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

**E, AINDA,**

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MD HOTÉIS S.A.,  
MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
*como Intervenientes Garantidores*

---

Datado de

21 de setembro de 2017

---

---

**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis" e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos, os "Outorgantes de Garantia Real");

(sendo os Outorgantes de Garantia Real e os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

#### CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Agente Fiduciário, a Emissora e os Garantidores celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- (b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento");
- (c) adicionalmente, novo aditamento foi celebrado em 31 de janeiro de 2017 pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, entre outras matérias, alterar o valor unitário das Debêntures, modificar termos e condições de pagamento, bem como do vencimento antecipado e quórum de deliberação das Debêntures, modificar os prazos de pagamento de amortização e da Remuneração das Debêntures e vincular garantias reais à emissão ("Segundo Aditamento")

- (d) em 20 de março de 2017 foi celebrado o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*” e, em conjunto com a Escritura Original, com o Primeiro Aditamento e com o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);
- (e) as Partes realizaram assembleias geral de debenturistas (i) iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017 (“AGD Março/2017”); (ii) em 14 de setembro de 2017 (“AGD 14/09/2017”); e (iii) em 21 de setembro de 2017 (“AGD 21/09/2017” e, em conjunto com a AGD Março/2017; AGD 14/09/2017, as “AGDs”), na qual foram deliberadas, dentre outras, as seguintes matérias:
- (i) a consignação da anuência dos debenturistas ao não vencimento antecipado da Escritura de Emissão em função do descumprimento pela emissora de índice financeiro EBIT/DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA apurado com base nas demonstrações financeiras desde 31 de março de 2017, inclusive, até 31 de dezembro de 2017, inclusive, nos termos da alínea (w), do item 7.1. da Escritura de Emissão, devendo o referido índice financeiro ser verificado a partir das demonstrações financeiras da Devedora referentes ao trimestre social a ser encerrado em 31 de março de 2018, inclusive;
  - (ii) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 9.1., alínea “(u)” e Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, exclusivamente em razão da atribuição, às Debêntures e à Emissora, da classificação “C(bra)”, pela Fitch Ratings, conforme constatado pelos relatórios emitidos pela Fitch Ratings em 16 de fevereiro de 2017 e 10 de julho de 2017;
  - (iii) a anuência dos Debenturistas do não vencimento antecipado da Escritura de Emissão em função de descumprimento pecuniário, pela Emissora, caracterizado pelo não pagamento da Remuneração 09/2017, autorizando a prorrogação da data de pagamento da Remuneração 09/2017 para o dia 29 de setembro de 2017, data na qual terá início o novo Período de Capitalização da Remuneração; e
  - (iv) aprovar a proposta apresentada pela Emissora na AGD 14/09/2017, para pagamento da remuneração das Debêntures vencidas em 15 de setembro de 2017, tendo sido autorizado na AGD 14/09/2017 a prorrogação do seu vencimento para 29 de setembro de 2017, conforme cronograma previsto na Cláusula 4.4.2. da Escritura de Emissão de Debêntures (“Remuneração 09/2017”), em 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira em 29 de setembro de 2017, paga através do evento de juros agendado para esta data e as demais parcelas pagas mensalmente, através de evento genérico, sendo a última em 28 de fevereiro de 2018 (“Proposta de Parcelamento”).
- (f) as Partes, em conjunto, decidem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as deliberações da AGD Março/17, a AGD 14/09/2017 e a AGD 21/09/2017;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.” (“Quarto Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Autorização

Este Quarto Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2017, (“RCA”), a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”), na qual a diretoria da Emissora foi autorizada a aprovar todas as alterações necessárias para implementar as deliberações aprovadas nas AGDs.

### 2. Registros

- 2.1.** Este Quarto Aditamento deverá ser levado pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, a arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

### 3. Alterações e Aditamentos

- 3.1.** As Partes resolvem alterar o cronograma da remuneração das Debêntures, conforme previsto no inciso (ii) da Cláusula 4.4.2.3. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.2.3. (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora, observado o quanto disposto no item 4.4.2.3.1. abaixo:

| <b>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|-----------------------------------------------------------|
| 15 de agosto de 2014                                      |
| 15 de fevereiro de 2015                                   |
| 15 de agosto de 2015                                      |
| 15 de fevereiro de 2016                                   |
| 15 de agosto de 2016                                      |
| 29 de setembro de 2017                                    |
| 15 de março de 2018                                       |
| 15 de setembro de 2018                                    |
| 15 de março de 2019                                       |
| 15 de setembro de 2019                                    |
| 15 de março de 2020                                       |
| 15 de setembro de 2020                                    |
| 15 de março de 2021                                       |
| 15 de setembro de 2021                                    |
| 15 de dezembro de 2021                                    |

- 3.2.** As Partes resolvem por incluir a Cláusula 4.4.2.3.1 para dispor o quanto previsto nas AGDs, que terá a seguinte redação:

“4.4.2.3.1. Não obstante o cronograma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures previsto acima, o montante da Remuneração devido em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração 09/2017”), será pago em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme tabela a seguir, sendo cada parcela atualizada pela curva de Remuneração das Debêntures desde 29 de setembro de 2017 até a data de seu respectivo pagamento, observado que (a) em caso da ocorrência da liberação de recursos em razão da operação de financiamento à produção realizada pelas seguintes sociedades subsidiárias da Emissora (a.1) MD BA Bela Vista Emp. SPE Ltda.; (a.2) ITC Central Park - SPE Lote 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e (a.3) Evolution Sea Park - Global MD Evolution Beach Park SA. (“Financiamento Produção”), a Emissora deverá pagar aos Debenturistas o saldo devedor total da Remuneração 09/2017, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos recursos do Financiamento Produção; (b) a remuneração devida relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, será paga no dia 15 de março de 2018; (c) não obstante o previsto acima, a Emissora terá a faculdade de pré-pagar a integralidade da Remuneração 09/2017 a qualquer momento, sem a incidência de multa, prêmio ou penalidade, desde que de forma atualizada pela curva de Remuneração das Debêntures desde 29 de setembro de 2017 até a data de seu respectivo pagamento.

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures devida em 29 de setembro de 2017</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 de setembro de 2017 – evento de juros                                                 |
| 31 de outubro de 2017 – evento genérico                                                  |
| 30 de novembro de 2017 – evento genérico                                                 |
| 28 de dezembro de 2017 – evento genérico                                                 |
| 31 de janeiro de 2018 – evento genérico                                                  |
| 28 de fevereiro de 2018 – evento genérico                                                |

"

**3.3.** As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, para prever como intervenientes garantidores à Escritura de Emissão a (i) **MJMD Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos"); a (ii) **MD Hotéis S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hoteis"); e (iii) **Novo Recife Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Pelo presente instrumento, de um lado,*

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

*e, de outro lado,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

*Como Intervenientes Garantidores:*

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta") e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes";

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos") e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores";

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco,



na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis"); e

**NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife") e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos e MD Hotéis, os "Outorgantes de Garantia Real",

(sendo os Outorgantes de Garantia Real e os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

**3.4.** Em decorrência das deliberações acima, as Partes desejam alterar também o inciso "(q)" da Cláusula 9.5.1, além de renumerar e alterar, conforme aplicável, as cláusulas, referências e itens que forem alterados em função das deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(q) na data de assinatura do quarto aditamento à Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor total de R\$ 30.000.000,00, emitida em 10 de dezembro de 2015 e com vencimento em 10 de dezembro de 2018. A emissão é da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 123% da variação das Taxas DI. As amortizações e remunerações serão devidas conforme previstos nesta Escritura de Emissão. A garantia real será representada por alienação fiduciária de imóvel e de quotas, cessão fiduciária de recebíveis e penhor de quotas e a garantia fidejussória é prestada por Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, não tendo ocorrido, até a data de celebração deste aditamento, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento."

#### **4. Ratificação, Declarações e Consolidação**

**4.1.** Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Quarto Aditamento, sendo que este Quarto Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito. Em especial, os Garantidores ratificam todas as disposições referentes à Fiança, constantes da Cláusula 6.1, nos termos da Escritura de Emissão constante do Anexo A, sendo certo que, para fins de esclarecimento, os Garantidores reconhecem que a Fiança outorgada para garantir todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures incluem, sem limitação, todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

**4.2.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Quarto Aditamento.

**4.3.** A Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações realizadas por meio deste Quarto Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Quarto Aditamento.

#### **5. Disposições Gerais**

**5.1.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não são expressamente definidos neste Quarto Aditamento têm os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**5.2.** Este Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

**5.3.** Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.4.** Este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**5.5.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**  
**Aluísio José Moura Dubeux** **Claudia Penna Dubeux**  
**Gustavo José Moura Dubeux** **Roberta Rodrigues Maia Dubeux**  
**Marcos José Moura Dubeux**  
**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
**MD HOTÉIS S.A.**  
**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
**Testemunhas**

**ANEXO A**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

---

**CELEBRADO ENTRE****MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**  
*como Emissora;***E****SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas***E, AINDA,****ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,  
MD HOTÉIS S.A.,  
MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA., E  
NOVO RECIFE LTDA.**  
*como Intervenientes Garantidores***21 DE SETEMBRO DE 2017**

---

Pelo presente instrumento, de um lado,

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

**ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **Claudia Penna Dubeux**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

**GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"), casado com **Roberta Rodrigues Maia Dubeux**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

**MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis"); e

**NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife" e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos e MD Hotéis, os "Outorgantes de Garantia Real"),

(sendo os Outorgantes de Garantia Real e os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social: a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

## DOS REQUISITOS

### 2.1. Autorização

A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2016, (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2016, (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017, (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2017 e; (vi) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de setembro de 2017 (conjuntamente, as "RCA"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

### 2.2. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real

e fidejussória adicional, em série única, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), no montante de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada até a Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.1. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1º, inciso I, §1º e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

### **2.3. Arquivamento e Publicação das RCA**

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE").

### **2.4. Inscrição e Registro da Escritura na JUCEPE**

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, II, e seu parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.4.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

### **2.5. Constituição da Garantia Fidejussória**

Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia da Escritura registrada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definida abaixo).

### **2.6. Registro para Colocação e Negociação**

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

## **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

### **3.1. Número da Emissão e Valor Total**

A presente Escritura representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, é de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).



### 3.2. Destinação dos Recursos

70% (setenta por cento) dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para alongamento da dívida corporativa, excluindo as Debêntures e o financiamento à produção. Os recursos excedentes ficarão no caixa da Emissora.

### 3.3. Colocação e Plano de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, sendo: (i) o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação do Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores ("Coordenador Líder"); e (ii) o montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), limitado a 50% (cinquenta por cento) da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da Quarta Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o BB-BI ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) investidores identificados como qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.3.2.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.3.2.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

3.3.3. Será realizada coleta de intenção de investimentos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição (i) da remuneração; e (ii) da quantidade de Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPE, estando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas uma vez que a taxa máxima da remuneração já foi deliberada na RCA e ratificada pela RCA Re-Rati.

### 3.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

### 3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 e em 15 de março de 2017 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquelas datas ("Valor Nominal Unitário").

### 3.6. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.6.1. A Emissão foi realizada em uma única série. A totalidade das Debêntures, ou seja, 1.450 (mil, quatrocentas e cinquenta) Debêntures, foi alocada para a primeira série, sendo que a segunda

e a terceira séries, por não terem sido emitidas, foram automaticamente canceladas para todos os fins.

### **3.7. Classe, forma e comprovação de titularidade**

3.7.1. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures.

3.7.2. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **3.8. Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **3.9. Espécie**

As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

### **3.10. Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

### **3.11. Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **3.12. Imunidade dos Debenturistas**

3.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pela Emissora.

### **3.13. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### **3.14. Encargos Moratórios**

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

### **3.15. Decadência do Direito aos Acréscimos**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

### **3.16. Publicidade**

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Pernambuco e (b) Folha de Pernambuco, ou em outros, conforme deliberação da assembleia geral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<http://www.mouradubeux.com.br>).

### **3.17. Repactuação**

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

### **3.18. Preço de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

### **3.19. Subscrição**

No ato da subscrição das Debêntures, cada Investidor Qualificado deverá entregar ao Coordenador Líder declaração devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, especialmente, mas não limitadamente, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA (conforme os termos da Cláusula 2.2.1 acima); e (iii) as Debêntures estão sujeitas as restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

### **3.20. Integralização**

As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização").

## **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Quantidade**

Serão emitidas 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, após o cancelamento de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pela Emissora e de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pelos acionistas da Emissora que as utilizaram para integralização de ações ordinárias da Emissora.

### **4.2. Prazo e Data de Vencimento**

O prazo de vencimento das Debêntures será de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

### 4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, conforme a tabela a seguir:

| Data da Amortização    | Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de setembro de 2018 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2019    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2019 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2020    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2020 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de março de 2021    | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de setembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| 15 de dezembro de 2021 | 12,5%                                                                                                                   |
| <b>Total</b>           | <b>100,0%</b>                                                                                                           |

### 4.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

#### 4.4.1. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### 4.4.2. Remuneração das Debêntures

4.4.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("*CETIP*"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("*Taxa DI*"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização, até 15 de agosto de 2016 base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Sobretaxa*" e, em conjunto com a Taxa DI, "*Remuneração das Debêntures*"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificados na Cláusula 4.4.2.3 abaixo. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.3.1 acima, ou paga, conforme datas definidas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "*Data de Incorporação*" ou uma "*Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures*", conforme aplicável):

- (i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

| <b>Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures</b> |
|--------------------------------------------------------------|
| 15 de dezembro de 2016                                       |
| 15 de março de 2017                                          |

- (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora, observado o quanto disposto no item 4.4.2.3.1. abaixo:

| <b>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |
|-----------------------------------------------------------|
| 15 de agosto de 2014                                      |
| 15 de fevereiro de 2015                                   |
| 15 de agosto de 2015                                      |
| 15 de fevereiro de 2016                                   |
| 15 de agosto de 2016                                      |
| 29 de setembro de 2017                                    |
| 15 de março de 2018                                       |
| 15 de setembro de 2018                                    |
| 15 de março de 2019                                       |
| 15 de setembro de 2019                                    |
| 15 de março de 2020                                       |
| 15 de setembro de 2020                                    |
| 15 de março de 2021                                       |
| 15 de setembro de 2021                                    |
| 15 de dezembro de 2021                                    |

4.4.2.3.1. Não obstante o cronograma das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures previsto acima, o montante da Remuneração devido em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração 09/2017"), será pago em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme tabela a seguir, sendo cada parcela atualizada pela curva de Remuneração das Debêntures desde 29 de setembro de 2017 até a data de seu respectivo pagamento, observado que (a) em caso da ocorrência da liberação de recursos em razão da operação de financiamento à produção realizada pelas seguintes sociedades subsidiárias da Emissora (a.1) MD BA Bela Vista Emp. SPE Ltda.; (a.2) ITC Central Park - SPE Lote 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e (a.3) Evolution Sea Park - Global MD Evolution Beach Park SA. ("Financiamento Produção"), a Emissora deverá pagar aos Debenturistas o saldo devedor total da Remuneração 09/2017, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos recursos do Financiamento Produção; (b) a remuneração devida relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017, será paga no dia 15 de março de 2018; (c) não obstante o previsto acima, a Emissora terá a faculdade de pré-pagar a integralidade da Remuneração 09/2017 a qualquer momento, sem a incidência de multa, prêmio ou penalidade, desde que de forma atualizada pela curva de Remuneração das Debêntures desde 29 de setembro de 2017 até a data de seu respectivo pagamento.

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures devida em 29 de setembro de 2017</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 29 de setembro de 2017 – evento de juros                                                 |
| 31 de outubro de 2017 – evento genérico                                                  |
| 30 de novembro de 2017 – evento genérico                                                 |
| 28 de dezembro de 2017 – evento genérico                                                 |
| 31 de janeiro de 2018 – evento genérico                                                  |
| 28 de fevereiro de 2018 – evento genérico                                                |

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização das Debêntures.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:



J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k - Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

$TDI_k$  - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – Sobretaxa de (x) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre a Data da Integralização, e, até 15 de agosto de 2016, e (y) 6,00 (seis inteiros), entre 15 de agosto de 2016 e a Data de Vencimento das Debêntures.

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $[1 + (TDI_k)]$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas ("AGD"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde a data de sua validade.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures**

4.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 3.16 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate.

4.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures em Circulação.

4.5.5. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

## **DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA**

### **5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

## **DAS GARANTIAS**

### **6.1. Garantia Fidejussória**

6.1.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Afiançadas"), os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança").

6.1.2 O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) dias úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.1.3 Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

6.1.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

6.1.6 A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, de modo que os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

6.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.1.8 A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.

6.1.9 Os Garantidores se sub-rogarão no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o

exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.1.10 Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

6.1.11 As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

## 6.2. Garantias Reais

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

- (vii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");
- (viii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");
- (ix) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (x) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");
- (xi) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional”); e

- (xii) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplimento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “Garantias Reais”), a ser constituída por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os “Contratos de Garantia”), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures (“Razão de Garantia”). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes (“Datas de Verificação”), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.3. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da falência;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) liquidação ou dissolução da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à Emissão, sem a observância de seus termos;



- (e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- (f) não pagamento pela Emissora de quaisquer valores ou obrigações pecuniárias devidos aos Debenturistas, nos termos e datas previstas na Escritura, e que não sejam pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de cada vencimento;
- (g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de terceiros em que participe como garantidores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se cancelado ou pago pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de vencimento da obrigação;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora, e/ou sociedades controladas, cujos valores individuais sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou no agregado, excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a comprovação de sustação, cancelamento, suspensão dos efeitos ou pagamento seja apresentada ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação do protesto;
- (i) transformação da forma societária da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário que não permita a emissão de debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso as declarações realizadas pela Emissora sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes;
- (k) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência das Debêntures, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (l) aplicar irregularmente os recursos oriundos da Emissão ou utilizá-los em destinação diversa da definida nesta Escritura;
- (m) redução do capital social da Emissora em montante superior a 10% (dez por cento) exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (n) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que: (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (ii) não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento, se não houver prazo de cura específico;
- (o) não acatamento e cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral ou ordem administrativa contra a Emissora e/ou qualquer sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em reais se a denominação for em outras moedas;
- (p) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor, individual, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujos valores agregados excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva constrição, a Emissora comprovar que a restrição foi contestada tempestivamente ou substituída por outra garantia aceita pelos Debenturistas conforme deliberação em AGD;
- (q) alteração do objeto social da Emissora para modificar ou excluir a área de atuação atualmente desenvolvida sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

- (r) mudança ou transferência, sem a prévia anuência dos Debenturistas, do controle acionário da Emissora ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente por ela controlada, exceto pela mudança de participação entre as empresas do grupo ou transferência do controle acionário de sociedades de propósito específico utilizadas pela Emissora para fins de suas atividades operacionais;
- (s) o pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora;
- (t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (u) rebaixamento, por qualquer motivo, da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's;
- (v) fusão, cisão, incorporação (inclusive por incorporação de ações), venda ou qualquer processo de reestruturação societária da Emissora que (i) resulte no rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's; ou (ii) resulte na alteração de seu grupo de controle;
- (w) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") a serem calculados pela Emissora de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora:

$(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 0,8$

$(\text{Recebíveis} + \text{Imóveis a Comercializar} + \text{Receitas a Apropriar}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos a Apropriar}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

$(\text{EBIT} / \text{Despesa Financeira Líquida}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

sendo o EBIT > 0

onde:

**"Dívida líquida"** corresponde ao endividamento total, de curto e longo prazo, menos (i) Financiamento à Produção (conforme definido adiante) e (ii) as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras, exceto aquelas provenientes do Financiamento à Produção, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**"Financiamento à Produção"** corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, tais como debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), dentre outros, cujos recursos sejam vinculados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais e/ou comerciais, mas não à aquisição de terrenos, incluindo-se os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**"Patrimônio Líquido"** corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

**"Imóveis a Pagar"** corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Recebíveis**” corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, refletidos nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

“**Imóveis a Comercializar**” corresponde ao valor apresentado na rubrica “Imóveis a Comercializar”, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Receitas a Apropriar**” corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas, não refletidas nas informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

“**Custos a Apropriar**” corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**EBIT**” corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativos aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“**Despesa Financeira Líquida**” corresponde à diferença entre as despesas financeiras e as receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Os Índices Financeiros e respectivos valores foram estabelecidos com base no método contábil *Percentage of Completion* – POC, sendo aplicáveis apenas às premissas e critérios neles estabelecidos. Em caso de alteração nas práticas contábeis que modifique a forma de cálculo dos Índices Financeiros ou, ainda, a forma de utilização ou métodos e critérios aplicáveis ao método contábil *Percentage of Completion* – POC, as partes deverão discutir novos índices financeiros e/ou valores em substituição aos Índices Financeiros previstos acima, desde que mantidos, sempre que possível, premissas e critérios semelhantes aqueles estabelecidos pelo *Percentage of Completion* – POC.

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade que resulte (i) na perda, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos, ou (ii) na incapacidade de dar continuidade a seus negócios;
- (y) se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, em idênticas condições com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (z) não manutenção, por qualquer motivo, da Fiança prestada pelos Garantidores;
- (aa) caso a Emissora, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar ou onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, ou criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer de seus ativos, ou sobre ativos de suas subsidiárias integrais, exceto para o regular financiamento de suas atividades ou no curso normal de seus negócios, conforme a Cláusula 1.1. acima;
- (bb) a realização pela Emissora de quaisquer instrumentos de financiamento com suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), exceto com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) da Emissora que sejam sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de

condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda e atividades relacionadas; e

- (cc) a prestação pela Emissora de quaisquer garantias reais ou fidejussória em favor de terceiros, exceto quando prestadas a sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividades relacionadas.

7.1.1. Para os fins do estabelecido neste instrumento, “Partes Relacionadas” significa (i) em relação a uma pessoa jurídica, qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) ou seus respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até o 4º (quarto) graus, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra “(a)” acima e os respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores de todas estas Afiliadas. Ainda, para os fins do estabelecido acima, “Afiliada” significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra pessoa. Para as finalidades deste instrumento, “controle” de qualquer pessoa significa (i) titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais da pessoa e o poder de eleger a maioria de seus administradores, ou (ii) a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma, e “coligação” significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da pessoa, sem que com isso haja o controle desta pessoa.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas **(a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z) ou (aa)** da Cláusula 7.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária.

7.3. Na AGD mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula 12 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data do pagamento da Remuneração ou Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 12.1 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

## 8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- i. após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, (1) cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no site da Emissora; (2) declaração da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura; e (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário a que pertence a Emissora, incluindo as empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro do exercício anterior, caso não estejam disponíveis no site da CVM, acompanhado de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 7.1 acima. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora dar-se-á com base na declaração a ser fornecida pela Emissora mencionada no subitem 2 acima, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas da Emissora;
  - ii. informações trimestrais consolidadas da Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
  - iii. no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhada de declaração assinada por Diretor competente atestando a fidelidade dos itens utilizados no referido cálculo com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e validade dos Índices Financeiros calculados, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pelo recebimento das informações mencionadas no presente item;
  - iv. anualmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;
  - v. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias da Emissora, que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;
  - vi. em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observadas as normas de divulgação de informações a que esteja sujeita;
  - vii. original ou cópia autenticada da Escritura registrada na JUCEPE e nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como o registro da Emissão na CETIP;
  - viii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos que levem ao vencimento antecipado, conforme Cláusula 7.1 desta Escritura, no mesmo dia em que tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
  - ix. notificação imediata sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações desta Escritura;



- x. informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;
  - xi. informações pertinentes a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos requeridos pela regulamentação, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem disponibilizadas à CVM; e
  - xii. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e todos os atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para disponibilização deste na CVM, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida solicitação. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
  - (c) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) e aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
  - (d) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures ou com a Emissão, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário não o faça;
  - (e) comparecer à AGD, sempre que solicitado e convocada, nos termos desta Escritura;
  - (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
  - (g) cumprir em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
  - (h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
  - (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
  - (j) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas, devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo;

- (k) manter, conservar e preservar, em boa ordem, condição de funcionamento, e segurados, conforme o caso, todos os bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora;
- (l) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, exceto operações realizadas em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado e em termos não menos favoráveis a qualquer das partes do que aqueles que poderiam ser obtidos em uma transação equivalente com um terceiro que não fosse uma parte relacionada;
- (m) não realizar operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, ressalvado que são permitidas operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência aqui descrita, desde que voltadas a hedge das atividades/fluxos operacionais da Emissora e no limite da obrigação a ser protegida;
- (n) manter atualizados e em ordem os livros e registros contábeis e societários da Emissora;
- (o) fornecer em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas nesta Escritura, obrigando-se a indenizar os Debenturistas por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (q) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura;
- (r) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- (s) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (t) notificar o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que foram negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (u) cumprir com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, bem como eventuais determinações da CVM e prestando, ainda, as informações e enviando os documentos que lhe forem solicitados pela CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; e
- (w) contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência de risco que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de "rating", para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado;
- (x) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (y) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;

- (z) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (aa) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (bb) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (cc) caso ocorra nova renegociação ("Renegociação com Outros Credores") (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. ("Financiamento Capital de Giro BB"), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("5ª Emissão de Debêntures" e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os "Instrumentos de Dívida com Terceiros"), de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos pari passu e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados.

8.2. Cada um dos Garantidores está adicionalmente obrigado a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, cópia de sua respectiva Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ("DIRPF"). As cópias das DIRPF a serem fornecidas ao Agente Fiduciário deverão ser cópias das últimas apresentadas por cada um dos Garantidores à Receita Federal. Cada um dos Garantidores, neste ato, autoriza expressamente o Agente Fiduciário a apresentar sua respectiva DIRPF aos Debenturistas, sempre que necessário, sem necessidade de prévia comunicação.

## **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1. Nomeação**

9.1.1. A Emissora constituiu e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora:

- (a) 1ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 200 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida em 01 de outubro de 2009 e com vencimento em 01 de outubro de 2014. A emissão é da espécie com garantia real e taxa de remuneração variável entre TR + 8,36% aa e TR + 10,45% aa. As amortizações são semestrais devidas desde 01 de abril de 2013 e a remuneração é devida semestralmente desde 01 de abril de 2010. A garantia real constitui-se da cessão dos recursos da emissão não liberados para o uso da Emissora pelo Agente Fiduciário; da alienação fiduciária das ações/quotas da Emissora e sociedades controladas; da cessão fiduciária de recebíveis dos empreendimentos e da hipoteca dos terrenos dos empreendimentos. O saldo devedor da

emissão em 01 de fevereiro de 2014 era de R\$ 103.365.601,90 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) e a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações.

## **9.2. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

a) Parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.

c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esta Cláusula estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

## **9.3. Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da referida AGD não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado a Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua

manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPE.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

#### **9.4. Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inveracidades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, bem como perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 3.16. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo, sendo certo que o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários para a sua elaboração deverão ser enviados pela Emissora até o dia 30 de março



de cada ano. O referido organograma do grupo da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- i. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras anuais da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
  - vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - ix. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures nos termos descritos nesta Escritura;
  - x. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - xi. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - xii. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
    - (xii.1) denominação da Emissora;
    - (xii.2) valor da emissão;
    - (xii.3) quantidade de debêntures emitidas;
    - (xii.4) espécie;
    - (xii.5) prazo de vencimento das debêntures;
    - (xii.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos eventuais garantidores;  
e
    - (xii.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
  - ii. no local indicado pelo Agente Fiduciário;

- iii. na CVM;
  - iv. na CETIP; e
  - v. na sede do Coordenador Líder;
- (o) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “m” acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, comunicação de igual teor deve ser enviada:
- vii. à CVM;
  - viii. à CETIP; e
  - ix. ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas.
- (t) divulgar as informações referidas na Cláusula 9.4.1(m)(xii) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (u) calcular o Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de seu *website* ou sempre que solicitado.

## 9.5. Declaração

### 9.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (g) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;
- (m) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (n) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura;
- (o) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (p) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (q) na data de assinatura do quarto aditamento à Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor total de R\$ 30.000.000,00, emitida em 10 de dezembro de 2015 e com vencimento em 10 de dezembro de 2018. A emissão é da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 123% da variação das Taxas DI. As amortizações e remunerações serão devidas conforme previstos nesta Escritura de Emissão. A garantia real será representada por alienação fiduciária de imóvel e de quotas, cessão fiduciária de recebíveis e penhor de quotas e a garantia fidejussória é prestada por Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, não tendo ocorrido, até a data de celebração deste aditamento, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

## **9.6. Atribuições Específicas**

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as deliberações da AGD e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (i) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (j) executar a Fiança, para o pagamento integral dos Debenturistas; e

- (k) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “d” acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea “e” acima.

## **9.7. Despesas**

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas na Cláusula 9.7.1 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 9.7.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses Debenturistas.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **10.1. Convocação**

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações nos jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

10.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de representantes de quaisquer das Partes desta Escritura, Debenturistas ou seus mandatários. A comprovação poderá ser feita, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

## **10.2. Quorum de Instalação**

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

## **10.3. Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10.4. Quorum de Deliberação**



10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. As alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização, incluindo, mas não limitado a, alterações nos prêmios a serem pagos nos termos das Cláusulas 4.5.3, 5.5.3 e 6.5.3 acima, espécie das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, alterações a qualquer quórum de deliberação previsto nesta Escritura, bem como a deliberação para aprovar a liberação de garantias, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

#### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

##### **11.1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Garantidores**

11.1.1. A Emissora e os Garantidores declaram, na data da assinatura da Escritura, que:

- (s) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (t) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (u) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (w) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Emissão, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Garantidores sejam parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou dos Garantidores, que sejam de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora ou dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Garantidores, exceto por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Emissão, incluindo, mas não se limitando às informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, e suas coligadas, das suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (y) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não informados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

- (z) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, e as informações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e demais normas aplicáveis ("Formulário de Referência");
- (aa) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (bb) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que lhe sejam cabíveis;
- (cc) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência pela Emissora, não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
- (dd) a Emissora contrata e está em cumprimento com todos os contratos de seguros necessários e suficientes às suas atividades;
- (ee) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (ff) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;
- (gg) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;
- (hh) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (ii) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (jj) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações

impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura.

## **COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar.

CEP 51011-051, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux, Sr. Alexandre Elgarten Rocha e Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails:

[marcos@mouradubeux.com.br](mailto:marcos@mouradubeux.com.br); [alexandre.rocha@mouradubeux.com.br](mailto:alexandre.rocha@mouradubeux.com.br);

[gustavo@mouradubeux.com.br](mailto:gustavo@mouradubeux.com.br)

(b) Para os Fiadores:

**Aluísio José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Aluísio José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails: [aluísio@mouradubeux.com.br](mailto:aluísio@mouradubeux.com.br)

**Gustavo José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029 E-mails: [gustavo@mouradubeux.com.br](mailto:gustavo@mouradubeux.com.br)

**Marcos José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails: [marcos@mouradubeux.com.br](mailto:marcos@mouradubeux.com.br)

(c) Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

E-mails:

[carlos.bacha@simplificpavarini.com.br](mailto:carlos.bacha@simplificpavarini.com.br); [rinaldo@simplificpavarini.com.br](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br);

[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

(d) Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa  
CEP 04344-902 – São Paulo – SP  
At.: Sr. Luiz Petito  
Telefone: (11) 2797-4441  
Fac-símile: (11) 2797-4441  
E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar  
CEP 04538-132 – São Paulo – SP  
At.: Sr. Luiz Petito  
Telefone: (11) 2797-4441  
Fac-símile: (11) 2797-4441  
E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

(e) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar  
CEP 01452-002 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3111-1596  
Fac-símile: (11) 3111-1564  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 14.2. acima serão arcados pela parte inadimplente.

**CUSTOS DE REGISTRO**

13.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob

obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

14.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.9. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 1º Aditamento Instrumento de Alienação Fiduciária MD Hotéis – 20/10/2017



[Registro de Imóveis](#) / [Matrícula do Imóvel](#)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

De um lado, como "Fiduciante":

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;



De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos debenturistas da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, série única, da Devedora;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

Para os fins deste instrumento, Devedora e Agente Fiduciário quando referidas em conjunto, serão adiante designadas como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

### CONSIDERANDO QUE:

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- b) em 18 de novembro de 2016, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato");
- c) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento"), (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Segundo Aditamento"); e (iii) em 20 de março de 2017, pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de prever a constituição alienação fiduciária de quotas de sociedades de propósito específico apresentadas pela Devedora, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"), bem como alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a "Escritura de Emissão");
- d) as Partes desejam alterar o Contrato de modo a refletir as alterações feitas à Escritura de Emissão pelo Segundo Aditamento e pelo Terceiro Aditamento;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas

a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Resolvem as Partes alterar os Considerandos “b)”, “c)” e “d)”, bem como as Cláusulas 7.1, 7.2 e o Anexo II do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures (“Primeiro Aditamento”); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures (“Segundo Aditamento”); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);*

*c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 (“Primeira AGD”), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 (“Segunda AGD”), bem como uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 (“Terceira AGD” e, em conjunto com a Primeira AGD e a Segunda AGD, as “AGD”), nas quais deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciante e pela MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 (“MJMD Empreendimentos”), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;*

*d) em virtude das deliberações das AGD, a Devedora, a Fiduciante e MJMD Empreendimentos comprometeram-se em constituir as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais”) em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):*

*(i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);*

*(ii) alienação fiduciária de uma gleba de terra, objeto da objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes (“Imóvel Gleba” e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os “Imóveis”), de propriedade da MJMD Empreendimentos (“Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba”), constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

*Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2016, entre a MJMD Empreendimentos, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis")*;

- (iii) *penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas")*;
- (iv) *alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife, com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade*.
- (v) *alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias")*, as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e
- (vi) *cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Garantia e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios. Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis")*, constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia")

(...)

"7.1. As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelo Imóvel Gleba, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba, (iii) pela Participação na Novo Recife, nos termos do Penhor de Quotas, (iv) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a 21,52% (vinte e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

7.2. Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor do Imóvel Gleba, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba, (ii) o valor da Participação na Novo Recife, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, (iii) o valor das Quotas, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e (iv) o valor das Quotas Adicionais, conforme o estabelecido nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional.

(...)

## ANEXO II

### Descrição das Obrigações Garantidas

As Partes declaram, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;



- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas constantes da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO**

4.1 Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato, a Fiduciante se obriga efetuar o protocolo deste Aditamento no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, na forma e prazos da Cláusula Terceira do Contrato.

4.2 Adicionalmente, a Devedora se obriga a apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife e da Comarca do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

5.2 O Contrato consolidado, refletindo as alterações realizadas por meio deste Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

6.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

**MD HOTÉIS S.A.**  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**  
Testemunhas



**ANEXO A****INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

de um lado, como "**Fiduciante**":

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

de outro lado, na qualidade de "**Fiduciária**":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Devedora**").

Para os fins deste instrumento, Fiduciante, Fiduciária e Devedora, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "**Partes**" e, isolada e indistintamente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("**Escritura Original**"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "**Debêntures**" e "**Emissão**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");
- b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("**Primeiro Aditamento**"); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("**Segundo Aditamento**"); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo)

("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a "Escritura de Emissão");

- c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures ("Debenturistas") realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016 e reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("Primeira AGD"), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 ("Segunda AGD"), bem como uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 ("Terceira AGD" e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as "AGD"), nas quais deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciante e pela MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;
- d) em virtude das deliberações das AGD, a Devedora, a Fiduciante, a Devedora e MJMD Empreendimentos comprometeram-se em constituir as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais") em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):
- (i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);
  - (ii) alienação fiduciária de uma gleba de terra, objeto da objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba") e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os "Imóveis", de propriedade da MJMD Empreendimentos ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba"), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", celebrado em 18 de novembro de 2016, entre a MJMD Empreendimentos, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");
  - (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife") de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), constituído por meio do "*Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas");
  - (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta

Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;

- (v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional") e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias", as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e
  - (vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Garantia e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia";
- e) a Fiduciante tem interesse em alienar fiduciariamente à Fiduciária o Imóvel Garantia (conforme abaixo definido), da mesma forma que a Fiduciária tem interesse em recebê-lo em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo);
  - f) a presente alienação fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo); e
  - g) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**1.1.** Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade, (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de atualização monetária, juros, multas e penalidades relativas às Debêntures devidos pela Devedora; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena neste ato à Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do imóvel a seguir descrito e caracterizado ("Imóvel Garantia");

Matrícula 65.399

**Imóvel:** Lote de terreno próprio nº 01 (um), com frente para a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, desmembrado da propriedade Ilha do Nogueira, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, nesta cidade, medindo 47,10m de frente, onde se confronta com a referida Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; 55,15m de fundos, em três segmentos de reta (39,40m, 0,75m e 15,00m), onde se confronta com a casa nº 310 da Rua Estudante Jeremias Bastos; 27,20m pelo lado direito onde se confronta com a casa nº 431 da Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; 46,00m pelo lado esquerdo onde se confronta com o terreno s/nº da Av. Engenheiro Domingos Ferreira e as casas nºs 145, 164 e 207 da Travessa 26 de Janeiro, com área total de 1.740,75m².

**Inscrição Municipal:** 6.1725.055.04.0702.0000.

**R-3-65.399:-** PELA Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 05 de maio de 1998, registrada na JUCEPE sob o nº 980465699, em 23.07.98, MOURA DUBEUX ENGENHARIA LTDA, acima qualificada e legalmente representada, incorporou ao capital social da MD HOTÉIS S/A, com sede social à BR 101 KM 71,9, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 02.022.677/0001-56, legalmente representada, o imóvel constante da matrícula supra, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como forma de integralização de 250.000 ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, que por seu valor de emissão unitário de R\$ 1,00 totalizam R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**AV-4-65.399:-** Procedo, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 15 de fevereiro de 2001, a averbação do imóvel construído no terreno a que alude a matrícula supra, coletado com frente para a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, por onde tomou o nº 467, o qual, de acordo com o alvará de habite-se da PCR, possui os seguintes compartimentos: 05 depósitos, 03 elevadores, 02 caixas de escada, 14 circulações, 03 vestíbulos-halls, 91 dormitórios, 93 sanitários-banho, 04 sanitários, 26 copa-bar, 52 quitinetes, 56 salas-salão, totalizando 349 compartimentos; elementos complementares: 02 reservatórios, 01 obra de arte e 56 vagas-veículos; uso da edificação: hotel; com área construída de 7.247,05m², bem como, averbação de sua inscrição municipal, que é 6.1725.055.04.0702.0000.9, consoante fotocópia autenticada do DIM."

**1.1.1.** As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que a parcela das Obrigações Garantidas garantida pela presente alienação fiduciária é o valor determinado na Cláusula 6.7 e seguintes abaixo, como sendo o valor de alienação da propriedade do Imóvel Garantia.

**1.1.2.** A presente alienação fiduciária abrange a totalidade do Imóvel Garantia e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

**1.2.** A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Garantia, na forma da Cláusula 1.1 acima, operar-se-á mediante o registro da presente alienação fiduciária de imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

**1.2.1.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, sem prejuízo da hipótese de liberação de garantia estabelecida na Cláusula 7.3 e seguintes abaixo.

**1.3.** Por força deste Contrato, a Fiduciante cede e transfere à Fiduciária, sem reservas, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel Garantia, enquanto vigorar a presente alienação fiduciária, reservando a posse direta em seu nome, assegurando, enquanto adimplente, a livre utilização do Imóvel Garantia para a destinação prevista neste Contrato e, por sua vez, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

**1.4.** As Partes autorizam e requerem, desde já, que o Oficial de Registro de Imóveis competente proceda a todos os registros e averbações necessários à formalização da presente alienação fiduciária, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste Contrato.

**1.5.** A Fiduciante apresentou à Fiduciária nesta data a certidão de matrícula do Imóvel Garantia, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

**1.5.1.** Ainda para fins de registro, a Fiduciante apresentou, neste ato, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 05 de



setembro de 2016, com validade até 04 de março de 2017, sob o nº CA68.5CD3.500A.F886, cuja cópia consta no Anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**2.1.** As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as características constantes do Anexo II a este Contrato.

**2.2.** As Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, da qual este Contrato faz parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO**

**3.1.** A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a realizar o protocolo para registro deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da celebração deste Contrato, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.

**3.1.1.** A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária: (i) cópia digitalizada da prenotação do presente Contrato ou de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do protocolo no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife; e (ii) cópia digitalizada do presente Contrato devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como de qualquer aditamento em até 30 (trinta) dias a contar de sua respectiva data de assinatura, observado o estabelecido na Cláusula 3.1.2 abaixo.

**3.1.2.** Exclusivamente na hipótese do Cartório de Registro de Imóveis competente solicitar o cumprimento de quaisquer exigências ou de atrasos provocados pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis competente ou por quaisquer terceiros, sem que haja culpa da Fiduciante e desde que a Fiduciante comprove à Fiduciária que atuou diligentemente no processo de registro e/ou de cumprimento de exigências eventualmente realizadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, o prazo mencionado no item (ii) da Cláusula 3.1.1 acima será automaticamente prorrogado por até 1 (um) período de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente para o cumprimento das referidas exigências, devendo a Fiduciante manter válida a prenotação durante todo o período de cumprimento das exigências.

**3.1.3.** Caso a Fiduciante não efetue o registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento nos termos referidos acima, fica a Fiduciária, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo a Fiduciante arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tanto.

**3.2.** A Fiduciante, neste ato, irrevogavelmente nomeia a Fiduciária como mandatária, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, com os mais amplos poderes para atender a eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente, tomando todas as providências necessárias ao registro deste Contrato, podendo, inclusive, celebrar qualquer instrumento público ou particular. A Fiduciária poderá substabelecer os poderes que lhe são outorgados nos termos desta Cláusula para qualquer terceiro que na qualidade de cessionário da Fiduciária se torne titular da garantia constituída por este Contrato. A nomeação da Fiduciária como procuradora nos termos deste Contrato deverá ser considerada realizada em benefício da Fiduciária, sendo irrevogável e irretratável nos termos do artigo 684, e com poderes para atuar em causa própria, nos termos do artigo 117, ambos do Código Civil. A Fiduciante se compromete a, automaticamente e independente de qualquer solicitação da Fiduciária, enviar uma procuração atualizada até 15 (quinze) dias úteis antes da data de vencimento da procuração anterior, renovando, desta forma, a procuração ora outorgada por meio de instrumento de procuração em separado, nos termos do Anexo III.

## **CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Cada Parte presta à outra as declarações e garantias previstas nesta Cláusula, as quais são verdadeiras, completas e precisas na presente data:

a) é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



- b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza;
- d) o presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos; e
- e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

**4.2.** A Fiduciante e a Devedora declaram e garantem à Fiduciária, nesta data, que:

- a) a Fiduciante é a legítima titular do Imóvel Garantia, ora cedido em alienação fiduciária em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas;
- b) o Imóvel Garantia está completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, exceto com relação à alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- c) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- d) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- e) são sujeitos de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- f) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- g) foram assessoradas por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- h) não há qualquer fato, disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante e/ou a Devedora seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, que as impeçam ou restrinjam o direito de celebrar este Contrato ou alienar fiduciariamente o Imóvel Garantia em garantia das Obrigações Garantidas;
- i) a Fiduciante não constituirá sobre o Imóvel Garantia quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção do disposto neste Contrato;
- j) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel Garantia;
- k) possuem, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- l) não têm conhecimento da existência contra o Imóvel Garantia de questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos

na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que qualquer das questões mencionadas nesta alínea que venha a surgir será sanada pela Fiduciante e/ou pela Devedora em prazo razoável, de forma que o Imóvel Garantia não será afetado;

- m) conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados ou registrados para o exercício das suas atividades;
- n) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante ou contra a Devedora, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- o) não têm conhecimento da existência de danos ambientais, restrições urbanísticas, sanitárias de acesso ou segurança no Imóvel Garantia que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- p) não há processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel Garantia que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato; e
- q) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

**4.3.** As declarações prestadas pela Fiduciante e pela Devedora, neste Contrato, são válidas e a Fiduciante e a Devedora emvidarão seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**4.3.1.** A Fiduciante e/ou a Devedora se comprometem a notificar a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, sobre qualquer alteração das declarações prestadas na Cláusula 4.2 acima que as torne inverídicas, incompletas, inválidas, imprecisas e/ou incorretas.

**4.3.2.** A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 4.2 acima permitirá que a Fiduciária considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

**4.4.** A Fiduciante e a Devedora se obrigam a manter o Imóvel Garantia no mínimo em igual estado de conservação, segurança e utilização em que se encontram na presente data.

**4.4.1.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a informar por escrito à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, a ocorrência de qualquer fato relevante com relação ao Imóvel Garantia, bem como a defender o referido imóvel de todo e qualquer ato de esbulho ou turbção ou de qualquer evento que venha a provocar a sua desvalorização.

**4.5.** Ressalvado pelas eventuais locações e cessões de uso de área a inquilinos do Imóvel Garantia, a Fiduciante e a Devedora somente poderão transmitir os direitos de que é titular sobre o Imóvel Garantia, caso obtenha prévia e expressa anuência da Fiduciária, e o terceiro adquirente assumirá integralmente as obrigações previstas neste Contrato.

**4.6.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos ao Imóvel Garantia, incluindo, mas não se limitando a, as despesas relacionadas com (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto Predial Territorial Urbano

- IPTU, ou (b) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel Garantia e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, incluindo mas não se limitando a luz, água, gás e telefone. Caso a Fiduciante e/ou a Devedora não realizem os pagamentos previstos nesta Cláusula e desde que o pagamento em questão não seja objeto de questionamento judicial ou administrativo pela Fiduciante e/ou pela Devedora, a Fiduciária convocará a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o pagamento de tais tributos, despesas e encargos, sendo que o valor desembolsado pela Fiduciária deverá ser reembolsado pela Fiduciante e/ou pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação neste sentido.

**4.6.1.** A Fiduciária poderá, a qualquer tempo e mediante aviso com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, exigir a apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados nos termos da Cláusula 4.6 acima.

**4.7.** A Fiduciante e a Devedora respondem por todas as despesas decorrentes da presente alienação fiduciária, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Oficial de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

**4.8.** A Fiduciária, ou pessoas por esta indicadas, terão livre acesso ao Imóvel Garantia e toda a documentação a ele relacionada, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a sua situação, desde que previamente agendada com a Fiduciante e/ou com a Devedora, sendo certo que, no caso de encontrar irregularidades, a Fiduciária poderá adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, bem como determinar prazo para que tais irregularidades sejam sanadas, desde que o referido prazo seja razoável.

**4.9.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante e/ou a Devedora obrigam-se a:

- a) manter, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a presente alienação fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- b) outorgar e manter válida até a extinção deste Contrato uma procuração pública, a qual será renovada anualmente, independente de qualquer solicitação ou notificação, pela Fiduciante e pela Devedora com antecedência de 15 (quinze) dias úteis de seu vencimento, na forma do Anexo III a este Contrato, irrevogável e irretroatável, conforme o artigo 684, e com poderes para atuar em causa própria, nos termos do artigo 117, ambos do Código Civil Brasileiro;
- c) efetuar a renovação, sempre antes de seu vencimento, das apólices de seguro previstas na Cláusula 4.13 abaixo e apresentar à Fiduciária (i) comprovante de pagamento de tal renovação na data de vencimento da apólice vigente; e (ii) a apólice renovada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento da apólice vigente;
- d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos e/ou registros, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger o Imóvel Garantia; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- e) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e/ou persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;
- f) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, necessárias (i) à assinatura deste Contrato; e (ii) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- g) resguardar e a manter imune a Fiduciária de eventuais litígios oriundos de ações judiciais ou procedimentos administrativos que possam, de qualquer forma, comprometer a alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- h) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Fiduciária da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Fiduciante e/ou pela Devedora;
- i) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel Garantia em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, ressalvada a possibilidade de celebrar contratos de locação e eventuais sublocações e cessões de uso aos inquilinos das unidades do Imóvel Garantia, os quais ficam, desde já, expressamente autorizados;
- j) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Fiduciante e a Devedora integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- k) respeitar por toda a vigência deste Contrato a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e
- l) contabilizar a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- m) autorizar a Fiduciária, ou qualquer terceiro por ela indicado, a inspecionar os Imóveis e toda a documentação a eles relacionada, desde que notificada pela Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, sendo que a referida inspeção será realizada em horário comercial do Imóvel Garantia; e
- n) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída e sobre o Imóvel Garantia, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato, observada a possibilidade da Fiduciante e/ou da Devedora de questionar a cobrança dos Tributos, na esfera administrativa e judicial, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

**4.9.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula permitirá que a Fiduciária considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

**4.9.2.** A Fiduciante e a Devedora declaram que, com base em diligências apropriadas, o Imóvel Garantia não apresenta indícios de qualquer tipo de contaminação, em relação a qual a legislação ou regulamentação vigente requeira ações de intervenção ou remediação.

**4.9.3.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela prevista, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular o desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

**4.10.** Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel Garantia, a Fiduciária, como proprietária do Imóvel Garantia, ainda que em caráter resolúvel, ou os seus cessionários, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo Poder Expropriante, até o limite do saldo das Obrigações Garantidas, devendo restituir à Fiduciante o valor que ultrapassar o saldo das Obrigações Garantidas.

**4.10.1.** A Fiduciante deverá repassar ou ressarcir, conforme o caso, quaisquer valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante à Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento ("Prazo de Repasse"), sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, incluindo o pagamento destes encargos. A Fiduciante será, para todos os efeitos legais, depositária dos valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante enquanto estes estejam em seu poder.

**4.11.** Nos termos do §4º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

**4.11.1.** Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantia se consolidar em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao eventual saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida decorrente das Obrigações Garantidas e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do Imóvel Garantia no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

**4.12.** Por meio do presente Contrato, a Fiduciante se obriga a endossar ou fazer com que endossem, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da presente data, em favor da Fiduciária, mediante envio de notificação à(s) seguradora(s), nos termos do Anexo IV a este instrumento ("Endosso"), a apólice de seguro referente ao Imóvel Garantia ("Apólice de Seguro") com cobertura básica para incêndio, queda de raios e explosão, com cobertura em valor igual ao avaliado pelo Laudo de Avaliação, conforme Cláusula 6.7.

**4.12.1.** Sem prejuízo do Endosso, fica desde já estabelecido que todas e quaisquer obrigações decorrentes das contratações dos seguros mencionados na Cláusula 4.12 acima, permanecerão sob a responsabilidade exclusiva da Fiduciante, remanescendo com a Fiduciária o direito às indenizações previstas nas referidas apólices, na qualidade de beneficiária em caso de sinistro.

**4.12.2.** Em observância ao quanto previsto no artigo 785, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante e a Fiduciária assinam, neste ato, o aviso do Endosso, nos termos do Anexo IV a este instrumento, o qual deverá ser encaminhado, pela Fiduciante, à seguradora contratada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data.

**4.12.3.** Todos os custos oriundos da contratação, manutenção e renovação dos seguros mencionados na Cláusula 4.12 acima correrão por conta da Fiduciante e da Devedora. A Fiduciária não terá nenhuma responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação dos referidos seguros, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.

**4.12.4.** Tendo ocorrido sinistro total ou parcial dos seguros mencionados na Cláusula 4.12 acima e a seguradora contratada tenha deixado de pagar a indenização devida, mediante negativa expressa com fundamento na respectiva apólice, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas para todos os fins e efeitos.

**4.12.5.** Na hipótese de sinistro parcial, a indenização do Seguro Patrimonial será utilizada pela Fiduciante e pela Devedora para reconstrução da parte do Imóvel Garantia atingida pelo sinistro, até o limite do valor indenizado, desde que o prazo estimado para conclusão de tal reconstrução, de acordo com o cronograma físico elaborado à época pela construtora contratada, seja igual ou inferior ao período de cobertura do Seguro de Perda de Receitas.

**4.12.6.** Caso o prazo estimado para conclusão da reconstrução seja superior ao período de cobertura do Seguro de Perda de Receitas, a Fiduciária utilizará a indenização do Seguro Patrimonial para pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas antecipadamente nos



termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, podendo ainda a Fiduciária, a seu critério, solicitar a substituição ou reforço da garantia nos termos deste instrumento.

**4.12.7.** Na hipótese de sinistro total ou de sinistro parcial prevista na Cláusula 4.12.6 acima em que seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a indenização do Seguro Patrimonial será utilizada pela Fiduciária, a seu critério, para pagamento das Obrigações Garantidas, vencidas antecipadamente nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Caso não seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá repassar a indenização recebida em virtude do Seguro Patrimonial para a Fiduciante para reconstrução do Imóvel Garantia, caso em que deverá haver reforço da garantia na forma prevista neste instrumento.

**4.13.** As Partes estabelecem que a celebração do presente instrumento não implica em renúncia por parte da Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao exercício de nenhum dos direitos que lhe sejam atribuídos, incluindo, mas não se limitando a, tomar todas as providências cabíveis com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e na AGD que eventualmente estejam inadimplidas.

## **CLÁUSULA QUINTA - MORA E INADIMPLEMENTO**

**5.1.** A verificação de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1.1 abaixo) acarretará à Fiduciante, conjunta e solidariamente com a Devedora, a responsabilidade pelo pagamento do principal e acessórios pactuados na Escritura de Emissão, além das despesas necessárias à execução da presente Alienação Fiduciária, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, se houver, bem como honorários advocatícios, caso venham a ser tomadas as medidas judiciais necessárias ao cumprimento deste Contrato.

**5.1.1.** Para fins do presente Contrato, é considerado um evento de inadimplemento a ocorrência de qualquer vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

**5.2.** Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento e expirado eventual prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos constitutivos, de acordo com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de excussão da presente alienação fiduciária por meio da intimação enviada à Fiduciante e à Devedora, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

**5.3.** A Fiduciante e a Devedora serão intimadas para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, mediante o pagamento das obrigações vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições.

**5.4.** O simples pagamento do valor das Obrigações Garantidas vencido, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais valores, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

**5.5.** O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pela Fiduciária, em benefício e em nome dos titulares das Debêntures, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel Garantia, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel Garantia, ou do domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante e pela Devedora ou por quem deva receber a intimação;
- c) a intimação será feita à Fiduciante e à Devedora, aos seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos;

- d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto ou não sabido, certificado pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia;
- e) a Fiduciante e a Devedora poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheques administrativos, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária, na proporção de seus créditos, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo subitem (ii) anterior, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifique a não purgação da mora e promova a consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária; e
- f) caberá à Fiduciante e à Devedora o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

**5.6.** Purgada a mora perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, a presente alienação fiduciária se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à Fiduciária as importâncias recebidas.

**5.6.1.** Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade do valor das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação da mora deverá ser paga pela Fiduciante e/ou pela Devedora juntamente com os demais débitos que eventualmente se vencerem após a purgação da mora.

**5.7.** O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante e/ou pela Devedora depois de devidamente comunicada nos termos acima previstos, bastará para a configuração de sua mora.

**5.8.** Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, a Fiduciária convocará a Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pela Fiduciária ou pelos Debenturistas. Caso aprovado o pagamento em referida Assembleia, a Fiduciária, mediante apresentação do recolhimento do imposto, poderá requerer ao Oficial de Registro de Imóveis competente que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e a consolidação, em nome da Fiduciária, da propriedade plena do Imóvel Garantia, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente Contrato.

**5.9.** Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, a Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel Garantia em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome da Fiduciária.

**5.10.** Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel Garantia, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.9 acima, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente em leilão, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel Garantia, a consolidação da titularidade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel Garantia no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL E VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO**

**6.1.** Uma vez consolidado o domínio pleno do Imóvel Garantia na pessoa da Fiduciária, por força da mora, o Imóvel Garantia deverá ser alienada pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, nos termos e condições abaixo:

- (i) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- (j) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, devendo o Imóvel Garantia ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo;
- (k) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea "b" acima, o Imóvel Garantia será ofertada em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor das Obrigações Garantidas atualizado com todos os encargos que incidirem até a data do segundo leilão e, ainda, acrescido das despesas, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;
- (l) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a data de averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária. A Fiduciante e a Devedora serão comunicadas por simples correspondência enviada ao endereço constante no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e
- (m) a Fiduciária, já como proprietária do Imóvel Garantia, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel Garantia ao licitante vencedor.

**6.2.** Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- a) Será utilizado como valor do Imóvel Garantia os valores mencionados nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo, obedecido os demais requisitos previstos neste Contrato.
- b) O valor das Obrigações Garantidas previsto no Anexo II, deverá ser acrescido do/da:
  - (i) qualquer outra contribuição ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante e/ou à Devedora;
  - (ii) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas;
  - (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária; e
  - (iv) as penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas.
- c) O valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:
  - (i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante e da Devedora;
  - (ii) os encargos e custas com a publicação de editais;
  - (iii) a comissão do leiloeiro; e
  - (iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios eventualmente incorridos para excussão da presente alienação fiduciária.

**6.3.** Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel Garantia e/ou das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e dos demais valores previstos na Cláusula 6.2 acima ("Despesas"), o que for maior, será realizado segundo leilão; se superior, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, na forma prevista na alínea "a" da Cláusula 6.4 abaixo.

**6.4.** Observado o disposto na alínea "c" da Cláusula 6.1 supra, no segundo leilão:

- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 6.5 abaixo;
- b) caso: (i) o maior lance oferecido seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, ou (ii) não exista licitante; a Devedora permanecerá obrigada com relação à totalidade ou à parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo; e
- c) em qualquer caso de execução da presente alienação fiduciária, a Fiduciária ficará sub-rogada nos direitos da Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor efetivamente arrecadado pelo Imóvel Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

c.1) liquidadas ou extintas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação ou extinção, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante e à Devedora o respectivo termo de quitação.

**6.4.1.** A Fiduciante e Devedora, neste ato, renunciam expressamente ao previsto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, de forma que a excussão da presente alienação fiduciária não exonera a Devedora do cumprimento das Obrigações Garantidas ainda existentes.

**6.5.** Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, deduzidos os valores previstos na Cláusula 6.2 acima, a Fiduciária colocará a diferença à disposição da Fiduciante, considerando nela incluída o valor da indenização das benfeitorias, devendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante e no prazo previsto na alínea "a" da Cláusula 6.4 acima.

**6.5.1.** Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantia dado em garantia consolidar-se em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzidos todo o saldo da Obrigação Garantida executada, custos e despesas decorrentes do processo de venda e demais acréscimos legais, sendo que, em não havendo a venda dos imóveis no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

**6.5.2.** Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da titularidade do Imóvel Garantia em seu favor, a Fiduciante e/ou a Devedora deverão apresentar ao Oficial de Registro de Imóveis competente o termo de quitação a ser apresentado pela Fiduciária na forma do disposto na alínea "c.1" da Cláusula 6.4 acima, de forma a consolidar, na pessoa da Fiduciante a titularidade do domínio do Imóvel Garantia.

**6.6.** A Fiduciária manterá à disposição da Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 12 (doze) meses contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação à Fiduciária com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

**6.7.** As Partes convencionam, de comum acordo e observado o disposto nas Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 abaixo, que o valor de venda da titularidade do Imóvel Garantia, para fins de leilão, é de R\$37.580.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil reais), com base no laudo ("Laudo de Avaliação"), emitido pela empresa ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda., em Junho de 2016 e entregue, nesta data, pela Fiduciante à Fiduciária.

**6.7.1.** O valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela Fiduciante, a cada período de 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, mediante a elaboração de um laudo de avaliação por uma das seguintes empresas: (a) NAI Dworking Consultoria Imobiliária; e (b) ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda. (em conjunto as "Empresas de Avaliação"), sendo que, entre a data do laudo de avaliação e a data de

realização do leilão, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

**6.7.2.** Adicionalmente à atualização prevista na Cláusula 6.7.1 acima, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima poderá ser atualizado, a qualquer tempo, a critério e por iniciativa de qualquer das Partes ("Proposta de Alteração de Valor"), observado o seguinte procedimento:

(i) a Parte solicitante enviará notificação por escrito à outra Parte sobre a Proposta de Alteração de Valor, juntamente com 2 (dois) laudos de avaliação, emitido com data, no máximo, 3 (três) meses anterior à data de sua apresentação, elaborados pelas Empresas de Avaliação; e

(ii) o novo valor a ser atribuído às Quotas será calculado mediante média simples dos 2 (dois) laudos de avaliação apresentados.

**6.7.2.1.** Todos os custos comprovadamente incorridos com a contratação e elaboração dos laudos de avaliação serão arcados exclusivamente pela Fiduciante.

**6.7.2.2.** Em caso de alteração do valor de avaliação, as Partes se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato, com o objetivo de refletir o novo valor, sendo certo que caso as Partes não providenciem, por qualquer motivo, o aditamento ao presente Contrato, o valor constante da Cláusula 6.7 acima será utilizado para fins de venda do Imóvel Garantia em leilão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REFORÇO, LIBERAÇÃO E TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**7.1.** As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelo Imóvel Gleba, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba; (iii) pela Participação na Novo Recife, nos termos do Penhor de Quotas; (iv) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a *21,52% (vinte e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)* do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

**7.2.** Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor do Imóvel Gleba, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba, (ii) o valor da Participação na Novo Recife, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, (iii) o valor das Quotas, conforme o estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e (iv) o valor das Quotas Adicionais, conforme o estabelecido nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional.

**7.2.1.** A Fiduciante e a Devedora, diretamente ou por meio das suas subsidiárias, deverão oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Reforço, devendo oferecer à Fiduciária, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, ativos atendam satisfatoriamente aos titulares das Debêntures, a seu exclusivo critério, quanto à necessidade de substituição ou reforço da garantia.

**7.2.2.** Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Fiduciante e/ou a Devedora oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s).



**7.2.3.** Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.2 acima poderá aceitar a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s), por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

**7.2.4.** A Fiduciária deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exigindo o imediato pagamento do que for devido e podendo dar início à excussão das Garantias Reais, caso (i) não seja(m) aprovada(s) pelo quórum previsto na Cláusula 7.2.3 acima a(s) nova(s) garantia(s) oferecida(s) pela Fiduciante em reforço e/ou substituição da garantia, ou (ii) a referida assembleia geral de titulares das Debêntures não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou, ainda, caso seja instalada mas não haja quórum de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação para deliberar a respeito da matéria.

**7.2.5.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a realizar o reforço ou substituição da garantia, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, mediante celebração de um instrumento de garantia substancialmente similar à Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por participação societária, ou substancialmente similar à presente alienação fiduciária, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.3 acima que aprovar o referido reforço ou substituição da garantia, conforme o caso.

**7.2.5.1.** A Fiduciária, após aprovação prévia pelos titulares das Debêntures, deverá entregar os referidos instrumentos devidamente assinados por seus representantes em até 2 (dois) Dias Úteis após ter recebido os mesmos devidamente assinados pelos representantes da Fiduciante e/ou da Devedora ou das suas subsidiárias.

**7.2.5.2.** A Fiduciante e/ou a Devedora ou suas subsidiárias deverão realizar o registro dos referidos instrumentos (i) nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por participação societária, ou (ii) nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel.

**7.2.5.3.** Considera-se efetivamente substituída ou reforçada a presente garantia, após o cumprimento integral de todas as obrigações aqui pactuadas, passando o ativo conferido em garantia a integrar, de pleno direito, a definição de "Garantias Reais".

**7.3. Liberação.** A Fiduciante e/ou a Devedora poderão solicitar à Fiduciária a liberação da garantia objeto do presente Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e das garantias que forem constituídas na forma da Cláusula 7.1 e seguintes acima, mediante envio de notificação por escrito ("Notificação de Liberação") e aprovação dos titulares das Debêntures nesse sentido, desde que sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) inexistência de descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou de Evento de Inadimplemento;
- (ii) que o valor de avaliação da(s) garantia(s) que continuará(ão) a garantir as Obrigações Garantidas após a referida liberação seja correspondente a um montante que permita o atendimento do Percentual Mínimo de Garantias, utilizando-se como base para o referido cálculo o valor de avaliação do(s) ativo(s) apurado na forma da Cláusula 6.7 e seguintes deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba, caso o ativo objeto da liberação seja representado por imóveis, ou, caso o ativo objeto da liberação seja representado por participação societária, na forma da Cláusula 8.1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, sendo certo que, em qualquer hipótese, o respectivo laudo deverá ter sido realizado em um período inferior a 6 (seis) meses da data de solicitação da liberação da garantia; e
- (iii) que o excesso ao Percentual Mínimo de Garantias existente permita a liberação total de uma determinada garantia constituída, ou seja, não será admitida liberação parcial de uma garantia.

**7.3.1.** Para fins do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Notificação de Liberação, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a liberação de garantias solicitada.

**7.3.2.** Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.3.1 acima poderá aceitar a liberação das garantias solicitada, por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

**7.3.3.** Desde que atendidas a todas as condições estabelecidas na Cláusula 7.3 acima e aprovada a liberação em assembleia geral dos titulares das Debêntures na forma da Cláusula 7.3.2 acima, a Fiduciária, às expensas da Fiduciante e/ou da Devedora, deverá celebrar e entregar à Fiduciante e/ou à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida assembleia geral dos titulares das Debêntures, um termo de liberação da garantia que for objeto da solicitação da liberação estabelecida na Cláusula 7.3 acima, conforme modelo constante no Anexo V.

**7.4. Término.** Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da alienação fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre o Imóvel Garantia.

**7.4.1.** A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado, um termo de liberação da presente garantia, conforme modelo constante no Anexo V.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços descritos abaixo ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito de tempos em tempos:

Se para a Fiduciante:

**MD HOTEIS S.A.**

At.: **James Michael Dubeux Raffety**

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubeux.com.br

Se para a Fiduciária:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira]

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br/  
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Devedora:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

Recife – PE

Telefone: (81) 3087-8000

Fax: (81) 3087-8029

E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

- 8.1.1.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.
- 8.1.2.** Para os fins da Cláusula 8.1.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.
- 8.2.** A tolerância por qualquer das Partes quanto à alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, das cominações aqui constantes na ocasião prevista, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.
- 8.3.** Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.
- 8.4.** A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas na Cláusula 8.2 acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.
- 8.5.** As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos eventuais cessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.
- 8.6.** Fica desde já convencionado que a Fiduciante e a Devedora não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. A Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.
- 8.7.** A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Devedora, conforme estabelecem os artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 8.8.** Aplica-se subsidiariamente à presente alienação fiduciária de imóvel o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
- 8.9.** Para os fins deste instrumento, "Dia Útil" deve significar qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 8.10.** Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 8.11.** As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA, CETIP e /ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
- 8.12.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante e/ou contra a Devedora, nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, a Fiduciária poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos titulares das Debêntures,

sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO

**9.1.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**9.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

## ANEXO I

### Certidão da Fiduciante



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M.D.HOTEIS S/A  
CNPJ: 02.022.677/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:55:59 do dia 24/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2017.

Código de controle da certidão: 3CEC.5F32.E014.5A44

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## ANEXO II

### Descrição das Obrigações Garantidas

As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de

dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;

- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias Úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas previstas na Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.

### ANEXO III

#### Modelo de Procuração Pública



Procuração MD HOTÉIS-SIMPLIFICPAVARINI-21/12/2016

Pelo presente instrumento de mandato, **MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis") e a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" e, em conjunto com a MD Hotéis, "Outorgantes"), nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada") como sua bastante procuradora para, agindo em seu nome, na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo poderes para atuar em nome próprio, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, **por ocasião da ocorrência e enquanto perdurar qualquer Evento de Inadimplemento e declaração de vencimento antecipado e caso não tenha havido quitação,** com relação ao "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.*", celebrado em 23 de outubro de 2016, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o quanto segue:



- (i) a alienar, cobrar, receber, transferir e/ou executar o Imóvel Garantia (no todo ou em parte), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo alienar e entregar o Imóvel Garantia, no todo ou em parte, pelo preço, termo e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, mas de acordo com a lei aplicável, e destinar os recursos assim obtidos ao pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias e firmar os instrumentos que se fizerem necessários perante qualquer autoridade governamental, no caso de venda pública do Imóvel Garantia de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e na legislação aplicável;
- (iii) firmar os instrumentos nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme seja necessário ou conveniente, para a consecução do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e
- (iv) se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em favor da Outorgada, representar a Outorgante perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

O presente mandato é outorgado pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, como condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e, nos termos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro, com poderes ao Outorgado para atuar em causa própria, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

Recife, [•] de [•] de 2016.

**MD HOTÉIS S.A.**  
**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

#### **ANEXO IV**

#### **Modelo de Notificação à(s) Seguradora(s)**



Notificação Seguradora

Recife, [=] de [=] de 2016.

À  
[=]  
[endereço]

**Ref.: Notificação – Endosso de Seguro**

Prezados Senhores,

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s) (adiante designada simplesmente como "Segurada");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados ("Agente Fiduciário" ou "Fiduciária");

**CONSIDERANDO QUE** a Segurada, a Fiduciária e a Moura Dubeux Engenharia S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 ("Devedora"), na qualidade de interveniente anuente, firmaram em 01 de novembro de 2016 o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária, em favor da Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula nº [=] do [=]º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Garantia");

**CONSIDERANDO QUE** a Segurada é proprietária do Imóvel Garantia;

**CONSIDERANDO QUE** a Segurada se obrigou, nos termos da Cláusula 4.13 do Contrato de Alienação Fiduciária, a endossar ou fazer com que endossem, em favor da Fiduciária, a apólices de seguro que tenha por objeto o Imóvel Garantia com cobertura básica para incêndio, queda de raios e explosão, para o Imóvel Garantia com cobertura de, no mínimo, o valor avaliado pelo Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 7.1. do Contrato de Alienação Fiduciária.

Servimo-nos do presente instrumento para, em cumprimento ao quanto previsto no Art. 785, Parágrafo Primeiro, do Código Civil Brasileiro, **NOTIFICÁ-LO** para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o endosso da referida Apólice de Seguro em relação a ao Imóvel Garantia para a Fiduciária.

Cabe ressaltar que todas e quaisquer obrigações decorrentes das contratações dos seguros contratados pelo Segurado permanecerão sob exclusiva responsabilidade do Segurado, remanescendo com a Fiduciária apenas, e tão somente, o direito às indenizações previstas nas referidas apólices, na hipótese de sinistro.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MD HOTÉIS S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

#### **Anexo V**

#### **Modelo de Termo de Liberação**

#### **TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Fiduciária"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de

identidade nº [=], expedida pela [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], **AUTORIZA E REQUER O CANCELAMENTO** da alienação fiduciária em garantia atualmente existente sobre o imóvel localizado no [endereço], objeto da matrícula [=] do [=]º **Ofício de Registro de Imóveis do [=]** ("Imóvel"), conforme quadro abaixo, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em [=] de outubro de 2016.

| [=]º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO [=] |                  |      |
|-------------------------------------------|------------------|------|
| MATRÍCULA                                 | REGISTRO DO ÔNUS | DATA |
|                                           |                  |      |
|                                           |                  |      |
|                                           |                  |      |

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 20[=].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**1º Aditamento Instrumento de Alienação Fiduciária MJMD  
Hotéis – 20/10/2017**



Registro de Imóveis / Matrícula do Imóvel

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

De um lado, como "Fiduciante":

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos debenturistas da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, série única, da Devedora;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

Para os fins deste instrumento, Devedora e Agente Fiduciário quando referidas em conjunto, serão adiante designadas como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- b) em 18 de novembro de 2016, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato");
- c) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento"), (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Segundo Aditamento"); e (iii) em 20 de março de 2017, pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de prever a constituição alienação fiduciária de quotas de sociedades de propósito específico apresentadas pela Devedora, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"), bem como alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a "Escritura de Emissão");
- d) as Partes desejam alterar o Contrato de modo a refletir as alterações feitas à Escritura de Emissão pelo Segundo Aditamento e pelo Terceiro Aditamento.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.2 Resolvem as Partes alterar os Considerandos “b)”, “c)” e “d)”, bem como as Cláusulas 7.1, 7.2 e o Anexo II do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures (“Primeiro Aditamento”); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures (“Segundo Aditamento”); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);*

*c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016 e reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 (“Primeira AGD”), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 (“Segunda AGD”) e uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 (“Terceira AGD”) e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as “AGD”), deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciante e pela MD Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 (“MD Hotéis”), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;*

*d) em virtude das deliberações da AGD, a Fiduciante, a Devedora e MD Hotéis constituirão as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais”) em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):*

*(i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);*

*(ii) alienação fiduciária de um edifício comercial, objeto da matrícula nº 65.399 do 1º Serviço Registral de Recife (“Imóvel Sede”) e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os “Imóveis”), de propriedade da MD Hotéis (“Alienação Fiduciária do Imóvel Sede”), constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a MD Hotéis, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede”) e, em conjunto com o presente Contrato, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”);*



(iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife") de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife, constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas");

(iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;

(v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e

(vi) cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios. Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária Adicional, os "Contratos de Garantia");

(...)

7.1. As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas, (iii) pelas Quotas, nos termos

da Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) pelo Imóvel Sede, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

7.2. Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor das Quotas estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) o valor das Quotas Adicionais, conforme termos dos Contratos de Alienação Fiduciária Adicional, (iii) o valor do Imóvel Sede, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sede, e (iv) o valor dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas.

(...)

## **ANEXO II**

### **Descrição das Obrigações Garantidas**

As Partes declaram, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- h) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- i) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) relativo às Debêntures;
- j) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- k) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- l) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;

m) Forma de Pagamento: Conforme as datas constantes da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e

n) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.2 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO**

4.3 Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato, a Fiduciante se obriga efetuar o protocolo deste Aditamento no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, na forma e prazos da Cláusula Terceira do Contrato.

4.4 Adicionalmente, a Devedora se obriga a apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife e da Comarca do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

5.3 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

5.4 O Contrato consolidado, refletindo as alterações realizadas por meio deste Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

6.3 As Partes elegem o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.4 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Testemunhas

### **ANEXO A**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

de um lado, como "**Fiduciante**":

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

de outro lado, na qualidade de "**Fiduciária**":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Devedora**").

Para os fins deste instrumento, Fiduciante, Fiduciária e Devedora, quando referidos em conjunto, serão adiante designados como "**Partes**" e, isolada e indistintamente, como "**Parte**".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("**Escritura Original**"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "**Debêntures**" e "**Emissão**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");
- b) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("**Primeiro Aditamento**"); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("**Segundo Aditamento**"); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) ("**Terceiro Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a "**Escritura de Emissão**");
- c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016 e reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("**Primeira AGD**"), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 ("**Segunda AGD**") e uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de



2017 ("Terceira AGD") e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as "AGD"), deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Devedora, pela Fiduciante e pela MD Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 476, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;

- d) em virtude das deliberações da AGD, a Fiduciante, a Devedora e MD Hotéis constituirão as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais") em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):

- (i) a presente alienação fiduciária do Imóvel Garantia (conforme definido abaixo);
- (ii) alienação fiduciária de um edifício comercial, objeto da objeto da matrícula nº 65.399 do 1º Serviço Registral de Recife ("Imóvel Sede") e, em conjunto com o Imóvel Garantia, os "Imóveis", de propriedade da MD Hotéis ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede"), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a MD Hotéis, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede") e, em conjunto com o presente Contrato, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis";
- (iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife") de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife, constituído por meio do "*Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Penhor de Quotas");
- (iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;
- (v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e



- (vi) cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Fiduciante oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios. Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Devedora e autorização da Fiduciária, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" celebrado em 01 de novembro de 2016, entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária Adicional, os "Contratos de Garantia");
- e) a Fiduciante tem interesse em alienar fiduciariamente à Fiduciária o Imóvel Garantia (conforme abaixo definido), da mesma forma que a Fiduciária tem interesse em recebê-lo em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo);
- f) a presente alienação fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo); e
- g) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**1.1.** Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade, (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de atualização monetária, juros, multas e penalidades relativas às Debêntures devidos pela Devedora; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena neste ato à Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta do imóvel a seguir descrito e caracterizado ("Imóvel Garantia"):

### Matrícula 54.845

**Imóvel:** Gleba 4-B, resultante do remembramento e desmembramento das Glebas 2A, 3A, 4A, 5A, 6ª, e 7A, remanescentes do Engenho Megaípe de Baixo, adjacente à BR-101-Sul, deste município, com os seguintes limites, metragens e confrontações: Poligonal e área: Partindo do vértice 87, situado no encontro das linhas limites Nordeste e Sudeste da propriedade, visa-se um ângulo interno de 84º37'20" com uma distância de 213.533m, até encontrar o vértice 88. Deste, visa-se um ângulo interno de 95º22'40" com uma distância de 441,414m, até encontrar o vértice 89. Deste, visa-se um ângulo interno de 100º06'55" com uma distância de 215,950m até encontrar o vértice 90. Deste, visa-se um ângulo interno

de 79°53'05" com uma distância de 479,278m, até encontrar o vértice 91. Deste, visa-se um ângulo interno de 180°00'01" com uma distância de 20,077m, até encontrar o vértice 87, fechando um polígono irregular de 100.000,00m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados). Perímetro e confrontantes: frente (Noroeste), em 2 segmentos de reta de 479,278m e 20,077m confronta com as Glebas 6B e faixa de terreno "B"; lado direito Nordeste), em 1 segmento de reta de 215,950m. confronta com a Gleba 4-E; lado esquerdo (Sudoeste), em 1 segmento de reta de 213,533m, confronta com a Gleba 4E; fundo (Sudeste), em 1 segmento de reta de 441,414m, confronta com a Gleba 4E.

**R-2-54845** – Nos termos da Escritura Pública de Retificação e Confirmação de Constituição de Servidão de Passagem, lavrada no 1º Ofício Notarial e Registro de Timbaúba-PE, Tabeliã Bela Alda Lúcia Soares Paes de Souza, no livro nº 259, às fls. 090/092, em 02/02/2010, que fazem de um lado como Primeira Outorgante e reciprocamente Outorgada: MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada por seus Sócios Administradores: Gustavo José Moura Dubeux, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, CPF/MF nº 333.059.004-15, RG nº 1.257.999-SSP-PE, residente na cidade do Recife-PE; e, Marcos José Moura Dubeux, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e empresário, CPF/MF nº 062.540.044-53, e RG nº 832.550-SSP-PE, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE; e do outro lado, como Segundos Outorgantes e reciprocamente Outorgados: 1) JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA ARAÚJO MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3.069.023-SSP-PE, e CPF/MF sob o nº 497.498.974-04, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE; 2) GUSTAVO JOSÉ DA SILVEIRA ARAÚJO MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1.762.244-SSP-PE, e CPF/MF nº 333.761.824-34, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE; por este instrumento a Primeira Outorgante e reciprocamente Outorgada, por seus representantes legais, institui a servidão perpétua em favor do Imóvel Gleba 6C, em virtude da construção de um canal de 6,095m de largura, pro 215,95m de extensão, sendo os primeiros 15,00m de extensão na forma de tubulação subterrânea, incidindo-se a partir do limite das Glebas 6-C, com a 4-B, e em toda sua extensão, constituída em forma de canal com destino final às margens do Rio Jaboatão; com as seguintes metragens, características e confrontações à área de servidão: Polígono e área de servidão: Partindo do vértice 90 com coordenadas N 9092023,491 e E 281743,718. Deste, visa-se um ângulo interno de 100°35'28" com uma distância de 215,950m até encontrar o vértice 101 com coordenadas N 9091888,650 e E 281912,396. Deste visa-se um ângulo interno de 79°24'17" com uma distância de 6,95m, até encontrar o vértice 89 com coordenadas N 9091894,029 e E 281915,261, visa-se um ângulo interno de 100°35'43" com uma distância de 215,950m, até encontrar o vértice 90, fechando um polígono regular de 1.293,79m (hum mil duzentos e noventa e três vírgula setenta e nove metros quadrados); perímetro e confrontantes da Área de Servidão: Frente (Noroeste), em 1 segmento de reta de 6,095m; confrontante com a Gleba 6C; lado direito (Nordeste), em 1 segmento de reta de 215,950m, confronta com a Gleba 4B; fundo (Sudeste), em 1 segmento de reta de 6,095m, confronta com a faixa de servidão B. A presente servidão é concedida em caráter gratuito e de forma perpétua atribuindo-se para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)".

**1.1.1.** As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que a parcela das Obrigações Garantidas garantida pela presente alienação fiduciária é o valor determinado na Cláusula 6.7 e seguintes abaixo, como sendo o valor de alienação da propriedade do Imóvel Garantia.

**1.1.2.** A presente alienação fiduciária abrange a totalidade do Imóvel Garantia e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nele já realizadas ou que venham a ser realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas.

**1.2.** A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Garantia, na forma da Cláusula 1.1 acima, operar-se-á mediante o registro da presente alienação fiduciária de imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

**1.2.1.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, sem prejuízo da hipótese de liberação de garantia estabelecida na Cláusula 7.3 e seguintes abaixo.

**1.3.** Por força deste Contrato, a Fiduciante cede e transfere à Fiduciária, sem reservas, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel Garantia, enquanto vigorar a presente alienação fiduciária, reservando a posse direta em seu nome, assegurando, enquanto adimplente, a livre utilização do Imóvel Garantia para a destinação prevista neste Contrato e, por sua vez, obrigando-

se por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

**1.4.** As Partes autorizam e requerem, desde já, que o Oficial de Registro de Imóveis competente proceda a todos os registros e averbações necessários à formalização da presente alienação fiduciária, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste Contrato.

**1.5.** A Fiduciante apresentou à Fiduciária nesta data a certidão de matrícula do Imóvel Garantia, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

**1.5.1.** Ainda para fins de registro, a Fiduciante apresentou, neste ato, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 04 de agosto de 2016, com validade até 31 de janeiro de 2017, sob o nº 9009.B36B.6461.814A, cuja cópia consta no Anexo I deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**2.1.** As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as características constantes do Anexo II a este Contrato.

**2.2.** As Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, da qual este Contrato faz parte integrante e inseparável para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO**

**3.1.** A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a realizar o protocolo para registro deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da celebração deste Contrato, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes.

**3.1.1.** A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária: (i) cópia digitalizada da prenotação do presente Contrato ou de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do protocolo no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes; e (ii) cópia digitalizada do presente Contrato devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como de qualquer aditamento em até 30 (trinta) dias a contar de sua respectiva data de assinatura, observado o estabelecido na Cláusula 3.1.2 abaixo.

**3.1.2.** Exclusivamente na hipótese do Cartório de Registro de Imóveis competente solicitar o cumprimento de quaisquer exigências ou de atrasos provocados pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis competente ou por quaisquer terceiros, sem que haja culpa da Fiduciante e desde que a Fiduciante comprove à Fiduciária que atuou diligentemente no processo de registro e/ou de cumprimento de exigências eventualmente realizadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, o prazo mencionado no item (ii) da Cláusula 3.1.1 acima será automaticamente prorrogado por até 1 (um) período de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente para o cumprimento das referidas exigências, devendo a Fiduciante manter válida a prenotação durante todo o período de cumprimento das exigências.

**3.1.3.** Caso a Fiduciante não efetue o registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento nos termos referidos acima, fica a Fiduciária, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo a Fiduciante arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tanto.

**3.2.** A Fiduciante, neste ato, irrevogavelmente nomeia a Fiduciária como mandatária, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, com os mais amplos poderes para atender a eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente, tomando todas as providências necessárias ao registro deste Contrato, podendo, inclusive, celebrar qualquer instrumento público ou particular. A Fiduciária poderá substabelecer os poderes que lhe são outorgados nos termos desta Cláusula para qualquer terceiro que na qualidade de cessionário da Fiduciária se torne titular da garantia constituída por este Contrato. A nomeação da Fiduciária como procuradora nos termos deste

Contrato deverá ser considerada realizada em benefício da Fiduciária, sendo irrevogável e irretratável nos termos do artigo 684, e com poderes para atuar em causa própria, nos termos do artigo 117, ambos do Código Civil. A Fiduciante se compromete a, automaticamente e independente de qualquer solicitação da Fiduciária, enviar uma procuração atualizada até 15 (quinze) dias úteis antes da data de vencimento da procuração anterior, renovando, desta forma, a procuração ora outorgada por meio de instrumento de procuração em separado, nos termos do Anexo III.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Cada Parte presta à outra as declarações e garantias previstas nesta Cláusula, as quais são verdadeiras, completas e precisas na presente data:

- a) é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato em todos os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações que ora assume (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza;
- d) o presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos; e
- e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

**4.2.** A Fiduciante e a Devedora declaram e garantem à Fiduciária, nesta data, que:

- a) a Fiduciante é a legítima titular do Imóvel Garantia, ora cedido em alienação fiduciária em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas;
- b) o Imóvel Garantia está completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, exceto com relação à alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- c) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- d) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- e) são sujeitos de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- f) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- g) foram assessoradas por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- h) não há qualquer fato, disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante e/ou a Devedora seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, que as impeçam ou restrinjam o direito de celebrar este Contrato ou alienar fiduciariamente o Imóvel Garantia em garantia das Obrigações Garantidas;

- i) a Fiduciante não constituirá sobre o Imóvel Garantia quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção do disposto neste Contrato;
- j) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel Garantia;
- k) possuem, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- l) não têm conhecimento da existência contra o Imóvel Garantia de questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança, sendo certo que qualquer das questões mencionadas nesta alínea que venha a surgir será sanada pela Fiduciante e/ou pela Devedora em prazo razoável, de forma que o Imóvel Garantia não será afetado;
- m) conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados ou registrados para o exercício das suas atividades;
- n) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante ou contra a Devedora, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- o) não têm conhecimento da existência de danos ambientais, restrições urbanísticas, sanitárias de acesso ou segurança no Imóvel Garantia que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;
- p) não há processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel Garantia que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel Garantia ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato; e
- q) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

**4.3.** As declarações prestadas pela Fiduciante e pela Devedora, neste Contrato, são válidas e a Fiduciante e a Devedora emvidarão seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**4.3.1.** A Fiduciante e/ou a Devedora se comprometem a notificar a Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, sobre qualquer alteração das declarações prestadas na Cláusula 4.2 acima que as torne inverídicas, incompletas, inválidas, imprecisas e/ou incorretas.

**4.3.2.** A falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 4.2 acima permitirá que a Fiduciária considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

**4.4.** A Fiduciante e a Devedora se obrigam a manter o Imóvel Garantia no mínimo em igual estado de conservação, segurança e utilização em que se encontram na presente data.



**4.4.1.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a informar por escrito à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, a ocorrência de qualquer fato relevante com relação ao Imóvel Garantia, bem como a defender o referido imóvel de todo e qualquer ato de esbulho ou turbacão ou de qualquer evento que venha a provocar a sua desvalorização.

**4.5.** Ressalvado pelas eventuais locações e cessões de uso de área a inquilinos do Imóvel Garantia, a Fiduciante e a Devedora somente poderão transmitir os direitos de que é titular sobre o Imóvel Garantia, caso obtenha prévia e expressa anuência da Fiduciária, e o terceiro adquirente assumirá integralmente as obrigações previstas neste Contrato.

**4.6.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos ao Imóvel Garantia, incluindo, mas não se limitando a, as despesas relacionadas com (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ou (b) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel Garantia e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público, incluindo mas não se limitando a luz, água, gás e telefone. Caso a Fiduciante e/ou a Devedora não realizem os pagamentos previstos nesta Cláusula e desde que o pagamento em questão não seja objeto de questionamento judicial ou administrativo pela Fiduciante e/ou pela Devedora, a Fiduciária convocará a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o pagamento de tais tributos, despesas e encargos, sendo que o valor desembolsado pela Fiduciária deverá ser reembolsado pela Fiduciante e/ou pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação neste sentido.

**4.6.1.** A Fiduciária poderá, a qualquer tempo e mediante aviso com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, exigir a apresentação dos comprovantes dos pagamentos realizados nos termos da Cláusula 4.6 acima.

**4.7.** A Fiduciante e a Devedora respondem por todas as despesas decorrentes da presente alienação fiduciária, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Oficial de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

**4.8.** A Fiduciária, ou pessoas por esta indicadas, terão livre acesso ao Imóvel Garantia e toda a documentação a ele relacionada, com a finalidade de vistoriar e fiscalizar a sua situação, desde que previamente agendada com a Fiduciante e/ou com a Devedora, sendo certo que, no caso de encontrar irregularidades, a Fiduciária poderá adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, bem como determinar prazo para que tais irregularidades sejam sanadas, desde que o referido prazo seja razoável.

**4.9.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante e/ou a Devedora obrigam-se a:

- a) manter, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a presente alienação fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- b) outorgar e manter válida até a extinção deste Contrato uma procuração pública, a qual será renovada anualmente, independente de qualquer solicitação ou notificação, pela Fiduciante e pela Devedora com antecedência de 15 (quinze) dias úteis de seu vencimento, na forma do Anexo III a este Contrato, irrevogável e irretratável, conforme o artigo 684, e com poderes para atuar em causa própria, nos termos do artigo 117, ambos do Código Civil Brasileiro;
- c) efetuar a renovação, sempre antes de seu vencimento, das apólices de seguro previstas na Cláusula 4.13 abaixo e apresentar à Fiduciária (i) comprovante de pagamento de tal renovação na data de vencimento da apólice vigente; e (ii) a apólice renovada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento da apólice vigente;
- d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos e/ou registros, e tomar todas as demais medidas que a

Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger o Imóvel Garantia; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

- e) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Fiduciária na qual declare que ocorreu e/ou persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas da Fiduciária para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;
- f) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, necessárias (i) à assinatura deste Contrato; e (ii) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- g) resguardar e a manter imune a Fiduciária de eventuais litígios oriundos de ações judiciais ou procedimentos administrativos que possam, de qualquer forma, comprometer a alienação fiduciária objeto deste Contrato;
- h) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Fiduciária da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Fiduciante e/ou pela Devedora;
- i) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel Garantia em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, ressalvada a possibilidade de celebrar contratos de locação e eventuais sublocações e cessões de uso aos inquilinos das unidades do Imóvel Garantia, os quais ficam, desde já, expressamente autorizados;
- j) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Fiduciante e a Devedora integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- k) respeitar por toda a vigência deste Contrato a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e
- l) contabilizar a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- m) autorizar a Fiduciária, ou qualquer terceiro por ela indicado, a inspecionar os Imóveis e toda a documentação a eles relacionada, desde que notificada pela Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, sendo que a referida inspeção será realizada em horário comercial do Imóvel Garantia; e
- n) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída e sobre o Imóvel Garantia, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato, observada a possibilidade da Fiduciante e/ou da Devedora de questionar a cobrança dos Tributos, na esfera administrativa e judicial, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

**4.9.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula permitirá que a Fiduciária considere as Obrigações Garantidas antecipadamente vencidas, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

**4.9.2.** A Fiduciante e a Devedora declaram que, com base em diligências apropriadas, o Imóvel Garantia não apresenta indícios de qualquer tipo de contaminação, em relação a qual a legislação ou regulamentação vigente requeira ações de intervenção ou remediação.

**4.9.3.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela prevista, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular o desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

**4.10.** Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel Garantia, a Fiduciária, como proprietária do Imóvel Garantia, ainda que em caráter resolúvel, ou os seus cessionários, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização paga pelo Poder Expropriante, até o limite do saldo das Obrigações Garantidas, devendo restituir à Fiduciante o valor que ultrapassar o saldo das Obrigações Garantidas.

**4.10.1.** A Fiduciante deverá repassar ou ressarcir, conforme o caso, quaisquer valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante à Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento ("Prazo de Repasse"), sob pena de, na hipótese de não cumprimento, arcar com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, incluindo o pagamento destes encargos. A Fiduciante será, para todos os efeitos legais, depositária dos valores recebidos de indenização paga pelo Poder Expropriante enquanto estes estejam em seu poder.

**4.11.** Nos termos do §4º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

**4.11.1.** Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantia se consolidar em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao eventual saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida decorrente das Obrigações Garantidas e demais acréscimos legais, sendo que, não havendo a venda do Imóvel Garantia no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

**4.12.** As Partes estabelecem que a celebração do presente instrumento não implica em renúncia por parte da Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao exercício de nenhum dos direitos que lhe sejam atribuídos, incluindo, mas não se limitando a, tomar todas as providências cabíveis com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e na AGD que eventualmente estejam inadimplidas.

## **g) CLÁUSULA QUINTA - MORA E INADIMPLEMENTO**

**5.1.** A verificação de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1.1 abaixo) acarretará à Fiduciante, conjunta e solidariamente com a Devedora, a responsabilidade pelo pagamento do principal e acessórios pactuados na Escritura de Emissão, além das despesas necessárias à execução da presente Alienação Fiduciária, tais como publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, se houver, bem como honorários advocatícios, caso venham a ser tomadas as medidas judiciais necessárias ao cumprimento deste Contrato.

**5.1.1.** Para fins do presente Contrato, é considerado um evento de inadimplemento a ocorrência de qualquer vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

**5.2.** Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento e expirado eventual prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos constitutivos, de acordo com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, iniciar o procedimento de

excussão da presente alienação fiduciária por meio da intimação enviada à Fiduciante e à Devedora, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

**5.3.** A Fiduciante e a Devedora serão intimadas para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, mediante o pagamento das obrigações vencidas e não pagas, bem como das que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições.

**5.4.** O simples pagamento do valor das Obrigações Garantidas vencido, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais valores, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

**5.5.** O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pela Fiduciária, em benefício e em nome dos titulares das Debêntures, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel Garantia, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel Garantia, ou do domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante e pela Devedora ou por quem deva receber a intimação;
- c) a intimação será feita à Fiduciante e à Devedora, aos seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos;
- d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto ou não sabido, certificado pelo Oficial de Registro de Imóveis ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia;
- e) a Fiduciante e a Devedora poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial de Registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial de Registro de Imóveis competente cheques administrativos, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária, na proporção de seus créditos, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo subitem (ii) anterior, a entrega do cheque ao Oficial de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer ao Oficial de Registro de Imóveis que certifique a não purgação da mora e promova a consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária; e
- f) caberá à Fiduciante e à Devedora o pagamento das despesas de cobrança de intimação.

**5.6.** Purgada a mora perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, a presente alienação fiduciária se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à Fiduciária as importâncias recebidas.

**5.6.1.** Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade do valor das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação da mora deverá ser paga pela Fiduciante e/ou pela Devedora juntamente com os demais débitos que eventualmente se vencerem após a purgação da mora.

**5.7.** O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante e/ou pela Devedora depois de devidamente comunicada nos termos acima previstos, bastará para a configuração de sua mora.

**5.8.** Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, a Fiduciária convocará a Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pela Fiduciária ou pelos Debenturistas. Caso aprovado o pagamento em referida Assembleia, a Fiduciária, mediante apresentação do recolhimento do imposto, poderá requerer ao Oficial de Registro de Imóveis competente que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e a consolidação, em nome da Fiduciária, da propriedade plena do Imóvel Garantia, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no presente Contrato.

**5.9.** Nas hipóteses de consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, a Fiduciante deverá restituir a posse sobre o Imóvel Garantia em até 30 (trinta) dias após a consolidação em nome da Fiduciária.

**5.10.** Não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel Garantia, no prazo e forma ajustados na Cláusula 5.9 acima, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive o respectivo adquirente em leilão, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel Garantia, a consolidação da titularidade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel Garantia no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente e demais despesas previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - LEILÃO EXTRAJUDICIAL E VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO**

**6.1.** Uma vez consolidado o domínio pleno do Imóvel Garantia na pessoa da Fiduciária, por força da mora, o Imóvel Garantia deverá ser alienada pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, nos termos e condições abaixo:

- (a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;
- (b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária, devendo o Imóvel Garantia ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo;
- (c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea "b" acima, o Imóvel Garantia será ofertada em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor das Obrigações Garantidas atualizado com todos os encargos que incidirem até a data do segundo leilão e, ainda, acrescido das despesas, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;
- (d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Garantia. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a data de averbação da consolidação da propriedade do Imóvel Garantia em nome da Fiduciária. A Fiduciante e a Devedora serão comunicadas por simples correspondência enviada ao endereço constante no preâmbulo deste Contrato acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e
- (e) a Fiduciária, já como proprietária do Imóvel Garantia, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel Garantia ao licitante vencedor.

**6.2.** Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- a) Será utilizado como valor do Imóvel Garantia os valores mencionados nas Cláusulas 6.7 e seguintes abaixo, obedecido os demais requisitos previstos neste Contrato.
- b) O valor das Obrigações Garantidas previsto no Anexo II, deverá ser acrescido do/da:



- (i) qualquer outra contribuição ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante e/ou à Devedora;
  - (ii) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas;
  - (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária; e
  - (vi) as penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas.
- c) O valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:
- (i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante e da Devedora;
  - (ii) os encargos e custas com a publicação de editais;
  - (iii) a comissão do leiloeiro; e
  - (iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios eventualmente incorridos para excussão da presente alienação fiduciária.

**6.3.** Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do Imóvel Garantia e/ou das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e dos demais valores previstos na Cláusula 6.2 acima ("Despesas"), o que for maior, será realizado segundo leilão; se superior, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, na forma prevista na alínea "a" da Cláusula 6.4 abaixo.

**6.4.** Observado o disposto na alínea "c" da Cláusula 6.1 supra, no segundo leilão:

- a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobrar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 6.5 abaixo;
- b) caso: (i) o maior lance oferecido seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas e das Despesas, ou (ii) não exista licitante; a Devedora permanecerá obrigada com relação à totalidade ou à parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo; e
- c) em qualquer caso de execução da presente alienação fiduciária, a Fiduciária ficará sub-rogada nos direitos da Fiduciante, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o limite do valor efetivamente arrecadado pelo Imóvel Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo o montante necessário para a quitação das Obrigações Garantidas.

c.1) liquidadas ou extintas as Obrigações Garantidas, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação ou extinção, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante e à Devedora o respectivo termo de quitação.

**6.4.1.** A Fiduciante e Devedora, neste ato, renunciam expressamente ao previsto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, de forma que a excussão da presente alienação fiduciária não exonera a Devedora do cumprimento das Obrigações Garantidas ainda existentes.

**6.5.** Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, deduzidos os valores previstos na Cláusula 6.2 acima, a Fiduciária colocará a diferença à disposição da Fiduciante, considerando nela incluída o valor da indenização das benfeitorias, devendo tal diferença

ser depositada em conta corrente da Fiduciante e no prazo previsto na alínea "a" da Cláusula 6.4 acima.

**6.5.1.** Na hipótese de a propriedade do Imóvel Garantia dado em garantia consolidar-se em nome da Fiduciária, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzidos todo o saldo da Obrigação Garantida executada, custos e despesas decorrentes do processo de venda e demais acréscimos legais, sendo que, em não havendo a venda dos imóveis no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

**6.5.2.** Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da titularidade do Imóvel Garantia em seu favor, a Fiduciante e/ou a Devedora deverão apresentar ao Oficial de Registro de Imóveis competente o termo de quitação a ser apresentado pela Fiduciária na forma do disposto na alínea "c.1" da Cláusula 6.4 acima, de forma a consolidar, na pessoa da Fiduciante a titularidade do domínio do Imóvel Garantia.

**6.6.** A Fiduciária manterá à disposição da Fiduciante a prestação de contas do(s) leilão(ões) pelo período de 12 (doze) meses contados da realização do(s) leilão(ões). Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação à Fiduciária com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

**6.7.** As Partes convencionam, de comum acordo e observado o disposto nas Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 abaixo, que o valor de venda da titularidade do Imóvel Garantia, para fins de leilão, é de R\$13.340.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta mil reais), com base no laudo ("Laudo de Avaliação"), emitido pela empresa NAI Dworking Consultoria Imobiliária, em Julho de 2016 e entregue, nesta data, pela Fiduciante à Fiduciária.

**6.7.1.** O valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela Fiduciante, a cada período de 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, mediante a elaboração de um laudo de avaliação por uma das seguintes empresas: (a) NAI Dworking Consultoria Imobiliária; e (b) ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda. (em conjunto as "Empresas de Avaliação"), sendo que, entre a data do laudo de avaliação e a data de realização do leilão, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima deverá ser atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

**6.7.2.** Adicionalmente à atualização prevista na Cláusula 6.7.1 acima, o valor mencionado na Cláusula 6.7 acima poderá ser atualizado, a qualquer tempo, a critério e por iniciativa de qualquer das Partes ("Proposta de Alteração de Valor"), observado o seguinte procedimento:

(i) a Parte solicitante enviará notificação por escrito à outra Parte sobre a Proposta de Alteração de Valor, juntamente com 2 (dois) laudos de avaliação, emitido com data, no máximo, 3 (três) meses anterior à data de sua apresentação, elaborados pelas Empresas de Avaliação; e

(ii) o novo valor a ser atribuído às Quotas será calculado mediante média simples dos 2 (dois) laudos de avaliação apresentados.

**6.7.2.1.** Todos os custos comprovadamente incorridos com a contratação e elaboração dos laudos de avaliação serão arcados exclusivamente pela Fiduciante.

**6.7.2.2.** Em caso de alteração do valor de avaliação, as Partes se comprometem a celebrar aditamento ao presente Contrato, com o objetivo de refletir o novo valor, sendo certo que caso as Partes não providenciem, por qualquer motivo, o aditamento ao presente Contrato, o valor constante da Cláusula 6.7 acima será utilizado para fins de venda do Imóvel Garantia em leilão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REFORÇO, LIBERAÇÃO E TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**7.1.** As Partes convencionam que o valor dos ativos objeto das garantias reais compostas (i) pelo Imóvel Garantia, nos termos da presente Alienação Fiduciária, (ii) pelos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas; (iii) pelas Quotas, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) pelo Imóvel Sede, nos termos da Alienação Fiduciária do Imóvel Sede e (v) pelas Quotas Adicionais, nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, deverão, até a quitação integral

das Obrigações Garantidas, representar, em conjunto, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para os fins da legislação aplicável, as Partes convencionam que o Imóvel Garantia outorgado em garantia, nos termos da presente alienação fiduciária, corresponde a 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme o descrito no Anexo II deste Contrato.

**7.2.** Reforço. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a Fiduciária poderá solicitar à Fiduciante e à Devedora o reforço e/ou a substituição da garantia objeto do presente Contrato ("Reforço"), mediante envio de notificação por escrito à Fiduciante e à Devedora ("Notificação de Reforço"), caso o Percentual Mínimo de Garantias não seja atendido, utilizando-se como base para o referido cálculo do valor do Imóvel Garantia, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes deste instrumento, em conjunto com (i) o valor das Quotas estabelecido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) o valor das Quotas Adicionais, conforme termos dos Contratos de Alienação Fiduciária Adicional, (iii) o valor do Imóvel Sede, conforme o estabelecido nos termos da Cláusula 6.7 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sede, e (iv) o valor dos Bens Empenhados, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas.

**7.2.1.** A Fiduciante e a Devedora, diretamente ou por meio das suas subsidiárias, deverão oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Reforço, devendo oferecer à Fiduciária, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, ativos atendam satisfatoriamente aos titulares das Debêntures, a seu exclusivo critério, quanto à necessidade de substituição ou reforço da garantia.

**7.2.2.** Para fins do disposto na Cláusula 7.2.1 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Fiduciante e/ou a Devedora oferecer a(s) nova(s) garantia(s) em reforço e/ou substituição, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s).

**7.2.3.** Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.2 acima poderá aceitar a(s) nova(s) garantia(s) apresentada(s), por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

**7.2.4.** A Fiduciária deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exigindo o imediato pagamento do que for devido e podendo dar início à excussão das Garantias Reais, caso (i) não seja(m) aprovada(s) pelo quórum previsto na Cláusula 7.2.3 acima a(s) nova(s) garantia(s) oferecida(s) pela Fiduciante em reforço e/ou substituição da garantia, ou (ii) a referida assembleia geral de titulares das Debêntures não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou, ainda, caso seja instalada mas não haja quórum de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação para deliberar a respeito da matéria.

**7.2.5.** A Fiduciante e a Devedora obrigam-se a realizar o reforço ou substituição da garantia, conforme o caso, a que se refere esta Cláusula, mediante celebração de um instrumento de garantia substancialmente similar à Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por participação societária, ou substancialmente similar à presente alienação fiduciária, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.2.3 acima que aprovar o referido reforço ou substituição da garantia, conforme o caso.

**7.2.5.1.** A Fiduciária, após aprovação prévia pelos titulares das Debêntures, deverá entregar os referidos instrumentos devidamente assinados por seus representantes em até 2 (dois) Dias Úteis após ter recebido os mesmos devidamente assinados pelos representantes da Fiduciante e/ou da Devedora ou das suas subsidiárias.

**7.2.5.2.** A Fiduciante e/ou a Devedora ou suas subsidiárias deverão realizar o registro dos referidos instrumentos (i) nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, caso o ativo objeto do Reforço seja representado

por participação societária, ou (ii) nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato, caso o ativo objeto do Reforço seja representado por um imóvel.

**7.2.5.3.** Considera-se efetivamente substituída ou reforçada a presente garantia, após o cumprimento integral de todas as obrigações aqui pactuadas, passando o ativo conferido em garantia a integrar, de pleno direito, a definição de “Garantias Reais”.

**7.3. Liberação.** A Fiduciante e/ou a Devedora poderão solicitar à Fiduciária a liberação da garantia objeto do presente Contrato, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e das garantias que forem constituídas na forma da Cláusula 7.1 e seguintes acima, mediante envio de notificação por escrito (“Notificação de Liberação”) e aprovação dos titulares das Debêntures nesse sentido, desde que sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) inexistência de descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas ou de Evento de Inadimplemento;
- (ii) que o valor de avaliação da(s) garantia(s) que continuará(ão) a garantir as Obrigações Garantidas após a referida liberação seja correspondente a um montante que permita o atendimento do Percentual Mínimo de Garantias, utilizando-se como base para o referido cálculo o valor de avaliação do(s) ativo(s) apurado na forma da Cláusula 6.7 e seguintes deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, caso o ativo objeto da liberação seja representado por imóveis, ou, caso o ativo objeto da liberação seja representado por participação societária, na forma da Cláusula 8.1.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, sendo certo que, em qualquer hipótese, o respectivo laudo deverá ter sido realizado em um período inferior a 6 (seis) meses da data de solicitação da liberação da garantia; e
- (iii) que o excesso ao Percentual Mínimo de Garantias existente permita a liberação total de uma determinada garantia constituída, ou seja, não será admitida liberação parcial de uma garantia.

**7.3.1.** Para fins do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Fiduciária deverá convocar, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Notificação de Liberação, uma assembleia geral dos titulares das Debêntures para deliberar sobre a liberação de garantias solicitada.

**7.3.2.** Conforme o estabelecido na Escritura de Emissão, a assembleia geral dos titulares das Debêntures mencionada na Cláusula 7.3.1 acima poderá aceitar a liberação das garantias solicitada, por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).

**7.3.3.** Desde que atendidas a todas as condições estabelecidas na Cláusula 7.3 acima e aprovada a liberação em assembleia geral dos titulares das Debêntures na forma da Cláusula 7.3.2 acima, a Fiduciária, às expensas da Fiduciante e/ou da Devedora, deverá celebrar e entregar à Fiduciante e/ou à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida assembleia geral dos titulares das Debêntures, um termo de liberação da garantia que for objeto da solicitação da liberação estabelecida na Cláusula 7.3 acima, conforme modelo constante no Anexo IV.

**7.4. Término.** Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será extinto de pleno direito, com a consequente extinção da alienação fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre o Imóvel Garantia.

**7.4.1.** A Fiduciária, mediante a solicitação e às expensas da Fiduciante, deverá celebrar e entregar à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, devidamente comprovado, um termo de liberação da presente garantia, conforme modelo constante no Anexo IV.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços descritos abaixo ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito de tempos em tempos:

Se para a Fiduciante:

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**

At.: **James Michael Dubeux Raffety**

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubeux.com.br

Se para a Fiduciária:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira]

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br/  
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para a Devedora:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

Recife – PE

Telefone: (81) 3087-8000

Fax: (81) 3087-8029

E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

**8.1.1.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

**8.1.2.** Para os fins da Cláusula 8.1.1 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

**8.2.** A tolerância por qualquer das Partes quanto à alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, das cominações aqui constantes na ocasião prevista, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

**8.3.** Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.

**8.4.** A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas na Cláusula 8.2 acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

**8.5.** As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos eventuais cessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.



**8.6.** Fica desde já convencionado que a Fiduciante e a Devedora não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária. A Fiduciária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de anuência ou autorização das outras Partes, seja a que título for.

**8.7.** A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Devedora, conforme estabelecem os artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**8.8.** Aplica-se subsidiariamente à presente alienação fiduciária de imóvel o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

**8.9.** Para os fins deste instrumento, "Dia Útil" deve significar qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**8.10.** Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**8.11.** As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA, CETIP e /ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.

**8.12.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante e/ou contra a Devedora, nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, a Fiduciária poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos titulares das Debêntures, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E FORO**

**9.1.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**9.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

### **ANEXO I Certidão da Fiduciante**

### **ANEXO II Descrição das Obrigações Garantidas**

As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de

dezembro de 2021, conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;

- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas previstas na Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.

### ANEXO III

#### Modelo de Procuração Pública



Procuração MJMD-Simplific Pavarini-12/12/2016

Pelo presente instrumento de mandato, **MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD") e a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora" e, em conjunto com a MD Hotéis, "Outorgantes"), nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada") como sua bastante procuradora para, agindo em seu nome, na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo poderes para atuar em nome próprio, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, **por ocasião da ocorrência e enquanto perdurar qualquer Evento de Inadimplemento e declaração de vencimento antecipado e caso não tenha havido quitação**, com relação ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2016, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o quanto segue:

- (v) a alienar, cobrar, receber, transferir e/ou executar o Imóvel Garantia (no todo ou em parte), assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo alienar e entregar o Imóvel Garantia, no todo ou em parte, pelo preço, termo e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, mas de acordo com a lei aplicável, e destinar os recursos assim obtidos ao pagamento das Obrigações Garantidas;
- (vi) tomar todas as medidas necessárias e firmar os instrumentos que se fizerem necessários perante qualquer autoridade governamental, no caso de venda pública do Imóvel Garantia de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e na legislação aplicável;
- (vii) firmar os instrumentos nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme seja necessário ou conveniente, para a consecução do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e
- (viii) se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em favor da Outorgada, representar a Outorgante perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

A Outorgada poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

O presente mandato é outorgado pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data, como condição do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e, nos termos do artigo 117 do Código Civil Brasileiro, com poderes ao Outorgado para atuar em causa própria, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

Recife, [•] de [•] de 2016.

---

**MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.**

---

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

## **ANEXO IV**

### **Modelo de Termo de Liberação**

#### **TERMO DE LIBERAÇÃO E CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Fiduciária"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de

identidade nº [=], expedida pela [=] e inscrito no CPF/MF sob o nº [=], **AUTORIZA E REQUER O CANCELAMENTO** da alienação fiduciária em garantia atualmente existente sobre o imóvel localizado no [endereço], objeto da matrícula [=] do [=]º **Ofício de Registro de Imóveis do [=]** ("Imóvel"), conforme quadro abaixo, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em [=] de outubro de 2016.

| [=]º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO [=] |                  |      |
|-------------------------------------------|------------------|------|
| MATRÍCULA                                 | REGISTRO DO ÔNUS | DATA |
|                                           |                  |      |
|                                           |                  |      |
|                                           |                  |      |

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 20[=].

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

## 1º Aditamento Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios MD Hotéis – 20/10/2017



Registro RTD Recife / Registro RTD Rio de Janeiro

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

### I – PARTES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

De um lado, como "Fiduciante":

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

A Fiduciante, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

## **II – CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- b) em 01 de novembro de 2016, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato");
- c) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento"), (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Segundo Aditamento"), e (iii) em 20 de março de 2017, pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de prever a constituição alienação fiduciária de quotas de sociedades de propósito específico apresentadas pela Devedora, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"), bem como alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a "Escritura de Emissão");
- d) as Partes desejam alterar o Contrato de modo a refletir as alterações feitas à Escritura de Emissão pelo Segundo Aditamento e pelo Terceiro Aditamento.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**



2.1 Resolvem as Partes alterar os Considerandos “b”, “c” e “d”, bem como a Cláusula 2.1 do Contrato, o qual passará a vigorar conforme a redação abaixo:

- b) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures (“Primeiro Aditamento”); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures (“Segundo Aditamento”); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);
- c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, e suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 (“Primeira AGD”), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 (“Segunda AGD”) e uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 (“Terceira AGD”) e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as “AGD”), nas quais deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Fiduciante, pela Devedora e pela MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 (“MJMD Empreendimentos”), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;
- d) em virtude das deliberações da AGD, a Fiduciante, a Devedora e MJMD Empreendimentos constituirão as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais”) em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):
- (i) a presente cessão fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo), a ser constituída por meio deste Contrato;
- (ii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas (“Penhor de Quotas”) de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 (“Novo Recife”) de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife (“Participação”), a ser constituído por meio do “Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária (“Contrato de Penhor de Quotas”)
- (iii) alienação fiduciária do edifício comercial de propriedade da Fiduciante, objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife (“Imóvel Sede e “Alienação Fiduciária do Imóvel Sede”, respectivamente), constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples,

*Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede”);*

- (iv) *alienação fiduciária de uma gleba de terra, objeto da objeto da matrícula nº 54.845, do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes (“Imóvel Gleba” e, em conjunto com o Imóvel Sede, os “Imóveis”), de propriedade da MJMD Empreendimentos (“Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba”), constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a MJMD Empreendimentos, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”);*
- (vii) *alienação fiduciária da integralidade das quotas (“Alienação Fiduciária de Quotas”) de emissão de determinada sociedade (“Sociedade”), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas (“Nova AGD”), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados (“Patrimônio Cindido”) em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade (“Reorganização Societária” e “Quotas Adicionais da Sociedade”, respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;*
- (v) *alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora (“Alienação Fiduciária de Quotas Adicional” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Quotas e o Penhor de Quotas, as “Alienações Fiduciárias”) as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre a Emissora e a Fiduciária (“Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional” e , em conjunto com o presente Contrato, com o Contrato de Penhor, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os “Contratos de Garantia”);*

(...)

2.1. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$ 161.442.134,65 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021 conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas constantes da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021."

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 3.1 Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO**

- 4.1 Nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato, a Fiduciante se obriga apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de Recife, Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

- 5.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.
- 5.2 O Contrato consolidado, refletindo as alterações realizadas por meio deste Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

- 6.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

**MD HOTÉIS S.A.**  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Testemunhas

**ANEXO A**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), (ii) do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei n.º 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), as partes.

De um lado, como "Fiduciante":

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

A Fiduciante, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

## **I – CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Fiduciária e a Devedora celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Devedora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- b) a Escritura Original foi aditada (i) em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia*



S.A.”, com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures (“Primeiro Aditamento”); (ii) em 31 de janeiro de 2017, pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de constituir garantias e alterar datas de pagamento da remuneração e do principal, das Debêntures (“Segundo Aditamento”); e (iii) em 20 de março de 2017 pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, com o objetivo de implementar as deliberações das AGD (conforme definido abaixo) (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento, a “Escritura de Emissão”);

- c) a Fiduciária, a Devedora e os titulares das Debêntures realizaram uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada em segunda convocação, e suspensa em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 (“Primeira AGD”), uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 (“Segunda AGD”) e uma assembleia geral de debenturistas da Emissão, instalada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e finalizada em 15 de março de 2017 (“Terceira AGD”) e, em conjunto com a Primeira AGD e com a Segunda AGD, as “AGD”), nas quais deliberaram, entre outros, a aprovação da outorga pela Fiduciante, pela Devedora e pela MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 (“MJMD Empreendimentos”), das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como a alteração dos termos e condições de pagamento das Debêntures;
- d) em virtude das deliberações da AGD, a Fiduciante, a Devedora e MJMD Empreendimentos constituirão as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais”) em favor da Fiduciária, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo):
- (i) a presente cessão fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo), a ser constituída por meio deste Contrato;
  - (ii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas (“Penhor de Quotas”) de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 (“Novo Recife”) de titularidade da Devedora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife (“Participação”), a ser constituído por meio do “Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 31 de janeiro de 2017 entre a Devedora e a Fiduciária (“Contrato de Penhor de Quotas”);
  - (iii) alienação fiduciária do edifício comercial de propriedade da Fiduciante, objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife (“Imóvel Sede” e “Alienação Fiduciária do Imóvel Sede”, respectivamente), constituída por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.”, celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a Fiduciante, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede”);
  - (iv) alienação fiduciária de uma gleba de terra, objeto da matrícula nº 54.845, do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes (“Imóvel Gleba” e, em conjunto com o Imóvel Sede, os “Imóveis”), de propriedade da MJMD Empreendimentos



("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado em 18 de novembro de 2016 entre a MJMD Empreendimentos, na qualidade de fiduciante, a Fiduciária, na qualidade de fiduciário, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis";

- (v) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Devedora e/ou uma subsidiária da Devedora, a qual será constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Devedora e a Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo que, desde que aprovado pelos Debenturistas em uma nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Nova AGD"), a Devedora realizará a conferência de determinado patrimônio da Novo Recife com valor de avaliação correspondente à maior parte do valor de avaliação dos Bens Empenhados ("Patrimônio Cindido") em integralização de novas quotas de emissão da Sociedade ("Reorganização Societária" e "Quotas Adicionais da Sociedade", respectivamente) e, mediante a formalização da Reorganização Societária, a Devedora celebrará um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, com condição suspensiva correspondente à obtenção do registro da Reorganização Societária na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), para formalizar a constituição do gravame de alienação fiduciária sobre as Quotas Adicionais da Sociedade;
- (vi) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Devedora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Quotas e o Penhor de Quotas, as "Alienações Fiduciárias") as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e a Fiduciária ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e , em conjunto com o presente Contrato, com o Contrato de Penhor, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os "Contratos de Garantia");
- e) a Fiduciante tem interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), da mesma forma que a Fiduciária tem interesse em recebê-la em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo);
- f) a presente cessão fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo); e
- g) as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## II – CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, em garantia do cumprimento do fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes da atualização monetária, dos juros, multas, penalidades relativas às Debêntures devidos pela Devedora; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, na qualidade de única e legítima possuidora, direta ou indireta, dos direitos creditórios abaixo mencionados, neste ato, cede e transfere a Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514/97, a propriedade fiduciária de:

- a) todos os direitos creditórios oriundos dos pagamentos dos aluguéis decorrentes da exploração comercial do Imóvel Sede, nos termos dos contratos de locação, celebrados entre a Fiduciante e os inquilinos das unidades do Imóvel Sede, conforme listados no Anexo I deste Contrato ("Contratos de Locação" e "Locatários", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante ("Direitos Creditórios Exploração"); e
- b) todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Exploração que sejam depositados na conta corrente vinculada, de titularidade da Fiduciante, vinculada à Emissão e cuja movimentação será de exclusividade da Fiduciária, nos termos deste instrumento, os quais deverão constar do contrato de prestação de serviços de depositário a ser celebrado entre a Fiduciante, a Fiduciária ("Conta Centralizadora Direitos Creditórios") junto à instituição financeira de primeira linha ("Banco Depositário"), a ser aberta pela Fiduciante em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, na qual a Fiduciante fará com que sejam pagos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de Exploração ("Direitos Creditórios Conta" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Exploração, "Direitos Creditórios Cedidos").

1.1.1. Integrarão os Direitos Creditórios Cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios Exploração, bem como, os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária, sujeitando-se a todos os termos e condições aqui estipulados.

1.1.2. Todos os depósitos que sejam realizados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, deverão ser realizados pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que a Fiduciante e/ou a Devedora deverá reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, a Fiduciária receba o mesmo valor que ele teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.

1.1.3. A Fiduciante e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas e providências adicionais que a Fiduciária possa solicitar de forma razoável para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato de Cessão Fiduciária e os direitos e poderes outorgados à Fiduciária por este Contrato de Cessão Fiduciária com relação à Conta Centralizadora Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios Cedidos.

1.1.4. A Devedora será solidariamente responsável à Fiduciante no cumprimento da obrigação de abertura da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 1.1.(b) acima, sendo que o descumprimento da referida obrigação no prazo ali estabelecido ensejará o descumprimento de obrigação não pecuniária e a caracterização de evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

1.2. A Fiduciante e a Devedora têm ciência de que a Conta Centralizadora Direitos Creditórios somente será movimentada pela Fiduciária. A Conta Centralizadora Direitos Creditórios somente admitirá depósitos, saques, transferências, pagamentos ou aplicações nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida a emissão de cheques. Enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo) e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios serão transferidos para uma conta de livre movimentação da

Fiduciante ("Conta Movimento Direitos Creditórios"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, mediante solicitação da Fiduciante encaminhada à Fiduciária.

1.2.1. Não será permitida qualquer movimentação da Conta Centralizadora Direitos Creditórios pela Fiduciante, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, sendo, todas as movimentações da Conta Centralizadora Direitos Creditórios realizadas segundo notificações por escrito da Fiduciária, em consonância com o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária. Fica desde já estabelecido que a Fiduciante terá a acesso à Conta Centralizadora Direito Creditórios para obter extratos e outras informações relativas à movimentação da referida conta.

1.2.2. Para os fins do estabelecido neste Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante, neste ato, autoriza a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Depositário a: (a) fornecer à Fiduciária, quaisquer extratos e outras informações que a Fiduciária venha a solicitar a respeito da Conta Centralizadora Direitos Creditórios em geral; (b) aceitar e cumprir todas e quaisquer instruções recebidas da Fiduciária relacionadas à transferência, movimentação e aplicações dos recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios; (c) desconsiderar quaisquer instruções recebidas da Fiduciante relacionadas à transferência e movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios.

1.2.3. A Fiduciária, enviará toda e qualquer instrução, se aplicável, ao Banco Depositário, conforme disposto na Cláusula 1.2.2(b) acima, em estrita observância ao disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2.4. A Fiduciante concorda e reconhece que nenhuma transferência de quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para a Conta Movimento Direitos Creditórios será realizada durante ocorrência e a vigência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 1.2. acima.

1.2.5. Qualquer notificação da Fiduciária acerca da ocorrência e da vigência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 1.2.2(b) acima, será conclusiva com relação à Fiduciante e à Devedora, ao Banco Depositário e quaisquer terceiros. O Banco Depositário somente adotará procedimento divergente daquele determinado pela Fiduciária em caso de recebimento de ordem judicial, observados os limites desta.

1.2.6. A(s) transferência(s) de recursos para a Conta Centralizadora Direitos Creditórios para a Conta Movimento Direitos Creditórios deverão ser feitas pelo seu valor líquido, deduzidos de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

1.2.7. A Fiduciante e/ou a Devedora serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta Movimento Direitos Creditórios ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Fiduciária na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3. A propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos em garantia por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária é transferida à Fiduciária, a partir desta data, com ela permanecendo enquanto necessário para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

1.5. Resta desde já consignado que, de acordo com o art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por propriedade fiduciária, como é o caso dos Direitos Creditórios Cedidos, em razão da presente Cessão Fiduciária, a qual transfere a propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo, nesta hipótese, na forma originalmente contratada.

1.6. As Partes estabelecem que a celebração do presente instrumento não implica em renúncia por parte da Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao exercício de nenhum

dos direitos que lhe sejam atribuídos, incluindo, mas não se limitando a, tomar todas as providências cabíveis com relação ao cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e na AGD que eventualmente estejam inadimplidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- a) Devedora: Moura Dubeux Engenharia S.A.
- b) Principal: R\$ 161.442.134,65 (*cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos*);
- c) Prazo de Pagamento das Debêntures: As Debêntures serão amortizadas semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, acrescida de uma parcela extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021 conforme datas previstas na tabela constante na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;
- d) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização até 15 de agosto de 2016, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures;
- e) Encargos moratórios: Juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre as quantias em atraso e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre as quantias em atraso;
- f) Forma de Pagamento: Conforme as datas constantes da Cláusula 4.3.1. da Escritura de Emissão; e
- g) Data de Vencimento Final das Debêntures: 15 de dezembro de 2021.

2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, dos quais este Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR NOMINAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA MANUTENÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

3.1. As Partes estimam, nesta data, que o valor nominal médio dos Direitos Creditórios Exploração, assim entendido como o somatório dos valores dos aluguéis mensais devidos em razão dos Contratos de Locação, é equivalente a R\$210.392,00 (duzentos e dez mil e trezentos e noventa e dois reais) representado pelos aluguéis vigentes nesta data e a R\$338.134,00 (trezentos trinta e oito mil e cento e trinta e quatro reais) por mês, representado pelos aluguéis vigentes nesta data adicionado do aluguel potencial das áreas disponíveis para aluguel do Imóvel Sede.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE**

4.1. A Fiduciante e a Devedora declaram que, nesta data:

- a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato de Cessão Fiduciária, cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- b) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante e da Devedora, deste Contrato de Cessão Fiduciária e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Exploração, a Conta Centralizadora Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Cedidos foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos;
- c) mediante a adoção de todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Contratos de Garantia, a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável, nem importam em inadimplemento de qualquer de suas obrigações;
- d) este Contrato de Cessão Fiduciária foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais, mediante a obtenção das medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, terão poderes para assumir, em nome da Fiduciante e/ou da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato de Cessão Fiduciária uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- e) os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Fiduciante e/ou da Devedora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante e/ou da Devedora em realizar a Cessão Fiduciária, exceto no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor da Fiduciária;
- f) não foram científicas até a presente data da existência de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e ou as suas obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete os Direitos Creditórios Cedidos, qualquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;
- g) a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com este Contrato, constitui um direito real de garantia válido e eficaz, mediante os registros estabelecidos na Cláusula 4.2 abaixo, e sem concorrência sobre demais garantias que assegurarão o cumprimento das Obrigações Garantidas, não sendo necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações que não tenham sido previamente obtidos, com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos de acordo com este Contrato; (ii) à assinatura e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato; (iii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iv) ao exercício, pela Fiduciária, dos direitos conferidos por meio deste Contrato;
- h) tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
- i) não têm conhecimento da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas ao Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;
- j) não têm conhecimento da existência no Imóvel Sede de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que



possam vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária;

- k)** não têm conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel Sede, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliário ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária; e
- l)** os Direitos Creditórios Exploração serão pagos pelos Locatários diretamente na Conta Centralizadora Direitos Creditórios. Caso qualquer valor seja indevidamente pago à Fiduciante e/ou à Devedora em qualquer outra conta corrente diferente da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, a Fiduciante e/ou a Devedora ficarão como depositária fiel destes valores, obrigando-se a transferir os valores indevidamente recebidos para a Conta Centralizadora Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- m)** a presente alienação fiduciária é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- n)** está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá com boa-fé e lealdade durante a sua execução;
- o)** as discussões sobre o objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos celebrados para constituir as Garantias Reais foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- p)** é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e ou contratos relacionados;
- q)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- r)** as discussões sobre o objeto desta garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- s)** foi informada e avisada das condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta garantia e que podem influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- t)** é responsável pela existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos;
- u)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto da presente alienação fiduciária e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados na negociação;
- v)** a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- w)** a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Fiduciante e a Fiduciária; e
- x)** não está se utilizando do Imóvel Sede ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

4.2. A Fiduciante e/ou a Devedora deverão apresentar à Fiduciária este Contrato e qualquer aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de

Recife e da Comarca do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

4.2.1. A Fiduciante obriga-se a manter o registro deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas em relação aos registros deverão ser pagas pela Fiduciante e/ou pela Devedora.

4.2.2. Na hipótese da Fiduciante e/ou da Devedora não procederem ao registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária no prazo estabelecido na Cláusula 4.2. acima, as Partes acordam que a Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes. Na hipótese de a Fiduciária optar pelo registro, a Fiduciante e/ou a Devedora comprometem-se a reembolsar a Fiduciária pelas despesas por ela incorridas para o referido registro, no prazo de um dia útil contado da apresentação pela Fiduciária de solicitação de reembolso, por escrito.

4.3. Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante e a Devedora obrigam-se a:

- a) defender tempestivamente e de forma diligente, no curso ordinário dos seus negócios, os direitos da Fiduciária com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, às suas expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, informando, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data que tomar conhecimento do fato, à Fiduciária a ocorrência de tais eventos e as medidas que serão adotadas, colocando à disposição da Fiduciária toda e qualquer documentação para análise, bem como permitindo a reprodução de documentos;
- b) não vender, ceder, integralizar, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;
- c) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato;
- d) caso haja o inadimplemento no todo ou em parte dos Direitos Creditórios Cedidos, cobrar de forma diligente, no curso ordinário dos seus negócios, os respectivos devedores, por si ou por meio de terceiros, na forma prevista neste Contrato, nos respectivos Contratos de Locação, ou ainda, na legislação aplicável;
- e) atender às eventuais solicitações da Fiduciária, na forma prevista neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto neste Contrato ou na respectiva solicitação;
- f) direcionar ou fazer com que seja direcionada a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta de Centralizadora, nos termos previstos neste Contrato;
- g) manter a Conta Centralizadora Direitos Creditórios aberta durante todo o período de vigência deste Contrato;
- h) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato e seus eventuais aditamentos;
- i) não substituir o Banco Depositário sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária;

- j) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas neste Contrato, e a manter a Fiduciária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- k) encaminhar à Fiduciária, no dia útil imediatamente seguinte à data do recebimento da citação, cópia de pedido de falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente os Direitos de Crédito Cedidos ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações, nos termos previstos nos documentos relacionados à Emissão;
- l) encaminhar à Fiduciária, na data de sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários;
- m) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos à Fiduciária;
- n) informar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento ou em prazo inferior, caso o prazo para a resposta assim exija, a Fiduciária de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar de forma material o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- o) atualizar as informações previstas no Anexo I deste Contrato 1 (uma) vez a cada semestre ou em caso de alteração decorrente da celebração de novos Contratos de Locação com novos Locatários, o que ocorrer por último. Para os fins deste item, as Partes celebrarão um aditamento na forma do Anexo IV, que deverá ser levado a registro nos mesmos cartórios em que o presente Contrato será registrado, às expensas da Fiduciante.

4.4. Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, as partes estabelecem que a Fiduciante e/ou a Devedora serão as responsáveis, como fiel depositárias, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios Cedidos ("Documentos Comprobatórios").

4.5. A Fiduciante e a Devedora, neste ato, aceitam sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia e declaram conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição à Fiduciária, quando solicitado nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, dos Documentos Comprobatórios, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venham a causar a Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto.

4.6. Não obstante o exposto na Cláusula 4.5 acima, a Fiduciante e a Devedora ficam obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária, no local por ela indicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

4.7. Mesmo na hipótese de rescisão deste Contrato de Cessão Fiduciária, o ônus definido na Cláusula 4.5 acima somente será considerado extinto quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

4.8. A Fiduciante e a Devedora se obrigam, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar os Locatários da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Exploração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a abertura da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, na forma da notificação prevista no Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

4.8.1. A notificação de que trata a Cláusula 4.8 acima deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; (ii) cartório de registro de títulos e documentos; (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos cartórios ou (iv) envio de correspondência com o protocolo de recebimento da respectiva parte ou assinatura da respectiva parte.

4.9. A Fiduciante e a Devedora comprometem-se a notificar a Fiduciária prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento ou processo de execução dos Direitos Creditórios Exploração, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária aqui

constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA**

5.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático ("Evento de Inadimplemento"), a Fiduciária terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo dispor de, aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Fiduciante e/ou à Devedora, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei n.º 4.728/65.

5.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Fiduciante e/ou a Devedora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 e 685 e do parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil, nomeiam e constituem a Fiduciária sua procuradora, nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato de Cessão Fiduciária, como condição de negócio, com poderes "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas e que não seja sanado no prazo previsto na Escritura de Emissão, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária; (a) proceder, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, à transferência de quaisquer recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para qualquer outra conta corrente de escolha da Fiduciária para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar a Conta Centralizadora Direitos Creditórios e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

5.3. Todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pela Fiduciária, desde que devidamente comprovadas, inclusive honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviços de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato de Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.4. As Partes reconhecem que a excussão da presente garantia de cessão fiduciária não prejudicará a excussão das demais garantias, as quais podem ser executadas no caso de mora no cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, sem que haja qualquer ordem pré-definida para a execução das referidas garantias, que permanecerão independentes entre si.

5.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente coberto pela Fiduciante e/ou pela Devedora, nos termos previstos no parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, que desde já se obriga a pagar o que for devido dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à data em que lhe for dada, por escrito, ciência do montante desse saldo devedor.

5.6. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Fiduciante em até 2 (dois) dias úteis.

5.7. A eventual excussão parcial da presente cessão fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Cessão Fiduciária em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato de Cessão Fiduciária permanecerá em vigor até a data de quitação de todas as Obrigações

Garantidas, observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

5.8. A Fiduciária aplicará o produto da execução da garantia objeto desta cessão fiduciária na seguinte ordem: (i) na liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos da Fiduciária, incluindo, sem limitação, o pagamento de honorários e o reembolso de despesas; e (ii) no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.9. A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que a Fiduciária poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência Direitos de Crédito Cedidos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos de Crédito Cedidos, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula.

5.10. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos que lhe seja exigível e a cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à realização da venda pública ou privada dos Direitos de Crédito Cedidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - TÉRMINO E QUITAÇÃO**

6.1. A Cessão Fiduciária objeto do presente instrumento constitui um direito real de garantia contínuo e deverá permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

6.2. Uma vez cumpridas a totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das obrigações da Fiduciante e da Devedora, outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, ocasião em que a Cessão Fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta.

6.3. Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer empenhado até a solução do referido conflito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidas e/ou permitidas por este instrumento serão efetuadas por carta protocolada ou pelas vias cartorária ou judicial, ou, ainda, por meio de fax ou correio eletrônico, e deverão ser endereçadas às Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

**MD HOTÉIS S.A.**

At.: **James Michael Dubeux Raffety**

Endereço: Domingos Ferreira, 467, CEP: 51011-050

Recife – PE

Tel.: + 55 81 3087 2477

Fax: + 55 81 3087 8029

E-mail: james@mouradubeux.com.br

Para a Fiduciária:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br/  
rinaldo@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Interveniente-Anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto 1.201



Recife – PE  
Telefone: (81) 3087-8000  
Fax: (81) 3087-8029  
E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

7.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar as outras a mudança de seu endereço sob pena de serem consideradas como válidas as notificações enviadas para os endereços que até então sejam de conhecimento das Partes.

7.2. Fica desde já avençado que a Fiduciante, a Devedora e a Fiduciária não poderão ceder ou transigir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, salvo se autorizada pela outra parte, sempre por escrito, expressa e previamente.

7.3. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

7.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.5. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão; assim sendo, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

7.6. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.7. Todos os Direitos Creditórios Cedidos, e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados à Fiduciária posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a esta Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

7.8. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato de Cessão Fiduciária, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto nesta Cláusula prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste instrumento somente terá efeito se formalizado por escrito.

7.9 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

7.10. O presente Contrato de Cessão Fiduciária constitui um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos dos Artigos 497 e 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.11. O direito de garantia criado por este Contrato de Cessão Fiduciária constitui um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pela Fiduciária em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. A execução pela Fiduciária da garantia criada por este Contrato de Cessão Fiduciária não deverá impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.12. Os poderes conferidos à Fiduciária nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária destinam-se exclusivamente a proteger os direitos da Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos e não imporão qualquer dever da Fiduciária de exercer quaisquer desses poderes.

7.13. A Fiduciante e a Devedora suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Fiduciária em razão do presente Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária.

7.14. Para os fins deste instrumento, “Dia Útil” deve significar qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Os termos e condições deste Contrato de Cessão Fiduciária devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

#### ANEXO I

##### LISTA DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

| Unidade                                                                                                            | Locatária                                                                                       | Prazo Inicial | Prazo Final | Valor Reajustado     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|----------------------|
| Área total de 845,20m <sup>2</sup> , sendo a área do térreo de 607,84m <sup>2</sup> e a área do 1º andar de 237,36 | Sul América Companhia Nacional de Seguros (CNPJ: 33.041.062/0004-43)                            | 01/09/2008    | 31/08/2018  | R\$37.000,00         |
| Salas 701, 702, 703 e 704                                                                                          | La Pelle Estética Eireli (CNPJ: 19.738.691/0001-53)                                             | 01/03/2014    | 01/01/2019  | R\$8.500,00          |
| Salas 1101, 1102, 1103, 1104 e 1105                                                                                | Agência Nacional de Transporte Terrestre (CNPJ: 04.898.488/0001-77)                             | 22/03/2015    | 21/03/2020  | R\$20.819,00         |
| Conjunto de imóveis localizados no P1, P2, 6º, 10º, e 13º andares                                                  | Moura Dubeux Engenharia Ltda (CNPJ: 12.049.631/0001-84)                                         | 01/04/2007    | 31/07/2017  | R\$79.916,00         |
| Salas comerciais dos pavimentos do 4º, 5º e 9º.                                                                    | Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV (CNPJ: 42.422.253/0001-01) | 10/03/2005    |             | R\$64.157,00         |
| <b>Total Aluguéis Vigentes:</b>                                                                                    |                                                                                                 |               |             | <b>R\$210.392,00</b> |

#### ANEXO II

##### MODELO DE NOTIFICAÇÃO



Notificação Sul América  
Notificação La Pelle  
Notificação ANTT  
Notificação Moura Dubeux  
Notificação Dataprev

[papel timbrado da Fiduciante e/ou da Devedora]  
CONFIDENCIAL

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

**[locatário]**

Endereço: [•]

[•] / CEP: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

At.: [•]

Prezado(s) Senhor(es),

Servimo-nos da presente para notificá-lo(s) de que, nos termos do “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), celebrado em 01 de novembro de 2016, entre **MD Hotéis S.A.** (“Fiduciante”), a **Moura Dubeux Engenharia S.A.** (“Devedora”) e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Fiduciário”), cedemos fiduciariamente ao Fiduciário todos os direitos da Fiduciante e/ou da Devedora decorrentes do “[Contrato de Locação]” (“Contrato de Locação”), celebrado em [=] de [=] de 20[=], entre a Fiduciante e a [=], incluindo, mas não se limitando a direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante em decorrência da locação da unidade [=] do edifício comercial de propriedade da Fiduciante, objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife (“Imóvel Sede”), nos termos Contrato de Locação (“Direitos Creditórios Cedidos”):

A referida cessão fiduciária foi constituída com a finalidade de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), de forma que será vedado à Fiduciante a prática de todo e qualquer ato em desacordo com o Contrato de Cessão Fiduciária.

Assim sendo, pelo presente instrumento, instruímos V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a:

- a) não celebrar ou anuir com a celebração de qualquer instrumento que tenha por objetivo a venda, alienação, cessão, transferência ou, de qualquer maneira, a constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, enquanto estiverem sujeitos ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem o consentimento prévio e por escrito do Fiduciário; e
- b) depositar todos os valores de pagamento dos alugueis devidos no âmbito do Contrato de Locação na conta corrente vinculada de titularidade da Fiduciante de nº [=], mantida agência nº [=], do Banco [=].

Em razão do ora exposto, solicitamos o “de acordo” de V.Sas. ao final da presente, que configurará, para todos os fins e efeitos, a concordância com os termos aqui previstos, sendo certo que nenhuma orientação em sentido contrário deverá ser acatada por V.Sas., ressalvado se efetuadas diretamente pelo Fiduciário.

Recife, [•] de [•] de 2016.

---

**MD HOTÉIS S.A.**

**DE ACORDO:**

---

**[LOCATÁRIO].**

**ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO**Procuração MD HOTÉIS - SIMPLIFIC PAVARINI - 21/12/2016

Pelo presente instrumento de mandato, a **MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis") e a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora", e em conjunto com a MD Hotéis, "Outorgantes"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgado"), como seu bastante procurador, para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo no tocante ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 01 de novembro de 2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre as Outorgantes e o Outorgado, praticar e realizar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes, no tocante ao cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) proceder independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, à transferência de quaisquer recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para qualquer outra conta corrente de escolha do Outorgado para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar a Conta Centralizadora Direitos Creditórios e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
- (ii) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e
- (iii) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação às Outorgantes e a todos e quaisquer terceiros, inexistindo erro manifesto.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

São Paulo, [=] de [=] de 2016.

**MD HOTÉIS S.A.**  
**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

#### **ANEXO IV**

##### **Modelo de Aditamento**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NO ÂMBITO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

#### **I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

De um lado, como "Fiduciante":

**MD HOTÉIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

E, na qualidade de interveniente anuente:

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

A Fiduciante, a Fiduciária e a Devedora, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

#### **II – CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 01 de novembro de 2016, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no Âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Contrato");
- b) nos termos previstos na Cláusula 4.3(o) do Contrato, as Partes se comprometeram a celebrar um aditamento ao Contrato para atualizar as informações constantes do Anexo I; e
- c) as Partes desejam cumprir a obrigação prevista na Cláusula 4.3(o) do Contrato.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas Cláusulas



a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**

2.2. Resolvem as Partes alterar também o Anexo I do Contrato, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.2. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula Quarta do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO**

4.2. Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato, a Fiduciante se obriga apresentar à Fiduciária este Aditamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de Recife, Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.3. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

6.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.4. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[\*\*\*]

## Contrato de Depósito – 20/12/2017

**CONTRATO DE DEPÓSITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) a **MD HOTÉIS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**CEDENTE**";

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, parte, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**AGENTE FIDUCIÁRIO**"; e

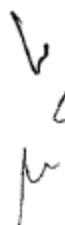
(c) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "**BANCO DEPOSITÁRIO**".

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(d) **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "**INTERVENIENTE ANUENTE**"

Sendo **CEDENTE, AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO DEPOSITÁRIO e INTERVENIENTE ANUENTE**, em conjunto denominados como Partes.

**CONSIDERANDO QUE** a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a INTERVENIENTE ANUENTE celebraram, em 13 de dezembro de 2016, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a CEDENTE obrigou-se a ceder fiduciariamente aos debenturistas da Emissão, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos.





**CONSIDERANDO QUE**, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes resolveram contratar o BANCO DEPOSITÁRIO para promover a gestão e o acompanhamento da Conta Centralizadora Direitos Creditórios (conforme definido a seguir).

**CONSIDERANDO QUE** as Partes pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta Centralizadora Direitos Creditórios (abaixo definida), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta;

**CONSIDERANDO QUE** o BANCO DEPOSITÁRIO concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO se comprometem a comunicar tais definições ao BANCO DEPOSITÁRIO sempre que necessário para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BANCO DEPOSITÁRIO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 130307592, de titularidade da CEDENTE, mantida na agência nº 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Centralizadora Direitos Creditórios"), mediante instruções exclusivas do AGENTE FIDUCIÁRIO e conforme termos e condições estabelecidos neste Contrato, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE perante o AGENTE FIDUCIÁRIO no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. Após a abertura da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, a CEDENTE passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Centralizadora Direitos Creditórios, oriundos do pagamento de aluguéis decorrentes da exploração comercial de imóvel do qual a CEDENTE é proprietária.

S  
M  
V  
C  
P



2.3. Os Recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios serão utilizados exclusivamente para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE perante a AGENTE FIDUCIÁRIA no Contrato de Cessão Fiduciária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO**

3.1. A CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário da Conta Centralizadora Direitos Creditórios e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Centralizadora Direitos Creditórios incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie ou em cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

3.2. As Partes estão cientes de que os Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, exclusivamente em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

3.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações correlatas.

3.3.1 A CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita decorrente dos atos praticados no âmbito deste Contrato, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, independentemente de justificativa.

3.4. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as Partes do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INVESTIMENTO DA CONTA CENTRALIZADORA DIREITOS CREDITÓRIOS**



- 4.1. A política de investimentos dos Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado pela CEDENTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, devidamente identificados nos Anexos II e III do presente Contrato, respectivamente e somente dentre os investimentos com liquidez diária, administrados e/ou disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.
- 4.1.1. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos Recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 4.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.
- 4.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta cláusula são de propriedade da CEDENTE e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Centralizadora Direitos Creditórios. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quinta abaixo.
- 4.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade da CEDENTE.
- 4.4. A CEDENTE assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas pela CEDENTE.
- 4.5. A CEDENTE isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os Recursos disponíveis na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO e a AGENTE FIDUCIÁRIO obrigados a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela CEDENTE. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.
- 4.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, mensalmente à CEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação da Conta Centralizadora Direitos Creditórios.
- 





4.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.6 acima, a titular da Conta Centralizadora Direitos Creditórios autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer as outras Partes todas as informações referentes à Conta Centralizadora Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando, o saldo da Conta Centralizadora Direitos Creditórios, bem como neste ato, libera o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações entre a CEDENTE e as outras Partes, de acordo com o Inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA DIREITOS CREDITÓRIOS**

5.1 Exceto se houver uma solicitação de retenção pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou evento de inadimplência, o qual será informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO, conforme disposto na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, todo recurso depositado na Conta Centralizadora Direitos Creditórios será transferido automaticamente em até um dia útil para a Conta de Livre Movimento da CEDENTE ("Conta Livre Movimento"), sendo que se a entrada de recursos ocorrer até as 13:00 horas, será transferido diário e automaticamente até as 14:00 horas do mesmo dia para a Conta Livre Movimento da CEDENTE, conforme indicada abaixo:

Banco **033**  
Conta Corrente nº **130654590**  
Agência nº **3686**  
CNPJ: 02.022.677/0001-56  
Titular: MD HOTÉIS S.A.

5.1.2. Eventual alteração dos dados da Conta Livre Movimento deverá ser solicitada pela CEDENTE, com a anuência da AGENTE FIDUCIÁRIO, ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo IV que integra o presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

5.1.3. Quando da ocorrência ou da vigência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá: (a) notificar ao BANCO DEPOSITÁRIO sobre tal fato, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinado por representantes do AGENTE FIDUCIÁRIO, para que, a partir do momento do recebimento da Notificação, o BANCO DEPOSITÁRIO transfira todos os recursos

Handwritten marks: a large curly bracket on the right margin, and several checkmarks and initials (including 'MD' and 'V') next to the clauses 5.1.2 and 5.1.3.



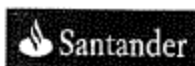
depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para qualquer a conta corrente de escolha da AGENTE FIDUCIÁRIO, devidamente informada na Notificação, para que tais recursos cumpram com o pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária), bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar a Conta Centralizadora Direitos Creditórios e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

5.2. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quinta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

5.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos Recursos disponíveis na Conta Centralizadora Direitos Creditórios que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

5.4. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais Recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado por ambos CEDENTE e AGENTE FIDUCIÁRIO, ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) Dias Úteis às Partes. Os recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 5.4., serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



6.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando do término do Contrato de Cessão Fiduciária, evento que será informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente a Conta Centralizadora Direitos Creditórios, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

6.2 No caso do disposto da Cláusula 6.1 acima, caso haja saldo na Conta Centralizadora Direitos Creditórios, a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir tal saldo para a Conta de Livre Movimento da CEDENTE indicada na Cláusula 5.1. acima, devendo a Conta Centralizadora Direitos Creditórios ser imediatamente encerrada após referida transferência.

6.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar a sua substituição neste Contrato, por meio de comunicação à CEDENTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CEDENTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO da solicitação de substituição formulada pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

6.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 6.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá ser orientado por escrito pela CEDENTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.3 acima, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Centralizadora Direitos Creditórios.

6.3.2. Caso a CEDENTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 6.3 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis na Conta Centralizadora Direitos Creditórios em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

6.4. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, pela CEDENTE, com a prévia anuência da AGENTE FIDUCIÁRIO, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 60 (sessenta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

6.4.1. Caso a rescisão seja por iniciativa do BANCO DEPOSITÁRIO, aplicar-se-á o procedimento de substituição de que trata a cláusula 6.3 acima. Nesta hipótese, caberá ao BANCO DEPOSITÁRIO



prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus.

6.5. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 3.3 e 13.5 deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, a CEDENTE pagará ao BANCO DEPOSITÁRIO a taxa de estruturação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, mediante débito na conta de livre movimento nº130654590, agência nº 3686 no BANCO DEPOSITÁRIO ("Conta Corrente"), bem como a taxa mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da Conta Livre Movimento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, até o término deste Contrato.

7.1.1. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta Centralizadora de Direitos Creditórios, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

7.1.2. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

7.2. Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO o valor total da referida taxa, de forma que o cálculo será pro-rata de referida remuneração pelos serviços prestados.

7.3. Caso não haja saldo na Conta Corrente quando do débito da Taxa de Estruturação e/ou Taxa Mensal, nos termos acima descritos, fica o BANCO DEPOSITÁRIO autorizado a: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta Centralizadora de Direitos Creditórios em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a CEDENTE mantiver investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.





7.3.1. Para fins do disposto no Item (ii) da Cláusula 7.3. acima, o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da CEDENTE na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutível, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

9.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

9.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir a sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da CEDENTE e/ou da AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela CEDENTE e/ou pela AGENTE FIDUCIÁRIO sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações e outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos acima, exceto se outro endereço for comunicado por uma Parte às outras, por escrito.

10.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento do e-mail; (b) mediante





recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a CEDENTE:

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux  
Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto 1201  
Recife – PE  
Telefone: (81) 3087-8000  
Fax: (81) 3087-8029  
E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux  
Endereço: Avenida Boa Viagem, nº 2.334, Apto 1701  
Recife – PE  
Telefone: (81) 3087-8000  
Fax: (81) 3087-8029  
E-mail: gustavo@mouradubeux.com.br

b. Se para a INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar  
CEP 51011-050, Recife - PE  
Att.: Gustavo José Moura Dubeux  
Telefone: (81) 3087- 8000  
Fax: (81) 3087-8029  
Email: gustavo@mouradubeux.com.br

b. Se para a AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro  
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ  
Att.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Matheus Gomes Faria e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Telefone: (21) 2507-1949  
Email: [carlos.bacha@simplificpavarini.com.br](mailto:carlos.bacha@simplificpavarini.com.br)  
[matheus@simplificpavarini.com.br](mailto:matheus@simplificpavarini.com.br)  
[rinaldo@simplificpavarini.com.br](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br)  
[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)



c. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba  
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

10.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, [05] ([cinco]) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

11.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CEDENTE quem tais informações ou documentos se referirem

12.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das



disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

12.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela CEDENTE e/ou pela AGENTE FIDUCIÁRIO, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da CEDENTE e/ou da AGENTE FIDUCIÁRIO, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela CEDENTE e/ou pela AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO DEPOSITÁRIO.

12.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela CEDENTE e/ou pela AGENTE FIDUCIÁRIO em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

13.2. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

13.3. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas





aqueles que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

13.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

13.5. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 6.4. deste Contrato.

13.6. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017.



(seguem assinaturas)



**ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_**  
**\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE \_\_\_\_\_.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba  
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios nº \_\_\_\_\_, na ag. 2271, conforme segue:

**Tipo de Investimento:**

**Valor da aplicação:**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**MD Hotéis S.A.**

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**



**ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_**  
**\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE \_\_\_\_\_.**

[Local e Data]

*Lista de Pessoas Autorizadas a assinar pela CEDENTE, sempre em conjunto de duas assinaturas.*

(seguem assinaturas)





ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE  
E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

[Local e Data]

*Lista de Pessoas Autorizadas a assinar pela AGENTE FIDUCIÁRIA, sempre em conjunto de duas assinaturas.*

(seguem assinaturas)



ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE  
E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba  
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 5.1.3 do Contrato de Depósito celebrado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ ("Contrato de Depósito"), entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco") e Moura Dubeux Engenharia S.A., solicitar que todos os recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios sejam transferidos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Titular:

[CPF/CNPJ]:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

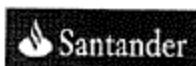
Atenciosamente,



MD Hotéis S.A.

De acordo:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_  
E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_  
DE \_\_\_\_.

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)  
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba  
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 - Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822  
Email: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre MD Hotéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 5.1.4 do Contrato de Depósito, informamos a ocorrência de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1. do Contrato de Cessão Fiduciária), devendo o BANCO DEPOSITÁRIO, a partir do recebimento da presente Notificação, transferir todos os recursos depositados na Conta Centralizadora Direitos Creditórios para a conta corrente abaixo informada.

Banco  
Conta Corrente nº  
Agência nº

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.





**ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_**  
**\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE \_\_\_\_\_.**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 - Bloco D - 2º andar - Estação 481

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

lucas.lopes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celerado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre MD Hobéis S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Contrato de Depósito"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Att.:

Telefone:

Fax:

Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
[PARTE A]

OU

\_\_\_\_\_  
[PARTE B]

## Extratos Conta Vinculada Santander 0033 2271 130307592

Fevereiro/2018

Página 1

Santander Data 12/03/2018 Hora Local 6544 DEFIN-DIV DE APOIO TECNICO OPERACIONAL  
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO  
Conta 0033 2271 000130307592  
M D HOTEIS S/A  
Data início 01/02/2018 Data fim 28/02/2018  
Produto 22 CONTA CORRENTE Subproduto 8136 PJ - ESCROW ACCOUNT - CONTA DE

Saldo anterior 0,00

| Dt. contábil | *    | Hist. Descrição                                                     | N° doc. | Valor D-C    | Saldo     |
|--------------|------|---------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------|
| 05/02/2018   | 0183 | PAGAMENTO A FORNECEDORES<br>P0000000000038307710                    | 010205  | 37.000,00 C  | 37.000,00 |
| 06/02/2018   | 0320 | TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR 101517<br>PARA: 3686.13.065459-0 |         | -37.000,00 D | 0,00      |
| 15/02/2018   | 0469 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>04898488000177                    |         | 20.183,21 C  | 20.183,21 |
| 16/02/2018   | 0320 | TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR 275021<br>PARA: 3686.13.065459-0 |         | -20.183,21 D | 0,00      |
| 20/02/2018   | 0469 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>42422253000101                    |         | 52.292,61 C  | 52.292,61 |
| 20/02/2018   | 0320 | TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR 243735<br>PARA: 3686.13.065459-0 |         | -52.292,61 D | 0,00      |

Preparado por T616399

Março/2018

Saldo anterior 0,00

| Dt. contábil | *    | Hist. Descrição                                                     | N° doc. | Valor D-C    | Saldo     |
|--------------|------|---------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------|
| 05/03/2018   | 0183 | PAGAMENTO A FORNECEDORES<br>P0000000000038679237                    | 010305  | 37.000,00 C  | 37.000,00 |
| 05/03/2018   | 0320 | TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR 280149<br>PARA: 3686.13.065459-0 |         | -37.000,00 D | 0,00      |
| 12/03/2018   | 0469 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>42422253000101                    |         | 52.292,61 C  | 52.292,61 |
| 12/03/2018   | 0320 | TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR 511704<br>PARA: 3686.13.065459-0 |         | -52.292,61 D | 0,00      |
| 15/03/2018   | 0469 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>04898488000177                    |         | 20.183,21 C  | 20.183,21 |
| 15/03/2018   | 0320 | TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR 074125<br>PARA: 3686.13.065459-0 |         | -20.183,21 D | 0,00      |

Abril/2018

### Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 07/05/18 11:25:34  
Período : 01/04/18 à 30/04/18  
Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico      | Débito       | Crédito    | Saldo     |
|------------|------------|----------------|--------------|------------|-----------|
| 29/03/2018 | 29/03/2018 | Saldo Anterior |              |            | 0,00      |
| 05/04/2018 | 05/04/2018 | PGTO FORNEC    | 0,00         | 37.000,00  | 37.000,00 |
| 05/04/2018 | 05/04/2018 | TRF VALORES    | (37.000,00)  | 0,00       | 0,00      |
| 10/04/2018 | 10/04/2018 | TED RECEBIDA   | 0,00         | 52.292,62  | 52.292,62 |
| 11/04/2018 | 11/04/2018 | TRF VALORES    | (52.292,62)  | 0,00       | 0,00      |
| 17/04/2018 | 17/04/2018 | TED RECEBIDA   | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21 |
| 17/04/2018 | 17/04/2018 | TRF VALORES    | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00      |
|            |            |                | (109.475,83) | 109.475,83 |           |

Maio/2018

### Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 01/06/18 18:58:35  
Período : 01/05/18 à 30/05/18  
Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico                | Débito       | Crédito    | Saldo      |
|------------|------------|--------------------------|--------------|------------|------------|
| 30/04/2018 | 30/04/2018 | Saldo Anterior           |              |            | 0,00       |
| 03/05/2018 | 03/05/2018 | Taxa Escrow - ABRIL/2018 | (4.200,00)   | 0,00       | (4.200,00) |
| 03/05/2018 | 03/05/2018 | Pagt. 3686/130654590     | 0,00         | 4.200,00   | 0,00       |
| 07/05/2018 | 07/05/2018 | PGTO FORNEC              | 0,00         | 37.000,00  | 37.000,00  |
| 08/05/2018 | 08/05/2018 | TRF VALORES              | (37.000,00)  | 0,00       | 0,00       |
| 11/05/2018 | 11/05/2018 | TED RECEBIDA             | 0,00         | 52.292,61  | 52.292,61  |
| 11/05/2018 | 11/05/2018 | TRF VALORES              | (52.292,61)  | 0,00       | 0,00       |
| 18/05/2018 | 18/05/2018 | TED RECEBIDA             | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21  |
| 18/05/2018 | 18/05/2018 | TRF VALORES              | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00       |
| 29/05/2018 | 29/05/2018 | DEP COMP CX              | 0,00         | 9.950,00   | 9.950,00   |
| 29/05/2018 | 29/05/2018 | DEP CX DINH              | 0,00         | 90,90      | 10.040,90  |
| 30/05/2018 | 30/05/2018 | TRF VALORES              | (90,90)      | 0,00       | 9.950,00   |
|            |            |                          | (113.766,72) | 123.716,72 |            |

Junho/2018

### Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 04/07/18 12:24:11  
Período : 01/06/18 à 30/06/18  
Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico      | Débito       | Crédito    | Saldo     |
|------------|------------|----------------|--------------|------------|-----------|
| 30/05/2018 | 30/05/2018 | Saldo Anterior |              |            | 9.950,00  |
| 01/06/2018 | 01/06/2018 | TRF VALORES    | (9.950,00)   | 0,00       | 0,00      |
| 05/06/2018 | 05/06/2018 | PGTO FORNEC    | 0,00         | 37.000,00  | 37.000,00 |
| 06/06/2018 | 06/06/2018 | TRF VALORES    | (37.000,00)  | 0,00       | 0,00      |
| 11/06/2018 | 11/06/2018 | PGTO FORNEC    | 0,00         | 24.803,53  | 24.803,53 |
| 11/06/2018 | 11/06/2018 | TRF VALORES    | (24.803,53)  | 0,00       | 0,00      |
| 12/06/2018 | 12/06/2018 | TED RECEBIDA   | 0,00         | 52.292,61  | 52.292,61 |
| 12/06/2018 | 12/06/2018 | TRF VALORES    | (52.292,61)  | 0,00       | 0,00      |
| 14/06/2018 | 14/06/2018 | TED RECEBIDA   | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21 |
| 14/06/2018 | 14/06/2018 | TRF VALORES    | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00      |
| 18/06/2018 | 18/06/2018 | DEP CX DINH    | 0,00         | 15,86      | 15,86     |
| 18/06/2018 | 18/06/2018 | DEP COMP CX    | 0,00         | 10.025,00  | 10.040,86 |
| 19/06/2018 | 19/06/2018 | TRF VALORES    | (15,86)      | 0,00       | 10.025,00 |
| 20/06/2018 | 20/06/2018 | TRF VALORES    | (10.025,00)  | 0,00       | 0,00      |
|            |            |                | (154.270,21) | 144.320,21 |           |

Julho/2018



### Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 06/08/18 11:51:30  
Período : 01/07/18 à 31/07/18  
Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico                | Débito       | Crédito    | Saldo      |
|------------|------------|--------------------------|--------------|------------|------------|
| 29/06/2018 | 29/06/2018 | Saldo Anterior           |              |            | 0,00       |
| 03/07/2018 | 03/07/2018 | Taxa Escrow - JUNHO/2018 | (4.200,00)   | 0,00       | (4.200,00) |
| 03/07/2018 | 03/07/2018 | Pagt. 3686/130654590     | 0,00         | 4.200,00   | 0,00       |
| 05/07/2018 | 05/07/2018 | PGTO FORNEC              | 0,00         | 37.000,00  | 37.000,00  |
| 05/07/2018 | 05/07/2018 | TRF VALORES              | (37.000,00)  | 0,00       | 0,00       |
| 09/07/2018 | 09/07/2018 | TED RECEBIDA             | 0,00         | 52.292,61  | 52.292,61  |
| 09/07/2018 | 09/07/2018 | TRF VALORES              | (52.292,61)  | 0,00       | 0,00       |
| 25/07/2018 | 25/07/2018 | TED RECEBIDA             | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21  |
| 25/07/2018 | 25/07/2018 | TRF VALORES              | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00       |
| 30/07/2018 | 30/07/2018 | DEP CX DINH              | 0,00         | 20,43      | 20,43      |
| 30/07/2018 | 30/07/2018 | DEP COMP CX              | 0,00         | 10.020,43  | 10.040,86  |
|            |            |                          | (113.675,82) | 123.716,68 |            |

Agosto/2018

### Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 05/09/18 14:50:29  
Período : 01/08/18 à 31/08/18  
Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico                | Débito       | Crédito    | Saldo      |
|------------|------------|--------------------------|--------------|------------|------------|
| 31/07/2018 | 31/07/2018 | Saldo Anterior           |              |            | 10.040,86  |
| 01/08/2018 | 01/08/2018 | TED RECEBIDA             | 0,00         | 52.292,61  | 62.333,47  |
| 01/08/2018 | 01/08/2018 | TRF VALORES              | (62.333,47)  | 0,00       | 0,00       |
| 02/08/2018 | 02/08/2018 | Taxa Escrow - JULHO/2018 | (4.200,00)   | 0,00       | (4.200,00) |
| 02/08/2018 | 02/08/2018 | Pagt. 3686/130654590     | 0,00         | 4.200,00   | 0,00       |
| 06/08/2018 | 06/08/2018 | PGTO FORNEC              | 0,00         | 37.000,00  | 37.000,00  |
| 07/08/2018 | 07/08/2018 | TRF VALORES              | (37.000,00)  | 0,00       | 0,00       |
| 14/08/2018 | 14/08/2018 | TED RECEBIDA             | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21  |
| 14/08/2018 | 14/08/2018 | TRF VALORES              | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00       |
| 27/08/2018 | 27/08/2018 | DEP DINH ATM             | 0,00         | 4,00       | 4,00       |
| 27/08/2018 | 27/08/2018 | DEP CHQ ATM              | 0,00         | 10.037,50  | 10.041,50  |
| 28/08/2018 | 28/08/2018 | CH DEVOLVIDO             | (837,50)     | 0,00       | 9.204,00   |
| 29/08/2018 | 29/08/2018 | TRF VALORES              | (9.204,00)   | 0,00       | 0,00       |
|            |            |                          | (133.758,18) | 123.717,32 |            |

Setembro/2018

### Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 03/10/18 15:17:38  
Período : 01/09/18 à 30/09/18  
Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico                 | Débito       | Crédito    | Saldo      |
|------------|------------|---------------------------|--------------|------------|------------|
| 31/08/2018 | 31/08/2018 | Saldo Anterior            |              |            | 0,00       |
| 04/09/2018 | 04/09/2018 | Taxa Escrow - AGOSTO/2018 | (4.200,00)   | 0,00       | (4.200,00) |
| 04/09/2018 | 04/09/2018 | Pagt. 3686/130654590      | 0,00         | 4.200,00   | 0,00       |
| 05/09/2018 | 05/09/2018 | PGTO FORNEC               | 0,00         | 40.000,00  | 40.000,00  |
| 05/09/2018 | 05/09/2018 | TRF VALORES               | (40.000,00)  | 0,00       | 0,00       |
| 10/09/2018 | 10/09/2018 | TED RECEBIDA              | 0,00         | 52.292,62  | 52.292,62  |
| 10/09/2018 | 10/09/2018 | TRF VALORES               | (52.292,62)  | 0,00       | 0,00       |
| 13/09/2018 | 13/09/2018 | TED RECEBIDA              | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21  |
| 13/09/2018 | 13/09/2018 | TRF VALORES               | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00       |
| 24/09/2018 | 24/09/2018 | DEP CHQ ATM               | 0,00         | 10.040,86  | 10.040,86  |
| 25/09/2018 | 25/09/2018 | CH DEVOLVIDO              | (837,50)     | 0,00       | 9.203,36   |
| 26/09/2018 | 26/09/2018 | TRF VALORES               | (9.203,36)   | 0,00       | 0,00       |
|            |            |                           | (126.716,69) | 126.716,69 |            |

Outubro/2018

## Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 06/11/18 15:44:47

Período : 01/10/18 à 31/10/18

Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico              | Débito       | Crédito    | Saldo      |
|------------|------------|------------------------|--------------|------------|------------|
| 28/09/2018 | 28/09/2018 | Saldo Anterior         |              |            | 0,00       |
| 02/10/2018 | 02/10/2018 | Taxa Escrow - SET/2018 | (4.200,00)   | 0,00       | (4.200,00) |
| 02/10/2018 | 02/10/2018 | Pagt. 3686/130654590   | 0,00         | 4.200,00   | 0,00       |
| 05/10/2018 | 05/10/2018 | TED RECEBIDA           | 0,00         | 52.292,61  | 52.292,61  |
| 05/10/2018 | 05/10/2018 | PGTO FORNEC            | 0,00         | 40.000,00  | 92.292,61  |
| 05/10/2018 | 05/10/2018 | TRF VALORES            | (92.292,61)  | 0,00       | 0,00       |
| 29/10/2018 | 29/10/2018 | DEP CHQ ATM            | 0,00         | 10.040,86  | 10.040,86  |
| 31/10/2018 | 31/10/2018 | TRF VALORES            | (10.040,86)  | 0,00       | 0,00       |
|            |            |                        | (106.533,47) | 106.533,47 |            |

Novembro/2018

## Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 04/12/18 18:15:41

Período : 01/11/18 à 30/11/18

Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico              | Débito       | Crédito    | Saldo      |
|------------|------------|------------------------|--------------|------------|------------|
| 31/10/2018 | 31/10/2018 | Saldo Anterior         |              |            | 0,00       |
| 01/11/2018 | 01/11/2018 | TED RECEBIDA           | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21  |
| 01/11/2018 | 01/11/2018 | TRF VALORES            | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00       |
| 05/11/2018 | 05/11/2018 | PGTO FORNEC            | 0,00         | 40.000,00  | 40.000,00  |
| 05/11/2018 | 05/11/2018 | TRF VALORES            | (40.000,00)  | 0,00       | 0,00       |
| 05/11/2018 | 05/11/2018 | Taxa Escrow - OUT 2018 | (4.200,00)   | 0,00       | (4.200,00) |
| 05/11/2018 | 05/11/2018 | Pagt. 3686/130654590   | 0,00         | 4.200,00   | 0,00       |
| 08/11/2018 | 08/11/2018 | TED RECEBIDA           | 0,00         | 52.292,61  | 52.292,61  |
| 08/11/2018 | 08/11/2018 | TRF VALORES            | (52.292,61)  | 0,00       | 0,00       |
| 12/11/2018 | 12/11/2018 | TED RECEBIDA           | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21  |
| 12/11/2018 | 12/11/2018 | TRF VALORES            | (20.183,21)  | 0,00       | 0,00       |
| 26/11/2018 | 26/11/2018 | DEP CHQ ATM            | 0,00         | 9.900,00   | 9.900,00   |
| 26/11/2018 | 26/11/2018 | DEP DINH ATM           | 0,00         | 142,00     | 10.042,00  |
| 27/11/2018 | 27/11/2018 | TRF VALORES            | (142,00)     | 0,00       | 9.900,00   |
| 28/11/2018 | 28/11/2018 | TRF VALORES            | (9.900,00)   | 0,00       | 0,00       |
|            |            |                        | (146.901,03) | 146.901,03 |            |

Dezembro/2018

## Extrato Simplificado

Caixa ADM



Data da Emissão: 04/01/19 16:13:17

Período : 01/12/18 à 31/12/18

Cliente : MD HOTEIS S.A [RCUS1106 ]

Página 1 de 1

| Liquidação | Lançamento | Histórico      | Débito       | Crédito    | Saldo     |
|------------|------------|----------------|--------------|------------|-----------|
| 30/11/2018 | 30/11/2018 | Saldo Anterior |              |            | 0,00      |
| 05/12/2018 | 05/12/2018 | PGTO FORNEC    | 0,00         | 40.000,00  | 40.000,00 |
| 05/12/2018 | 05/12/2018 | TRF VALORES    | (40.000,00)  | 0,00       | 0,00      |
| 07/12/2018 | 07/12/2018 | TED RECEBIDA   | 0,00         | 20.183,21  | 20.183,21 |
| 07/12/2018 | 07/12/2018 | TED RECEBIDA   | 0,00         | 52.292,61  | 72.475,82 |
| 07/12/2018 | 07/12/2018 | TRF VALORES    | (72.475,82)  | 0,00       | 0,00      |
| 26/12/2018 | 26/12/2018 | DEP CHQ ATM    | 0,00         | 10.000,00  | 10.000,00 |
| 26/12/2018 | 26/12/2018 | DEP DINH ATM   | 0,00         | 42,00      | 10.042,00 |
| 31/12/2018 | 31/12/2018 | TRF VALORES    | (10.042,00)  | 0,00       | 0,00      |
|            |            |                | (122.517,82) | 122.517,82 |           |

Vencimento Antecipado

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário,

sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado na Escritura de Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, exceto aqueles mencionados no presente relatório e que foram objeto de deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas.

## Eventos de Pagamento

| Data       | Evento | Valor /<br>% Valor<br>Nominal* | Valor<br>R\$/deb | Evento          | R\$/debênture                 |        |
|------------|--------|--------------------------------|------------------|-----------------|-------------------------------|--------|
|            |        |                                |                  |                 | Valor<br>R\$/deb              | Status |
| 15/08/2014 | -      | -                              | -                | Juros           | 6.429,265800                  | Pago   |
| 18/02/2015 | -      | -                              | -                | Juros           | 7.476,397699                  | Pago   |
| 17/08/2015 | -      | -                              | -                | Juros           | 8.073,159500                  | Pago   |
| 15/02/2016 | -      | -                              | -                | Juros           | 8.472,117799                  | Pago   |
| 15/08/2016 | -      | -                              | -                | Juros           | 8.756,932599                  | Pago   |
| 19/08/2016 | -      | -                              | -                | Prêmio          | 1.086,85069400                | Pago   |
| 15/12/2016 | -      | -                              | -                | IncorpJuros     | 6.509,177500                  | Pago   |
| 15/03/2017 | -      | -                              | -                | IncorpJuros     | 4.830,22570859                | Pago   |
| 29/09/2017 | -      | -                              | -                | Juros           | 1.638,95017783                | Pago   |
| 31/10/2017 | -      | -                              | -                | Juros           | 1.657,56581975                | Pago   |
| 11/12/2017 | -      | -                              | -                | Juros<br>Prêmio | 1.680,67426662<br>39,77651786 | Pago   |
| 02/07/2018 | -      | -                              | -                | Juros           | 3.448,27586206                | Pago   |
| 03/08/2018 | -      | -                              | -                | Juros           | 3.448,27586206                | Pago   |
| 04/09/2018 | -      | -                              | -                | Juros           | 3.448,27586206                | Pago   |
| 03/10/2018 | -      | -                              | -                | Juros           | 3.448,27586206                | Pago   |
| 06/11/2018 | -      | -                              | -                | Juros           | 1.586,20689655                | Pago   |
| 10/12/2018 | -      | -                              | -                | Juros           | 3.034,48275900                | Pago   |
| 05/02/2019 | -      | -                              | -                | Juros           | 413,79310344                  | Pago   |
| 01/03/2019 | -      | -                              | -                | Juros           | 1.517,24137931                | Pago   |
| 04/04/2019 | -      | -                              | -                | Juros           | 1.724,13793103                | Pago   |
| 29/03/2019 | Amort  | 25,00%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |
| 16/09/2019 | Amort  | 12,50%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |
| 16/03/2020 | Amort  | 12,50%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |
| 15/09/2020 | Amort  | 12,50%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |
| 15/03/2021 | Amort  | 12,50%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |
| 15/09/2021 | Amort  | 12,50%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |
| 15/12/2021 | Amort  | 12,50%                         | -                | Juros           | DI                            | -      |

(\*) Valor Nominal Unitário em 15/03/2017 após a incorporação de juros: R\$111.339,403208

|            |                    |                   |                   |                  | Valores por deb   |
|------------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Data       | Juros Devidos      | Juros             | Juros             | Juros            | Juros Devidos     |
|            | Antes do Pagamento | Até 29/09/2017    | Após 29/09/2017   | Pagos            | Após o Pagamento  |
| 29/09/2017 | R\$ 9.833,70       | R\$ 9.833,70      | R\$ 0,00          | R\$ 1.638,95     | R\$ 8.194,75      |
| 31/10/2017 | R\$ 9.552,45       | R\$ 8.287,83      | R\$ 1.264,62      | R\$ 1.657,57     | R\$ 7.894,89      |
| 11/12/2017 | R\$ 9.557,15       | R\$ 6.722,70      | R\$ 2.834,46      | R\$ 1.680,67     | R\$ 7.876,48      |
| 02/07/2018 | R\$ 16.118,90      | R\$ 5.390,62      | R\$ 10.728,27     | R\$ 3.448,28     | R\$ 12.670,62     |
| 03/08/2018 | R\$ 14.098,52      | R\$ 1.964,71      | R\$ 12.133,81     | R\$ 3.448,28     | R\$ 10.650,25     |
| 04/09/2018 | R\$ 11.937,21      | R\$ 0,00          | R\$ 11.937,21     | R\$ 3.448,28     | R\$ 8.488,94      |
| 03/10/2018 | R\$ 9.637,72       | R\$ 0,00          | R\$ 9.637,72      | R\$ 3.448,28     | R\$ 6.189,45      |
| 06/11/2018 | R\$ 7.430,32       | R\$ 0,00          | R\$ 7.430,32      | R\$ 1.586,21     | R\$ 5.844,11      |
| 10/12/2018 | R\$ 7.137,89       | R\$ 0,00          | R\$ 7.137,89      | R\$ 3.034,48     | R\$ 4.103,41      |
| 05/02/2019 | R\$ 6.272,90       | R\$ 0,00          | R\$ 6.272,90      | R\$ 413,79       | R\$ 5.859,11      |
| 01/03/2019 | R\$ 6.870,55       | R\$ 0,00          | R\$ 6.870,55      | R\$ 1.517,24     | R\$ 5.353,31      |
| 04/04/2019 | R\$ 6.585,36       | R\$ 0,00          | R\$ 6.585,36      | R\$ 1.724,14     | R\$ 4.861,22      |
|            |                    |                   |                   |                  | Valores totais    |
| Data       | Juros Devidos      | Juros             | Juros             | Juros            | Juros Devidos     |
|            | Antes do Pagamento | Até 29/09/2017    | Após 29/09/2017   | Pagos            | Após o Pagamento  |
| 29/09/2017 | R\$ 14.258.866,55  | R\$ 14.258.866,55 | R\$ 0,00          | R\$ 2.376.477,76 | R\$ 11.882.388,79 |
| 31/10/2017 | R\$ 13.851.055,87  | R\$ 12.017.352,19 | R\$ 1.833.703,68  | R\$ 2.403.470,44 | R\$ 11.447.585,43 |
| 11/12/2017 | R\$ 13.857.874,58  | R\$ 9.747.910,75  | R\$ 4.109.963,83  | R\$ 2.436.977,69 | R\$ 11.420.896,89 |
| 02/07/2018 | R\$ 23.372.398,88  | R\$ 7.816.400,48  | R\$ 15.555.998,40 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 18.372.398,88 |
| 03/08/2018 | R\$ 20.442.855,96  | R\$ 2.848.829,65  | R\$ 17.594.026,31 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 15.442.855,96 |
| 04/09/2018 | R\$ 17.308.961,13  | R\$ 0,00          | R\$ 17.308.961,13 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 12.308.961,13 |
| 03/10/2018 | R\$ 13.974.697,59  | R\$ 0,00          | R\$ 13.974.697,59 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 8.974.697,59  |
| 06/11/2018 | R\$ 10.773.966,01  | R\$ 0,00          | R\$ 10.773.966,01 | R\$ 2.300.000,00 | R\$ 8.473.966,01  |
| 10/12/2018 | R\$ 10.349.941,37  | R\$ 0,00          | R\$ 10.349.941,37 | R\$ 4.400.000,00 | R\$ 5.949.941,37  |
| 05/02/2019 | R\$ 9.095.711,69   | R\$ 0,00          | R\$ 9.095.711,69  | R\$ 600.000,00   | R\$ 8.495.711,69  |
| 01/03/2019 | R\$ 9.962.300,80   | R\$ 0,00          | R\$ 9.962.300,80  | R\$ 2.200.000,00 | R\$ 7.762.300,80  |
| 04/04/2019 | R\$ 9.548.768,67   | R\$ 0,00          | R\$ 7.845.431,04  | R\$ 2.500.000,00 | R\$ 7.048.768,67  |

## Covenants

A não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") a serem calculados pela Emissora de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora poderá ensejar o vencimento antecipado da emissão:

$(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 0,8$

$(\text{Recebíveis} + \text{Imóveis a Comercializar} + \text{Receitas a Apropriar}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos a Apropriar}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

$(\text{EBIT} / \text{Despesa Financeira Líquida}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$   
sendo o EBIT  $> 0$

onde:

"Dívida líquida" corresponde ao endividamento total, de curto e longo prazo, menos (i) Financiamento à Produção (conforme definido adiante) e (ii) as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras, exceto aquelas provenientes do Financiamento à Produção, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Financiamento à Produção" corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, tais como debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), dentre outros, cujos recursos sejam vinculados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais e/ou comerciais, mas não à aquisição de terrenos, incluindo-se os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

"Patrimônio Líquido" corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, refletidos nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

"Imóveis a Comercializar" corresponde ao valor apresentado na rubrica "Imóveis a Comercializar", de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Receitas a Apropriar" corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas, não refletidas nas informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

"Custos a Apropriar" corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.



“EBIT” corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativos aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

“Despesa Financeira Líquida” corresponde à diferença entre as despesas financeiras e as receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Os Índices Financeiros e respectivos valores foram estabelecidos com base no método contábil Percentage of Completion – POC, sendo aplicáveis apenas às premissas e critérios neles estabelecidos. Em caso de alteração nas práticas contábeis que modifique a forma de cálculo dos Índices Financeiros ou, ainda, a forma de utilização ou métodos e critérios aplicáveis ao método contábil Percentage of Completion – POC, as partes deverão discutir novos índices financeiros e/ou valores em substituição aos Índices Financeiros previstos acima, desde que mantidos, sempre que possível, premissas e critérios semelhantes aqueles estabelecidos pelo Percentage of Completion – POC.

Na AGD realizada em 14 de setembro de 2017 os debenturistas consignaram anuência ao não vencimento antecipado da Escritura de Emissão em função do descumprimento pela Emissora do índice financeiro EBIT/DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA apurado com base nas demonstrações financeiras desde 31 de março de 2017, inclusive, até 31 de dezembro de 2017, inclusive, nos termos da alínea (w), do item 7.1. da Escritura de Emissão, devendo o referido índice financeiro ser verificado a partir das demonstrações financeiras da Devedora referentes ao trimestre social a ser encerrado em 31 de março de 2018, inclusive.

Na AGD realizada em 26 de junho de 2018 os debenturistas consignaram anuência a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e não exigência do respectivo pagamento devido, nos termos da cláusula 9.2 da Escritura, em decorrência do descumprimento, pela Emissora, em 31 de março de 2018 e 30 de junho de 2018 da obrigação de manutenção do Índices Financeiro Ebit / Despesa Financeira Líquida, nos termos da cláusula 9.1 alínea (w) da Escritura.

| Moura Dubeux Engenharia S.A. – Consolidado – R\$mil                                                               | 31/12/2017      | 31/03/2018      | 30/06/2018      | 30/09/2018      | 31/12/2018      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>EBIT</b>                                                                                                       |                 |                 |                 |                 |                 |
| Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos                                                            | 99.668          | 116.474         | 158.943         | 116.429         | 128.472         |
| Equivalência Patrimonial                                                                                          | 8.904           | 8.511           | 9.309           | 9.253           | 1.592           |
| Juros Financeiros capitalizados ao Custo                                                                          | 14.415          | 13.485          | 10.148          | 41.003          | 50.930          |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial                                                                                  | 5.926           | 5.926           | 5.926           | 5.926           | 217             |
| Depreciação e Amortização                                                                                         | 18.998          | 18.537          | 17.553          | 18.343          | 5.777           |
| <b>EBIT</b>                                                                                                       | <b>130.103</b>  | <b>162.933</b>  | <b>190.027</b>  | <b>190.954</b>  | <b>183.804</b>  |
| <b>Empréstimos e Financiamentos CP (a)</b>                                                                        | <b>79.640</b>   | <b>86.045</b>   | <b>73.795</b>   | <b>70.633</b>   | <b>34.578</b>   |
| <b>Empréstimos e Financiamentos LP (b)</b>                                                                        | <b>25.036</b>   | <b>23.475</b>   | <b>15.013</b>   | <b>11.950</b>   | <b>36.105</b>   |
| <b>Caixa e equivalente de caixa (e)</b>                                                                           | <b>42.993</b>   | <b>57.268</b>   | <b>19.833</b>   | <b>15.286</b>   | <b>19.496</b>   |
| <b>Aplicações Financeiras (f)</b>                                                                                 | <b>47.678</b>   | <b>37.890</b>   | <b>29.560</b>   | <b>11.361</b>   | <b>7.315</b>    |
| <b>Investimentos Financeiros (g)</b>                                                                              | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        |
| <b>Receitas a Apropriar</b>                                                                                       | <b>322.505</b>  | <b>345.366</b>  | <b>329.855</b>  | <b>308.147</b>  | <b>282.797</b>  |
| <b>Custos a Apropriar</b>                                                                                         | <b>144.739</b>  | <b>159.921</b>  | <b>152.966</b>  | <b>158.448</b>  | <b>144.042</b>  |
| <b>Empréstimos e financiamentos - SFH</b>                                                                         | <b>369.167</b>  | <b>510.738</b>  | <b>400.156</b>  | <b>451.559</b>  | <b>515.590</b>  |
| <b>Dívida SFH</b>                                                                                                 | <b>484.048</b>  | <b>345.607</b>  | <b>438.867</b>  | <b>360.372</b>  | <b>304.996</b>  |
| <b>Debêntures 3 (c)</b>                                                                                           | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        |
| <b>Debêntures 4 (d)</b>                                                                                           | <b>171.904</b>  | <b>177.316</b>  | <b>178.008</b>  | <b>173.492</b>  | <b>166.893</b>  |
| <b>Debêntures 5 (c)</b>                                                                                           | <b>30.605</b>   | <b>31.322</b>   | <b>32.017</b>   | <b>32.738</b>   | <b>30.838</b>   |
| <b>DÍVIDA LÍQUIDA</b>                                                                                             | <b>216.514</b>  | <b>223.000</b>  | <b>249.440</b>  | <b>262.166</b>  | <b>241.603</b>  |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                                                                                         | <b>649.188</b>  | <b>652.693</b>  | <b>672.040</b>  | <b>644.858</b>  | <b>636.456</b>  |
| <b>Ajuste de avaliação patrimonial</b>                                                                            | <b>99.588</b>   | <b>99.588</b>   | <b>99.588</b>   | <b>99.588</b>   | <b>99.805</b>   |
| <b>Participação de Acionistas Não Controladores</b>                                                               | <b>67.275</b>   | <b>72.896</b>   | <b>26.094</b>   | <b>29.162</b>   | <b>39.230</b>   |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                                                                         | <b>616.875</b>  | <b>626.001</b>  | <b>598.546</b>  | <b>574.432</b>  | <b>575.881</b>  |
| <b>Clientes CP</b>                                                                                                | <b>659.554</b>  | <b>678.317</b>  | <b>644.798</b>  | <b>604.515</b>  | <b>583.157</b>  |
| <b>Clientes LP</b>                                                                                                | <b>209.614</b>  | <b>227.269</b>  | <b>298.891</b>  | <b>297.126</b>  | <b>293.382</b>  |
| <b>RECEBÍVEIS</b>                                                                                                 | <b>869.168</b>  | <b>905.586</b>  | <b>943.689</b>  | <b>901.641</b>  | <b>876.539</b>  |
| <b>Imóveis a Comercializar - CP</b>                                                                               | <b>568.064</b>  | <b>576.202</b>  | <b>563.266</b>  | <b>584.750</b>  | <b>560.729</b>  |
| <b>Imóveis a Comercializar - LP</b>                                                                               | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        | <b>0</b>        |
| <b>ESTOQUES</b>                                                                                                   | <b>568.064</b>  | <b>576.202</b>  | <b>563.266</b>  | <b>584.750</b>  | <b>560.729</b>  |
| <b>Terrenos a Pagar CP</b>                                                                                        | <b>7.864</b>    | <b>8.261</b>    | <b>8.656</b>    | <b>7.809</b>    | <b>7.718</b>    |
| <b>Terrenos a Pagar LP</b>                                                                                        | <b>2.834</b>    | <b>1.126</b>    | <b>506</b>      | <b>657</b>      | <b>586</b>      |
| <b>IMÓVEIS A PAGAR</b>                                                                                            | <b>10.698</b>   | <b>9.387</b>    | <b>9.162</b>    | <b>8.466</b>    | <b>8.304</b>    |
| <b>Receitas Financeiras</b>                                                                                       | <b>16.945</b>   | <b>16.745</b>   | <b>17.056</b>   | <b>21.011</b>   | <b>19.688</b>   |
| <b>Despesas Financeiras</b>                                                                                       | <b>-153.529</b> | <b>-153.617</b> | <b>-148.660</b> | <b>-126.468</b> | <b>-122.118</b> |
| <b>DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA 12M</b>                                                                             | <b>-136.584</b> | <b>-136.872</b> | <b>-131.604</b> | <b>-105.457</b> | <b>-102.430</b> |
| <b>DÍVIDA LÍQUIDA + IMÓVEIS A PAGAR/PATRIMÔNIO LÍQUIDO (&lt;0,8)</b>                                              | <b>0,37</b>     | <b>0,37</b>     | <b>0,43</b>     | <b>0,47</b>     | <b>0,43</b>     |
| <b>&lt;</b>                                                                                                       | <b>0,80</b>     | <b>0,80</b>     | <b>0,80</b>     | <b>0,80</b>     | <b>0,80</b>     |
| <b>Status</b>                                                                                                     | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       |
| <b>(RECEBÍVEIS+ESTOQUES+ RECEITAS A APROPRIAR)/(DÍVIDA LÍQUIDA+ IMÓVEIS A PAGAR+CUSTOS A APROPRIAR) (&gt;1,5)</b> | <b>4,73</b>     | <b>4,66</b>     | <b>4,46</b>     | <b>4,18</b>     | <b>4,37</b>     |
| <b>&gt;</b>                                                                                                       | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     |
| <b>Status</b>                                                                                                     | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       |
| <b>EBIT/DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA (&gt;1,5)</b>                                                                  | <b>0,95</b>     | <b>1,19</b>     | <b>1,44</b>     | <b>1,81</b>     | <b>1,79</b>     |
| <b>&gt;</b>                                                                                                       | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     | <b>1,50</b>     |
| <b>Status</b>                                                                                                     | <b>NOK</b>      | <b>NOK</b>      | <b>NOK</b>      | <b>OK</b>       | <b>OK</b>       |

## Declaração



18 de março 2019

À  
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda  
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar.  
Rio de Janeiro – RJ

**DECLARAÇÃO**

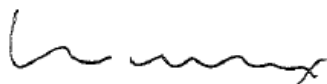
Prezados,

Vimos pela presente declarar que a Moura Dubeux Engenharia S/A, está em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura Particular de 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantias Adicionais, celebrada em 14 de fevereiro de 2014, inclusive, mas não se limitando ao cumprimento da destinação dos recursos, e que não ocorreram quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, exceto os que foram objeto de deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas.

Atenciosamente,



**Marcos José Moura Dubeux**  
Diretor Superintendente



**Gustavo José Moura Dubeux**  
Diretor Superintendente

## Preços Unitários ao Par - PU's

Os valores calculados refletem nossa interpretação da escritura de emissão não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados "ao par", isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os valores aqui apresentados foram apurados solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

| DATA       | PU<br>PAR<br>MDNE14 | VALOR<br>NOMINAL | TAXA DI<br>FATOR<br>ACUMULADO | SPREAD       | SPREAD<br>DIAS<br>ÚTEIS | SPREAD<br>FATOR<br>ACUMULADO | FATOR DI<br>+SPREAD<br>ACUMULADO | JUROS        | JUROS<br>29/09/2017<br>SALDO |
|------------|---------------------|------------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------------|--------------|------------------------------|
|            | R\$                 | VN<br>R\$        | FatorDI                       | AA<br>Spread | Dp                      | FatorSpread                  | FatorJuros                       | J<br>R\$     | R\$                          |
| 31/12/2017 | 120.045,979867      | 111.339,403208   | 1,01790032                    | 6,00%        | 62                      | 1,014439254                  | 1,032598041                      | 3.629,446430 | 5.077,13022878               |
| 01/01/2018 | 120.045,979867      | 111.339,403208   | 1,01790032                    | 6,00%        | 62                      | 1,014439254                  | 1,032598041                      | 3.629,446430 | 5.077,13022878               |
| 02/01/2018 | 120.045,979867      | 111.339,403208   | 1,01790032                    | 6,00%        | 62                      | 1,014439254                  | 1,032598041                      | 3.629,446430 | 5.077,13022878               |
| 03/01/2018 | 120.105,492722      | 111.339,403208   | 1,01816949                    | 6,00%        | 63                      | 1,014673846                  | 1,033109952                      | 3.686,442295 | 5.079,64721865               |
| 04/01/2018 | 120.165,034990      | 111.339,403208   | 1,01843873                    | 6,00%        | 64                      | 1,014908492                  | 1,033622116                      | 3.743,466330 | 5.082,16545249               |
| 05/01/2018 | 120.224,607718      | 111.339,403208   | 1,01870805                    | 6,00%        | 65                      | 1,015143192                  | 1,034134542                      | 3.800,519535 | 5.084,68497454               |
| 06/01/2018 | 120.284,209857      | 111.339,403208   | 1,01897744                    | 6,00%        | 66                      | 1,015377947                  | 1,034647221                      | 3.857,600908 | 5.087,20574055               |
| 07/01/2018 | 120.284,209857      | 111.339,403208   | 1,01897744                    | 6,00%        | 66                      | 1,015377947                  | 1,034647221                      | 3.857,600908 | 5.087,20574055               |
| 08/01/2018 | 120.284,209857      | 111.339,403208   | 1,01897744                    | 6,00%        | 66                      | 1,015377947                  | 1,034647221                      | 3.857,600908 | 5.087,20574055               |
| 09/01/2018 | 120.343,841294      | 111.339,403208   | 1,01924690                    | 6,00%        | 67                      | 1,015612755                  | 1,035160152                      | 3.914,710340 | 5.089,72774561               |
| 10/01/2018 | 120.403,502375      | 111.339,403208   | 1,01951643                    | 6,00%        | 68                      | 1,015847619                  | 1,035673338                      | 3.971,848163 | 5.092,25100447               |
| 11/01/2018 | 120.463,192753      | 111.339,403208   | 1,01978603                    | 6,00%        | 69                      | 1,016082536                  | 1,036186776                      | 4.029,014043 | 5.094,77550238               |
| 12/01/2018 | 120.522,912545      | 111.339,403208   | 1,02005570                    | 6,00%        | 70                      | 1,016317508                  | 1,036700467                      | 4.086,208093 | 5.097,30124424               |
| 13/01/2018 | 120.582,661865      | 111.339,403208   | 1,02032544                    | 6,00%        | 71                      | 1,016552534                  | 1,037214412                      | 4.143,430422 | 5.099,82823499               |
| 14/01/2018 | 120.582,661865      | 111.339,403208   | 1,02032544                    | 6,00%        | 71                      | 1,016552534                  | 1,037214412                      | 4.143,430422 | 5.099,82823499               |
| 15/01/2018 | 120.582,661865      | 111.339,403208   | 1,02032544                    | 6,00%        | 71                      | 1,016552534                  | 1,037214412                      | 4.143,430422 | 5.099,82823499               |
| 16/01/2018 | 120.642,441645      | 111.339,403208   | 1,02059526                    | 6,00%        | 72                      | 1,016787614                  | 1,037728619                      | 4.200,681923 | 5.102,35651395               |
| 17/01/2018 | 120.702,249907      | 111.339,403208   | 1,02086514                    | 6,00%        | 73                      | 1,017022749                  | 1,038243071                      | 4.257,960701 | 5.104,88599754               |
| 18/01/2018 | 120.762,088744      | 111.339,403208   | 1,02113510                    | 6,00%        | 74                      | 1,017257938                  | 1,038757786                      | 4.315,268762 | 5.107,41677427               |
| 19/01/2018 | 120.821,957112      | 111.339,403208   | 1,02140513                    | 6,00%        | 75                      | 1,017493181                  | 1,039272755                      | 4.372,605104 | 5.109,94879987               |
| 20/01/2018 | 120.881,855007      | 111.339,403208   | 1,02167523                    | 6,00%        | 76                      | 1,017728479                  | 1,039787978                      | 4.429,969725 | 5.112,48207435               |
| 21/01/2018 | 120.881,855007      | 111.339,403208   | 1,02167523                    | 6,00%        | 76                      | 1,017728479                  | 1,039787978                      | 4.429,969725 | 5.112,48207435               |
| 22/01/2018 | 120.881,855007      | 111.339,403208   | 1,02167523                    | 6,00%        | 76                      | 1,017728479                  | 1,039787978                      | 4.429,969725 | 5.112,48207435               |
| 23/01/2018 | 120.941,782432      | 111.339,403208   | 1,02194540                    | 6,00%        | 77                      | 1,017963832                  | 1,040303455                      | 4.487,362626 | 5.115,01659771               |
| 24/01/2018 | 121.001,740549      | 111.339,403208   | 1,02221565                    | 6,00%        | 78                      | 1,018199238                  | 1,040819196                      | 4.544,784922 | 5.117,55241912               |
| 25/01/2018 | 121.061,727032      | 111.339,403208   | 1,02248596                    | 6,00%        | 79                      | 1,018434699                  | 1,041335181                      | 4.602,234384 | 5.120,08944025               |
| 26/01/2018 | 121.121,744322      | 111.339,403208   | 1,02275635                    | 6,00%        | 80                      | 1,018670215                  | 1,041851431                      | 4.659,713350 | 5.122,62776434               |
| 27/01/2018 | 121.181,789980      | 111.339,403208   | 1,02302680                    | 6,00%        | 81                      | 1,018905785                  | 1,042367925                      | 4.717,219484 | 5.125,16728813               |
| 28/01/2018 | 121.181,789980      | 111.339,403208   | 1,02302680                    | 6,00%        | 81                      | 1,018905785                  | 1,042367925                      | 4.717,219484 | 5.125,16728813               |
| 29/01/2018 | 121.181,789980      | 111.339,403208   | 1,02302680                    | 6,00%        | 81                      | 1,018905785                  | 1,042367925                      | 4.717,219484 | 5.125,16728813               |
| 30/01/2018 | 121.241,866446      | 111.339,403208   | 1,02329733                    | 6,00%        | 82                      | 1,019141410                  | 1,042884684                      | 4.774,755123 | 5.127,70811490               |
| 31/01/2018 | 121.301,972441      | 111.339,403208   | 1,02356793                    | 6,00%        | 83                      | 1,019377089                  | 1,043401697                      | 4.832,319042 | 5.130,25019054               |
| 01/02/2018 | 121.362,109126      | 111.339,403208   | 1,02383861                    | 6,00%        | 84                      | 1,019612822                  | 1,043918974                      | 4.889,912354 | 5.132,79356424               |
| 02/02/2018 | 121.422,274411      | 111.339,403208   | 1,02410935                    | 6,00%        | 85                      | 1,019848610                  | 1,044436497                      | 4.947,533056 | 5.135,33814748               |
| 03/02/2018 | 121.482,470505      | 111.339,403208   | 1,02438017                    | 6,00%        | 86                      | 1,020084453                  | 1,044954285                      | 5.005,183263 | 5.137,88403368               |
| 04/02/2018 | 121.482,470505      | 111.339,403208   | 1,02438017                    | 6,00%        | 86                      | 1,020084453                  | 1,044954285                      | 5.005,183263 | 5.137,88403368               |
| 05/02/2018 | 121.482,470505      | 111.339,403208   | 1,02438017                    | 6,00%        | 86                      | 1,020084453                  | 1,044954285                      | 5.005,183263 | 5.137,88403368               |
| 06/02/2018 | 121.542,695081      | 111.339,403208   | 1,02465105                    | 6,00%        | 87                      | 1,020320350                  | 1,045472318                      | 5.062,860748 | 5.140,43112451               |
| 07/02/2018 | 121.602,950464      | 111.339,403208   | 1,02492201                    | 6,00%        | 88                      | 1,020556302                  | 1,045990616                      | 5.120,567738 | 5.142,97951831               |
| 08/02/2018 | 121.663,235494      | 111.339,403208   | 1,02519304                    | 6,00%        | 89                      | 1,020792308                  | 1,046509169                      | 5.178,303120 | 5.145,52916591               |
| 09/02/2018 | 121.722,420273      | 111.339,403208   | 1,02545462                    | 6,00%        | 90                      | 1,021028369                  | 1,047018258                      | 5.234,984785 | 5.148,03228043               |
| 10/02/2018 | 121.781,632955      | 111.339,403208   | 1,02571626                    | 6,00%        | 91                      | 1,021264484                  | 1,047527587                      | 5.291,693172 | 5.150,53657499               |
| 11/02/2018 | 121.781,632955      | 111.339,403208   | 1,02571626                    | 6,00%        | 91                      | 1,021264484                  | 1,047527587                      | 5.291,693172 | 5.150,53657499               |
| 12/02/2018 | 121.781,632955      | 111.339,403208   | 1,02571626                    | 6,00%        | 91                      | 1,021264484                  | 1,047527587                      | 5.291,693172 | 5.150,53657499               |
| 13/02/2018 | 121.781,632955      | 111.339,403208   | 1,02571626                    | 6,00%        | 91                      | 1,021264484                  | 1,047527587                      | 5.291,693172 | 5.150,53657499               |
| 14/02/2018 | 121.781,632955      | 111.339,403208   | 1,02571626                    | 6,00%        | 91                      | 1,021264484                  | 1,047527587                      | 5.291,693172 | 5.150,53657499               |
| 15/02/2018 | 121.840,876096      | 111.339,403208   | 1,02597798                    | 6,00%        | 92                      | 1,021500654                  | 1,048037178                      | 5.348,430730 | 5.153,04215777               |
| 16/02/2018 | 121.900,145975      | 111.339,403208   | 1,02623975                    | 6,00%        | 93                      | 1,021736879                  | 1,048546999                      | 5.405,193896 | 5.155,54887143               |
| 17/02/2018 | 121.959,446314      | 111.339,403208   | 1,02650160                    | 6,00%        | 94                      | 1,021973158                  | 1,049057082                      | 5.461,986233 | 5.158,05687330               |
| 18/02/2018 | 121.959,446314      | 111.339,403208   | 1,02650160                    | 6,00%        | 94                      | 1,021973158                  | 1,049057082                      | 5.461,986233 | 5.158,05687330               |
| 19/02/2018 | 121.959,446314      | 111.339,403208   | 1,02650160                    | 6,00%        | 94                      | 1,021973158                  | 1,049057082                      | 5.461,986233 | 5.158,05687330               |
| 20/02/2018 | 122.018,774670      | 111.339,403208   | 1,02676351                    | 6,00%        | 95                      | 1,022209492                  | 1,049567406                      | 5.518,805402 | 5.160,56606013               |
| 21/02/2018 | 122.078,132323      | 111.339,403208   | 1,02702549                    | 6,00%        | 96                      | 1,022445881                  | 1,050077982                      | 5.575,652629 | 5.163,07648601               |
| 22/02/2018 | 122.137,519157      | 111.339,403208   | 1,02728754                    | 6,00%        | 97                      | 1,022682324                  | 1,050588809                      | 5.632,527803 | 5.165,58814602               |
| 23/02/2018 | 122.196,934124      | 111.339,403208   | 1,02754965                    | 6,00%        | 98                      | 1,022918822                  | 1,051099878                      | 5.689,429920 | 5.168,10099590               |
| 24/02/2018 | 122.256,378272      | 111.339,403208   | 1,02781183                    | 6,00%        | 99                      | 1,023155375                  | 1,051611198                      | 5.746,359984 | 5.170,61507992               |
| 25/02/2018 | 122.256,378272      | 111.339,403208   | 1,02781183                    | 6,00%        | 99                      | 1,023155375                  | 1,051611198                      | 5.746,359984 | 5.170,61507992               |
| 26/02/2018 | 122.256,378272      | 111.339,403208   | 1,02781183                    | 6,00%        | 99                      | 1,023155375                  | 1,051611198                      | 5.746,359984 | 5.170,61507992               |
| 27/02/2018 | 122.315,850553      | 111.339,403208   | 1,02807407                    | 6,00%        | 100                     | 1,023391982                  | 1,052122760                      | 5.803,316991 | 5.173,13035381               |
| 28/02/2018 | 122.375,353294      | 111.339,403208   | 1,02833639                    | 6,00%        | 101                     | 1,023628644                  | 1,052634584                      | 5.860,303170 | 5.175,64691592               |
| 01/03/2018 | 122.434,884285      | 111.339,403208   | 1,02859877                    | 6,00%        | 102                     | 1,023865361                  | 1,053146651                      | 5.917,316404 | 5.178,16467282               |
| 02/03/2018 | 122.494,443294      | 111.339,403208   | 1,02886121                    | 6,00%        | 103                     | 1,024102132                  | 1,053658959                      | 5.974,356471 | 5.180,68361468               |

| DATA       | PU<br>PAR<br>MDNE14 | VALOR<br>NOMINAL<br>VN | TAXA DI<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorDI | SPREAD<br>AA<br>Spread | SPREAD<br>DIAS<br>ÚTEIS<br>Dp | SPREAD<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorSpread | FATOR DI<br>+SPREAD<br>ACUMULADO<br>FatorJuros | JUROS<br>J<br>R\$ | JUROS<br>29/09/2017<br>SALDO<br>R\$ |
|------------|---------------------|------------------------|------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
|            | R\$                 | R\$                    |                                          |                        |                               |                                             |                                                |                   |                                     |
| 03/03/2018 | 122.554,032762      | 111.339,403208         | 1,02912373                               | 6,00%                  | 104                           | 1,024338958                                 | 1,054171529                                    | 6.031,425709      | 5.183,20384476                      |
| 04/03/2018 | 122.554,032762      | 111.339,403208         | 1,02912373                               | 6,00%                  | 104                           | 1,024338958                                 | 1,054171529                                    | 6.031,425709      | 5.183,20384476                      |
| 05/03/2018 | 122.554,032762      | 111.339,403208         | 1,02912373                               | 6,00%                  | 104                           | 1,024338958                                 | 1,054171529                                    | 6.031,425709      | 5.183,20384476                      |
| 06/03/2018 | 122.613,650481      | 111.339,403208         | 1,02938631                               | 6,00%                  | 105                           | 1,024575839                                 | 1,054684342                                    | 6.088,522003      | 5.185,72526963                      |
| 07/03/2018 | 122.673,297611      | 111.339,403208         | 1,02964896                               | 6,00%                  | 106                           | 1,024812775                                 | 1,055197408                                    | 6.145,646465      | 5.188,24793847                      |
| 08/03/2018 | 122.732,972876      | 111.339,403208         | 1,02991167                               | 6,00%                  | 107                           | 1,025049766                                 | 1,055710716                                    | 6.202,797871      | 5.190,77179718                      |
| 09/03/2018 | 122.792,677554      | 111.339,403208         | 1,03017445                               | 6,00%                  | 108                           | 1,025286811                                 | 1,056224277                                    | 6.259,977446      | 5.193,29689986                      |
| 10/03/2018 | 122.852,411529      | 111.339,403208         | 1,03043730                               | 6,00%                  | 109                           | 1,025523911                                 | 1,056738090                                    | 6.317,185079      | 5.195,82324158                      |
| 11/03/2018 | 122.852,411529      | 111.339,403208         | 1,03043730                               | 6,00%                  | 109                           | 1,025523911                                 | 1,056738090                                    | 6.317,185079      | 5.195,82324158                      |
| 12/03/2018 | 122.852,411529      | 111.339,403208         | 1,03043730                               | 6,00%                  | 109                           | 1,025523911                                 | 1,056738090                                    | 6.317,185079      | 5.195,82324158                      |
| 13/03/2018 | 122.912,174916      | 111.339,403208         | 1,03070022                               | 6,00%                  | 110                           | 1,025761066                                 | 1,057252156                                    | 6.374,420881      | 5.198,35082727                      |
| 14/03/2018 | 122.971,966670      | 111.339,403208         | 1,03096320                               | 6,00%                  | 111                           | 1,025998276                                 | 1,057766466                                    | 6.431,683849      | 5.200,87961267                      |
| 15/03/2018 | 123.031,787837      | 111.339,403208         | 1,03122625                               | 6,00%                  | 112                           | 1,026235541                                 | 1,058281029                                    | 6.488,974987      | 5.203,40964203                      |
| 16/03/2018 | 123.091,638416      | 111.339,403208         | 1,03148937                               | 6,00%                  | 113                           | 1,026472861                                 | 1,058795845                                    | 6.546,294293      | 5.205,94091535                      |
| 17/03/2018 | 123.151,517130      | 111.339,403208         | 1,03175255                               | 6,00%                  | 114                           | 1,026710235                                 | 1,059310903                                    | 6.603,640543      | 5.208,47337855                      |
| 18/03/2018 | 123.151,517130      | 111.339,403208         | 1,03175255                               | 6,00%                  | 114                           | 1,026710235                                 | 1,059310903                                    | 6.603,640543      | 5.208,47337855                      |
| 19/03/2018 | 123.151,517130      | 111.339,403208         | 1,03175255                               | 6,00%                  | 114                           | 1,026710235                                 | 1,059310903                                    | 6.603,640543      | 5.208,47337855                      |
| 20/03/2018 | 123.211,426535      | 111.339,403208         | 1,03201581                               | 6,00%                  | 115                           | 1,026947664                                 | 1,059826225                                    | 6.661,016187      | 5.211,00713980                      |
| 21/03/2018 | 123.271,363261      | 111.339,403208         | 1,03227912                               | 6,00%                  | 116                           | 1,027185149                                 | 1,060341782                                    | 6.718,417996      | 5.213,54205651                      |
| 22/03/2018 | 123.331,330445      | 111.339,403208         | 1,03254251                               | 6,00%                  | 117                           | 1,027422688                                 | 1,060857601                                    | 6.775,848976      | 5.216,07826144                      |
| 23/03/2018 | 123.390,176687      | 111.339,403208         | 1,03279634                               | 6,00%                  | 118                           | 1,027660282                                 | 1,061363778                                    | 6.832,206421      | 5.218,56705809                      |
| 24/03/2018 | 123.449,050714      | 111.339,403208         | 1,03305023                               | 6,00%                  | 119                           | 1,027897931                                 | 1,061870194                                    | 6.888,590476      | 5.221,05702987                      |
| 25/03/2018 | 123.449,050714      | 111.339,403208         | 1,03305023                               | 6,00%                  | 119                           | 1,027897931                                 | 1,061870194                                    | 6.888,590476      | 5.221,05702987                      |
| 26/03/2018 | 123.449,050714      | 111.339,403208         | 1,03305023                               | 6,00%                  | 119                           | 1,027897931                                 | 1,061870194                                    | 6.888,590476      | 5.221,05702987                      |
| 27/03/2018 | 123.507,953805      | 111.339,403208         | 1,03330419                               | 6,00%                  | 120                           | 1,028135635                                 | 1,062376860                                    | 6.945,002366      | 5.223,54832086                      |
| 28/03/2018 | 123.566,883402      | 111.339,403208         | 1,03355820                               | 6,00%                  | 121                           | 1,028373394                                 | 1,062883754                                    | 7.001,439641      | 5.226,04055290                      |
| 29/03/2018 | 123.625,842064      | 111.339,403208         | 1,03381228                               | 6,00%                  | 122                           | 1,028611208                                 | 1,063390898                                    | 7.057,904752      | 5.228,53410415                      |
| 30/03/2018 | 123.684,829790      | 111.339,403208         | 1,03406643                               | 6,00%                  | 123                           | 1,028849077                                 | 1,063898292                                    | 7.114,397697      | 5.231,02888460                      |
| 31/03/2018 | 123.684,829790      | 111.339,403208         | 1,03406643                               | 6,00%                  | 123                           | 1,028849077                                 | 1,063898292                                    | 7.114,397697      | 5.231,02888460                      |
| 01/04/2018 | 123.684,829790      | 111.339,403208         | 1,03406643                               | 6,00%                  | 123                           | 1,028849077                                 | 1,063898292                                    | 7.114,397697      | 5.231,02888460                      |
| 02/04/2018 | 123.684,829790      | 111.339,403208         | 1,03406643                               | 6,00%                  | 123                           | 1,028849077                                 | 1,063898292                                    | 7.114,397697      | 5.231,02888460                      |
| 03/04/2018 | 123.743,844138      | 111.339,403208         | 1,03432063                               | 6,00%                  | 124                           | 1,029087001                                 | 1,064405915                                    | 7.170,916139      | 5.233,52479102                      |
| 04/04/2018 | 123.802,887550      | 111.339,403208         | 1,03457490                               | 6,00%                  | 125                           | 1,029324980                                 | 1,064913788                                    | 7.227,462415      | 5.236,02192665                      |
| 05/04/2018 | 123.861,958864      | 111.339,403208         | 1,03482923                               | 6,00%                  | 126                           | 1,029563014                                 | 1,065421901                                    | 7.284,035414      | 5.238,52024233                      |
| 06/04/2018 | 123.921,058079      | 111.339,403208         | 1,03508362                               | 6,00%                  | 127                           | 1,029801103                                 | 1,065930254                                    | 7.340,635133      | 5.241,01973805                      |
| 07/04/2018 | 123.980,185080      | 111.339,403208         | 1,03533807                               | 6,00%                  | 128                           | 1,030039247                                 | 1,066438846                                    | 7.397,261463      | 5.243,52040890                      |
| 08/04/2018 | 123.980,185080      | 111.339,403208         | 1,03533807                               | 6,00%                  | 128                           | 1,030039247                                 | 1,066438846                                    | 7.397,261463      | 5.243,52040890                      |
| 09/04/2018 | 123.980,185080      | 111.339,403208         | 1,03533807                               | 6,00%                  | 128                           | 1,030039247                                 | 1,066438846                                    | 7.397,261463      | 5.243,52040890                      |
| 10/04/2018 | 124.039,341377      | 111.339,403208         | 1,03559259                               | 6,00%                  | 129                           | 1,030277447                                 | 1,066947690                                    | 7.453,915850      | 5.246,02321879                      |
| 11/04/2018 | 124.098,525460      | 111.339,403208         | 1,03584717                               | 6,00%                  | 130                           | 1,030515701                                 | 1,067456773                                    | 7.510,596848      | 5.248,52540381                      |
| 12/04/2018 | 124.157,737327      | 111.339,403208         | 1,03610181                               | 6,00%                  | 131                           | 1,030754010                                 | 1,067966095                                    | 7.567,304455      | 5.251,02966396                      |
| 13/04/2018 | 124.216,978608      | 111.339,403208         | 1,03635652                               | 6,00%                  | 132                           | 1,030992375                                 | 1,068475670                                    | 7.624,040232      | 5.253,53516807                      |
| 14/04/2018 | 124.276,247673      | 111.339,403208         | 1,03661129                               | 6,00%                  | 133                           | 1,031230794                                 | 1,068985484                                    | 7.680,802618      | 5.256,04184730                      |
| 15/04/2018 | 124.276,247673      | 111.339,403208         | 1,03661129                               | 6,00%                  | 133                           | 1,031230794                                 | 1,068985484                                    | 7.680,802618      | 5.256,04184730                      |
| 16/04/2018 | 124.276,247673      | 111.339,403208         | 1,03661129                               | 6,00%                  | 133                           | 1,031230794                                 | 1,068985484                                    | 7.680,802618      | 5.256,04184730                      |
| 17/04/2018 | 124.335,544757      | 111.339,403208         | 1,03686612                               | 6,00%                  | 134                           | 1,031469269                                 | 1,069495539                                    | 7.737,591837      | 5.258,54971150                      |
| 18/04/2018 | 124.394,869858      | 111.339,403208         | 1,03712101                               | 6,00%                  | 135                           | 1,031707799                                 | 1,070005835                                    | 7.794,407889      | 5.261,05876066                      |
| 19/04/2018 | 124.454,222861      | 111.339,403208         | 1,03737596                               | 6,00%                  | 136                           | 1,031946384                                 | 1,070516371                                    | 7.851,250663      | 5.263,56898987                      |
| 20/04/2018 | 124.513,605044      | 111.339,403208         | 1,03763098                               | 6,00%                  | 137                           | 1,032185024                                 | 1,071027158                                    | 7.908,121383      | 5.266,08045320                      |
| 21/04/2018 | 124.573,015361      | 111.339,403208         | 1,03788606                               | 6,00%                  | 138                           | 1,032423720                                 | 1,071538187                                    | 7.965,019047      | 5.268,59310641                      |
| 22/04/2018 | 124.573,015361      | 111.339,403208         | 1,03788606                               | 6,00%                  | 138                           | 1,032423720                                 | 1,071538187                                    | 7.965,019047      | 5.268,59310641                      |
| 23/04/2018 | 124.573,015361      | 111.339,403208         | 1,03788606                               | 6,00%                  | 138                           | 1,032423720                                 | 1,071538187                                    | 7.965,019047      | 5.268,59310641                      |
| 24/04/2018 | 124.632,454742      | 111.339,403208         | 1,03814121                               | 6,00%                  | 139                           | 1,032662470                                 | 1,072049466                                    | 8.021,944545      | 5.271,10698884                      |
| 25/04/2018 | 124.691,921095      | 111.339,403208         | 1,03839641                               | 6,00%                  | 140                           | 1,032901276                                 | 1,072560977                                    | 8.078,895875      | 5.273,62201197                      |
| 26/04/2018 | 124.751,416628      | 111.339,403208         | 1,03865168                               | 6,00%                  | 141                           | 1,033140137                                 | 1,073072739                                    | 8.135,875151      | 5.276,13826923                      |
| 27/04/2018 | 124.810,940294      | 111.339,403208         | 1,03890701                               | 6,00%                  | 142                           | 1,033379054                                 | 1,073584743                                    | 8.192,881370      | 5.278,65571637                      |
| 28/04/2018 | 124.870,493142      | 111.339,403208         | 1,03916241                               | 6,00%                  | 143                           | 1,033618025                                 | 1,074096998                                    | 8.249,915536      | 5.281,17439764                      |
| 29/04/2018 | 124.870,493142      | 111.339,403208         | 1,03916241                               | 6,00%                  | 143                           | 1,033618025                                 | 1,074096998                                    | 8.249,915536      | 5.281,17439764                      |
| 30/04/2018 | 124.870,493142      | 111.339,403208         | 1,03916241                               | 6,00%                  | 143                           | 1,033618025                                 | 1,074096998                                    | 8.249,915536      | 5.281,17439764                      |
| 01/05/2018 | 124.930,072961      | 111.339,403208         | 1,03941786                               | 6,00%                  | 144                           | 1,033857052                                 | 1,074609485                                    | 8.306,975533      | 5.283,69421962                      |
| 02/05/2018 | 124.930,072961      | 111.339,403208         | 1,03941786                               | 6,00%                  | 144                           | 1,033857052                                 | 1,074609485                                    | 8.306,975533      | 5.283,69421962                      |
| 03/05/2018 | 124.989,681960      | 111.339,403208         | 1,03967338                               | 6,00%                  | 145                           | 1,034096134                                 | 1,075122223                                    | 8.364,063476      | 5.286,21527573                      |
| 04/05/2018 | 125.049,320255      | 111.339,403208         | 1,03992897                               | 6,00%                  | 146                           | 1,034335271                                 | 1,075635213                                    | 8.421,179476      | 5.288,73757089                      |
| 05/05/2018 | 125.108,985523      | 111.339,403208         | 1,04018461                               | 6,00%                  | 147                           | 1,034574464                                 | 1,076148435                                    | 8.478,321308      | 5.291,26100675                      |
| 06/05/2018 | 125.108,985523      | 111.339,403208         | 1,04018461                               | 6,00%                  | 147                           | 1,034574464                                 | 1,076148435                                    | 8.478,321308      | 5.291,26100675                      |
| 07/05/2018 | 125.108,985523      | 111.339,403208         | 1,04018461                               | 6,00%                  | 147                           | 1,034574464                                 | 1,076148435                                    | 8.478,321308      | 5.291,26100675                      |
| 08/05/2018 | 125.168,680203      | 111.339,403208         | 1,04044032                               | 6,00%                  | 148                           | 1,034813712                                 | 1,076661910                                    | 8.535,491308      | 5.293,78568658                      |
| 09/05/2018 | 125.228,402900      | 111.339,403208         | 1,04069609                               | 6,00%                  | 149                           | 1,035053015                                 | 1,077175626                                    | 8.592,688141      | 5.296,31155137                      |
| 10/05/2018 | 125.288,155010      | 111.339,403208         | 1,04095193                               | 6,00%                  | 150                           | 1,035292374                                 | 1,077689595                                    | 8.649,913142      | 5.298,83866012                      |
| 11/05/2018 | 125.347,935255      | 111.339,403208         | 1,04120783                               | 6,00%                  | 151                           | 1,035531788                                 | 1,078203806                                    | 8.707,165088      | 5.301,36695875                      |
| 12/05/2018 | 125.407,743633      | 111.339,403208         | 1,04146379                               | 6,00%                  | 152                           | 1,035771257                                 | 1,078718259                                    | 8.764,443978      | 5.303,89644726                      |
| 13/05/2018 | 125.407,743633      | 111.339,403208         | 1,04146379                               | 6,00%                  | 152                           | 1,035771257                                 | 1,078718259                                    | 8.764,443978      | 5.303,89644726                      |
| 14/05/2018 | 125.407,743633      | 111.339,403208         | 1,04146379                               | 6,00%                  | 152                           | 1,035771257                                 | 1,078718259                                    | 8.764,443978      | 5.303,89644726                      |
| 15/05/2018 | 125.467,580263      | 111.339,403208         | 1,04171981                               | 6,00%                  | 153                           | 1,036010782                                 | 1,079232955                                    | 8.821,749924      | 5.306,42713056                      |



| DATA       | PU<br>PAR<br>MDNE14 | VALOR<br>NOMINAL<br>VN | TAXA DI<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorDI | SPREAD<br>AA<br>Spread | SPREAD<br>DIAS<br>ÚTEIS<br>Dp | SPREAD<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorSpread | FATOR DI<br>+SPREAD<br>ACUMULADO<br>FatorJuros | JUROS<br>J<br>R\$ | JUROS<br>29/09/2017<br>SALDO<br>R\$ |
|------------|---------------------|------------------------|------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
|            | R\$                 | R\$                    |                                          |                        |                               |                                             |                                                |                   |                                     |
| 16/05/2018 | 125.527,445025      | 111.339,403208         | 1,04197589                               | 6,00%                  | 154                           | 1,036250362                                 | 1,079747893                                    | 8.879,082813      | 5.308,95900374                      |
| 17/05/2018 | 125.587,339317      | 111.339,403208         | 1,04223204                               | 6,00%                  | 155                           | 1,036489998                                 | 1,080263085                                    | 8.936,443983      | 5.311,49212580                      |
| 18/05/2018 | 125.647,263022      | 111.339,403208         | 1,04248826                               | 6,00%                  | 156                           | 1,036729689                                 | 1,080778530                                    | 8.993,833322      | 5.314,02649182                      |
| 19/05/2018 | 125.707,213582      | 111.339,403208         | 1,04274453                               | 6,00%                  | 157                           | 1,036969435                                 | 1,081294206                                    | 9.051,248380      | 5.316,56199364                      |
| 20/05/2018 | 125.707,213582      | 111.339,403208         | 1,04274453                               | 6,00%                  | 157                           | 1,036969435                                 | 1,081294206                                    | 9.051,248380      | 5.316,56199364                      |
| 21/05/2018 | 125.707,213582      | 111.339,403208         | 1,04274453                               | 6,00%                  | 157                           | 1,036969435                                 | 1,081294206                                    | 9.051,248380      | 5.316,56199364                      |
| 22/05/2018 | 125.767,193786      | 111.339,403208         | 1,04300087                               | 6,00%                  | 158                           | 1,037209237                                 | 1,081810137                                    | 9.108,691829      | 5.319,09874925                      |
| 23/05/2018 | 125.827,202126      | 111.339,403208         | 1,04325727                               | 6,00%                  | 159                           | 1,037449094                                 | 1,082326310                                    | 9.166,162223      | 5.321,63669474                      |
| 24/05/2018 | 125.887,238715      | 111.339,403208         | 1,04351373                               | 6,00%                  | 160                           | 1,037689007                                 | 1,082842726                                    | 9.223,659672      | 5.324,17583502                      |
| 25/05/2018 | 125.947,304834      | 111.339,403208         | 1,04377026                               | 6,00%                  | 161                           | 1,037928975                                 | 1,083359396                                    | 9.281,185402      | 5.326,71622419                      |
| 26/05/2018 | 126.007,399319      | 111.339,403208         | 1,04402685                               | 6,00%                  | 162                           | 1,038168999                                 | 1,083876310                                    | 9.338,738298      | 5.329,25781307                      |
| 27/05/2018 | 126.007,399319      | 111.339,403208         | 1,04402685                               | 6,00%                  | 162                           | 1,038168999                                 | 1,083876310                                    | 9.338,738298      | 5.329,25781307                      |
| 28/05/2018 | 126.007,399319      | 111.339,403208         | 1,04402685                               | 6,00%                  | 162                           | 1,038168999                                 | 1,083876310                                    | 9.338,738298      | 5.329,25781307                      |
| 29/05/2018 | 126.067,521939      | 111.339,403208         | 1,04428350                               | 6,00%                  | 163                           | 1,038409078                                 | 1,084393466                                    | 9.396,318139      | 5.331,80059182                      |
| 30/05/2018 | 126.127,674203      | 111.339,403208         | 1,04454022                               | 6,00%                  | 164                           | 1,038649213                                 | 1,084910877                                    | 9.453,926371      | 5.334,34462437                      |
| 31/05/2018 | 126.187,854834      | 111.339,403208         | 1,04479700                               | 6,00%                  | 165                           | 1,038889403                                 | 1,085428532                                    | 9.511,561769      | 5.336,88985664                      |
| 01/06/2018 | 126.187,854834      | 111.339,403208         | 1,04479700                               | 6,00%                  | 165                           | 1,038889403                                 | 1,085428532                                    | 9.511,561769      | 5.336,88985664                      |
| 02/06/2018 | 126.248,063716      | 111.339,403208         | 1,04505384                               | 6,00%                  | 166                           | 1,039129649                                 | 1,085946430                                    | 9.569,224224      | 5.339,43628369                      |
| 03/06/2018 | 126.248,063716      | 111.339,403208         | 1,04505384                               | 6,00%                  | 166                           | 1,039129649                                 | 1,085946430                                    | 9.569,224224      | 5.339,43628369                      |
| 04/06/2018 | 126.248,063716      | 111.339,403208         | 1,04505384                               | 6,00%                  | 166                           | 1,039129649                                 | 1,085946430                                    | 9.569,224224      | 5.339,43628369                      |
| 05/06/2018 | 126.308,302242      | 111.339,403208         | 1,04531075                               | 6,00%                  | 167                           | 1,039369951                                 | 1,086464583                                    | 9.626,915069      | 5.341,98396455                      |
| 06/06/2018 | 126.368,569019      | 111.339,403208         | 1,04556772                               | 6,00%                  | 168                           | 1,039610308                                 | 1,086982979                                    | 9.684,632971      | 5.344,53284020                      |
| 07/06/2018 | 126.428,864163      | 111.339,403208         | 1,04582475                               | 6,00%                  | 169                           | 1,039850720                                 | 1,087501619                                    | 9.742,378039      | 5.347,08291556                      |
| 08/06/2018 | 126.489,187789      | 111.339,403208         | 1,04608184                               | 6,00%                  | 170                           | 1,040091188                                 | 1,088020504                                    | 9.800,150385      | 5.349,63419555                      |
| 09/06/2018 | 126.549,540943      | 111.339,403208         | 1,04633900                               | 6,00%                  | 171                           | 1,040331712                                 | 1,088539643                                    | 9.857,951011      | 5.352,18672442                      |
| 10/06/2018 | 126.549,540943      | 111.339,403208         | 1,04633900                               | 6,00%                  | 171                           | 1,040331712                                 | 1,088539643                                    | 9.857,951011      | 5.352,18672442                      |
| 11/06/2018 | 126.549,540943      | 111.339,403208         | 1,04633900                               | 6,00%                  | 171                           | 1,040331712                                 | 1,088539643                                    | 9.857,951011      | 5.352,18672442                      |
| 12/06/2018 | 126.609,922466      | 111.339,403208         | 1,04659622                               | 6,00%                  | 172                           | 1,040572291                                 | 1,089059026                                    | 9.915,778805      | 5.354,74045300                      |
| 13/06/2018 | 126.670,333749      | 111.339,403208         | 1,04685351                               | 6,00%                  | 173                           | 1,040812926                                 | 1,089578665                                    | 9.973,635101      | 5.357,29544029                      |
| 14/06/2018 | 126.730,772236      | 111.339,403208         | 1,04711085                               | 6,00%                  | 174                           | 1,041053617                                 | 1,090098538                                    | 10.031,517450     | 5.359,85157813                      |
| 15/06/2018 | 126.791,241532      | 111.339,403208         | 1,04736827                               | 6,00%                  | 175                           | 1,041294363                                 | 1,090618676                                    | 10.089,429305     | 5.362,40901893                      |
| 16/06/2018 | 126.851,738031      | 111.339,403208         | 1,04762574                               | 6,00%                  | 176                           | 1,041535165                                 | 1,091139048                                    | 10.147,367213     | 5.364,96761028                      |
| 17/06/2018 | 126.851,738031      | 111.339,403208         | 1,04762574                               | 6,00%                  | 176                           | 1,041535165                                 | 1,091139048                                    | 10.147,367213     | 5.364,96761028                      |
| 18/06/2018 | 126.851,738031      | 111.339,403208         | 1,04762574                               | 6,00%                  | 176                           | 1,041535165                                 | 1,091139048                                    | 10.147,367213     | 5.364,96761028                      |
| 19/06/2018 | 126.912,264292      | 111.339,403208         | 1,04788328                               | 6,00%                  | 177                           | 1,041776023                                 | 1,091659676                                    | 10.205,333624     | 5.367,52746034                      |
| 20/06/2018 | 126.972,818919      | 111.339,403208         | 1,04814088                               | 6,00%                  | 178                           | 1,042016936                                 | 1,092180548                                    | 10.263,327201     | 5.370,08851011                      |
| 21/06/2018 | 127.033,402262      | 111.339,403208         | 1,04839854                               | 6,00%                  | 179                           | 1,042257906                                 | 1,092701667                                    | 10.321,348280     | 5.372,65077434                      |
| 22/06/2018 | 127.094,015018      | 111.339,403208         | 1,04865627                               | 6,00%                  | 180                           | 1,042498930                                 | 1,093223039                                    | 10.379,397527     | 5.375,21428254                      |
| 23/06/2018 | 127.154,656488      | 111.339,403208         | 1,04891406                               | 6,00%                  | 181                           | 1,042740011                                 | 1,093744658                                    | 10.437,474275     | 5.377,77900520                      |
| 24/06/2018 | 127.154,656488      | 111.339,403208         | 1,04891406                               | 6,00%                  | 181                           | 1,042740011                                 | 1,093744658                                    | 10.437,474275     | 5.377,77900520                      |
| 25/06/2018 | 127.154,656488      | 111.339,403208         | 1,04891406                               | 6,00%                  | 181                           | 1,042740011                                 | 1,093744658                                    | 10.437,474275     | 5.377,77900520                      |
| 26/06/2018 | 127.215,327721      | 111.339,403208         | 1,04917192                               | 6,00%                  | 182                           | 1,042981147                                 | 1,094266533                                    | 10.495,579526     | 5.380,34498657                      |
| 27/06/2018 | 127.276,027320      | 111.339,403208         | 1,04942984                               | 6,00%                  | 183                           | 1,043222339                                 | 1,094788652                                    | 10.553,711944     | 5.382,91216765                      |
| 28/06/2018 | 127.336,755634      | 111.339,403208         | 1,04968782                               | 6,00%                  | 184                           | 1,043463587                                 | 1,095311018                                    | 10.611,871863     | 5.385,48056320                      |
| 29/06/2018 | 127.397,512431      | 111.339,403208         | 1,04994586                               | 6,00%                  | 185                           | 1,043704891                                 | 1,095833629                                    | 10.670,059060     | 5.388,05016337                      |
| 30/06/2018 | 127.458,298989      | 111.339,403208         | 1,05020397                               | 6,00%                  | 186                           | 1,043946250                                 | 1,096356496                                    | 10.728,274759     | 5.390,62102226                      |
| 01/07/2018 | 127.458,298989      | 111.339,403208         | 1,05020397                               | 6,00%                  | 186                           | 1,043946250                                 | 1,096356496                                    | 10.728,274759     | 5.390,62102226                      |
| 02/07/2018 | 127.458,298989      | 111.339,403208         | 1,05020397                               | 6,00%                  | 186                           | 1,043946250                                 | 1,096356496                                    | 10.728,274759     | 5.390,62102226                      |
| 03/07/2018 | 124.069,192983      | 111.339,403208         | 1,05046214                               | 6,00%                  | 187                           | 1,044187665                                 | 1,096879609                                    | 10.786,517849     | 1.943,27192627                      |
| 04/07/2018 | 124.128,391908      | 111.339,403208         | 1,05072038                               | 6,00%                  | 188                           | 1,044429136                                 | 1,097402979                                    | 10.844,789552     | 1.944,19914765                      |
| 05/07/2018 | 124.187,618545      | 111.339,403208         | 1,05097868                               | 6,00%                  | 189                           | 1,044670663                                 | 1,097926594                                    | 10.903,088534     | 1.945,12680308                      |
| 06/07/2018 | 124.246,873233      | 111.339,403208         | 1,05123704                               | 6,00%                  | 190                           | 1,044912246                                 | 1,098450457                                    | 10.961,415127     | 1.946,05489788                      |
| 07/07/2018 | 124.306,155634      | 111.339,403208         | 1,05149546                               | 6,00%                  | 191                           | 1,045153885                                 | 1,098974565                                    | 11.019,768999     | 1.946,98342673                      |
| 08/07/2018 | 124.306,155634      | 111.339,403208         | 1,05149546                               | 6,00%                  | 191                           | 1,045153885                                 | 1,098974565                                    | 11.019,768999     | 1.946,98342673                      |
| 09/07/2018 | 124.306,155634      | 111.339,403208         | 1,05149546                               | 6,00%                  | 191                           | 1,045153885                                 | 1,098974565                                    | 11.019,768999     | 1.946,98342673                      |
| 10/07/2018 | 124.365,467105      | 111.339,403208         | 1,05175395                               | 6,00%                  | 192                           | 1,045395579                                 | 1,099498930                                    | 11.078,151486     | 1.947,91241090                      |
| 11/07/2018 | 124.424,806514      | 111.339,403208         | 1,05201250                               | 6,00%                  | 193                           | 1,045637330                                 | 1,100023542                                    | 11.136,561473     | 1.948,84183265                      |
| 12/07/2018 | 124.484,174878      | 111.339,403208         | 1,05227112                               | 6,00%                  | 194                           | 1,045879136                                 | 1,100548410                                    | 11.194,999962     | 1.949,77170795                      |
| 13/07/2018 | 124.543,571182      | 111.339,403208         | 1,05252980                               | 6,00%                  | 195                           | 1,046120998                                 | 1,101073525                                    | 11.253,465953     | 1.950,70202083                      |
| 14/07/2018 | 124.602,995424      | 111.339,403208         | 1,05278854                               | 6,00%                  | 196                           | 1,046362916                                 | 1,101598887                                    | 11.311,959445     | 1.951,63277132                      |
| 15/07/2018 | 124.602,995424      | 111.339,403208         | 1,05278854                               | 6,00%                  | 196                           | 1,046362916                                 | 1,101598887                                    | 11.311,959445     | 1.951,63277132                      |
| 16/07/2018 | 124.602,995424      | 111.339,403208         | 1,05278854                               | 6,00%                  | 196                           | 1,046362916                                 | 1,101598887                                    | 11.311,959445     | 1.951,63277132                      |
| 17/07/2018 | 124.662,448849      | 111.339,403208         | 1,05304735                               | 6,00%                  | 197                           | 1,046604891                                 | 1,102124507                                    | 11.370,481662     | 1.952,56397888                      |
| 18/07/2018 | 124.721,930098      | 111.339,403208         | 1,05330622                               | 6,00%                  | 198                           | 1,046846921                                 | 1,102650373                                    | 11.429,031268     | 1.953,49562227                      |
| 19/07/2018 | 124.781,440532      | 111.339,403208         | 1,05356516                               | 6,00%                  | 199                           | 1,047089007                                 | 1,103176497                                    | 11.487,609601     | 1.954,42772274                      |
| 20/07/2018 | 124.840,977771      | 111.339,403208         | 1,05382415                               | 6,00%                  | 200                           | 1,047331149                                 | 1,103702858                                    | 11.546,214320     | 1.955,36024309                      |
| 21/07/2018 | 124.900,545325      | 111.339,403208         | 1,05408322                               | 6,00%                  | 201                           | 1,047573347                                 | 1,104229487                                    | 11.604,848879     | 1.956,29323823                      |
| 22/07/2018 | 124.900,545325      | 111.339,403208         | 1,05408322                               | 6,00%                  | 201                           | 1,047573347                                 | 1,104229487                                    | 11.604,848879     | 1.956,29323823                      |
| 23/07/2018 | 124.900,545325      | 111.339,403208         | 1,05408322                               | 6,00%                  | 201                           | 1,047573347                                 | 1,104229487                                    | 11.604,848879     | 1.956,29323823                      |
| 24/07/2018 | 124.960,139686      | 111.339,403208         | 1,05434234                               | 6,00%                  | 202                           | 1,047815601                                 | 1,104756353                                    | 11.663,509825     | 1.957,22665326                      |
| 25/07/2018 | 125.019,763117      | 111.339,403208         | 1,05460153                               | 6,00%                  | 203                           | 1,048057911                                 | 1,105283476                                    | 11.722,199385     | 1.958,16052359                      |
| 26/07/2018 | 125.079,414712      | 111.339,403208         | 1,05486078                               | 6,00%                  | 204                           | 1,048300277                                 | 1,105810848                                    | 11.780,916669     | 1.959,09483507                      |
| 27/07/2018 | 125.139,095377      | 111.339,403208         | 1,05512010                               | 6,00%                  | 205                           | 1,048542699                                 | 1,106338477                                    | 11.839,662567     | 1.960,02960185                      |
| 28/07/2018 | 125.198,804206      | 111.339,403208         | 1,05537948                               | 6,00%                  | 206                           | 1,048785177                                 | 1,106866355                                    | 11.898,436188     | 1.960,96480977                      |

| DATA       | PU<br>PAR<br>MDNE14 | VALOR<br>NOMINAL<br>VN | TAXA DI<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorDI | SPREAD<br>AA<br>Spread | SPREAD<br>DIAS<br>ÚTEIS<br>Dp | SPREAD<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorSpread | FATOR DI<br>+SPREAD<br>ACUMULADO<br>FatorJuros | JUROS<br>J<br>R\$ | JUROS<br>29/09/2017<br>SALDO<br>R\$ |
|------------|---------------------|------------------------|------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
|            | R\$                 | R\$                    |                                          |                        |                               |                                             |                                                |                   |                                     |
| 29/07/2018 | 125.198,804206      | 111.339,403208         | 1,05537948                               | 6,00%                  | 206                           | 1,048785177                                 | 1,106866355                                    | 11.898,436188     | 1.960,96480977                      |
| 30/07/2018 | 125.198,804206      | 111.339,403208         | 1,05537948                               | 6,00%                  | 206                           | 1,048785177                                 | 1,106866355                                    | 11.898,436188     | 1.960,96480977                      |
| 31/07/2018 | 125.258,540974      | 111.339,403208         | 1,05563892                               | 6,00%                  | 207                           | 1,049027711                                 | 1,107394480                                    | 11.957,237311     | 1.961,90045528                      |
| 01/08/2018 | 125.318,307150      | 111.339,403208         | 1,05589843                               | 6,00%                  | 208                           | 1,049270302                                 | 1,107922865                                    | 12.016,067381     | 1.962,83656142                      |
| 02/08/2018 | 125.378,101152      | 111.339,403208         | 1,05615800                               | 6,00%                  | 209                           | 1,049512948                                 | 1,108451496                                    | 12.074,924841     | 1.963,77310339                      |
| 03/08/2018 | 125.437,924563      | 111.339,403208         | 1,05641764                               | 6,00%                  | 210                           | 1,049755651                                 | 1,108980387                                    | 12.133,811249     | 1.964,71010597                      |
| 04/08/2018 | 122.047,854841      | 111.339,403208         | 1,00024583                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477140                                    | 10.708,451633     |                                     |
| 05/08/2018 | 122.047,854841      | 111.339,403208         | 1,00024583                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477140                                    | 10.708,451633     |                                     |
| 06/08/2018 | 122.047,854841      | 111.339,403208         | 1,00024583                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477140                                    | 10.708,451633     |                                     |
| 07/08/2018 | 122.106,088552      | 111.339,403208         | 1,00049172                               | 6,00%                  | 2                             | 1,000462559                                 | 1,000954506                                    | 10.766,685344     |                                     |
| 08/08/2018 | 122.164,350076      | 111.339,403208         | 1,00073767                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001432100                                    | 10.824,946888     |                                     |
| 09/08/2018 | 122.222,639292      | 111.339,403208         | 1,00098368                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001909921                                    | 10.883,236084     |                                     |
| 10/08/2018 | 122.280,956444      | 111.339,403208         | 1,00122975                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002387971                                    | 10.941,553236     |                                     |
| 11/08/2018 | 122.339,302385      | 111.339,403208         | 1,00147589                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002866257                                    | 10.999,899177     |                                     |
| 12/08/2018 | 122.339,302385      | 111.339,403208         | 1,00147589                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002866257                                    | 10.999,899177     |                                     |
| 13/08/2018 | 122.339,302385      | 111.339,403208         | 1,00147589                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002866257                                    | 10.999,899177     |                                     |
| 14/08/2018 | 122.397,674920      | 111.339,403208         | 1,00172208                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003344761                                    | 11.058,271712     |                                     |
| 15/08/2018 | 122.456,075268      | 111.339,403208         | 1,00196833                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003823493                                    | 11.116,672060     |                                     |
| 16/08/2018 | 122.514,504650      | 111.339,403208         | 1,00221465                               | 6,00%                  | 9                             | 1,002083199                                 | 1,004302463                                    | 11.175,101442     |                                     |
| 17/08/2018 | 122.572,960626      | 111.339,403208         | 1,00246102                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004781651                                    | 11.233,557418     |                                     |
| 18/08/2018 | 122.631,445514      | 111.339,403208         | 1,00270746                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005261076                                    | 11.292,042306     |                                     |
| 19/08/2018 | 122.631,445514      | 111.339,403208         | 1,00270746                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005261076                                    | 11.292,042306     |                                     |
| 20/08/2018 | 122.631,445514      | 111.339,403208         | 1,00270746                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005261076                                    | 11.292,042306     |                                     |
| 21/08/2018 | 122.689,957239      | 111.339,403208         | 1,00295395                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005740721                                    | 11.350,554031     |                                     |
| 22/08/2018 | 122.748,497875      | 111.339,403208         | 1,00320051                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006220603                                    | 11.409,094667     |                                     |
| 23/08/2018 | 122.807,065227      | 111.339,403208         | 1,00344712                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006700704                                    | 11.467,662019     |                                     |
| 24/08/2018 | 122.865,661614      | 111.339,403208         | 1,00369380                               | 6,00%                  | 15                            | 1,003474409                                 | 1,007181043                                    | 11.526,258406     |                                     |
| 25/08/2018 | 122.924,285813      | 111.339,403208         | 1,00394054                               | 6,00%                  | 16                            | 1,003706465                                 | 1,007661610                                    | 11.584,882605     |                                     |
| 26/08/2018 | 122.924,285813      | 111.339,403208         | 1,00394054                               | 6,00%                  | 16                            | 1,003706465                                 | 1,007661610                                    | 11.584,882605     |                                     |
| 27/08/2018 | 122.924,285813      | 111.339,403208         | 1,00394054                               | 6,00%                  | 16                            | 1,003706465                                 | 1,007661610                                    | 11.584,882605     |                                     |
| 28/08/2018 | 122.982,938070      | 111.339,403208         | 1,00418734                               | 6,00%                  | 17                            | 1,003938575                                 | 1,008142407                                    | 11.643,534862     |                                     |
| 29/08/2018 | 123.041,618141      | 111.339,403208         | 1,00443420                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008623432                                    | 11.702,214933     |                                     |
| 30/08/2018 | 123.100,326147      | 111.339,403208         | 1,00468112                               | 6,00%                  | 19                            | 1,004402955                                 | 1,009104686                                    | 11.760,922939     |                                     |
| 31/08/2018 | 123.159,062089      | 111.339,403208         | 1,00492810                               | 6,00%                  | 20                            | 1,004635226                                 | 1,009586169                                    | 11.819,658881     |                                     |
| 01/09/2018 | 123.217,825967      | 111.339,403208         | 1,00517514                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010067881                                    | 11.878,422759     |                                     |
| 02/09/2018 | 123.217,825967      | 111.339,403208         | 1,00517514                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010067881                                    | 11.878,422759     |                                     |
| 03/09/2018 | 123.217,825967      | 111.339,403208         | 1,00517514                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010067881                                    | 11.878,422759     |                                     |
| 04/09/2018 | 123.276,617780      | 111.339,403208         | 1,00542224                               | 6,00%                  | 22                            | 1,005099929                                 | 1,010549822                                    | 11.937,214572     |                                     |
| 05/09/2018 | 119.885,516812      | 111.339,403208         | 1,00024583                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477140                                    | 8.546,113604      |                                     |
| 06/09/2018 | 119.942,718789      | 111.339,403208         | 1,00049172                               | 6,00%                  | 2                             | 1,000462559                                 | 1,000954506                                    | 8.603,315581      |                                     |
| 07/09/2018 | 119.999,948086      | 111.339,403208         | 1,00073767                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001432100                                    | 8.660,544878      |                                     |
| 08/09/2018 | 119.999,948086      | 111.339,403208         | 1,00073767                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001432100                                    | 8.660,544878      |                                     |
| 09/09/2018 | 119.999,948086      | 111.339,403208         | 1,00073767                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001432100                                    | 8.660,544878      |                                     |
| 10/09/2018 | 119.999,948086      | 111.339,403208         | 1,00073767                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001432100                                    | 8.660,544878      |                                     |
| 11/09/2018 | 120.057,204584      | 111.339,403208         | 1,00098368                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001909921                                    | 8.717,801376      |                                     |
| 12/09/2018 | 120.114,488524      | 111.339,403208         | 1,00122975                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002387971                                    | 8.775,085316      |                                     |
| 13/09/2018 | 120.171,800741      | 111.339,403208         | 1,00147589                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002866257                                    | 8.832,397533      |                                     |
| 14/09/2018 | 120.229,139082      | 111.339,403208         | 1,00172208                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003344761                                    | 8.889,735874      |                                     |
| 15/09/2018 | 120.286,504744      | 111.339,403208         | 1,00196833                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003823493                                    | 8.947,101536      |                                     |
| 16/09/2018 | 120.286,504744      | 111.339,403208         | 1,00196833                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003823493                                    | 8.947,101536      |                                     |
| 17/09/2018 | 120.286,504744      | 111.339,403208         | 1,00196833                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003823493                                    | 8.947,101536      |                                     |
| 18/09/2018 | 120.343,898925      | 111.339,403208         | 1,00221465                               | 6,00%                  | 9                             | 1,002083199                                 | 1,004302463                                    | 9.004,495717      |                                     |
| 19/09/2018 | 120.401,319228      | 111.339,403208         | 1,00246102                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004781651                                    | 9.061,916020      |                                     |
| 20/09/2018 | 120.458,767932      | 111.339,403208         | 1,00270746                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005261076                                    | 9.119,364724      |                                     |
| 21/09/2018 | 120.516,242997      | 111.339,403208         | 1,00295395                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005740721                                    | 9.176,839789      |                                     |
| 22/09/2018 | 120.573,746461      | 111.339,403208         | 1,00320051                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006220603                                    | 9.234,343253      |                                     |
| 23/09/2018 | 120.573,746461      | 111.339,403208         | 1,00320051                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006220603                                    | 9.234,343253      |                                     |
| 24/09/2018 | 120.573,746461      | 111.339,403208         | 1,00320051                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006220603                                    | 9.234,343253      |                                     |
| 25/09/2018 | 120.631,276168      | 111.339,403208         | 1,00344712                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006700704                                    | 9.291,872960      |                                     |
| 26/09/2018 | 120.688,834394      | 111.339,403208         | 1,00369380                               | 6,00%                  | 15                            | 1,003474409                                 | 1,007181043                                    | 9.349,431186      |                                     |
| 27/09/2018 | 120.746,419941      | 111.339,403208         | 1,00394054                               | 6,00%                  | 16                            | 1,003706465                                 | 1,007661610                                    | 9.407,016733      |                                     |
| 28/09/2018 | 120.804,033048      | 111.339,403208         | 1,00418734                               | 6,00%                  | 17                            | 1,003938575                                 | 1,008142407                                    | 9.464,629840      |                                     |
| 29/09/2018 | 120.861,673476      | 111.339,403208         | 1,00443420                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008623432                                    | 9.522,270268      |                                     |
| 30/09/2018 | 120.861,673476      | 111.339,403208         | 1,00443420                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008623432                                    | 9.522,270268      |                                     |
| 01/10/2018 | 120.861,673476      | 111.339,403208         | 1,00443420                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008623432                                    | 9.522,270268      |                                     |
| 02/10/2018 | 120.919,385801      | 111.339,403208         | 1,00468149                               | 6,00%                  | 19                            | 1,004402955                                 | 1,009105057                                    | 9.579,982593      |                                     |
| 03/10/2018 | 120.977,125686      | 111.339,403208         | 1,00492884                               | 6,00%                  | 20                            | 1,004635226                                 | 1,009586912                                    | 9.637,722478      |                                     |
| 04/10/2018 | 117.584,971025      | 111.339,403208         | 1,00024620                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477510                                    | 6.245,567817      |                                     |
| 05/10/2018 | 117.641,118905      | 111.339,403208         | 1,00049246                               | 6,00%                  | 2                             | 1,000462559                                 | 1,000955247                                    | 6.301,715697      |                                     |
| 06/10/2018 | 117.697,293464      | 111.339,403208         | 1,00073878                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001433211                                    | 6.357,890256      |                                     |
| 07/10/2018 | 117.697,293464      | 111.339,403208         | 1,00073878                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001433211                                    | 6.357,890256      |                                     |
| 08/10/2018 | 117.697,293464      | 111.339,403208         | 1,00073878                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001433211                                    | 6.357,890256      |                                     |
| 09/10/2018 | 117.753,494820      | 111.339,403208         | 1,00098516                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001911403                                    | 6.414,091612      |                                     |
| 10/10/2018 | 117.809,724147      | 111.339,403208         | 1,00123161                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002389833                                    | 6.470,320939      |                                     |

| DATA       | PU<br>PAR<br>MDNE14 | VALOR<br>NOMINAL | TAXA DI<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorDI | SPREAD<br>AA<br>Spread | SPREAD<br>DIAS<br>ÚTEIS<br>Dp | SPREAD<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorSpread | FATOR DI<br>+SPREAD<br>ACUMULADO<br>FatorJuros | JUROS<br>J<br>R\$ | JUROS<br>29/09/2017<br>SALDO<br>R\$ |
|------------|---------------------|------------------|------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
|            | R\$                 | VN<br>R\$        |                                          |                        |                               |                                             |                                                |                   |                                     |
| 11/10/2018 | 117.865,978979      | 111.339,403208   | 1,00147811                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002868480                                    | 6.526,575771      |                                     |
| 12/10/2018 | 117.922,260607      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 6.582,857399      |                                     |
| 13/10/2018 | 117.922,260607      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 6.582,857399      |                                     |
| 14/10/2018 | 117.922,260607      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 6.582,857399      |                                     |
| 15/10/2018 | 117.922,260607      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 6.582,857399      |                                     |
| 16/10/2018 | 117.978,570324      | 111.339,403208   | 1,00197130                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003826469                                    | 6.639,167116      |                                     |
| 17/10/2018 | 118.034,905427      | 111.339,403208   | 1,00221798                               | 6,00%                  | 9                             | 1,002083199                                 | 1,004305799                                    | 6.695,502219      |                                     |
| 18/10/2018 | 118.091,268856      | 111.339,403208   | 1,00246473                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004785370                                    | 6.751,865648      |                                     |
| 19/10/2018 | 118.147,658845      | 111.339,403208   | 1,00271154                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005265167                                    | 6.808,255637      |                                     |
| 20/10/2018 | 118.204,074574      | 111.339,403208   | 1,00295840                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005745183                                    | 6.864,671366      |                                     |
| 21/10/2018 | 118.204,074574      | 111.339,403208   | 1,00295840                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005745183                                    | 6.864,671366      |                                     |
| 22/10/2018 | 118.204,074574      | 111.339,403208   | 1,00295840                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005745183                                    | 6.864,671366      |                                     |
| 23/10/2018 | 118.260,518392      | 111.339,403208   | 1,00320533                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006225438                                    | 6.921,115184      |                                     |
| 24/10/2018 | 118.316,989006      | 111.339,403208   | 1,00345232                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006705921                                    | 6.977,585798      |                                     |
| 25/10/2018 | 118.373,486416      | 111.339,403208   | 1,00369937                               | 6,00%                  | 15                            | 1,003474409                                 | 1,007186632                                    | 7.034,083208      |                                     |
| 26/10/2018 | 118.430,010742      | 111.339,403208   | 1,00394648                               | 6,00%                  | 16                            | 1,003706465                                 | 1,007667572                                    | 7.090,607534      |                                     |
| 27/10/2018 | 118.486,562099      | 111.339,403208   | 1,00419365                               | 6,00%                  | 17                            | 1,003938575                                 | 1,008148742                                    | 7.147,158891      |                                     |
| 28/10/2018 | 118.486,562099      | 111.339,403208   | 1,00419365                               | 6,00%                  | 17                            | 1,003938575                                 | 1,008148742                                    | 7.147,158891      |                                     |
| 29/10/2018 | 118.486,562099      | 111.339,403208   | 1,00419365                               | 6,00%                  | 17                            | 1,003938575                                 | 1,008148742                                    | 7.147,158891      |                                     |
| 30/10/2018 | 118.543,141427      | 111.339,403208   | 1,00444089                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008630150                                    | 7.203,738219      |                                     |
| 31/10/2018 | 118.599,746495      | 111.339,403208   | 1,00468818                               | 6,00%                  | 19                            | 1,004402955                                 | 1,009111777                                    | 7.260,343287      |                                     |
| 01/11/2018 | 118.656,378476      | 111.339,403208   | 1,00493553                               | 6,00%                  | 20                            | 1,004635226                                 | 1,009593633                                    | 7.316,975268      |                                     |
| 02/11/2018 | 118.713,038664      | 111.339,403208   | 1,00518295                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010075729                                    | 7.373,635456      |                                     |
| 03/11/2018 | 118.713,038664      | 111.339,403208   | 1,00518295                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010075729                                    | 7.373,635456      |                                     |
| 04/11/2018 | 118.713,038664      | 111.339,403208   | 1,00518295                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010075729                                    | 7.373,635456      |                                     |
| 05/11/2018 | 118.713,038664      | 111.339,403208   | 1,00518295                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010075729                                    | 7.373,635456      |                                     |
| 06/11/2018 | 118.769,724592      | 111.339,403208   | 1,00543042                               | 6,00%                  | 22                            | 1,005099929                                 | 1,010558044                                    | 7.430,321384      |                                     |
| 07/11/2018 | 117.239,473997      | 111.339,403208   | 1,00024620                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477510                                    | 5.900,070789      |                                     |
| 08/11/2018 | 117.295,456898      | 111.339,403208   | 1,00049246                               | 6,00%                  | 2                             | 1,000462559                                 | 1,000955247                                    | 5.956,053690      |                                     |
| 09/11/2018 | 117.351,466402      | 111.339,403208   | 1,00073878                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001433211                                    | 6.012,063194      |                                     |
| 10/11/2018 | 117.407,502622      | 111.339,403208   | 1,00098516                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001911403                                    | 6.068,099414      |                                     |
| 11/11/2018 | 117.407,502622      | 111.339,403208   | 1,00098516                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001911403                                    | 6.068,099414      |                                     |
| 12/11/2018 | 117.407,502622      | 111.339,403208   | 1,00098516                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001911403                                    | 6.068,099414      |                                     |
| 13/11/2018 | 117.463,566732      | 111.339,403208   | 1,00123161                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002389833                                    | 6.124,163524      |                                     |
| 14/11/2018 | 117.519,656272      | 111.339,403208   | 1,00147811                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002868480                                    | 6.180,253064      |                                     |
| 15/11/2018 | 117.575,772529      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 6.236,369321      |                                     |
| 16/11/2018 | 117.575,772529      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 6.236,369321      |                                     |
| 17/11/2018 | 117.631,916792      | 111.339,403208   | 1,00197130                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003826469                                    | 6.292,513584      |                                     |
| 18/11/2018 | 117.631,916792      | 111.339,403208   | 1,00197130                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003826469                                    | 6.292,513584      |                                     |
| 19/11/2018 | 117.631,916792      | 111.339,403208   | 1,00197130                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003826469                                    | 6.292,513584      |                                     |
| 20/11/2018 | 117.688,086368      | 111.339,403208   | 1,00221798                               | 6,00%                  | 9                             | 1,002083199                                 | 1,004305799                                    | 6.348,683160      |                                     |
| 21/11/2018 | 117.744,284185      | 111.339,403208   | 1,00246473                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004785370                                    | 6.404,880977      |                                     |
| 22/11/2018 | 117.800,508485      | 111.339,403208   | 1,00271154                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005265167                                    | 6.461,105277      |                                     |
| 23/11/2018 | 117.856,758449      | 111.339,403208   | 1,00295840                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005745183                                    | 6.517,355241      |                                     |
| 24/11/2018 | 117.913,036419      | 111.339,403208   | 1,00320533                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006225438                                    | 6.573,633211      |                                     |
| 25/11/2018 | 117.913,036419      | 111.339,403208   | 1,00320533                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006225438                                    | 6.573,633211      |                                     |
| 26/11/2018 | 117.913,036419      | 111.339,403208   | 1,00320533                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006225438                                    | 6.573,633211      |                                     |
| 27/11/2018 | 117.969,341108      | 111.339,403208   | 1,00345232                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006705921                                    | 6.629,937900      |                                     |
| 28/11/2018 | 118.025,672513      | 111.339,403208   | 1,00369937                               | 6,00%                  | 15                            | 1,003474409                                 | 1,007186632                                    | 6.686,269305      |                                     |
| 29/11/2018 | 118.082,030754      | 111.339,403208   | 1,00394648                               | 6,00%                  | 16                            | 1,003706465                                 | 1,007667572                                    | 6.742,627546      |                                     |
| 30/11/2018 | 118.138,415948      | 111.339,403208   | 1,00419365                               | 6,00%                  | 17                            | 1,003938575                                 | 1,008148742                                    | 6.799,012740      |                                     |
| 01/12/2018 | 118.194,829030      | 111.339,403208   | 1,00444089                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008630150                                    | 6.855,425822      |                                     |
| 02/12/2018 | 118.194,829030      | 111.339,403208   | 1,00444089                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008630150                                    | 6.855,425822      |                                     |
| 03/12/2018 | 118.194,829030      | 111.339,403208   | 1,00444089                               | 6,00%                  | 18                            | 1,004170738                                 | 1,008630150                                    | 6.855,425822      |                                     |
| 04/12/2018 | 118.251,267777      | 111.339,403208   | 1,00468818                               | 6,00%                  | 19                            | 1,004402955                                 | 1,009111777                                    | 6.911,864569      |                                     |
| 05/12/2018 | 118.307,733357      | 111.339,403208   | 1,00493553                               | 6,00%                  | 20                            | 1,004635226                                 | 1,009593633                                    | 6.968,330149      |                                     |
| 06/12/2018 | 118.364,227062      | 111.339,403208   | 1,00518295                               | 6,00%                  | 21                            | 1,004867551                                 | 1,010075729                                    | 7.024,823854      |                                     |
| 07/12/2018 | 118.420,746431      | 111.339,403208   | 1,00543042                               | 6,00%                  | 22                            | 1,005099929                                 | 1,010558044                                    | 7.081,343223      |                                     |
| 08/12/2018 | 118.477,293806      | 111.339,403208   | 1,00567796                               | 6,00%                  | 23                            | 1,005332361                                 | 1,011040598                                    | 7.137,890598      |                                     |
| 09/12/2018 | 118.477,293806      | 111.339,403208   | 1,00567796                               | 6,00%                  | 23                            | 1,005332361                                 | 1,011040598                                    | 7.137,890598      |                                     |
| 10/12/2018 | 118.477,293806      | 111.339,403208   | 1,00567796                               | 6,00%                  | 23                            | 1,005332361                                 | 1,011040598                                    | 7.137,890598      |                                     |
| 11/12/2018 | 115.497,936144      | 111.339,403208   | 1,00024620                               | 6,00%                  | 1                             | 1,000231253                                 | 1,000477510                                    | 4.158,532936      |                                     |
| 12/12/2018 | 115.553,087446      | 111.339,403208   | 1,00049246                               | 6,00%                  | 2                             | 1,000462559                                 | 1,000955247                                    | 4.213,684238      |                                     |
| 13/12/2018 | 115.608,264954      | 111.339,403208   | 1,00073878                               | 6,00%                  | 3                             | 1,000693918                                 | 1,001433211                                    | 4.268,861746      |                                     |
| 14/12/2018 | 115.663,468783      | 111.339,403208   | 1,00098516                               | 6,00%                  | 4                             | 1,000925331                                 | 1,001911403                                    | 4.324,065575      |                                     |
| 15/12/2018 | 115.718,700086      | 111.339,403208   | 1,00123161                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002389833                                    | 4.379,296878      |                                     |
| 16/12/2018 | 115.718,700086      | 111.339,403208   | 1,00123161                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002389833                                    | 4.379,296878      |                                     |
| 17/12/2018 | 115.718,700086      | 111.339,403208   | 1,00123161                               | 6,00%                  | 5                             | 1,001156798                                 | 1,002389833                                    | 4.379,296878      |                                     |
| 18/12/2018 | 115.773,956442      | 111.339,403208   | 1,00147811                               | 6,00%                  | 6                             | 1,001388318                                 | 1,002868480                                    | 4.434,553234      |                                     |
| 19/12/2018 | 115.829,239118      | 111.339,403208   | 1,00172467                               | 6,00%                  | 7                             | 1,001619891                                 | 1,003347355                                    | 4.489,835910      |                                     |
| 20/12/2018 | 115.884,549385      | 111.339,403208   | 1,00197130                               | 6,00%                  | 8                             | 1,001851519                                 | 1,003826469                                    | 4.545,146177      |                                     |
| 21/12/2018 | 115.939,884587      | 111.339,403208   | 1,00221798                               | 6,00%                  | 9                             | 1,002083199                                 | 1,004305799                                    | 4.600,481379      |                                     |
| 22/12/2018 | 115.995,247611      | 111.339,403208   | 1,00246473                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004785370                                    | 4.655,844403      |                                     |
| 23/12/2018 | 115.995,247611      | 111.339,403208   | 1,00246473                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004785370                                    | 4.655,844403      |                                     |

Relatório Anual do Agente Fiduciário – 2018  
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.  
4ª Emissão de Debêntures  
Abril 2019

| DATA       | PU<br>PAR<br>MDNE14 | VALOR<br>NOMINAL<br>VN | TAXA DI<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorDI | SPREAD<br>AA<br>Spread | SPREAD<br>DIAS<br>ÚTEIS<br>Dp | SPREAD<br>FATOR<br>ACUMULADO<br>FatorSpread | FATOR DI<br>+SPREAD<br>ACUMULADO<br>FatorJuros | JUROS<br>J<br>R\$ | JUROS<br>29/09/2017<br>SALDO<br>R\$ |
|------------|---------------------|------------------------|------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
|            | R\$                 | R\$                    |                                          |                        |                               |                                             |                                                |                   |                                     |
| 24/12/2018 | 115.995,247611      | 111.339,403208         | 1,00246473                               | 6,00%                  | 10                            | 1,002314934                                 | 1,004785370                                    | 4.655,844403      |                                     |
| 25/12/2018 | 116.050,636726      | 111.339,403208         | 1,00271154                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005265167                                    | 4.711,233518      |                                     |
| 26/12/2018 | 116.050,636726      | 111.339,403208         | 1,00271154                               | 6,00%                  | 11                            | 1,002546721                                 | 1,005265167                                    | 4.711,233518      |                                     |
| 27/12/2018 | 116.106,051123      | 111.339,403208         | 1,00295840                               | 6,00%                  | 12                            | 1,002778563                                 | 1,005745183                                    | 4.766,647915      |                                     |
| 28/12/2018 | 116.161,493110      | 111.339,403208         | 1,00320533                               | 6,00%                  | 13                            | 1,003010458                                 | 1,006225438                                    | 4.822,089902      |                                     |
| 29/12/2018 | 116.216,961418      | 111.339,403208         | 1,00345232                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006705921                                    | 4.877,558210      |                                     |
| 30/12/2018 | 116.216,961418      | 111.339,403208         | 1,00345232                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006705921                                    | 4.877,558210      |                                     |
| 31/12/2018 | 116.216,961418      | 111.339,403208         | 1,00345232                               | 6,00%                  | 14                            | 1,003242407                                 | 1,006705921                                    | 4.877,558210      |                                     |



## Eventos Societários e Alterações Estatutárias

### Assembleias

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

**Data, Hora e Local:** No dia 30 de abril de 2018, às 10 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Moura Dubeux" ou "Companhia"), situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050.

**Deliberações:** Instalada a assembleia geral, foi dispensada pelos acionistas a leitura dos documentos e propostas objeto da Ordem do Dia. Dando início aos trabalhos, os acionistas aprovaram, pela unanimidade de votos, que a ata da assembleia será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76. Assim, após exame, discussão e votação das matérias, os acionistas deliberaram o quanto segue.

#### Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Foram examinadas, discutidas e aprovadas, na sua íntegra e sem ressalvas, por unanimidade de votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, devidamente acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;
- (ii) Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta de destinação de lucro líquido apresentada pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, e apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 14 horas, a saber: lucro líquido de R\$ 3.704.579,07 (três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos), que já contempla os efeitos dos Ajustes de Propriedades para Investimentos no valor de R\$ -5.926.451,66 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), ficando o lucro líquido ajustado no valor de R\$ 9.631.030,73 (nove



milhões, seiscentos e trinta e um mil, trinta reais e setenta e três centavos).

**Destinação do lucro líquido:** (a) para conta de Reserva Legal, o valor de R\$ 481.551,54 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea “a”, do Estatuto Social da Companhia; (b) Distribuição de Dividendos Obrigatórios aos acionistas no valor de R\$ 2.287.369,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea “c”, § 3º, do Estatuto Social da Companhia; (c) para a conta de Reserva de Lucros estatutária, denominada Reserva de Investimentos, o valor de R\$ 6.862.109,39 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, nos termos do art. 36, § 2º, alínea “f”, do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas acordaram que, a partir desta data, as ações serão negociadas “ex-dividendos” e que os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos obrigatórios serão oportunamente demonstrados e/ou divulgados pela Companhia na forma da lei;

- (iii) Elegem, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com o disposto nos artigos 12º e 26º, “o”, do Estatuto Social, (a) o Sr. **GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.257.999, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.059.004-15; (b) o Sr. **ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 832.549 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.693.804-59; (c) o Sr. **MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro eletricitista e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 832.550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.540.044-53; (d) o Sr. **HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da

comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.978 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.998.574-53; e (e) o Sr. **EDUARDO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 2.089.544 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.005.404-30.

Todos ficam investidos para o mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir desta data até 31 de dezembro de 2019, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019.

Os Conselheiros ora eleitos deverão tomar posse de seus cargos mediante assinatura dos termos de posse que serão arquivados no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, declarando, desde já e sob as penas da lei, que não têm qualquer impedimento ou condenação criminal que os impeçam de ser eleitos e exercer suas funções, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (iv) Aprovam, pela unanimidade de votos, o orçamento do exercício social de 2018 proposto pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, e apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 14 horas, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (v) Aprovam, à unanimidade, sem ressalvas, a proposta da Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, e apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 14 horas, que o valor fixado da remuneração anual de 2018 a ser pago aos administradores da Companhia, em conjunto, terá o limite de R\$ 5.063.220,00 (cinco milhões, sessenta e três mil e duzentos e vinte reais).



## Reuniões do Conselho de Administração

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

**Data, Hora e Local:** No dia 29 de março de 2018, às 14 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Moura Dubeux" ou "Companhia"), situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050.

**Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

(i) Manifestam-se favoráveis e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, bem como às contas dos Administradores;

(ii) Aprovam, por unanimidade de votos, a proposta de destinação de lucro líquido apresentada pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, a saber: lucro líquido de R\$ 3.704.579,07 (três milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos), que já contempla os efeitos dos Ajustes de Propriedades para Investimentos no valor de R\$ - 5.926.451,66 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), ficando o lucro líquido ajustado no valor de R\$ 9.631.030,73 (nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, trinta reais e setenta e três centavos). **Destinação do lucro líquido:** (a) **para conta de Reserva Legal**, o valor de R\$ 481.551,54 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea "a", do Estatuto Social da Companhia; (b) **Distribuição de Dividendos Obrigatórios** aos acionistas no valor de R\$ 2.287.369,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e art. 36, § 2º, alínea "c", § 3º, do Estatuto Social da Companhia; (c) **para a conta de Reserva de Lucros estatutária, denominada Reserva de Investimentos**, o valor de R\$ 6.862.109,39 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos), que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, nos termos do art. 36, § 2º, alínea "f", do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas acordaram que, a partir desta data, as ações serão negociadas "ex-dividendos" e que os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos obrigatórios serão oportunamente demonstrados e/ou divulgados pela Companhia na forma da lei;



(iii) Aprovam o orçamento do exercício de 2018, proposto pela Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(iv) Aprovam o valor limite para remuneração anual dos Administradores, conforme proposta da Diretoria em reunião realizada em 29 de março de 2018, às 10 horas, no montante de R\$ 3.230.664,03 (três milhões, duzentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e quatro reais);

(v) Deliberam sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 30 de abril de 2018, às 10 horas, no endereço da sede da Moura Dubeux, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050, a fim de submeter todos os assuntos acima referidos, bem como os demais prescritos em lei e do interesse da Companhia, à deliberação dos acionistas; e

(vi) Deliberam sobre a destituição dos Srs. **HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.978 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 619.998.574-53, e **EDUARDO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 2.089.544 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.005.404-30, eleitos para o biênio 2017-2018, respectivamente, aos cargos de Diretor Regional de Incorporação Pernambuco e Paraíba e de Diretor de Desenvolvimento Imobiliário, tendo em vista a reestruturação interna da Companhia.

## Fatos Relevantes

Não houve divulgação de Fatos Relevantes em 2018.

## Demonstrações Financeiras Resumidas - Controladora

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

| Controladora  | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL                                                   | 31/12/2018        | AV        | 31/12/2017        | AV        | 31/12/2016        | AV        |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
|               | <b>ATIVO</b>                                                                            |                   |           |                   |           |                   |           |
| 1             | Ativo Total                                                                             | 2.605.143         | 100,00%   | 2.771.091         | 100,00%   | 2.822.014         | 100,00%   |
| 1.01          | Ativo Circulante                                                                        | 70.944            | 2,72%     | 173.164           | 6,25%     | 121.631           | 4,31%     |
| 1.01.01       | Caixa e Equivalentes de Caixa                                                           | 3.824             | 0,15%     | 5.176             | 0,19%     | 4.674             | 0,17%     |
| 1.01.02       | Aplicações Financeiras                                                                  | 163               | 0,01%     | 17                | 0,00%     | 660               | 0,02%     |
| 1.01.02.01    | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado                     | 163               | 0,01%     | 17                | 0,00%     | 660               | 0,02%     |
| 1.01.02.01.01 | Títulos para Negociação                                                                 | 163               | 0,01%     | 17                | 0,00%     | 660               | 0,02%     |
| 1.01.02.01.02 | Títulos Designados a Valor Justo                                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.02.02    | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.02.03    | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.03       | Contas a Receber                                                                        | 27.310            | 1,05%     | 115.535           | 4,17%     | 43.466            | 1,54%     |
| 1.01.03.01    | Clientes                                                                                | 27.310            | 1,05%     | 115.535           | 4,17%     | 43.466            | 1,54%     |
| 1.01.03.02    | Outras Contas a Receber                                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.04       | Estoques                                                                                | 15.384            | 0,59%     | 20.342            | 0,73%     | 46.189            | 1,64%     |
| 1.01.04.01    | Imóveis a comercializar                                                                 | 1.500             | 0,06%     | 1.500             | 0,05%     | 1.500             | 0,05%     |
| 1.01.04.02    | Estoque de terrenos                                                                     | 13.884            | 0,53%     | 18.842            | 0,68%     | 44.689            | 1,58%     |
| 1.01.05       | Ativos Biológicos                                                                       | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.06       | Tributos a Recuperar                                                                    | 6.373             | 0,24%     | 10.179            | 0,37%     | 8.310             | 0,29%     |
| 1.01.06.01    | Tributos Correntes a Recuperar                                                          | 6.373             | 0,24%     | 10.179            | 0,37%     | 8.310             | 0,29%     |
| 1.01.07       | Despesas Antecipadas                                                                    | 228               | 0,01%     | 776               | 0,03%     | 1.254             | 0,04%     |
| 1.01.08       | Outros Ativos Circulantes                                                               | 17.662            | 0,68%     | 21.139            | 0,76%     | 17.078            | 0,61%     |
| 1.01.08.01    | Ativos Não-Correntes a Venda                                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.08.02    | Ativos de Operações Descontinuadas                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.08.03    | Outros                                                                                  | 17.662            | 0,68%     | 21.139            | 0,76%     | 17.078            | 0,61%     |
| 1.01.08.03.01 | Adiantamentos a terceiros                                                               | 83                | 0,00%     | 65                | 0,00%     | 122               | 0,00%     |
| 1.01.08.03.02 | Outros créditos                                                                         | 17.579            | 0,67%     | 17.705            | 0,64%     | 16.956            | 0,60%     |
| 1.01.08.03.03 | Ativo fiscal diferido                                                                   | 0                 | 0,00%     | 3.369             | 0,12%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02          | Ativo Não Circulante                                                                    | 2.534.199         | 97,28%    | 2.597.927         | 93,75%    | 2.700.383         | 95,69%    |
| 1.02.01       | Ativo Realizável a Longo Prazo                                                          | 1.139.920         | 43,76%    | 1.115.611         | 40,26%    | 1.017.651         | 36,06%    |
| 1.02.01.01    | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.01.01 | Títulos Designados a Valor Justo                                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.02    | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.03    | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.04    | Contas a Receber                                                                        | 104.870           | 4,03%     | 65.809            | 2,37%     | 58.331            | 2,07%     |
| 1.02.01.04.01 | Clientes                                                                                | 104.870           | 4,03%     | 65.809            | 2,37%     | 58.331            | 2,07%     |
| 1.02.01.04.02 | Outras Contas a Receber                                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.05    | Estoques                                                                                | 37.396            | 1,44%     | 88.848            | 3,21%     | 88.848            | 3,15%     |
| 1.02.01.05.01 | Estoque de terrenos - permuta                                                           | 37.396            | 1,44%     | 88.848            | 3,21%     | 88.848            | 3,15%     |
| 1.02.01.06    | Ativos Biológicos                                                                       | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.07    | Tributos Diferidos                                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.07.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.08    | Despesas Antecipadas                                                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.09    | Créditos com Partes Relacionadas                                                        | 150.525           | 5,78%     | 122.261           | 4,41%     | 30.913            | 1,10%     |
| 1.02.01.09.01 | Créditos com Coligadas                                                                  | 150.525           | 5,78%     | 122.261           | 4,41%     | 30.913            | 1,10%     |
| 1.02.01.09.02 | Créditos com Controladas                                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.09.03 | Créditos com Controladores                                                              | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.09.04 | Créditos com Outras Partes Relacionadas                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.10    | Outros Ativos Não Circulantes                                                           | 847.129           | 32,52%    | 838.693           | 30,27%    | 839.559           | 29,75%    |
| 1.02.01.10.01 | Ativos Não-Correntes a Venda                                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.10.02 | Ativos de Operações Descontinuadas                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.10.03 | Adiantamento para futuro aumento de capital                                             | 565.126           | 21,69%    | 594.822           | 21,47%    | 657.640           | 23,30%    |
| 1.02.01.10.04 | Ativo fiscal corrente                                                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 5.182             | 0,18%     |
| 1.02.01.10.05 | Outros créditos                                                                         | 282.003           | 10,82%    | 241.439           | 8,71%     | 176.737           | 6,26%     |
| 1.02.01.10.06 | Ativo fiscal diferido                                                                   | 0                 | 0,00%     | 2.432             | 0,09%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02       | Investimentos                                                                           | 1.380.880         | 53,01%    | 1.465.232         | 52,88%    | 1.647.679         | 58,39%    |
| 1.02.02.01    | Participações Societárias                                                               | 1.290.710         | 49,54%    | 1.376.922         | 49,69%    | 1.555.839         | 55,13%    |
| 1.02.02.01.01 | Participações em Coligadas                                                              | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02.01.02 | Participações em Controladas                                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02.01.03 | Participações em Controladas em Conjunto                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02.01.04 | Outros Investimentos                                                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02.02    | Propriedades para Investimento                                                          | 90.170            | 3,46%     | 88.310            | 3,19%     | 91.840            | 3,25%     |
| 1.02.03       | Imobilizado                                                                             | 6.059             | 0,23%     | 7.362             | 0,27%     | 8.536             | 0,30%     |
| 1.02.03.01    | Imobilizado em Operação                                                                 | 6.059             | 0,23%     | 7.362             | 0,27%     | 8.536             | 0,30%     |
| 1.02.03.02    | Direito de Uso em Andamento                                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.03.03    | Imobilizado em Andamento                                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.04       | Intangível                                                                              | 7.340             | 0,28%     | 9.722             | 0,35%     | 26.517            | 0,94%     |
| 1.02.04.01    | Intangíveis                                                                             | 7.340             | 0,28%     | 9.722             | 0,35%     | 26.517            | 0,94%     |
| 1.02.04.01.01 | Contrato de Concessão                                                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| Controladora  | <b>PASSIVO</b>                                                                          | <b>31/12/2018</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2017</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2016</b> | <b>AV</b> |
| 2             | Passivo Total                                                                           | 2.605.143         | 100,00%   | 2.771.091         | 100,00%   | 2.822.014         | 100,00%   |
| 2.01          | Passivo Circulante                                                                      | 263.058           | 10,10%    | 277.608           | 10,02%    | 370.930           | 13,14%    |
| 2.01.01       | Obrigações Sociais e Trabalhistas                                                       | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.01.01.01    | Obrigações Sociais                                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.01.01.02    | Obrigações Trabalhistas                                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.01.02       | Fornecedores                                                                            | 3.427             | 0,13%     | 5.268             | 0,19%     | 23.874            | 0,85%     |
| 2.01.02.01    | Fornecedores Nacionais                                                                  | 3.427             | 0,13%     | 5.268             | 0,19%     | 23.874            | 0,85%     |



| Controladora  | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL                        | 31/12/2018 | AV     | 31/12/2017 | AV     | 31/12/2016 | AV     |
|---------------|--------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| 2.01.02.01.01 | Fornecedores Nacionais                                       | 3.427      | 0,13%  | 4.791      | 0,17%  | 2.729      | 0,10%  |
| 2.01.02.01.02 | Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Espécie            | 0          | 0,00%  | 477        | 0,02%  | 21.145     | 0,75%  |
| 2.01.02.01.03 | Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Permuta Física     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.02.02    | Fornecedores Estrangeiros                                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03       | Obrigações Fiscais                                           | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03.01    | Obrigações Fiscais Federais                                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03.01.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar               | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03.02    | Obrigações Fiscais Estaduais                                 | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03.03    | Obrigações Fiscais Municipais                                | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.04       | Empréstimos e Financiamentos                                 | 216.361    | 8,31%  | 248.108    | 8,95%  | 311.935    | 11,05% |
| 2.01.04.01    | Empréstimos e Financiamentos                                 | 34.578     | 1,33%  | 79.640     | 2,87%  | 96.414     | 3,42%  |
| 2.01.04.01.01 | Em Moeda Nacional                                            | 34.578     | 1,33%  | 79.640     | 2,87%  | 96.414     | 3,42%  |
| 2.01.04.01.02 | Em Moeda Estrangeira                                         | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.04.02    | Debêntures                                                   | 181.783    | 6,98%  | 168.468    | 6,08%  | 215.521    | 7,64%  |
| 2.01.04.02.01 | Debêntures                                                   | 76.165     | 2,92%  | 52.585     | 1,90%  | 58.722     | 2,08%  |
| 2.01.04.02.02 | Debêntures - SFH                                             | 105.618    | 4,05%  | 115.883    | 4,18%  | 156.799    | 5,56%  |
| 2.01.04.03    | Financiamento por Arrendamento Financeiro                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05       | Outras Obrigações                                            | 32.994     | 1,27%  | 14.313     | 0,52%  | 24.060     | 0,85%  |
| 2.01.05.01    | Passivos com Partes Relacionadas                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.01 | Débitos com Coligadas                                        | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.02 | Débitos com Controladas                                      | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.03 | Débitos com Controladores                                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02    | Outros                                                       | 32.994     | 1,27%  | 14.313     | 0,52%  | 24.060     | 0,85%  |
| 2.01.05.02.01 | Dividendos e JCP a Pagar                                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02.02 | Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar                         | 4.240      | 0,16%  | 3.565      | 0,13%  | 2.020      | 0,07%  |
| 2.01.05.02.03 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02.04 | Adiantamentos de clientes                                    | 23.762     | 0,91%  | 5.178      | 0,19%  | 2.180      | 0,08%  |
| 2.01.05.02.05 | Adiantamentos de clientes - permutas                         | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02.06 | Outras Conta a Pagar                                         | 4.992      | 0,19%  | 5.570      | 0,20%  | 19.860     | 0,70%  |
| 2.01.06       | Provisões                                                    | 10.276     | 0,39%  | 9.919      | 0,36%  | 11.061     | 0,39%  |
| 2.01.06.01    | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis      | 10.276     | 0,39%  | 9.919      | 0,36%  | 11.061     | 0,39%  |
| 2.01.06.01.01 | Provisões Fiscais                                            | 10.276     | 0,39%  | 9.919      | 0,36%  | 11.061     | 0,39%  |
| 2.01.06.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.01.04 | Provisões Cíveis                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02    | Outras Provisões                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02.01 | Provisões para Garantias                                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02.02 | Provisões para Reestruturação                                | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação          | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.07       | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.07.01    | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.07.02    | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas            | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02          | Passivo Não Circulante                                       | 1.705.629  | 65,47% | 1.859.411  | 67,10% | 1.814.874  | 64,31% |
| 2.02.01       | Empréstimos e Financiamentos                                 | 157.671    | 6,05%  | 174.960    | 6,31%  | 183.610    | 6,51%  |
| 2.02.01.01    | Empréstimos e Financiamentos                                 | 36.105     | 1,39%  | 25.036     | 0,90%  | 59.617     | 2,11%  |
| 2.02.01.01.01 | Em Moeda Nacional                                            | 36.105     | 1,39%  | 25.036     | 0,90%  | 59.617     | 2,11%  |
| 2.02.01.01.02 | Em Moeda Estrangeira                                         | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.01.02    | Debêntures                                                   | 121.566    | 4,67%  | 149.924    | 5,41%  | 123.993    | 4,39%  |
| 2.02.01.02.01 | Debêntures                                                   | 121.566    | 4,67%  | 149.924    | 5,41%  | 123.993    | 4,39%  |
| 2.02.01.02.02 | Debêntures - SFH                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.01.03    | Financiamento por Arrendamento Financeiro                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02       | Outras Obrigações                                            | 1.534.542  | 58,90% | 1.675.811  | 60,47% | 1.623.788  | 57,54% |
| 2.02.02.01    | Passivos com Partes Relacionadas                             | 1.282.236  | 49,22% | 1.346.721  | 48,60% | 1.294.684  | 45,88% |
| 2.02.02.01.01 | Débitos com Coligadas                                        | 1.282.236  | 49,22% | 1.346.721  | 48,60% | 1.294.684  | 45,88% |
| 2.02.02.01.02 | Débitos com Controladas                                      | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.01.03 | Débitos com Controladores                                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02    | Outros                                                       | 252.306    | 9,68%  | 329.090    | 11,88% | 329.104    | 11,66% |
| 2.02.02.02.01 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02.02 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02.03 | Obrigações Sociais e Tributárias                             | 10.747     | 0,41%  | 3.947      | 0,14%  | 6.984      | 0,25%  |
| 2.02.02.02.04 | Contas a pagar por aquisição de imóveis- Espécie             | 0          | 0,00%  | 6          | 0,00%  | 186        | 0,01%  |
| 2.02.02.02.06 | Adiantamentos de Clientes                                    | 113.242    | 4,35%  | 164.025    | 5,92%  | 158.735    | 5,62%  |
| 2.02.02.02.07 | Adiantamentos de Clientes - Permutas                         | 37.396     | 1,44%  | 88.848     | 3,21%  | 88.848     | 3,15%  |
| 2.02.02.02.09 | Antecipação de lucros                                        | 0          | 0,00%  | 24.263     | 0,88%  | 65.203     | 2,31%  |
| 2.02.02.02.10 | Outras Contas a Pagar                                        | 90.921     | 3,49%  | 48.001     | 1,73%  | 9.148      | 0,32%  |
| 2.02.03       | Tributos Diferidos                                           | 4.920      | 0,19%  | 5.001      | 0,18%  | 3.906      | 0,14%  |
| 2.02.03.01    | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos             | 4.920      | 0,19%  | 5.001      | 0,18%  | 3.906      | 0,14%  |
| 2.02.03.01.01 | IR e CSLL Diferidos                                          | 2.866      | 0,11%  | 2.977      | 0,11%  | 1.529      | 0,05%  |
| 2.02.03.01.02 | PIS e COFINS Diferidos                                       | 2.054      | 0,08%  | 2.024      | 0,07%  | 2.377      | 0,08%  |
| 2.02.04       | Provisões                                                    | 8.496      | 0,33%  | 3.639      | 0,13%  | 3.570      | 0,13%  |
| 2.02.04.01    | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis      | 8.496      | 0,33%  | 3.639      | 0,13%  | 3.570      | 0,13%  |
| 2.02.04.01.01 | Provisões Fiscais                                            | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.04 | Provisões Cíveis                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.05 | Provisões para contingências                                 | 8.496      | 0,33%  | 3.639      | 0,13%  | 3.570      | 0,13%  |
| 2.02.04.02    | Outras Provisões                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.02.01 | Provisões para Garantias                                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.02.02 | Provisões para Reestruturação                                | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação          | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |

| Controladora | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL                           | 31/12/2018        | AV        | 31/12/2017        | AV        | 31/12/2016        | AV        |
|--------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 2.02.05      | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.05.01   | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.05.02   | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas               | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06      | Lucros e Receitas a Apropriar                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06.01   | Lucros a Apropriar                                              | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06.02   | Receitas a Apropriar                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06.03   | Subvenções de Investimento a Apropriar                          | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03         | Patrimônio Líquido                                              | 636.456           | 24,43%    | 634.072           | 22,88%    | 636.210           | 22,54%    |
| 2.03.01      | Capital Social Realizado                                        | 286.646           | 11,00%    | 286.646           | 10,34%    | 286.646           | 10,16%    |
| 2.03.02      | Reservas de Capital                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.01   | Ágio na Emissão de Ações                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.02   | Reserva Especial de Ágio na Incorporação                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.03   | Alienação de Bônus de Subscrição                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.04   | Opções Outorgadas                                               | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.05   | Ações em Tesouraria                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.06   | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.03      | Reservas de Reavaliação                                         | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04      | Reservas de Lucros                                              | 250.005           | 9,60%     | 247.838           | 8,94%     | 240.494           | 8,52%     |
| 2.03.04.01   | Reserva Legal                                                   | 29.116            | 1,12%     | 28.974            | 1,05%     | 28.492            | 1,01%     |
| 2.03.04.02   | Reserva Estatutária                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.03   | Reserva para Contingências                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.04   | Reserva de Lucros a Realizar                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.05   | Reserva de Retenção de Lucros                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.06   | Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos               | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.07   | Reserva de Incentivos Fiscais                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.08   | Dividendo Adicional Proposto                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.09   | Ações em Tesouraria                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.10   | Reversa de lucros para expansão                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.11   | Reserva de Investimentos                                        | 220.889           | 8,48%     | 218.864           | 7,90%     | 212.002           | 7,51%     |
| 2.03.05      | Lucros/Prejuízos Acumulados                                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.06      | Ajustes de Avaliação Patrimonial                                | 99.805            | 3,83%     | 99.588            | 3,59%     | 109.070           | 3,86%     |
| 2.03.07      | Ajustes Acumulados de Conversão                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.08      | Outros Resultados Abrangentes                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| Controladora | <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS</b>                              | <b>31/12/2018</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2017</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2016</b> | <b>AV</b> |
| 3.01         | Receita de Venda de Bens e/ou Serviços                          | 88.292            | 100,00%   | 122.227           | 100,00%   | 68.229            | 100,00%   |
| 3.02         | Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos                           | -47.686           | -54,01%   | -62.868           | -51,44%   | -37.970           | -55,65%   |
| 3.03         | Resultado Bruto                                                 | 40.606            | 45,99%    | 59.359            | 48,56%    | 30.259            | 44,35%    |
| 3.04         | Despesas/Receitas Operacionais                                  | 23.041            | 26,10%    | -62.337           | -51,00%   | 44.494            | 65,21%    |
| 3.04.01      | Despesas com Vendas                                             | -8.488            | -9,61%    | -8.185            | -6,70%    | -7.896            | -11,57%   |
| 3.04.02      | Despesas Gerais e Administrativas                               | -26.677           | -30,21%   | -26.584           | -21,75%   | -38.078           | -55,81%   |
| 3.04.03      | Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.04.04      | Outras Receitas Operacionais                                    | 4.839             | 5,48%     | -3.323            | -2,72%    | -10.572           | -15,49%   |
| 3.04.04.01   | Ajustes de avaliação patrimonial                                | 1.737             | 1,97%     | -3.321            | -2,72%    | -10.569           | -15,49%   |
| 3.04.04.02   | Outras Receitas Operacionais                                    | 3.102             | 3,51%     | -2                | 0,00%     | -3                | 0,00%     |
| 3.04.05      | Outras Despesas Operacionais                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.04.06      | Resultado de Equivalência Patrimonial                           | 53.367            | 60,44%    | -24.245           | -19,84%   | 101.040           | 148,09%   |
| 3.05         | Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos          | 63.647            | 72,09%    | -2.978            | -2,44%    | 74.753            | 109,56%   |
| 3.06         | Resultado Financeiro                                            | -61.065           | -69,16%   | -58.547           | -47,90%   | -71.828           | -105,27%  |
| 3.06.01      | Receitas Financeiras                                            | 3.178             | 3,60%     | 6.864             | 5,62%     | 13.067            | 19,15%    |
| 3.06.02      | Despesas Financeiras                                            | -64.243           | -72,76%   | -65.411           | -53,52%   | -84.895           | -124,43%  |
| 3.07         | Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro                      | 2.582             | 2,92%     | -61.525           | -50,34%   | 2.925             | 4,29%     |
| 3.08         | Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro            | 477               | 0,54%     | 65.230            | 53,37%    | 0                 | 0,00%     |
| 3.08.01      | Corrente                                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.08.02      | Diferido                                                        | 477               | 0,54%     | 65.230            | 53,37%    | 0                 | 0,00%     |
| 3.09         | Resultado Líquido das Operações Continuadas                     | 3.059             | 3,46%     | 3.705             | 3,03%     | 2.925             | 4,29%     |
| 3.1          | Resultado Líquido de Operações Descontinuadas                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.10.01      | Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.10.02      | Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.11         | Lucro/Prejuízo do Período                                       | 3.059             | 3,46%     | 3.705             | 3,03%     | 2.925             | 4,29%     |
| Controladora | <b>FLUXO DE CAIXA</b>                                           | <b>31/12/2018</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2017</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2016</b> | <b>AV</b> |
| 6.01         | Caixa Líquido Atividades Operacionais                           | -3.846            |           | -72.029           |           | 105.442           |           |
| 6.01.01      | Caixa Gerado nas Operações                                      | 392               |           | 84.426            |           | -23.122           |           |
| 6.01.01.01   | Lucro Líquido do Exercício                                      | 3.059             |           | 3.705             |           | 2.925             |           |
| 6.01.01.03   | Distribuição de Dividendos sobre o Lucro                        | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.04   | Recursos Futuro Aumento de Capital Social                       | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.05   | Depreciação e Amortização                                       | 3.605             |           | 18.143            |           | 13.704            |           |
| 6.01.01.06   | Resultado de Equivalência Patrimonial                           | -53.368           |           | 24.245            |           | -101.040          |           |
| 6.01.01.07   | Valor Residual de Ativos Imobilizados Baixados                  | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.08   | Dividendos Destinados a Acionistas                              | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.09   | Despesas financeiras                                            | 43.113            |           | 39.718            |           | 51.327            |           |
| 6.01.01.10   | Valor residual de ativos diferidos baixados                     | 5.801             |           | -5.801            |           | 0                 |           |
| 6.01.01.11   | Pagamento de tributos de IRPJ e CSLL                            | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.12   | Tributos Diferidos Passivo                                      | -81               |           | 1.095             |           | -607              |           |
| 6.01.01.13   | Varição no valor justo das propriedades para investimento       | -1.737            |           | 3.321             |           | 10.569            |           |
| 6.01.02      | Variações nos Ativos e Passivos                                 | -4.238            |           | -156.455          |           | 128.564           |           |
| 6.01.02.01   | Contas a Receber                                                | 49.164            |           | -79.547           |           | 24.593            |           |
| 6.01.02.02   | Imóveis a Comercializar Incluindo Terrenos                      | 56.410            |           | 25.847            |           | 20.050            |           |
| 6.01.02.03   | Tributos a Recuperar                                            | 3.806             |           | 3.313             |           | 9.666             |           |
| 6.01.02.05   | Adiantamento a Fornecedores                                     | -18               |           | 57                |           | 22                |           |
| 6.01.02.06   | Comissões de vendas a apropriar                                 | 548               |           | 478               |           | 388               |           |
| 6.01.02.07   | Outros                                                          | -40.437           |           | -65.451           |           | -9.969            |           |
| 6.01.02.08   | Fornecedores                                                    | -1.364            |           | 2.062             |           | -1.027            |           |

| Controladora | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL         | 31/12/2018        | AV | 31/12/2017        | AV | 31/12/2016        | AV |
|--------------|-----------------------------------------------|-------------------|----|-------------------|----|-------------------|----|
| 6.01.02.09   | Contas a Pagar Aquisição de Imóveis           | -483              |    | -20.848           |    | -594              |    |
| 6.01.02.10   | Contas a Pagar Aquisição de Imóveis - Permuta | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.01.02.11   | Imposto e Contribuições a Recolher            | 7.157             |    | -4.179            |    | 4.331             |    |
| 6.01.02.12   | Tributos Diferidos Passivos                   | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.01.02.13   | Adiantamento de Clientes Incluindo - Permuta  | -83.651           |    | 8.288             |    | 77.631            |    |
| 6.01.02.15   | Outras Contas a Pagar                         | 4.630             |    | -26.475           |    | 3.473             |    |
| 6.01.03      | Outros                                        | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.02         | Caixa Líquido Atividades de Investimento      | 94.643            |    | 184.726           |    | 128.213           |    |
| 6.02.01      | Adições aos Investimentos                     | 139.579           |    | 154.672           |    | -68.665           |    |
| 6.02.02      | Investimentos financeiros                     | -146              |    | 643               |    | 20.243            |    |
| 6.02.04      | Provisões para Perda nos Investimentos        | 42.569            |    | 38.402            |    | 1.959             |    |
| 6.02.05      | Adições ao Imobilizado                        | -2.302            |    | -16.969           |    | -12.381           |    |
| 6.02.06      | Intangíveis                                   | 2.382             |    | 16.795            |    | 4.060             |    |
| 6.02.07      | Propriedade para Investimentos                | -123              |    | 7.071             |    | 666               |    |
| 6.02.08      | Partes Relacionadas                           | -92.749           |    | -39.311           |    | 258.073           |    |
| 6.02.09      | Recursos para futuro aumento de capital       | 29.696            |    | 62.818            |    | -87.777           |    |
| 6.02.10      | Antecipação de lucro                          | -24.263           |    | -39.395           |    | 12.035            |    |
| 6.03         | Caixa Líquido Atividades de Financiamento     | -92.149           |    | -112.195          |    | -236.823          |    |
| 6.03.01      | Recursos para Futuro Aumento de Capital       | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.03.02      | Empréstimos e Financiamentos                  | 20.832            |    | 46.076            |    | 219.633           |    |
| 6.03.03      | Debêntures                                    | -15.043           |    | -21.122           |    | -120.309          |    |
| 6.03.05      | Liquidação de empréstimos e financiamentos    | -52.823           |    | -90.606           |    | -243.251          |    |
| 6.03.06      | Pagamento de juros                            | -45.115           |    | -46.543           |    | -92.896           |    |
| 6.03.07      | Antecipação de Lucro                          | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.04         | Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes      | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.05         | Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes     | -1.352            |    | 502               |    | -3.168            |    |
| Controladora | <b>INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS*</b>     | <b>31/12/2018</b> |    | <b>31/12/2017</b> |    | <b>31/12/2016</b> |    |
|              | Liquidez Geral                                | 61,51%            |    | 60,31%            |    | 52,12%            |    |
|              | Liquidez Corrente                             | 26,97%            |    | 62,38%            |    | 32,79%            |    |
|              | Endividamento Total                           | 309,32%           |    | 337,03%           |    | 343,57%           |    |
|              | Endividamento Oneroso                         | 58,77%            |    | 66,72%            |    | 77,89%            |    |
|              | Margem Bruta                                  | 45,99%            |    | 48,56%            |    | 44,35%            |    |
|              | Margem Líquida                                | 3,46%             |    | 3,03%             |    | 4,29%             |    |
|              | Rentabilidade do Capital Próprio              | 0,48%             |    | 0,59%             |    | 0,46%             |    |

(\*)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Endividamento Total = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido

Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido

Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)

Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Rentabilidade do Capital Próprio = (Lucro do Período) / (Patrimônio Líquido - Lucro do Período)

## Demonstrações Financeiras Resumidas - Consolidado

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

| Consolidado        | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL                                                   | 31/12/2018        | AV        | 31/12/2017        | AV        | 31/12/2016        | AV        |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
|                    | <b>ATIVO</b>                                                                            |                   |           |                   |           |                   |           |
| 1                  | Ativo Total                                                                             | 2.379.872         | 100,00%   | 2.592.284         | 100,00%   | 2.706.228         | 100,00%   |
| 1.01               | Ativo Circulante                                                                        | 1.441.299         | 60,56%    | 1.437.613         | 55,46%    | 1.510.739         | 55,82%    |
| 1.01.01            | Caixa e Equivalentes de Caixa                                                           | 19.496            | 0,82%     | 42.993            | 1,66%     | 70.058            | 2,59%     |
| 1.01.02            | Aplicações Financeiras                                                                  | 7.315             | 0,31%     | 47.678            | 1,84%     | 70.082            | 2,59%     |
| 1.01.02.01         | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado                     | 7.315             | 0,31%     | 47.678            | 1,84%     | 70.082            | 2,59%     |
| 1.01.02.01.01      | Títulos para Negociação                                                                 | 7.315             | 0,31%     | 47.678            | 1,84%     | 70.082            | 2,59%     |
| 1.01.02.01.02      | Títulos Designados a Valor Justo                                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.02.02         | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.02.03         | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.03            | Contas a Receber                                                                        | 583.157           | 24,50%    | 659.554           | 25,44%    | 616.858           | 22,79%    |
| 1.01.03.01         | Clientes                                                                                | 583.157           | 24,50%    | 659.554           | 25,44%    | 616.858           | 22,79%    |
| 1.01.03.02         | Outras Contas a Receber                                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.04            | Estoques                                                                                | 779.161           | 32,74%    | 625.092           | 24,11%    | 692.553           | 25,59%    |
| 1.01.04.01         | Imóveis a comercializar                                                                 | 560.729           | 23,56%    | 568.064           | 21,91%    | 601.326           | 22,22%    |
| 1.01.04.02         | Estoque de terrenos                                                                     | 216.724           | 9,11%     | 54.773            | 2,11%     | 86.442            | 3,19%     |
| 1.01.04.03         | Estoque de materiais (almoxarifado)                                                     | 1.708             | 0,07%     | 2.255             | 0,09%     | 4.785             | 0,18%     |
| 1.01.05            | Ativos Biológicos                                                                       | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.06            | Tributos a Recuperar                                                                    | 20.343            | 0,85%     | 23.213            | 0,90%     | 20.900            | 0,77%     |
| 1.01.06.01         | Tributos Correntes a Recuperar                                                          | 20.343            | 0,85%     | 23.213            | 0,90%     | 20.900            | 0,77%     |
| 1.01.07            | Despesas Antecipadas                                                                    | 9.341             | 0,39%     | 12.440            | 0,48%     | 15.900            | 0,59%     |
| 1.01.08            | Outros Ativos Circulantes                                                               | 22.486            | 0,94%     | 26.643            | 1,03%     | 24.388            | 0,90%     |
| 1.01.08.01         | Ativos Não-Correntes a Venda                                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.08.02         | Ativos de Operações Descontinuadas                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.01.08.03         | Outros                                                                                  | 22.486            | 0,94%     | 26.643            | 1,03%     | 24.388            | 0,90%     |
| 1.01.08.03.01      | Adiantamentos a fornecedores                                                            | 159               | 0,01%     | 206               | 0,01%     | 575               | 0,02%     |
| 1.01.08.03.02      | Outros créditos                                                                         | 22.304            | 0,94%     | 23.035            | 0,89%     | 18.980            | 0,70%     |
| 1.01.08.03.03      | Tributos diferidos                                                                      | 23                | 0,00%     | 3.402             | 0,13%     | 4.833             | 0,18%     |
| 1.02               | Ativo Não Circulante                                                                    | 938.573           | 39,44%    | 1.154.671         | 44,54%    | 1.195.489         | 44,18%    |
| 1.02.01            | Ativo Realizável a Longo Prazo                                                          | 634.018           | 26,64%    | 649.493           | 25,05%    | 633.493           | 23,41%    |
| 1.02.01.01         | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através do Resultado                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.01.01      | Títulos Designados a Valor Justo                                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.01.02      | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo através de Outros Resultados Abrangentes | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.01.03      | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.04         | Contas a Receber                                                                        | 293.382           | 12,33%    | 209.614           | 8,09%     | 242.119           | 8,95%     |
| 1.02.01.04.01      | Clientes                                                                                | 293.382           | 12,33%    | 209.614           | 8,09%     | 242.119           | 8,95%     |
| 1.02.01.04.02      | Outras Contas a Receber                                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.05         | Estoques                                                                                | 43.836            | 1,84%     | 95.995            | 3,70%     | 95.288            | 3,52%     |
| 1.02.01.05.01      | Estoque de terrenos - Permuta                                                           | 43.836            | 1,84%     | 95.995            | 3,70%     | 95.288            | 3,52%     |
| 1.02.01.06         | Ativos Biológicos                                                                       | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.07         | Tributos Diferidos                                                                      | 47                | 0,00%     | 2.553             | 0,10%     | 108               | 0,00%     |
| 1.02.01.07.01      | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos                                        | 22                | 0,00%     | 2.493             | 0,10%     | 61                | 0,00%     |
| 1.02.01.07.02      | Pis e Cofins Diferidos                                                                  | 25                | 0,00%     | 60                | 0,00%     | 47                | 0,00%     |
| 1.02.01.08         | Despesas Antecipadas                                                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.09         | Créditos com Partes Relacionadas                                                        | 88.343            | 3,71%     | 104.108           | 4,02%     | 45.047            | 1,66%     |
| 1.02.01.09.01      | Créditos com Coligadas                                                                  | 88.343            | 3,71%     | 104.108           | 4,02%     | 45.047            | 1,66%     |
| 1.02.01.09.03      | Créditos com Controladores                                                              | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.09.04      | Créditos com Outras Partes Relacionadas                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.10         | Outros Ativos Não Circulantes                                                           | 208.410           | 8,76%     | 237.223           | 9,15%     | 250.931           | 9,27%     |
| 1.02.01.10.01      | Ativos Não-Correntes a Venda                                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.10.02      | Ativos de Operações Descontinuadas                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.01.10.03      | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                                             | 59.215            | 2,49%     | 88.214            | 3,40%     | 98.671            | 3,65%     |
| 1.02.01.10.04      | Ativo Fiscal Corrente                                                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 5.182             | 0,19%     |
| 1.02.01.10.05      | Outros Créditos                                                                         | 149.195           | 6,27%     | 149.009           | 5,75%     | 147.078           | 5,43%     |
| 1.02.02            | Investimentos                                                                           | 289.103           | 12,15%    | 484.078           | 18,67%    | 522.433           | 19,30%    |
| 1.02.02.01         | Participações Societárias                                                               | 73.633            | 3,09%     | 268.868           | 10,37%    | 303.613           | 11,22%    |
| 1.02.02.01.01      | Participações em Coligadas                                                              | 73.633            | 3,09%     | 268.868           | 10,37%    | 303.613           | 11,22%    |
| 1.02.02.01.04      | Participações em Controladas em Conjunto                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02.01.05      | Outros Investimentos                                                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.02.02         | Propriedades para Investimento                                                          | 215.470           | 9,05%     | 215.210           | 8,30%     | 218.820           | 8,09%     |
| 1.02.03            | Imobilizado                                                                             | 8.091             | 0,34%     | 11.297            | 0,44%     | 12.972            | 0,48%     |
| 1.02.03.01         | Imobilizado em Operação                                                                 | 8.091             | 0,34%     | 11.297            | 0,44%     | 12.972            | 0,48%     |
| 1.02.03.02         | Direito de Uso em Arrendamento                                                          | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.03.03         | Imobilizado em Andamento                                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.04            | Intangível                                                                              | 7.361             | 0,31%     | 9.803             | 0,38%     | 26.591            | 0,98%     |
| 1.02.04.01         | Intangíveis                                                                             | 7.361             | 0,31%     | 9.803             | 0,38%     | 26.591            | 0,98%     |
| 1.02.04.01.01      | Contrato de Concessão                                                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 1.02.04.02         | Goodwill                                                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| <b>Consolidado</b> | <b>PASSIVO</b>                                                                          | <b>31/12/2018</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2017</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2016</b> | <b>AV</b> |
| 2                  | Passivo Total                                                                           | 2.379.872         | 100,00%   | 2.592.284         | 100,00%   | 2.706.228         | 100,00%   |
| 2.01               | Passivo Circulante                                                                      | 909.038           | 38,20%    | 755.857           | 29,16%    | 856.708           | 31,66%    |
| 2.01.01            | Obrigações Sociais e Trabalhistas                                                       | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.01.01.01         | Obrigações Sociais                                                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.01.01.02         | Obrigações Trabalhistas                                                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.01.02            | Fornecedores                                                                            | 34.057            | 1,43%     | 38.150            | 1,47%     | 58.440            | 2,16%     |
| 2.01.02.01         | Fornecedores Nacionais                                                                  | 34.057            | 1,43%     | 38.150            | 1,47%     | 58.440            | 2,16%     |
| 2.01.02.01.01      | Fornecedores Nacionais                                                                  | 26.339            | 1,11%     | 30.286            | 1,17%     | 29.752            | 1,10%     |



| Consolidado   | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL                        | 31/12/2018 | AV     | 31/12/2017 | AV     | 31/12/2016 | AV     |
|---------------|--------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| 2.01.02.01.02 | Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Espécie            | 7.718      | 0,32%  | 7.864      | 0,30%  | 28.259     | 1,04%  |
| 2.01.02.01.03 | Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Permuta Física     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 429        | 0,02%  |
| 2.01.02.02    | Fornecedores Estrangeiros                                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03       | Obrigações Fiscais                                           | 33.683     | 1,42%  | 24.489     | 0,94%  | 47.138     | 1,74%  |
| 2.01.03.01    | Obrigações Fiscais Federais                                  | 30.366     | 1,28%  | 17.184     | 0,66%  | 46.049     | 1,70%  |
| 2.01.03.01.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar               | 6.520      | 0,27%  | 6.192      | 0,24%  | 16.264     | 0,60%  |
| 2.01.03.01.02 | Pis e Cofins a Pagar                                         | 7.333      | 0,31%  | 6.236      | 0,24%  | 16.847     | 0,62%  |
| 2.01.03.01.03 | Parcelamentos fiscais                                        | 4.282      | 0,18%  | 384        | 0,01%  | 1.646      | 0,06%  |
| 2.01.03.01.04 | Parcelamentos previdenciários                                | 4.475      | 0,19%  | 2.333      | 0,09%  | 6.263      | 0,23%  |
| 2.01.03.01.05 | Previdência social                                           | 5.178      | 0,22%  | 441        | 0,02%  | 389        | 0,01%  |
| 2.01.03.01.06 | Outras obrigações fiscais                                    | 2.578      | 0,11%  | 1.598      | 0,06%  | 4.640      | 0,17%  |
| 2.01.03.02    | Obrigações Fiscais Estaduais                                 | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.03.03    | Obrigações Fiscais Municipais                                | 3.317      | 0,14%  | 7.305      | 0,28%  | 1.089      | 0,04%  |
| 2.01.04       | Empréstimos e Financiamentos                                 | 731.951    | 30,76% | 617.275    | 23,81% | 672.838    | 24,86% |
| 2.01.04.01    | Empréstimos e Financiamentos                                 | 550.168    | 23,12% | 448.807    | 17,31% | 457.317    | 16,90% |
| 2.01.04.01.01 | Em Moeda Nacional                                            | 550.168    | 23,12% | 448.807    | 17,31% | 457.317    | 16,90% |
| 2.01.04.01.02 | Em Moeda Estrangeira                                         | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.04.02    | Debêntures                                                   | 181.783    | 7,64%  | 168.468    | 6,50%  | 215.521    | 7,96%  |
| 2.01.04.02.01 | Recebíveis - Cessão                                          | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.04.02.02 | Debêntures                                                   | 76.165     | 3,20%  | 52.585     | 2,03%  | 58.722     | 2,17%  |
| 2.01.04.02.03 | Debêntures - SFH                                             | 105.618    | 4,44%  | 115.883    | 4,47%  | 156.799    | 5,79%  |
| 2.01.04.03    | Financiamento por Arrendamento Financeiro                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05       | Outras Obrigações                                            | 104.216    | 4,38%  | 62.669     | 2,42%  | 63.020     | 2,33%  |
| 2.01.05.01    | Passivos com Partes Relacionadas                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.01 | Débitos com Coligadas                                        | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.03 | Débitos com Controladores                                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02    | Outros                                                       | 104.216    | 4,38%  | 62.669     | 2,42%  | 63.020     | 2,33%  |
| 2.01.05.02.01 | Dividendos e JCP a Pagar                                     | 4.240      | 0,18%  | 3.565      | 0,14%  | 2.020      | 0,07%  |
| 2.01.05.02.02 | Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar                         | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02.03 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.05.02.04 | Adiantamentos de Clientes                                    | 50.880     | 2,14%  | 18.406     | 0,71%  | 16.252     | 0,60%  |
| 2.01.05.02.05 | Adiantamentos de Clientes - Permutas                         | 20.748     | 0,87%  | 11.274     | 0,43%  | 23.711     | 0,88%  |
| 2.01.05.02.07 | Outras Contas a Pagar                                        | 28.348     | 1,19%  | 29.424     | 1,14%  | 21.037     | 0,78%  |
| 2.01.06       | Provisões                                                    | 5.131      | 0,22%  | 13.274     | 0,51%  | 15.272     | 0,56%  |
| 2.01.06.01    | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis      | 5.131      | 0,22%  | 13.274     | 0,51%  | 15.272     | 0,56%  |
| 2.01.06.01.01 | Provisões Fiscais                                            | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas                     | 5.131      | 0,22%  | 13.274     | 0,51%  | 15.272     | 0,56%  |
| 2.01.06.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.01.04 | Provisões Cíveis                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02    | Outras Provisões                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02.01 | Provisões para Garantias                                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02.02 | Provisões para Reestruturação                                | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.06.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação          | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.07       | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.07.01    | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.01.07.02    | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas            | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02          | Passivo Não Circulante                                       | 795.148    | 33,41% | 1.119.964  | 43,20% | 1.128.290  | 41,69% |
| 2.02.01       | Empréstimos e Financiamentos                                 | 462.667    | 19,44% | 659.008    | 25,42% | 628.489    | 23,22% |
| 2.02.01.01    | Empréstimos e Financiamentos                                 | 341.101    | 14,33% | 509.084    | 19,64% | 504.496    | 18,64% |
| 2.02.01.01.01 | Em Moeda Nacional                                            | 341.101    | 14,33% | 509.084    | 19,64% | 504.496    | 18,64% |
| 2.02.01.01.02 | Em Moeda Estrangeira                                         | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.01.02    | Debêntures                                                   | 121.566    | 5,11%  | 149.924    | 5,78%  | 123.993    | 4,58%  |
| 2.02.01.02.01 | Debêntures                                                   | 121.566    | 5,11%  | 149.924    | 5,78%  | 123.993    | 4,58%  |
| 2.02.01.02.02 | Recebíveis - Cessão                                          | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.01.02.03 | Debêntures - SFH                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.01.03    | Financiamento por Arrendamento Financeiro                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02       | Outras Obrigações                                            | 276.813    | 11,63% | 416.014    | 16,05% | 453.341    | 16,75% |
| 2.02.02.01    | Passivos com Partes Relacionadas                             | 51.907     | 2,18%  | 71.792     | 2,77%  | 29.605     | 1,09%  |
| 2.02.02.01.01 | Débitos com Coligadas                                        | 51.907     | 2,18%  | 71.792     | 2,77%  | 29.605     | 1,09%  |
| 2.02.02.01.03 | Débitos com Controladores                                    | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02    | Outros                                                       | 224.906    | 9,45%  | 344.222    | 13,28% | 423.736    | 15,66% |
| 2.02.02.02.01 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02.02 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02.04 | Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Espécie            | 586        | 0,02%  | 2.834      | 0,11%  | 5.573      | 0,21%  |
| 2.02.02.02.05 | Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis - Permuta Física     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.02.02.06 | Adiantamentos de Clientes                                    | 132.995    | 5,59%  | 171.607    | 6,62%  | 176.138    | 6,51%  |
| 2.02.02.02.07 | Adiantamentos de Clientes - Permuta Física                   | 68.184     | 2,87%  | 133.323    | 5,14%  | 156.733    | 5,79%  |
| 2.02.02.02.08 | Obrigações sociais e tributárias                             | 23.016     | 0,97%  | 8.345      | 0,32%  | 16.811     | 0,62%  |
| 2.02.02.02.10 | Antecipação de Dividendos                                    | 0          | 0,00%  | 24.263     | 0,94%  | 65.203     | 2,41%  |
| 2.02.02.02.11 | Outras Contas a Pagar                                        | 125        | 0,01%  | 3.850      | 0,15%  | 3.278      | 0,12%  |
| 2.02.03       | Tributos Diferidos                                           | 47.172     | 1,98%  | 41.303     | 1,59%  | 42.890     | 1,58%  |
| 2.02.03.01    | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos             | 47.172     | 1,98%  | 41.303     | 1,59%  | 42.890     | 1,58%  |
| 2.02.03.01.01 | IR e CSLL Diferidos                                          | 23.322     | 0,98%  | 20.747     | 0,80%  | 19.948     | 0,74%  |
| 2.02.03.01.02 | PIS e COFINS Diferidos                                       | 23.850     | 1,00%  | 20.556     | 0,79%  | 22.942     | 0,85%  |
| 2.02.04       | Provisões                                                    | 8.496      | 0,36%  | 3.639      | 0,14%  | 3.570      | 0,13%  |
| 2.02.04.01    | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis      | 8.496      | 0,36%  | 3.639      | 0,14%  | 3.570      | 0,13%  |
| 2.02.04.01.01 | Provisões Fiscais                                            | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas                     | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados                       | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |
| 2.02.04.01.04 | Provisões Cíveis                                             | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  | 0          | 0,00%  |



| Consolidado        | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL                           | 31/12/2018        | AV        | 31/12/2017        | AV        | 31/12/2016        | AV        |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 2.02.04.01.05      | Provisões para Contingências                                    | 8.496             | 0,36%     | 3.639             | 0,14%     | 3.570             | 0,13%     |
| 2.02.04.02         | Outras Provisões                                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.04.02.01      | Provisões para Garantias                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.04.02.02      | Provisões para Reestruturação                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.04.02.03      | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.05            | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.05.01         | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.05.02         | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas               | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06            | Lucros e Receitas a Apropriar                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06.01         | Lucros a Apropriar                                              | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06.02         | Receitas a Apropriar                                            | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.02.06.03         | Subvenções de Investimento a Apropriar                          | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03               | Patrimônio Líquido Consolidado                                  | 675.686           | 28,39%    | 716.463           | 27,64%    | 721.230           | 26,65%    |
| 2.03.01            | Capital Social Realizado                                        | 286.646           | 12,04%    | 286.646           | 11,06%    | 286.646           | 10,59%    |
| 2.03.02            | Reservas de Capital                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 17.754            | 0,66%     |
| 2.03.02.01         | Ágio na Emissão de Ações                                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.02         | Reserva Especial de Ágio na Incorporação                        | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.03         | Alienação de Bônus de Subscrição                                | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.04         | Opções Outorgadas                                               | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.05         | Ações em Tesouraria                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.02.06         | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 17.754            | 0,66%     |
| 2.03.03            | Reservas de Reavaliação                                         | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04            | Reservas de Lucros                                              | 250.005           | 10,50%    | 247.838           | 9,56%     | 240.494           | 8,89%     |
| 2.03.04.01         | Reserva Legal                                                   | 29.116            | 1,22%     | 28.974            | 1,12%     | 28.492            | 1,05%     |
| 2.03.04.02         | Reserva Estatutária                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.03         | Reserva para Contingências                                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.04         | Reserva de Lucros a Realizar                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.05         | Reserva de Retenção de Lucros                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.06         | Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos               | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.07         | Reserva de Incentivos Fiscais                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.08         | Dividendo Adicional Proposto                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.09         | Ações em Tesouraria                                             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.10         | Reserva de lucros para expansão                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.11         | Reserva para aumento de capital                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.04.12         | Reserva de Investimentos                                        | 220.889           | 9,28%     | 218.864           | 8,44%     | 212.002           | 7,83%     |
| 2.03.05            | Lucros/Prejuízos Acumulados                                     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.06            | Ajustes de Avaliação Patrimonial                                | 99.805            | 4,19%     | 99.588            | 3,84%     | 109.070           | 4,03%     |
| 2.03.07            | Ajustes Acumulados de Conversão                                 | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.08            | Outros Resultados Abrangentes                                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 2.03.09            | Participação dos Acionistas Não Controladores                   | 39.230            | 1,65%     | 82.391            | 3,18%     | 67.266            | 2,49%     |
| <b>Consolidado</b> | <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS</b>                              | <b>31/12/2018</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2017</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2016</b> | <b>AV</b> |
| 3.01               | Receita de Venda de Bens e/ou Serviços                          | 595.182           | 100,00%   | 590.623           | 100,00%   | 620.604           | 100,00%   |
| 3.02               | Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos                           | -409.089          | -68,73%   | -424.954          | -71,95%   | -517.333          | -83,36%   |
| 3.03               | Resultado Bruto                                                 | 186.093           | 31,27%    | 165.669           | 28,05%    | 103.271           | 16,64%    |
| 3.04               | Despesas/Receitas Operacionais                                  | -56.029           | -9,41%    | -66.001           | -11,17%   | 26.016            | 4,19%     |
| 3.04.01            | Despesas com Vendas                                             | -27.310           | -4,59%    | -37.725           | -6,39%    | -46.020           | -7,42%    |
| 3.04.02            | Despesas Gerais e Administrativas                               | -31.692           | -5,32%    | -30.312           | -5,13%    | -48.901           | -7,88%    |
| 3.04.03            | Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos                      | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.04.04            | Outras Receitas Operacionais                                    | 1.381             | 0,23%     | -6.868            | -1,16%    | 2.380             | 0,38%     |
| 3.04.04.01         | Ajuste de Avaliação Patrimonial                                 | 217               | 0,04%     | -5.926            | -1,00%    | 2.728             | 0,44%     |
| 3.04.04.02         | Outras Receitas Operacionais                                    | 1.164             | 0,20%     | -942              | -0,16%    | -348              | -0,06%    |
| 3.04.05            | Outras Despesas Operacionais                                    | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.04.06            | Resultado de Equivalência Patrimonial                           | 1.592             | 0,27%     | 8.904             | 1,51%     | 118.557           | 19,10%    |
| 3.05               | Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos          | 130.064           | 21,85%    | 99.668            | 16,88%    | 129.287           | 20,83%    |
| 3.06               | Resultado Financeiro                                            | -102.430          | -17,21%   | -136.584          | -23,13%   | -106.387          | -17,14%   |
| 3.06.01            | Receitas Financeiras                                            | 19.688            | 3,31%     | 16.945            | 2,87%     | 24.454            | 3,94%     |
| 3.06.02            | Despesas Financeiras                                            | -122.118          | -20,52%   | -153.529          | -25,99%   | -130.841          | -21,08%   |
| 3.07               | Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro                      | 27.634            | 4,64%     | -36.916           | -6,25%    | 22.900            | 3,69%     |
| 3.08               | Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro            | -11.436           | -1,92%    | 54.311            | 9,20%     | -13.197           | -2,13%    |
| 3.08.01            | Corrente                                                        | -10.026           | -1,68%    | -12.734           | -2,16%    | -14.713           | -2,37%    |
| 3.08.02            | Diferido                                                        | -1.410            | -0,24%    | 67.045            | 11,35%    | 1.516             | 0,24%     |
| 3.09               | Resultado Líquido das Operações Continuadas                     | 16.198            | 2,72%     | 17.395            | 2,95%     | 9.703             | 1,56%     |
| 3.1                | Resultado Líquido de Operações Descontinuadas                   | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.10.01            | Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas             | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.10.02            | Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     | 0                 | 0,00%     |
| 3.11               | Lucro/Prejuízo Consolidado do Período                           | 16.198            | 2,72%     | 17.395            | 2,95%     | 9.703             | 1,56%     |
| 3.11.01            | Atribuído a Sócios da Empresa Controladora                      | 3.059             | 0,51%     | 3.705             | 0,63%     | 2.925             | 0,47%     |
| 3.11.02            | Atribuído a Sócios Não Controladores                            | 13.139            | 2,21%     | 13.690            | 2,32%     | 6.778             | 1,09%     |
| <b>Consolidado</b> | <b>FLUXO DE CAIXA</b>                                           | <b>31/12/2018</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2017</b> | <b>AV</b> | <b>31/12/2016</b> | <b>AV</b> |
| 6.01               | Caixa Líquido Atividades Operacionais                           | -153.870          |           | -30.509           |           | 84.117            |           |
| 6.01.01            | Caixa Gerado nas Operações                                      | 102.134           |           | 55.471            |           | -59.318           |           |
| 6.01.01.01         | Lucro Líquido no Exercício                                      | 3.059             |           | 3.705             |           | 2.925             |           |
| 6.01.01.02         | Dividendos destinados a acionistas                              | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.03         | Distribuição de Dividendos sobre o Lucro                        | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.04         | Recursos Futuro Aumento de Capital Social                       | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.05         | Depreciação e Amortização                                       | 5.777             |           | 18.998            |           | 15.835            |           |
| 6.01.01.06         | Despesas financeiras                                            | 86.593            |           | 41.362            |           | 51.495            |           |
| 6.01.01.07         | Valor Residual de Ativos Imobilizados Baixados                  | 0                 |           | 0                 |           | 0                 |           |
| 6.01.01.08         | Valor Residual de Ativos Diferido Baixados                      | 5.885             |           | -1.014            |           | 615               |           |
| 6.01.01.09         | Varição nos tributos diferidos                                  | 5.869             |           | -1.587            |           | -3.889            |           |
| 6.01.01.10         | Varição no valor justo das propriedades para investimentos      | -217              |           | 5.926             |           | -2.728            |           |
| 6.01.01.11         | Pagamento de tributos de IRPJ e CSLL                            | -3.240            |           | -3.015            |           | -5.014            |           |

| Consolidado | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A R\$ - MIL         | 31/12/2018        | AV | 31/12/2017        | AV | 31/12/2016        | AV |
|-------------|-----------------------------------------------|-------------------|----|-------------------|----|-------------------|----|
| 6.01.01.12  | Resultado de Equivalência Patrimonial         | -1.592            |    | -8.904            |    | -118.557          |    |
| 6.01.02     | Variações nos Ativos e Passivos               | -256.004          |    | -85.980           |    | 143.435           |    |
| 6.01.02.01  | Contas a Receber                              | -7.371            |    | -10.191           |    | 55.073            |    |
| 6.01.02.02  | Imóveis a Comercializar Incluindo Terrenos    | -101.910          |    | 66.754            |    | 9.339             |    |
| 6.01.02.03  | Tributos a Recuperar                          | 2.870             |    | 2.869             |    | 14.685            |    |
| 6.01.02.04  | Tributos Diferidos Ativos                     | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.01.02.05  | Adiantamento a Fornecedores                   | 47                |    | 369               |    | 663               |    |
| 6.01.02.06  | Comissões de Vendas e Apropriar               | 3.099             |    | 3.460             |    | 1.183             |    |
| 6.01.02.07  | Outros                                        | 545               |    | -5.986            |    | -12.435           |    |
| 6.01.02.08  | Fornecedores                                  | -3.947            |    | 534               |    | 35                |    |
| 6.01.02.09  | Contas a Pagar Aquisição de Imóveis           | -2.394            |    | -23.134           |    | -372              |    |
| 6.01.02.10  | Contas a Pagar Aquisição de Imóveis - Permuta | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.01.02.11  | Imposto e Contribuições a Recolher            | 18.962            |    | -30.098           |    | 38.718            |    |
| 6.01.02.12  | Tributos Diferidos Passivos                   | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.01.02.13  | Adiantamento de Clientes Incluindo - Permuta  | -61.803           |    | -38.653           |    | 26.867            |    |
| 6.01.02.14  | Participação dos Acionistas não controladores | -43.161           |    | 9                 |    | -764              |    |
| 6.01.02.15  | Outras Contas a Pagar                         | -60.941           |    | -51.913           |    | 10.443            |    |
| 6.01.02.16  | Recebíveis                                    | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.01.03     | Outros                                        | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.02        | Caixa Líquido Atividades de Investimento      | 298.632           |    | 69.850            |    | -65.380           |    |
| 6.02.03     | Provisões para Perda nos Investimentos        | 60.998            |    | 48.236            |    | 1.962             |    |
| 6.02.04     | Adições ao Imobilizado                        | -2.571            |    | -17.323           |    | -14.420           |    |
| 6.02.05     | Intangíveis                                   | 2.442             |    | 16.788            |    | 4.111             |    |
| 6.02.06     | Propriedade para Investimentos                | -43               |    | 4.546             |    | 3.268             |    |
| 6.02.07     | Partes Relacionadas                           | -4.120            |    | -16.874           |    | 1.128             |    |
| 6.02.08     | Investimentos financeiros                     | 40.363            |    | 22.404            |    | -3.131            |    |
| 6.02.10     | Adições aos Investimentos                     | 196.827           |    | 43.649            |    | -55.967           |    |
| 6.02.11     | Recursos para futuro aumento de capital       | 28.999            |    | 7.819             |    | -14.695           |    |
| 6.02.12     | Antecipação de lucros                         | -24.263           |    | -39.395           |    | 12.364            |    |
| 6.03        | Caixa Líquido Atividades de Financiamento     | -168.259          |    | -66.406           |    | -12.555           |    |
| 6.03.01     | Recursos para Futuro Aumento de Capital       | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.03.02     | Empréstimos e Financiamentos                  | 153.936           |    | 332.996           |    | 603.807           |    |
| 6.03.03     | Debêntures                                    | -15.043           |    | -21.122           |    | -120.309          |    |
| 6.03.04     | Dividendos a Pagar                            | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.03.05     | Liquidação de empréstimos e financiamentos    | -197.116          |    | -252.226          |    | -327.321          |    |
| 6.03.06     | Pagamento de juros                            | -110.036          |    | -126.054          |    | -168.732          |    |
| 6.03.07     | Antecipação de lucros                         | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.04        | Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes      | 0                 |    | 0                 |    | 0                 |    |
| 6.05        | Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes     | -23.497           |    | -27.065           |    | 6.182             |    |
| Consolidado | <b>INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS*</b>     | <b>31/12/2018</b> |    | <b>31/12/2017</b> |    | <b>31/12/2016</b> |    |
|             | Liquidez Geral                                | 121,78%           |    | 111,26%           |    | 108,02%           |    |
|             | Liquidez Corrente                             | 158,55%           |    | 190,20%           |    | 176,34%           |    |
|             | Endividamento Total                           | 252,22%           |    | 261,82%           |    | 275,22%           |    |
|             | Endividamento Oneroso                         | 176,80%           |    | 178,14%           |    | 180,43%           |    |
|             | Margem Bruta                                  | 31,27%            |    | 28,05%            |    | 16,64%            |    |
|             | Margem Líquida                                | 2,72%             |    | 2,95%             |    | 1,56%             |    |
|             | Rentabilidade do Capital Próprio              | 2,46%             |    | 2,49%             |    | 1,36%             |    |

(\*)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Endividamento Total = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido

Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido

Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)

Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Rentabilidade do Capital Próprio = (Lucro do Período) / (Patrimônio Líquido - Lucro do Período)

## Notas Explicativas

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

### 1. Contexto operacional

A Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto domiciliada no Brasil com Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 21.067, obtido em 23 de agosto de 2007, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 467, Boa Viagem, Recife - PE, cujas atividades foram iniciadas em junho de 1987.

A Companhia e suas controladas possuem como atividades: compra e venda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, gestão e administração de propriedade imobiliária, serviço de engenharia, locação, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, bem como participação em outras sociedades empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017 abrangem a Companhia e suas controladas.

As Sociedades controladas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais da Companhia.

(...)

As Notas Explicativas na íntegra podem ser acessadas e impressas através do link:

[www.simplificpavarini.com.br/RAF2018/NOTEX2018/MOURADUBEUXNOTEX2018.pdf](http://www.simplificpavarini.com.br/RAF2018/NOTEX2018/MOURADUBEUXNOTEX2018.pdf)

## Parecer dos Auditores Independentes

(Fonte: CVM-DFP 31/12/18 – R\$ mil)

*"Relatório do Auditor Independente - Sem Ressalva*

*Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas*

*Aos acionistas e administradores da Companhia Moura Dubeux Engenharia S.A*

*Recife - PE*

*1. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM.*

*Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Moura Dubeux Engenharia S.A e empresas controladas (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.*

*Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Moura Dubeux Engenharia S.A em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

### *2. Base para opinião*

*Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.*

### *3. Ênfase*

#### *(i) Elaboração das demonstrações financeiras da Companhia*

*Conforme descrito nas notas explicativas nº 3, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Moura Dubeux Engenharia S.A e de suas empresas controladas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, segue o entendimento manifestado pela CVM no Ofício circular /CVM/SNC/SEP n.º 02/2018 sobre a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.*

### *4. Principais assuntos de auditoria (PAA)*

*Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.*

*(I) Reconhecimento do resultado contábil de incorporação imobiliária- Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 9 e 24, a Companhia utiliza o método de percentagem de conclusão (POC- Porcentagem de completamento de obra) para contabilizar as receitas de vendas de imóveis.*

*Devido à relevância dos custos de construção a incorrer (orçamento), que são base para reconhecimento de*

receita, e ao alto grau de julgamento envolvido na determinação do cálculo desse POC, que pode impactar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e o valor do investimento registrado pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

*Resposta da auditoria ao assunto:*

Identificamos os processos e as atividades de controles implementados pela Companhia e suas controladas, principalmente nas áreas contabilidade e de engenharia, e efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a (i) obtenção das estimativas de custos a serem incorridos até o final de cada empreendimento, preparadas e aprovadas pela área de engenharia; (ii) questionamentos sobre a razoabilidade de algumas das premissas utilizadas para elaboração do orçamento; (iii) análise das variações dos principais dados utilizados na apropriação imobiliária, incluindo receitas, custos e margens; (iv) recálculo do mapa de apropriação imobiliária e confronto com os saldos apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas; (v) seleção de transações de vendas e custos incorridos durante o exercício com base em amostragem estatística, e confronto com a respectiva documentação suporte para verificar se representavam efetivamente receitas e custos válidos; e (vi) avaliação da adequação as divulgações realizadas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas, considerando a incerteza inerente ao processo de determinação do custo orçado a incorrer, determinamos que as estimativas para reconhecimento da receita estão adequadas.

(ii) Provisões correspondentes aos promitentes compradores de imóveis, especificamente para: distratos contratuais, créditos de liquidação duvidosa e de perdas esperadas (CPC 48- instrumentos financeiros)- A Companhia vem sendo desafiada no decorrer do exercício findo em 31/12/18 pelos citados eventos econômicos, em decorrência do cenário macroeconômico brasileiro de restrição ao crédito para financiamento de imóveis e redução de poder de compra dos promitentes compradores de imóveis.

As políticas contábeis de provisões para distrato contratuais, de créditos de liquidação duvidosa e de perdas esperadas estão descritas nas notas explicativas nº 7 (f), (r), (t) e nº 9 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, especificamente quanto à 1ª provisão à Companhia estima uma provisão para os casos em que considera que haverá provável rescisão contratual, com base em julgamento sobre a recuperação da carteira de recebíveis e sobre as perspectivas de perda nos processos judiciais de natureza cível em andamento, movidos por seus clientes. Caso existam tais evidências, a respectiva provisão para distrato é registrada.

Devido à relevância, complexidade e julgamento envolvidos na avaliação e mensuração dessas provisões, consideramos tais assuntos como um dos principais temas de auditoria.

*Resposta da auditoria a esses assuntos:*

Realizamos o entendimento e testes das premissas e modelo utilizados na estimativa adotada pela Administração da Companhia para determinação das citadas provisões, destacando-se que as principais premissas utilizadas pela Companhia se refere aos saldos em contas a receber em atraso, valores estimados a serem retidos dos clientes, margem de perdas históricas dos projetos, progresso de obras em curso, entre outras.

Identificamos certos ajustes contábeis que afetariam a mensuração e a divulgação do contas a receber, os quais não foram registrados pois foram considerados imateriais para o exercício findo em 31/12/18.

Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e premissas utilizados pela Administração em relação a esse tema são razoáveis em todos aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

(iii) Cláusulas restritivas contratuais- A Companhia opera em segmento com alto índice de alavancagem financeira, com volumes elevados de captação de recursos de terceiros, de debenturistas e dos acionistas

Tais contratos possuem cláusulas restritivas (covenants), condicionadas ao cumprimento de determinados índices financeiros pela Companhia.

Em virtude do cenário macroeconômico brasileiro, que melhorou, todavia permanece a desafiar o segmento imobiliário do país, o cumprimento destas cláusulas restritivas deve ser acompanhado trimestralmente e a possibilidade de execução da dívida apresentada no passivo circulante da Companhia, apresenta potencial impacto relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, por isso, foi por nós considerado um dos principais assuntos de auditoria.

*Resposta da auditoria a esse assunto:*

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a revisão dos contratos de empréstimos e financiamentos, bem como das escrituras públicas das debêntures emitidas, o recálculo dos indicadores financeiros e a confirmação externa junto a determinadas instituições financeiras e agentes fiduciários, além da apropriada avaliação da divulgação em nota explicativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Notamos que no exercício findo em 31/12/18 todos os covenants estavam cumpridos pela Companhia; destacando que ao longo do exercício findo nessa data foram por nós identificados que certos atendimentos contratuais foram perdoados pelo respectivo debenturista ou banco, por meio de repactuação contratual devidamente aprovada por ambas as partes.



Com base nos procedimentos de auditoria executados, consideramos que as dívidas da Companhia estão adequadamente classificadas contabilmente e divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

#### 5. Outros assuntos

##### (I) Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) do exercício corrente findo em 31/12/2018

As demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia.

Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09-Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado (DVA) foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma contábil e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

##### (ii) Exames de auditorias anuais das demonstrações financeiras da Companhia do exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2017

Esses exames de auditoria foram conduzidos por outros auditores independentes, que expressaram uma opinião sem modificações, porém contendo uma ênfase, semelhante à por nós inserida acima, datado de 04 de abril de 2018.

#### 6. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

#### 7. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

#### 8. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação,



*omissão ou representações falsas intencionais.*

- *Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas empresas controladas.*
- *Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.*
- *Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.*
- *Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.*
- *Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.*

*Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.*

*Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.*

*Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.*

*São Paulo, 25 de março de 2019*

*Luiz Claudio Fontes Contador CRC 1RJ-032.470/O-9 "S" RJ*

*RSM Brasil Auditores Independentes - Sociedade Simples CRC 2SP-030.002/O-7 "S" RJ"*

## Declaração

A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; (v) foram mantidas a suficiência e a exequibilidade das garantias, nos termos da Escritura de Emissão e das deliberações dos debenturistas aprovadas em assembleia.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Agente Fiduciário